

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1^ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2^º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3^º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1^º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
3^º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 – DECISÃO DA MESA

3 – ATAS

3.1 – 80^a Reunião Ordinária da 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 20^a Legislatura
3.2 – 37^a Reunião Extraordinária da 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 20^a Legislatura
3.3 – Comissões

4 – MATÉRIA VOTADA

4.1 – Plenário

5 – ORDENS DO DIA

5.1 – Plenário

5.2 – Comissão

6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

6.1 – Comissões

7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 – MANIFESTAÇÃO

9 – REQUERIMENTO APROVADO

10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 – ERRATA



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta artigo à Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 191-A:

“Art. 191-A – Fica assegurado ao paciente o transporte para retorno ao município em que reside após alta de unidade do Sistema Único de Saúde situada em outro município em caso de atendimento de urgência e emergência ou de atendimento eletivo, conforme regulamentação da autoridade competente.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, cabe ao município de residência do paciente a realização do transporte adequado conforme prescrito pelo responsável pela alta.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputada Leninha – 1^ª-Vice-Presidente

Deputado Duarte Bechir – 2^º-Vice-Presidente

Deputado Betinho Pinto Coelho – 3º-Vice-Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário



DECISÃO DA MESA

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, XVI, do Regimento Interno e atendendo a requerimento do deputado João Vitor Xavier, reforma a Decisão da Mesa de 28/11/2025 e decide conceder licença ao referido deputado no período de 1º a 16 de dezembro de 2025, nos termos do art. 54, IV e § 7º, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de dezembro de 2025.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário.



ATAS

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/12/2025

Presidência dos Deputados Duarte Bechir e Vitório Júnior

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios nºs 28.029, 3.019 e 3.026/2025 (encaminhando o Requerimento nº 15.722/2025; sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 76/2025; e retificação de exposição de motivos do referido substitutivo, respectivamente), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 100/2025; Projetos de Lei nºs 4.740, 4.753, 4.754, 4.759 a 4.761, 4.764, 4.765, 4.768 a 4.770, 4.772 a 4.782, 4.784 a 4.788, 4.790 a 4.801, 4.803 a 4.805, 4.807, 4.808, 4.814, 4.815, 4.817, 4.819 e 4.914/2025; Requerimentos nºs 15.248, 15.347, 15.554, 15.587, 15.589 a 15.604, 15.606 a 15.613, 15.616 a 15.624, 15.633 a 15.635, 15.646 a 15.648 e 15.657 a 15.662/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Direitos Humanos e do Trabalho – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira e Caporezzo; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Ricardo Campos, Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Decisão da Mesa – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 15.722/2025; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leonídio Bouças, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 28.029/2025

– O Ofício nº 28.029/2025, do presidente Tribunal de Contas, encaminhando o Requerimento nº 15.722/2025, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.949/2025, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 3.019/2025

– O Ofício do presidente do Tribunal de Contas, encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 3.026/2025

– O Ofício do presidente do Tribunal de Contas, encaminhando retificação da exposição de motivos da sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 76/2025, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício-Gabinete nº 627/11-2025, da Prefeitura Municipal de Matosinhos, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.876/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.876/2024.)

Ofício nº 155/2025-GAB, da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.454/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.454/2025.)

Ofício nº 173/2025/2025-GAB, da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.888/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.888/2025.)

Ofício-E nº 1.294/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.016/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.016/2025.)

Ofício-Gabinete nº 628/11-2025, da Prefeitura Municipal de Matosinhos, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.391/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.391/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.454/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.454/2025.)

Ofício nº 1.954/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.011/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.011/2025.)

Ofício nº 886/2025/Capo/AEAPF/Mapa, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.348/2025, da deputada Lud Falcão. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.348/2025.)

Ofício nº 1.955/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.495/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.495/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.500/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.500/2025.)

Ofício nº 130/2025/OGM/CIM, da Prefeitura Municipal de Brumadinho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.719/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.719/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.719/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.719/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.732/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.732/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.791/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.791/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.058/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.058/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.063/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.063/2025.)

Ofício nº 1.301/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.073/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.073/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.087/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.087/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.268/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.268/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.269/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.269/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.275/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.275/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.374/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.374/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.375/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.375/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.376/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.376/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.399/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.399/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.413/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.413/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.417/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.417/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.418/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.418/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.419/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.419/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.420/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.420/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.424/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.424/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.425/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.425/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.426/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.426/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.427/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.427/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.428/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.428/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.429/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.429/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.430/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.430/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.431/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.431/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.432/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.432/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.433/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.433/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.434/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.434/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.435/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.435/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.436/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.436/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.437/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.437/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.438/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.438/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.439/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.439/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.440/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.440/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.441/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.441/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.446/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.446/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.447/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.447/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.459/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.459/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.459/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.459/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.460/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.460/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.460/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.460/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.461/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.461/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.461/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.461/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.462/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.462/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.462/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.462/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.463/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.463/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.463/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.463/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.481/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.481/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.481/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.481/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.492/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.492/2025.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.517/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.517/2025.)

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.535/2025, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.535/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.539/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.539/2025.)

Ofício nº 1.709/2025-GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.540/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.540/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.540/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.540/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.542/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.542/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.543/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.543/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.546/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.546/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.546/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.546/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.554/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.554/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.556/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.556/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.558/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.558/2025.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.558/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.558/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.559/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.559/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.561/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.561/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.586/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.586/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.587/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.587/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.588/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.588/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.589/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.589/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.590/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.590/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.591/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.591/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.592/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.592/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.593/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.593/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.594/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.594/2025.)

Ofício da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.596/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.596/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.596/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.596/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.596/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.596/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.596/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.596/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.597/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.597/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.628/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.628/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.675/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.675/2025.)

Ofício nº 311/2025/PG/MPC, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 17.688/2025, do deputado Cristiano Silveira. (– À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.294/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.455/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.456/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.480/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.486/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 218/2025, da Câmara Municipal de Ipaba, encaminhando a Moção de Repúdio nº 8/2025, aprovada por essa câmara, à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023 (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023.)

Ofício nº 257/2025, da Câmara Municipal de Janaúba, encaminhando a Moção de Repúdio nº 177/2025, aprovada por essa câmara, à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023.)

Ofício nº 125/25-SEC, da Câmara Municipal de Barbacena, manifestando-se contrariamente em relação ao Projeto de Lei nº 3.733/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025.)

Ofício nº 100/2025, da Câmara Municipal de Buenópolis, encaminhando a Moção de Repúdio nº 1/2025, aprovada por essa câmara, ao Projeto de Lei nº 4.380/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.380/2025.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 100/2025

– O Projeto de Resolução nº 100/2025 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI N° 4.740/2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção à Influência Digital Criminosa sobre Crianças e Adolescentes, com o objetivo de combater a divulgação, o incentivo e a apologia a práticas criminosas em ambientes digitais, promovendo ações educativas, de monitoramento e cooperação interinstitucional no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais (ou nome do seu Estado), o Programa Estadual de Prevenção à Influência Digital Criminosa sobre Crianças e Adolescentes, com a finalidade de:

I – combater a disseminação de conteúdos digitais que incentivem ou glorifiquem práticas criminosas, inclusive homicídios, tráfico de drogas, estupros, furtos, vandalismo, desafios perigosos, violência armada e outros atos ilícitos;

II – conscientizar crianças, adolescentes, pais e educadores sobre os riscos da exposição a conteúdos de apologia ao crime;

III – promover parcerias entre órgãos públicos, escolas e provedores de internet para identificar e denunciar conteúdos ilegais;

IV – fortalecer políticas de prevenção à violência digital e à criminalidade juvenil.

Art. 2º – O Programa compreenderá as seguintes ações prioritárias:

I – realização de campanhas educativas permanentes em escolas estaduais e municipais, com apoio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública;

II – criação de material didático digital e impresso sobre os riscos dos conteúdos criminosos online, a ser distribuído nas redes de ensino;

III – capacitação de profissionais da educação, conselheiros tutelares e policiais civis e militares para identificação de sinais de radicalização e incentivo ao crime entre adolescentes;

IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos integrando temas como ética digital, cidadania online, segurança da informação e prevenção à criminalidade virtual;

V – articulação com as plataformas digitais e provedores de rede, para encaminhamento de denúncias e remoção de conteúdos de apologia ao crime.

Art. 3º – O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com:

I – o Ministério Público, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Poder Judiciário;

II – universidades, organizações sociais e entidades de proteção à infância e juventude;

III – plataformas digitais, empresas de tecnologia e provedores de internet, visando à promoção de campanhas conjuntas e ao aprimoramento de mecanismos de denúncia.

Art. 4º – Será instituído o Selo “Ambiente Digital Responsável”, conferido anualmente às escolas e instituições que desenvolverem ações de prevenção e conscientização sobre o uso responsável da internet e combate à apologia ao crime.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2025.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494 e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A tragédia da segurança pública brasileira está diretamente ligada à banalização da violência e à glamorização do crime – fenômenos que hoje se multiplicam no ambiente digital, com forte impacto sobre os jovens.

Canais de vídeo, músicas e perfis em redes sociais têm difundido valores antissociais, apresentando criminosos como “heróis” e distorcendo a noção de sucesso e pertencimento. Essa influência tem contribuído para o aumento da criminalidade juvenil, para o envolvimento precoce com drogas e para a reprodução de condutas violentas nas escolas.

O Estado, como garantidor do direito à educação e à segurança, deve adotar políticas públicas preventivas, especialmente no campo da educação digital e da proteção da infância.

A proposta não visa censurar, mas proteger.

Ela busca promover consciência, prevenção e cooperação, de modo a blindar nossas crianças e adolescentes da sedução das “narrativas criminosas” e fortalecer a cultura da legalidade e da paz.

Trata-se de uma iniciativa em sintonia com a Constituição Federal (arts. 5º, 6º e 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 566/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.753/2025

Institui a isenção de taxas para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a isenção, para pessoas de baixa renda, de taxa para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Parágrafo único – A finalidade do programa é propiciar e fomentar acesso ao mercado de trabalho concedendo gratuitamente a primeira carteira nacional de habilitação.

Art. 2º – Esta lei concede a isenção das seguintes taxas:

- I – exame teórico de legislação de trânsito;
- II – licença de aprendizagem de direção veicular – LADV;
- III – exame prático de direção veicular;
- IV – emissão de permissão para dirigir veículo automotor;
- V – emissão da carteira nacional de habilitação.

Parágrafo único – O candidato que não houver concluído o processo de obtenção da primeira carteira nacional de habilitação por motivo de vencimento do prazo ficará isento de 50% (cinquenta por cento) das taxas relativas à abertura de novo serviço referente ao mesmo procedimento.

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao benefício de que trata esta lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até um salário mínimo ou que estejam desempregados há mais de dois anos;

II – beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

III – alunos matriculados no ensino fundamental ou médio da rede pública do Estado ou que os tenham concluído no intervalo de um ano, bem como aqueles participantes de programas especiais por distorções de idade/série, e que comprovem bom desempenho escolar;

IV – mulheres que possuem baixa renda, vítimas de violência doméstica e sob medidas protetivas.

Art. 4º – O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser penalmente imputável;
- II – ser alfabetizado;
- III – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – comprovar domicílio no Estado de Minas Gerais há mais de um ano;
- V – não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- VI – comprovar finalidade para uso profissional da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 5º – A concessão dos benefícios a que se refere esta lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º – O disposto nesta lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Dois focos na realidade apontam para suporte ao presente projeto de lei relacionado a isenção de taxas para obtenção da CNH no Estado.

O primeiro é o do combate à desigualdade entre gêneros, e, ação voltada para reduzir e eliminar a violência contra a mulher.

O segundo (não último, pois outros elementos podem dar suporte ao presente projeto) é o elevado custo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Histórica desigualdade e, infelizmente, frequente casos de violências contra a mulher apontam para toda ação que vise dar fim a esse quadro.

O Brasil possui aproximadamente 30,9 milhões de mulheres com Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, representando 36,2% do total de 85,38 milhões de motoristas habilitados dos quais 54,5 milhões do sexo masculino.

Minas Gerais é o segundo Estado com maior número de mulheres motoristas atrás de São Paulo.

O número de mulheres motociclistas habilitadas cresceu 70% em 10 anos conforme noticia o G1 ao reproduzir pesquisa da Abraciclo e Senatran¹.

Esse crescimento poderia ser maior e galgar para a igualdade se não fosse o elevado custo para a habilitação. Segundo o Ministério dos Transportes atualmente apenas 46% da população brasileira tem CNH; 54% não dirigem ou dirigem sem habilitação².

Em torno de 20 milhões, dirigem sem carteira de habilitação, e nos termos do que o Ministério dos Transportes noticia, o principal motivo é o alto custo e a complexidade do processo atual que afeta notadamente os cidadãos de baixa renda.

Nesse quadro as mulheres são as que mais sofrem.

O projeto de lei dá um dos nortes e tece um dos caminhos para fazer frente a essa desigualdade.

Pondero aos elevados e nobres pares para a contribuição devida na tramitação perante essa Casa Legislativa.

¹<https://g1.globo.com/carros/motos/noticia/2025/03/08/mulheres-motos.ghtml>.

²<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2025/08/cnh-mais-barata-entenda-ponto-a-ponto-a-proposta-do-ministerio-dos-transportes-que-busca-ampliar-o-acesso-a-carteira-de-motorista>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 968/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.754/2025

Institui o Programa Estadual de Intercâmbio Tecnológico China-Minas, destinado à formação e aperfeiçoamento de engenheiros das universidades estaduais mineiras, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Intercâmbio Tecnológico China–Minas, com a finalidade de promover o desenvolvimento tecnológico, científico e industrial de Minas Gerais, mediante cooperação internacional com instituições acadêmicas e empresariais da República Popular da China.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – fomentar a formação de engenheiros altamente qualificados em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado;
- II – ampliar a transferência de tecnologia e o intercâmbio de boas práticas de inovação e manufatura avançada;
- III – estimular a criação de polos tecnológicos binacionais em território mineiro;
- IV – promover a internacionalização das universidades estaduais e a integração com centros de pesquisa chineses;
- V – fortalecer a competitividade industrial e tecnológica de Minas Gerais no cenário global.

Art. 3º – O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, em cooperação com:

- I – a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- II – a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- III – a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag;
- IV – a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;
- V – instituições acadêmicas e industriais chinesas reconhecidas pelo Ministério da Educação da China.

Art. 4º – O Programa abrangerá o envio anual de até 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados nos cursos de Engenharia das universidades estaduais de Minas Gerais para programas de intercâmbio, estágio ou pesquisa tecnológica na China.

§ 1º – A seleção dos participantes observará critérios de mérito acadêmico, proficiência linguística e potencial de contribuição ao desenvolvimento científico e industrial do Estado.

§ 2º – Os intercâmbios terão duração mínima de seis e máxima de vinte e quatro meses.

§ 3º – As bolsas e despesas poderão ser custeadas com recursos próprios do Estado, de convênios internacionais, de empresas parceiras ou de organismos multilaterais de fomento à pesquisa e à inovação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica, memorandos de entendimento e convênios de reciprocidade com universidades, institutos de pesquisa e empresas chinesas, visando à implementação dos objetivos deste Programa.

Art. 6º – O Programa terá vigência de dez anos, contados da data de sua regulamentação, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica e orçamentária.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação, definindo os mecanismos de seleção, financiamento, acompanhamento e certificação dos participantes.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A presente proposição visa dotar o Estado de Minas Gerais de um instrumento estruturado de cooperação tecnológica internacional capaz de ampliar a capacidade produtiva e científica local, fortalecendo a competitividade mineira diante da nova economia global da inovação.

A República Popular da China, nas últimas quatro décadas, consolidou o modelo mais bem-sucedido de industrialização acelerada da história contemporânea, ancorado na integração entre ciência aplicada, engenharia e planejamento estatal de longo prazo.

O país multiplicou por mais de vinte vezes seu PIB per capita desde 1990, transformando-se no principal polo mundial de mobilidade elétrica, energia limpa, semicondutores e manufatura avançada.

Essa trajetória demonstra que o desenvolvimento tecnológico – mais do que uma opção – é o caminho obrigatório para o fortalecimento da soberania econômica e o aumento sustentado da renda nacional.

O Brasil, e particularmente Minas Gerais, reúnem as condições ideais para seguir rota semelhante. O Estado possui uma base mineral, energética e industrial robusta, além de universidades de engenharia consolidadas e um ecossistema de inovação em expansão. Entretanto, enfrenta carência de integração internacional prática, sobretudo com os centros que dominam as tecnologias de ponta do século XXI.

O Programa Estadual de Intercâmbio Tecnológico China-Minas surge para preencher essa lacuna: enviando, anualmente, até 10% dos engenheiros das universidades estaduais mineiras à China, o Estado investirá na formação de uma geração de profissionais bilíngues, tecnicamente atualizados e culturalmente preparados para liderar o reposicionamento industrial brasileiro.

A proposta tem inspiração nos programas que impulsionaram o crescimento asiático, baseando-se no tripé de aprendizado produtivo, transferência de conhecimento e retorno social. O engenheiro mineiro formado sob essa perspectiva será vetor direto de inovação em energia renovável, veículos elétricos, inteligência artificial e automação – setores que estruturaram o futuro da economia mundial.

O projeto também é fiscalmente responsável, pois utiliza recursos já existentes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, do Fundo Mineiro de Inovação e de parcerias público-privadas com empresas e instituições estrangeiras. Não cria despesa nova, mas reorganiza prioridades para maximizar impacto tecnológico e retorno econômico.

Com vigência de dez anos, o Programa assegura estabilidade e continuidade, permitindo que Minas Gerais acompanhe o ritmo das grandes potências industriais e consolide-se como modelo nacional de política pública para formação tecnológica internacional.

Ao promover a aproximação entre engenheiros mineiros e os mais avançados ecossistemas de inovação da China, este projeto de lei não apenas amplia horizontes educacionais, mas também semeia as bases de um novo ciclo de desenvolvimento, produtividade e soberania tecnológica para o Brasil.

Dante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação desta proposição, que alinha visão estratégica, responsabilidade fiscal e compromisso com o futuro industrial de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.759/2025

Institui a Política Estadual de Proteção e Recuperação do Cerrado Mineiro – PEPR-Cerrado – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Proteção e Recuperação do Cerrado Mineiro – PEPR-Cerrado –, com o objetivo de assegurar a preservação, recuperação, manejo sustentável e valorização do bioma Cerrado, patrimônio natural, hídrico e cultural do povo mineiro.

Art. 2º – A PEPR-Cerrado será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção da gestão integrada e participativa dos recursos naturais;
- II – proteção das nascentes, veredas e áreas de recarga de aquíferos;

III – estímulo à restauração ecológica de áreas degradadas;

IV – valorização do conhecimento tradicional e comunitário;

V – fomento a mecanismos econômicos e incentivos fiscais que recompensem práticas sustentáveis;

VI – integração com as políticas de combate às mudanças climáticas e de transição ecológica justa.

Art. 3º – O Poder Executivo elaborará o Plano Estadual de Ação para o Cerrado, contendo metas, indicadores e prazos para implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 4º – O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O Cerrado cobre cerca de 57% do território de Minas Gerais, abrigando as principais nascentes das bacias hidrográficas do país. Trata-se de um bioma vital para o equilíbrio climático e hídrico nacional, mas que enfrenta taxas alarmantes de desmatamento.

A criação de uma Política Estadual de Proteção e Recuperação do Cerrado alinha Minas Gerais aos compromissos assumidos no âmbito da COP 30, reforçando o papel do Estado como protagonista na conservação ambiental e na transição para uma economia sustentável.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.004/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.760/2025

Cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e Conscientização para o Cerrado – “Sementes do Futuro” – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Estadual de Educação Ambiental e Conscientização para o Cerrado – Sementes do Futuro, com a finalidade de promover a formação ambiental, a cidadania ecológica e o conhecimento sobre o bioma Cerrado em todo o território mineiro.

Art. 2º – O Programa será desenvolvido em parceria entre as Secretarias de Estado de Educação, Meio Ambiente e Cultura, abrangendo as seguintes ações:

I – inclusão de conteúdos sobre o Cerrado nos currículos escolares da educação básica e profissional;

II – capacitação de educadores e gestores em educação ambiental;

III – realização de campanhas, concursos e feiras temáticas de conscientização;

IV – apoio a projetos escolares de reflorestamento, compostagem e manejo sustentável;

V – cooperação com universidades e centros de pesquisa na produção de materiais didáticos.

Art. 3º – O Programa Sementes do Futuro será permanente e articulado com a Agenda 2030 da ONU, contribuindo para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 153/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.761/2025

Institui o Fundo Estadual de Proteção e Inovação Sustentável do Cerrado – Fepisc-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Inovação Sustentável do Cerrado – Fepisc-MG –, destinado a financiar ações, projetos, pesquisas e tecnologias voltadas à conservação, recuperação e uso sustentável do Cerrado.

Art. 2º – Constituem receitas do Fepisc-MG:

I – dotações orçamentárias do Estado;

II – recursos provenientes de multas ambientais e compensações ecológicas;

III – transferências da União e de organismos internacionais;

IV – doações e convênios com entidades públicas e privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 3º – Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – projetos de reflorestamento, pesquisa e inovação tecnológica verde;

II – apoio a comunidades tradicionais e agricultores familiares que mantenham práticas sustentáveis;

III – monitoramento da biodiversidade e combate à desertificação;

IV – educação ambiental e programas de capacitação profissional no âmbito do Cerrado.

Art. 4º – O Fundo será administrado por um Conselho Gestor Paritário, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições científicas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A criação do Fundo Estadual de Proteção e Inovação Sustentável do Cerrado representa um avanço na institucionalização de políticas públicas ambientais permanentes.

Com ele, Minas Gerais poderá financiar projetos de restauração, pesquisa científica, inovação verde e valorização das comunidades tradicionais.

O Fundo reforça a autonomia do Estado na execução de políticas ambientais de longo prazo, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade, justiça climática e solidariedade intergeracional, defendidos pela COP 30.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.764/2025

Altera a Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, que cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Estadual da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo das políticas públicas destinadas às pessoas idosas no âmbito do Estado, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sem subordinação hierárquica.”.

Parágrafo único – O Conselho Estadual da Pessoa Idosa tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa no Estado, em conformidade com os princípios constitucionais e infralegais e com as convenções internacionais de direitos humanos.

Art. 2º – Os incisos I, II e IV do art. 2º da Lei nº 13.176, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – formular a política estadual dos direitos da pessoa idosa e deliberar sobre suas ações e sobre a aplicação de recursos;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política estadual dos direitos da pessoa idosa;

(...)

IV – definir as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado nas questões que dizem respeito ao idoso.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.176, de 1999, os seguintes incisos XIII e XIV:

“Art. 2º – (...)

(...)

XIII – aprovar as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

XIV – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para a pessoa idosa.”.

Art. 4º – Os §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 13.176, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

(...)

§ 5º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho, vedada a representação por ocupante de cargo público;

§ 6º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do Conselho serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião, com mandatos de 2 anos, vedada a recondução imediata e garantida a alternância da presidência entre governo e a sociedade civil.”.

Art. 5º – Fica acrescentado o seguinte art. 5º-A à Lei nº 13.176, de 1999:

“Art. 5º-A – Os conselheiros representantes da sociedade civil farão jus ao ressarcimento de despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação no exercício de suas atribuições no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 6º da Lei nº 13.176, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestará assessoramento e garantirá estrutura e apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.”.

Art. 7º – Fica acrescentado o seguinte art. 6º-A à Lei nº 13.176, de 1999:

“Art. 6º-A – O Conselho Estadual da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou da maioria de seus membros, com publicações das atas e deliberações em meio oficial.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Justificação: Os conselhos de direitos são organismos que possibilitam a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Pretende-se com as alterações “reestruturar (...) o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais – CEI-MG –, atualizando sua composição, competências e funcionamento à luz dos princípios constitucionais da gestão democrática das políticas públicas, da descentralização administrativa e do controle social efetivo.” Busca-se, assim, fortalecer o caráter paritário e deliberativo do CEI-MG e conferir a ele as condições legais e operacionais adequadas para cumprir sua função constitucional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.765/2025

Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Minas Gerais e estabelece sanções aos infratores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no Estado de Minas Gerais, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:

- I – leite em pó;
- II – composto lácteo em pó;
- III – soro de Leite em pó; e
- IV – outros produtos lácteos.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta lei fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

- I – apreensão do lote de leite fluido reconstituído;
- II – multa no valor de até 10.000 vezes a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg;
- III – suspensão temporária ou definitiva do registro sanitário, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º – Caberá às autoridades de defesa sanitária animal competentes a fiscalização e monitoramento do cumprimento desta lei.

Art. 4º – Os valores arrecadados serão repassados ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif – e utilizados preferencialmente em projetos de apoio a cadeia produtiva do leite.

Art. 5º – Caso o Ministério da Agricultura e Pecuária autorize, em caráter excepcional, a reconstituição do leite em pó por pessoa jurídica, esta lei tem seus efeitos suspensos somente pelo período da medida vigente nacionalmente.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A proibição da reconstituição de leite em pó importado para sua comercialização como leite fluido se justifica pelos seguintes pilares fundamentais:

1 – Proteção à Saúde Pública e Garantia de Qualidade:

O leite em pó, por sua própria natureza, é um produto que passou por intenso processamento térmico (secagem por *spray* ou cilindros), o que inevitavelmente altera suas características nutricionais e organolépticas originais. A reconstituição desse produto para simulá-lo como leite fluido “fresco” engana o consumidor, que acredita estar adquirindo um produto com as propriedades nutricionais superiores do leite in natura pasteurizado ou UHT. Há perda significativa de vitaminas termossensíveis (como as vitaminas do complexo B e a vitamina C), alteração na estrutura proteica e degradação de compostos bioativos. Esta prática, portanto, fere o direito básico à informação e à escolha de um produto de qualidade superior.

2 – Defesa da Economia Local e da Cadeia Produtiva do Leite:

Minas Gerais não é apenas um estado produtor de leite; é o maior produtor nacional, responsável por aproximadamente 30% do leite brasileiro. Milhares de famílias rurais dependem diretamente dessa atividade. A permissão da importação de leite em pó, muitas vezes subsidiado em seus países de origem, para ser reconstituído e vendido a preços artificialmente baixos, constitui uma concorrência desleal e devastadora contra o produtor local. Essa prática desvaloriza o produto nacional, pressiona os preços para baixo de forma artificial e pode levar à falência pequenos e médios produtores, com graves consequências sociais e econômicas para o interior do estado.

3 – Segurança Sanitária e Rastreabilidade:

O leite em pó importado pode ter origem em regiões com padrões sanitários e de controle de resíduos (como antibióticos e pesticidas) diferentes dos rigorosos critérios estabelecidos pela legislação brasileira e mineira. A rastreabilidade, um pilar da segurança alimentar moderna, fica severamente comprometida quando um produto desidratado, de origem muitas vezes indeterminada ao consumidor final, é reidratado e embalado como se fosse leite fluido local. A proibição proposta garante maior controle aos órgãos de fiscalização, como o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, assegurando que o leite fluido consumido no estado seja oriundo de fontes conhecidas e auditáveis.

4 – Preservação da Identidade e da Marca “Minas Gerais”:

O leite e seus derivados são parte indissociável da cultura e da identidade mineira. A qualidade do nosso leite é um ativo construído ao longo de décadas. Permitir que um produto reconstituído, de qualidade inferior e origem estrangeira, seja vendido nas prateleiras como se fosse o genuíno leite mineiro, dilui e desvaloriza essa marca. Esta lei atua na defesa da autenticidade e da reputação do nosso agronegócio, protegendo o consumidor e o produtor que investem na qualidade e na tradição.

5 – Transparência no Mercado:

A prática em questão confunde o consumidor, que não tem como distinguir, pela embalagem, um leite reconstituído de um leite fluido integral. Esta proposta assegura a clareza e a lealdade nas relações de consumo, alinhando-se aos princípios do Código de Defesa do Consumidor. O cidadão mineiro tem o direito de saber a real natureza do produto que está adquirindo para sua família.

Diante do exposto, fica evidente que a proibição da reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido é uma medida urgente, justa e necessária. Ela beneficia o consumidor, que terá acesso a um produto de maior qualidade e autenticidade; protege o produtor rural, garantindo a viabilidade econômica de sua atividade; e fortalece o Estado, preservando um de seus setores econômicos mais importantes e sua identidade cultural.

Ressaltamos que a proposta não impede a comercialização do leite em pó importado em sua forma original e devidamente identificada, respeitando a livre concorrência e a escolha do consumidor, mas veda expressamente a sua utilização para fins de fraude à qualidade e à origem.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em defesa do povo, da economia e do patrimônio de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.160/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.768/2025

Dispõe sobre a vedação de inclusão de novas praças de pedágio em contratos de concessão de rodovias estaduais em operação, exceto mediante benefício tarifário comprovado para o usuário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a inclusão de novas praças de pedágio em contratos de concessão de rodovias estaduais que já estejam em fase de operação ou que tenham sido celebrados previamente a esta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – Quando a inclusão de novas praças de pedágio resultar em aumento do valor total da tarifa que o usuário paga para percorrer o trecho concedido;

II – Quando a remodelação ou repactuação do contrato de concessão, resultante da inclusão de novas praças de pedágio ou de quaisquer outras modificações, implicar em prejuízo comprovado para o usuário, seja este prejuízo financeiro, operacional ou de qualidade dos serviços, em comparação com as condições tarifárias e de serviço anteriores à repactuação.

Art. 2º – A inclusão de novas praças de pedágio em contratos de concessão já em operação será permitida apenas se o Poder Executivo comprovar, por meio de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira e de análise da Agência Reguladora competente, que tal medida resultará, cumulativamente, nas seguintes condições:

I – diminuição do valor da tarifa básica cobrada em cada praça de pedágio, comparada à tarifa anterior à remodelação;

II – diminuição do valor total pago pelo usuário para percorrer o trecho concedido, mesmo com o aumento do número de praças de pedágio;

III – manutenção ou melhoria dos níveis de serviço e qualidade da rodovia, conforme os indicadores de desempenho e segurança contratualmente previstos.

Art. 3º – Toda e qualquer proposta de remodelação ou repactuação contratual que envolva a inclusão de novas praças de pedágio deverá ser precedida de Audiência Pública, na região diretamente impactada, para discussão dos impactos tarifários e operacionais, garantindo-se a participação e a manifestação dos usuários e dos representantes da sociedade civil.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), responsável da Frente Parlamentar pela Integração do Transporte Multimodal em Minas Gerais, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, responsável da Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura e Responsável da Frente Parlamentar para Acompanhamento e Fiscalização das Concessões do Estado de Minas Gerais.

Justificação: A Constituição Federal (art. 175) exige que a política tarifária dos serviços públicos delegados garanta a modicidade das tarifas. No atual cenário de concessões de rodovias estaduais em Minas Gerais, em franco crescimento, é necessário proteger o usuário para que esse princípio da modicidade tarifária seja observado, ainda que em situações de repactuação contratual.

Este projeto de lei, amparado na competência legislativa concorrente dos Estados para tratar de Direito do Consumidor (art. 24, V, da CF), tem como objetivo fundamental proteger o usuário do aumento do número de praças de pedágio. O único argumento aceitável para essa medida, em um contrato já vigente, é a garantia de uma redução comprovada do custo total da viagem. Por isso, o PL veda a inclusão de novas praças quando isso implicar em aumento do custo total, defendendo o princípio da modicidade.

Além disso, é necessário garantir a Segurança Jurídica e a Transparência, exigindo-se que qualquer nova praça de pedágio só possa ser instalada se houver a diminuição do valor total pago pelo usuário (Art. 3º, II). Desse modo, impede-se que haja transferência dos ônus da remodelação diretamente para o cidadão, garantindo que o benefício da nova estrutura seja revertido para quem paga o serviço.

Por fim, o PL impõe critérios objetivos de prejuízo comprovado (art. 2º, II) e exige o cumprimento de dois requisitos cumulativos de diminuição tarifária para a instalação de novas praças (art. 3º), vinculando a ação do Poder Executivo e da Agência Reguladora ao interesse público.

A aprovação deste projeto de lei garantirá que a modicidade tarifária e a defesa do usuário sejam prioridades absolutas em qualquer negociação de repactuação de contratos de concessão de rodovias no estado.

Por isso, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.769/2025

Dispõe sobre o fomento de emprego para pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, deficiência intelectual, visual ou auditiva, síndromes e doenças raras no Estado de Minas Gerais, priorizando o serviço público estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem por objetivo promover a inclusão laboral de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, deficiência intelectual, visual ou auditiva, síndromes e doenças raras no Estado de Minas Gerais, garantindo-lhes acessos prioritários a vagas de emprego no serviço público estadual, sem necessidade de regulamentação ou decretos para sua implementação.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Pessoas com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

II – Pessoas com deficiência intelectual: aquelas com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, conforme definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

III – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aquelas que se caracterizam por uma condição de diversidade neurológica humana, apresentando, por exemplo, dificuldades de comunicação e interação social, comportamentos repetitivos e estereotipados, interesses restritos, dentre outros, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012;

IV – Pessoas com síndromes: aquelas diagnosticadas com condições genéticas ou adquiridas que acarretem limitações físicas, intelectuais ou sensoriais;

V – Pessoas com doenças raras: aquelas diagnosticadas com doenças que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, conforme definição da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 3º – Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, incluindo:

I – Poder Executivo (Secretarias, Autarquias, Fundações, Institutos e Empresas Públicas Estaduais);

II – Poder Legislativo (Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG);

III – Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG);

IV – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

V – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;

VI – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE;

VII – Ministério Público de Contas de Minas Gerais;

VIII – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

IX – Demais instituições ou Órgãos mantidos pelo Estado.

Parágrafo único – As vagas serão destinadas prioritariamente a pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, deficiência intelectual, visual ou auditiva, síndromes e doenças raras, observada a ordem de classificação em processo seletivo simplificado ou concurso público.

Art. 4º – O processo seletivo simplificado ou o concurso público deverão:

I – priorizar a avaliação de habilidades práticas e competências socioemocionais, sem exigência de formação acadêmica específica, exceto para cargos que demandem qualificação técnica ou superior;

II – garantir acessibilidade nas etapas de inscrição, avaliação e comunicação de resultados;

III – divulgar amplamente as oportunidades em canais acessíveis, incluindo parcerias com associações, escolas especiais e órgãos de assistência social.

Art. 5º – A contratação dar-se-á em regime celetista ou estatutário, conforme a natureza do cargo, garantidos todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 6º – Os contratados nos termos desta lei terão garantidos:

I – jornada adaptada: flexibilização de horários e carga horária reduzida, conforme necessidade comprovada por laudo médico;

II – ambiente inclusivo: adequação física e tecnológica dos postos de trabalho, incluindo mobiliário ergonômico, softwares de acessibilidade e sinalização visual/tátil;

III – acompanhamento multidisciplinar: suporte de psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde para integração no ambiente laboral;

IV – Capacitação continuada: treinamentos para desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoais.

Art. 7º – O Estado promoverá campanhas periódicas de sensibilização para servidores públicos, visando combater o capacitismo e fomentar a cultura de inclusão.

Art. 8º – O serviço público estadual promoverá capacitação e treinamento para os servidores públicos que atuarão diretamente com as pessoas contratadas nos termos desta lei, visando à inclusão efetiva e ao respeito às diferenças.

Art. 9º – Em casos excepcionais, o serviço público estadual poderá firmar convênio de prestação de serviços continuados por pessoas com deficiência intelectual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com entidades ou associações como a Apae.

Art. 10 – Esta lei se aplica aos estagiários e residentes técnicos quanto à reserva de vagas para seleção e as condições do processo seletivo simplificado.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, sem necessidade de regulamentação ou decretos para sua aplicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: A presente proposta visa garantir a efetiva inclusão de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, deficiência intelectual, visual ou auditiva, síndromes e doenças raras no mercado de trabalho mineiro, especialmente no serviço público estadual. Segundo o IBGE, cerca de 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, e muitas dessas pessoas enfrentam barreiras sistêmicas para acesso ao emprego, agravadas pela falta de políticas específicas.

A Lei Federal nº 8.112/1990 já prevê cotas para pessoas com deficiência no serviço público federal, mas a realidade estadual demanda ações mais assertivas. Em Minas Gerais, estima-se que 1,5 milhão de pessoas vivam com doenças raras ou deficiências intelectuais, muitas delas em situação de vulnerabilidade social.

A reserva imediata de vagas no serviço público, sem exigência de regulamentação, é um mecanismo eficaz para acelerar a inclusão. Além disso, o processo seletivo simplificado e as condições de trabalho adaptadas alinham-se à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

A inclusão laboral desses indivíduos não apenas garante direitos fundamentais, como dignidade e autonomia, mas também gera benefícios econômicos e sociais, reduzindo custos com assistência pública e promovendo diversidade no ambiente de trabalho.

Dante disso, este projeto de lei reforça o compromisso de Minas Gerais com a Agenda 2030 da ONU, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), e consolida o Estado como referência em políticas públicas inclusivas.

Por se tratar de matéria tão importante, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.631/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.770/2025

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos similares no Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Estado, o uso, a circulação, a comercialização, a instalação ou a modificação de escapamentos ou dispositivos em motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que:

I – aumentem o nível de ruído acima dos limites estabelecidos pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – e/ou de outros órgãos competentes de fiscalização ambiental e de trânsito;

II – alterem a configuração original de fábrica ou homologada pelo órgão competente.

Art. 2º – Considera-se escapamento adulterado, para os efeitos desta lei, aquele que:

I – tenha sido modificado para intensificar o ruído, mediante remoção ou substituição de partes do silenciador;

II – não atenda aos limites técnicos de emissão sonora previstos nas normas nacionais aplicáveis.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos estaduais de trânsito e meio ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo realizar medições com decibelímetros devidamente aferidos e certificados.

Art. 4º – A constatação de ruído excessivo ensejará a lavratura de auto de infração ambiental ou de trânsito, conforme o caso, com aplicação das seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 (cem) Ufemgs;

II – retenção do veículo até a regularização;

III – em caso de reincidência, multa em dobro e apreensão do veículo;

IV – multa em igual valor para oficinas, lojas e estabelecimentos que comercializarem, instalarem ou incentivarem o uso de escapamentos adulterados.

Art. 5º – As oficinas e estabelecimentos comerciais que trabalhem com escapamentos deverão manter, em local visível, aviso informativo sobre as proibições previstas nesta lei, sob pena de multa.

Art. 6º – Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta lei serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, instituído pela Lei Estadual nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, ou outro fundo estadual que venha a substituí-lo.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo proteger a saúde e o bem-estar da população mineira, proibindo, em todo o Estado, a circulação, comercialização e instalação de escapamentos adulterados ou fora das especificações de fábrica que produzam ruídos acima dos limites legais.

A medida busca enfrentar a crescente poluição sonora e a perturbação do sossego público, especialmente nas áreas residenciais e no período noturno. O barulho excessivo de motocicletas com escapamentos irregulares compromete a convivência social, causa danos à saúde e caracteriza forma de degradação ambiental.

A proposta está em consonância com a legislação federal e estadual, reforçando o dever do Estado de garantir um meio ambiente equilibrado e uma convivência urbana mais saudável e segura.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.772/2025

Institui a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, estabelece diretrizes para a comunicação de alertas junto às instituições de ensino e para a cooperação entre os órgãos de Educação e de Proteção e Defesa Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, com o objetivo de promover a colaboração entre as instituições de ensino e as ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública estadual, como canais prioritários para a disseminação de informações confiáveis e alertas da Defesa Civil junto à comunidade escolar e seu entorno;

II – combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;

III – promover a articulação integrada entre os órgãos de educação e de proteção civil do Estado;

IV – promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;

V – contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.

Art. 3º – A execução da Política instituída por esta lei se dará por meio da articulação e cooperação entre os órgãos do Poder Executivo, em especial a Secretaria de Estado de Educação e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos desta lei, a cooperação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visará, entre outras, às seguintes ações:

I – disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;

II – apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;

III – colaboração na capacitação de profissionais da educação.

Art. 5º – A participação da Secretaria de Estado de Educação na Política terá como diretrizes:

I – o fomento à criação de canais de comunicação acessíveis nas unidades escolares para a divulgação de informações de proteção e defesa civil;

II – a orientação para que as gestões escolares incluam o tema da prevenção de desastres em seus projetos político-pedagógicos;

III – o apoio à organização de atividades formativas em parceria com a Defesa Civil;

IV – o estímulo à definição de pontos focais nas unidades escolares para facilitar a comunicação com a Defesa Civil.

Art. 6º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os Municípios para estender a aplicação desta lei às redes de ensino municipais.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes dos órgãos envolvidos, não implicando em aumento de despesa no exercício corrente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

Lohanna (PV) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Carol Caram (Avante) – Delegada Sheila (PL) – Ione Pinheiro (União) – Leninha (PT) – Lud Falcão (Pode) – Maria Clara Marra (PSDB).

Justificação: A frequência e a intensidade de eventos climáticos extremos em nosso Estado e em todo o Brasil têm exigido do Poder Público respostas cada vez mais ágeis e eficazes. A tragédia humanitária e social decorrente de chuvas intensas, enchentes, deslizamentos e longos períodos de estiagem demonstra que, além das ações de resposta, é fundamental investir massivamente em prevenção e comunicação.

Um dos maiores desafios em momentos de crise é a disseminação de informações seguras. Em meio ao caos, a desinformação e os boatos se espalham rapidamente, gerando pânico, minando a confiança nas autoridades e, no limite, custando vidas. É preciso, portanto, criar canais de comunicação que sejam, ao mesmo tempo, capilares e confiáveis.

Nenhuma instituição possui mais capilaridade e credibilidade dentro de uma comunidade do que as escolas. Elas estão presentes em todos os bairros, em todas as cidades, e são um ponto de referência para milhares de famílias. Transformar cada escola em um farol de informação segura da Defesa Civil é uma estratégia de baixo custo e altíssimo impacto.

Este projeto de lei formaliza essa parceria estratégica. Ele não sobrecarrega os profissionais da educação com novas atribuições técnicas, mas estabelece um fluxo claro: a Defesa Civil, que detém o conhecimento técnico, produz a informação em formato acessível, e a Escola, que detém a confiança da comunidade, garante que essa informação chegue a quem mais precisa.

Ao “traduzir” o conhecimento técnico em material pedagógico, promovemos uma cultura de prevenção que começa na infância e se multiplica dentro de cada lar. Ao estabelecer um canal oficial de comunicação em cada unidade de ensino, garantimos que um alerta de evacuação, uma instrução de segurança ou um mapa de risco chegue de forma rápida e segura às famílias, salvando vidas e protegendo patrimônios.

Diante do exposto, e cientes da urgência climática que se impõe, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que visa proteger a população do nosso Estado e fortalecer a resiliência de nossas comunidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.773/2025

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º – O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

- I – acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;
- II – situação de saúde das mulheres e meninas, incluindo saúde sexual e reprodutiva;
- III – responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;
- IV – incidência de violência contra meninas e mulheres em situações de desastre ou escassez;
- V – participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;
- VI – acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;
- VII – participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

Parágrafo único – A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3º – Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.

Art. 4º – Os resultados deverão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e incluídos em ações educativas nas escolas da rede pública e campanhas comunitárias.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para garantir a implementação desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

Lohanna (PV) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Carol Caram (Avante) – Ione Pinheiro (União) – Leninha (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Lud Falcão (Pode).

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo tornar visíveis os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no nosso estado de Minas Gerais, especialmente daquelas que vivem em territórios indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e nas periferias urbanas e rurais. A proposta busca garantir que o poder público levante, organize e divulgue dados que ajudem a entender essa realidade e que sirvam de base para políticas públicas mais justas e eficazes.

A crise climática tem efeitos profundos, mas não afeta todas as pessoas da mesma forma. Mulheres e meninas estão na linha de frente: são elas que lidam com a falta d'água, com o aumento da fome, com a perda de moradia após enchentes, com o cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, muitas vezes sem qualquer apoio institucional.

Relatórios internacionais já mostram que, se não enfrentarmos essa realidade com seriedade, milhões de mulheres e meninas no mundo todo serão empurradas para a pobreza e a insegurança alimentar. Mas também apontam um caminho: a justiça climática precisa ser construída com a participação ativa das mulheres e o poder público precisa garantir dignidade e estrutura para todas elas.

Queremos que o Poder Executivo conheça melhor essa realidade local, com dados que digam, por exemplo, qual o acesso das mulheres à água potável, à alimentação, à saúde e à moradia. Assim como saber em que regiões os impactos da crise climática estão mais concentrados e como isso se cruza com o gênero, a raça e a renda.

Inspirado em iniciativas nacionais como o Relatório Socioeconômico da Mulher, e nas experiências de orçamento sensível a gênero e raça, este projeto aposta na produção de informação como um primeiro passo para garantir justiça e equidade. Afinal, não há como planejar políticas públicas eficazes sem conhecer a realidade de quem mais precisa.

Por fim, o projeto também propõe que o enfrentamento das desigualdades e a valorização da liderança das mulheres sejam diretrizes claras da política climática local. Precisamos garantir que as mulheres não sejam apenas impactadas pelas mudanças climáticas, mas que estejam no centro das decisões sobre como enfrentá-las.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, do Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.774/2025

Institui o Dia Estadual para a Ação Climática.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual para a Ação Climática, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de abril.

Parágrafo único – Se o dia 27 de abril recair em final de semana ou feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia para a Ação Climática será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia 27 de abril.

Art. 2º – A realização do Dia Estadual para a Ação Climática será marcada por ações práticas de prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos e aos desastres naturais, promovidas, preferencialmente, pelas instituições de ensino da rede estadual de educação, podendo contar com a colaboração das demais instituições públicas e privadas de ensino situadas no Estado.

Art. 3º – As atividades práticas que poderão ser realizadas pelas instituições de ensino serão compostas de treinamentos e de exercícios com foco no planejamento, na preparação e na execução de ações preventivas, mitigadoras e adaptativas, tais como:

I – atividades de simulação sobre como proceder em caso de inundação urbana;

II – atividades de evacuação em geral, com uso de sistemas de alarme, aplicativos e outros meios;

III – atividades de simulação de deslizamentos de terra;

IV – atividades práticas de combate a incêndios;

V – atividades com vistas à educação ambiental e climática, para compreensão do contexto de emergência climática;

VI – atividades de limpeza de ruas e remoção de veículos abandonados para criação de rotas de transporte de emergência;

VII – atividades de primeiros socorros;

VIII – memorização de números de emergência, como os do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Polícia Militar;

IX – ações de educação ambiental e climática, conforme legislação em vigor;

X – elaboração de mapas territorializados com as áreas de riscos aos eventos extremos e de outras ferramentas visuais;

XI – publicação de livros, livretos e outros materiais, em formatos físicos e digitais, com as últimas notícias, alertas públicos de emergência, informações básicas sobre desastres e eventos climáticos extremos, instrução para preparo de kit de emergência e mapas de perigo com indicação de locais e rotas de evacuação.

Parágrafo único – As atividades previstas no *caput* deste artigo deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

Lohanna (PV) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Carol Caram (Avante) – Ione Pinheiro (União) – Leninha (PT) – Lud Falcão (Pode) – Maria Clara Marra (PSDB).

Justificação: O planeta Terra está enfrentando uma emergência climática que se configura como uma ameaça catastrófica, essa é a conclusão de 11.000 cientistas que assinam o artigo World Scientists' Warning of a Climate Emergency. Apesar de mais de 40 anos de negociações internacionais sobre o clima, os esforços empreendidos em âmbito global e nacional não têm sido suficientes, em especial pelos retrocessos ambientais impostos ao povo brasileiro nos últimos anos.

As mudanças climáticas têm a característica de aumentar a quantidade e a intensidade dos eventos extremos climáticos – também chamados de desastres – de calor e precipitação, dentre outras tantas consequências que configuraram um novo cenário para a sociedade humana, tal qual as fortes chuvas em Petrópolis, no RJ, e Recife, PE, em 2022, Bertioga, São Sebastião, em São Paulo, em 2023, e as do Sul do Brasil, em 2023 e 2024, mais intensas neste último ano. Tais chuvas deixaram mortos, feridos e perda de casas e bens, com grande impacto, também, nos orçamentos municipais, estaduais e federal, sem qualquer planejamento prévio. Temos também as secas, como a de Manaus, em 2023, o aumento da ocorrência de doenças vetoriais, como a dengue vista e vivida em 2024 no país, entre outros tantos eventos.

Neste contexto, considerando que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Lei nº 8.069, de 1990), é fundamental que as instituições de ensino possam contribuir com as respostas que nossa sociedade precisará dar às diversas consequências das mudanças climáticas, contribuindo para que nenhuma vida seja perdida em momentos como os recentes – e em curso – tragédias do Rio Grande do Sul e em eventos de menor e, espera-se que não, maiores dimensões.

O objetivo da presente proposta é criar o Dia Estadual para a Ação Climática, para além da conscientização, focado na instituição e aprimoramento de protocolos de prevenção e resposta aos eventos climáticos extremos, com vistas a salvaguardar a vida de todos os brasileiros e brasileiras ante tais eventos. O dia 27 de abril foi escolhido por ter sido o dia em que começaram as fortes chuvas, no ano de 2024, no Rio Grande do Sul. Posteriormente, pessoas perderam suas vidas e foi decretado Estado de Calamidade pelo Governo do Estado. A proposta é, também, uma forma de não esquecermos de todas as mortes causadas pela (in)ação humana com relação às mudanças climáticas em todo o País.

Para se compreender melhor os efeitos das mudanças climáticas no planeta, foram realizadas conferências internacionais obstando a criação de um tratado internacional para enfrentar o que se apresentava como um problema. Nesse sentido, como resposta a esta necessidade, em 1988, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Pnuma – e a Organização Meteorológica Mundial – OMM – criaram o IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima. Os trabalhos do IPCC visam identificar, caracterizar, diagnosticar e sintetizar os conhecimentos existentes sobre a ciência do clima, os respectivos impactos socioeconômicos de tais mudanças e as estratégias necessárias para endereçar o problema, incluindo, por exemplo, a necessidade da cooperação para preservação ambiental.

O IPCC, no sentido no contexto do fortalecimento das respostas globais às ameaças da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza, tem produzido relatórios especiais, como o Sumário para Formuladores de Políticas datado de 6 de outubro de 2018. Em seu item D, denominado “Fortalecendo a resposta global no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza”, o relatório apresenta ações que podem contribuir para limitar os riscos do aquecimento global de 1,5°C no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza.

Dentre as ações para se alcançar o objetivo do item D, o IPCC lança luz às abordagens em educação, informação e comunidade, incluindo aquelas que são baseadas no conhecimento indígena e no conhecimento local, que podem acelerar as mudanças de comportamento em larga escala, consistentes com a adaptação e limitação do aquecimento global a 1,5°C. Segundo o

IPCC, tais abordagens precisam ser combinadas com outras políticas, e personalizadas às territorialidades/territórios, guardando as motivações, capacidades e recursos de atores envolvidos e os contextos.

A importância da educação é reconhecida com dados, fatos e argumentos, com ciência. No Japão, a região de Tohoku, tem um slogan chamado “Tsunami Tendenko” que tem sido repassada entre gerações, há anos. “Tendenko” significa “cada um individualmente”, portanto, “Tsunami Tendenko” é usado para incentivar as pessoas a agirem por conta própria, salvando-se primeiro. Conforme informações do Ministério de Assuntos Exteriores do Japão, crianças que aprenderam esse slogan no treinamento de evacuação, conforme o previsto na presente proposta, tiveram uma alta taxa de sobrevivência no terremoto e tsunami de Tohoku. Dessa forma, a educação regular sobre desastres realizada nas instituições de ensino japonesas desempenha um papel significativo na proteção da vida das crianças.

Indo ao encontro do que fora verificado no Japão, tem-se experiência exitosa em Pernambuco, no município de Jaboatão dos Guararapes, na região metropolitana do Recife. O Brasil acompanhou consternado as chuvas de maio de 2022 na região, resultando em mais de 60 mortes. Conforme matéria da A Pública, na comunidade do Retiro, diferente de outros bairros, não houve registro de óbitos. A razão, segundo a matéria, “não estava nas condições socioeconômicas ou na infraestrutura das moradias, mas sim em outro fator: a educação dos jovens e adultos sobre as mudanças climáticas e os riscos dos desastres”.

Sendo assim, considerando o atual cenário de emergência climática global e a elevada vulnerabilidade da população brasileira, se faz urgente criar instrumentos efetivos de ação climática, capazes de contribuir com o endereçamento das mudanças climáticas e salvaguardar a vida do povo brasileiro. Um outro aprendizado, a partir da experiência japonesa, é a importância da legislação ser atualizada à luz dos eventos extremos, com vistas a contribuir com a garantia da dignidade da vida humana em meio às consequências destes eventos.

Então, a presente proposta de lei contribui para lançar luz e efetivar a importância da ação climática nas comunidades escolares, considerando que todas e todos temos responsabilidades comuns, porém diferenciadas, para não alcançarmos o ponto de não retorno, em que não será mais possível reverter os danos causados pelas mudanças climáticas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.775/2025

Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja de Nhá Chica de Alagoa e a Festa de Nhá Chica, realizada anualmente no Município de Alagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja de Nhá Chica de Alagoa e a Festa de Nhá Chica, realizada anualmente, no Município de Alagoa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A devoção a Francisca de Paula de Jesus, conhecida como Nhá Chica, assumiu forma concreta e histórica no Município de Alagoa por meio da iniciativa do senhor Israel Mendes Trevas, devoto fervoroso, que edificou a primeira igreja do

mundo dedicada a Nhá Chica, há aproximadamente sessenta e quatro anos. A construção do templo, concluída em 1961, teve origem em um voto de gratidão pela cura milagrosa de um câncer, atribuída à intercessão da beata.

O projeto arquitetônico do templo foi desenvolvido segundo descrições e inspirações que o fundador afirmava receber espiritualmente da própria beata, incluindo os anjos na fachada e elementos decorativos singulares, que o distinguem de outros santuários mineiros. A edificação da igreja representa não apenas um ato de fé, mas um marco histórico-cultural, simbolizando a expansão da devoção à primeira beata negra do Brasil e sua profunda ligação com o povo mineiro.

Desde a construção do oratório, ainda nos anos 1950, instituiu-se em Alagoa uma tradição anual de celebrações religiosas em honra a Nhá Chica, organizadas inicialmente por Israel Mendes Trevas e, após seu falecimento, perpetuadas por familiares e devotos. A Festa de Nhá Chica de Alagoa ocorre anualmente no dia 14 de junho, data que rememora o falecimento da beata em 1895, e reúne fiéis de diversas localidades de Minas Gerais e de outros estados.

O evento é composto por novena, missas solenes, procissões, cânticos devocionais e expressões culturais populares, representando um importante momento de comunhão comunitária, preservação da fé e reafirmação das tradições religiosas mineiras. Além do caráter espiritual, a festividade movimenta a economia local, impulsionando o turismo religioso, o artesanato e a gastronomia regional.

A igreja de Nhá Chica, localizada em Alagoa, configura-se, portanto, como marco pioneiro da devoção popular à beata e testemunho da fé viva que atravessou gerações.

A Festa de Nhá Chica, realizada em Alagoa, por sua vez, constitui uma manifestação imaterial de grande valor simbólico, social e cultural, cuja preservação é de interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.776/2025

Dispõe sobre a mediação para renegociação de dívidas de produtores rurais no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a implementação de ações de mediação voltadas à renegociação de dívidas contraídas por produtores rurais junto a instituições financeiras, cooperativas de crédito, fornecedores e demais agentes do setor.

Art. 2º – As ações previstas nesta lei têm por finalidade:

- I – facilitar o diálogo entre produtores e credores;
- II – evitar a judicialização dos conflitos;
- III – preservar a continuidade da atividade rural;
- IV – buscar alternativas para reorganização financeira do produtor;
- V – promover orientação em gestão e planejamento.

Art. 3º – Poderão solicitar atendimento:

- I – produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;
- II – agricultores familiares;
- III – cooperativas de produção ou de trabalho.

Parágrafo único – Terão prioridade os pequenos e médios produtores e agricultores familiares.

Art. 4º – A mediação poderá ser conduzida por:

- I – órgãos ou entidades da administração pública estadual;
- II – Defensoria Pública do Estado;
- III – seccionais e subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IV – câmaras privadas de mediação e conciliação regularmente constituídas;
- V – instituições de ensino superior, mediante cooperação.

Art. 5º – A mediação compreende, entre outras medidas:

- I – acolhimento e orientação inicial;
- II – reuniões entre produtores e credores;
- III – tentativa de composição sobre prazos, carência, encargos e garantias;
- IV – formalização dos entendimentos celebrados.

Parágrafo único – Os acordos firmados poderão constituir título executivo extrajudicial, conforme legislação aplicável.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 7º – Poderão ser ofertadas, conforme regulamentação:

- I – capacitações em gestão financeira e organização da produção;
- II – ações de assistência técnica voltadas ao planejamento econômico da propriedade.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Nasci e cresci no coração do Alto Paranaíba, onde a vida pulsa no ritmo do campo. Foi ali, entre o cheiro da terra molhada, o canto das ordenhas ao amanhecer e o suor de cada dia, que aprendi, ainda menina, a grandeza e a dureza do agro.

Aprendi que, por trás de cada saco de café, de cada litro de leite, de cada carreta de grãos, há famílias inteiras que dedicam a própria vida ao cultivo da nossa riqueza. Gente que não desiste. Que recomeça a cada amanhecer, mesmo quando o tempo e o mercado parecem não ajudar.

É dessa memória viva e de uma escuta atenta e responsável que nasce este projeto.

No dia 10 de novembro de 2025, durante uma importante audiência pública da Comissão de Agropecuária desta Casa, voltei a me encontrar com a verdade simples, mas poderosa, do nosso povo. Diante de mim, homens e mulheres compartilharam o peso de suas angústias: a produção ameaçada por dívidas crescentes, o custo dos insumos nas alturas, o crédito cada vez mais restrito e os preços baixos que não refletem o esforço de quem sustenta a economia do país.

E, como se não bastasse, o produtor mineiro ainda sofre com a entrada de leite estrangeiro, que pressiona o mercado interno e desvaloriza o trabalho de quem sempre alimentou Minas e o Brasil.

Não consigo ouvir essas histórias apenas como deputada. Ouço como filha da roça. Como alguém que viu, com os próprios olhos, a luta silenciosa e incansável de famílias que só querem continuar no campo, com dignidade e esperança.

Por isso, este projeto não nasce de gabinete nasce do chão. Nasce da escuta. Nasce da dor compartilhada.

Eu sei quem é meu povo e sei quem represento. Aprendi cedo que política não é vaidade, é compromisso. Não é discurso, é presença. E reafirmo, com toda a minha fé: meus valores são inegociáveis.

Não abro mão de defender aqueles que levantam o sustento do nosso Estado com o próprio suor, coragem e fé.

Hoje, o endividamento rural tem tirado o sono de muitos produtores. Tem levado embora terras, animais, sonhos e esperanças. Em muitos casos, a única saída acaba sendo a judicialização um processo lento, caro e desgastante, especialmente para os pequenos e médios agricultores, que quase nunca têm recursos ou orientação adequada.

Criar um caminho de mediação é devolver ar e dignidade. É permitir que produtor e credor conversem antes que o conflito vire processo. É abrir espaço para soluções reais, humanas, que respeitem o tempo da lavoura e o ciclo da vida no campo.

A mediação é um instrumento simples, eficiente e acessível. Evita que a dívida se torne impagável, preserva a atividade rural e ajuda a reorganizar a vida financeira dos envolvidos. Ao envolver a OAB e instituições públicas e privadas, oferecemos segurança jurídica e criamos uma verdadeira rede de apoio, capaz de acolher, orientar e construir novos caminhos.

Mais do que renegociar dívidas, este projeto protege histórias. Histórias de trabalho, de fé, de resistência.

Estamos falando de manter o produtor em sua terra, com sua família, sustentando cadeias produtivas essenciais como o leite, o café, os grãos e a pecuária vivas, fortes e gerando empregos.

Nosso objetivo é simples e profundo: preservar o direito de continuar produzindo, alimentando e sustentando o Estado.

Sem criar despesas obrigatórias, sem invadir competências, oferecemos uma ferramenta eficaz, humana e necessária para fortalecer o campo nas suas horas mais difíceis.

Assumo, com humildade e firmeza, as dores desse povo que me fez quem sou. Este projeto é um gesto de retribuição, de cuidado e de compromisso. É a minha forma de dizer obrigada a quem nunca deixou o Brasil parar.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares. Que possamos, juntos, dar ao produtor rural mineiro um instrumento de esperança, equilíbrio e continuidade.

Porque quando o campo resiste, Minas permanece de pé.

E quando Minas se levanta, o Brasil inteiro se fortalece.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.777/2025

Altera a Lei nº 25.143, de 8 de janeiro de 2025, para ampliar o prazo para requerimento de adesão à assistência à saúde prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pelos servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 19 da Lei nº 25.143, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O servidor contratado ou convocado nos termos das Leis nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e nº 24.805, de 11 de junho de 2024, que tiver cessado o vínculo com o Estado em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS – poderá requerer, no prazo de até 1 (um) ano contado da data de emissão da carta de

concessão do benefício previdenciário, a adesão à assistência à saúde prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1º – O prazo previsto no *caput* aplica-se exclusivamente aos servidores que se aposentarem a partir da vigência desta lei, assegurado aos aposentados em período anterior o direito de adesão mediante requerimento.

§ 2º – O direito de adesão à assistência à saúde do Ipsemg será reconhecido automaticamente ao servidor que, no momento da aposentadoria, tenha completado, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato ou convocação contínuos junto ao Estado.

§ 3º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de adesão, sem manifestação expressa do Ipsemg, considerar-se-á deferido o benefício requerido.

§ 4º – Para o cálculo da contraprestação pecuniária prevista no art. 6º nos termos do *caput* será considerado o valor da aposentadoria do RGPS no mês do pagamento.”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos atos infralegais, especialmente nas portarias regulamentares, para adequação ao disposto nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 8 de janeiro de 2025, exclusivamente para os casos em que não tenha havido decisão administrativa definitiva no âmbito do Ipsemg.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A Lei nº 25.143, de 2025, ao estabelecer o prazo de 90 dias para que servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS – requeiram a manutenção da assistência à saúde prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, não levou em consideração os obstáculos burocráticos e operacionais que com frequência impactam esse grupo.

É recorrente a situação de servidores que, embora tenham protocolado seu pedido de aposentadoria ainda no exercício de suas funções, enfrentam atrasos significativos na análise e concessão do benefício previdenciário, situação que os impede de cumprir o prazo atualmente exigido. Como resultado, muitos perdem o acesso ao plano de assistência à saúde, com efeitos potencialmente graves para sua segurança e bem-estar.

A presente proposição busca corrigir essa distorção, ampliando para 1 (um) ano o prazo para formalização do requerimento de permanência no plano, contado a partir da publicação da aposentadoria ou da emissão da carta de concessão. Trata-se de medida de justiça social, que visa assegurar a continuidade da proteção à saúde de servidores inativos, sem penalizá-los por fatores que escapam ao seu controle.

Adicionalmente, a proposição estabelece a obrigatoriedade de campanhas institucionais de orientação e esclarecimento sobre esse direito, seus prazos e condições, contribuindo para a efetivação da política pública e para a prevenção de novas perdas de cobertura por desinformação.

Dante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.778/2025

Cria o Sistema de Audiência de Conciliação Ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Audiência de Conciliação Ambiental no Estado de Minas Gerais, que deverá ser precedido à instauração de processos sancionadores referentes a infrações ambientais, buscando a resolução consensual de conflitos.

Art. 2º – A Audiência de Conciliação Ambiental terá como objetivos principais:

I – promover a resolução pacífica de conflitos ambientais;

II – estimular a cultura de conciliação e prevenção de litígios;

III – proporcionar um espaço para diálogo entre os órgãos ambientais, infratores e a sociedade civil;

IV – promover a reparação de danos ambientais e a restauração ambiental, quando aplicável.

Art. 3º – A audiência será solicitada pela autoridade ambiental competente antes de iniciar o processo sancionador, nos casos de infrações passíveis de sanção, conforme previsto na legislação ambiental vigente em Minas Gerais.

Parágrafo único – A solicitação da audiência deverá ser acompanhada da documentação pertinente e da notificação da infração, detalhando os fatos que ensejaram a medida.

Art. 4º – A Audiência de Conciliação Ambiental será conduzida por um mediador capacitado, designado pela autoridade ambiental competente, que poderá ser um servidor público ou um profissional especializado em mediação de conflitos.

Art. 5º – São partes da Audiência de Conciliação Ambiental:

I – a autoridade ambiental competente;

II – o infrator ou seu representante legal;

III – representantes da sociedade civil, quando houver interesse direto ou quando a infração afete comunitariamente.

Art. 6º – A pauta da Audiência de Conciliação Ambiental incluirá, mas não se limitará a:

I – apresentação dos fatos e evidências relacionados à infração;

II – identificação e discussão dos interesses das partes envolvidas;

III – propostas de soluções e acordos, visando à reparação dos danos ambientais ou a implementação de medidas compensatórias.

Art. 7º – O resultado da Audiência de Conciliação Ambiental será formalizado em ata, que deverá incluir:

I – as propostas de acordo estabelecidas entre as partes;

II – o prazo para cumprimento das obrigações acordadas;

III – o compromisso de não instauração do processo sancionador, caso o acordo seja cumprido integralmente.

Art. 8º – Caso não haja acordo na audiência ou o infrator não cumpra o que foi estabelecido, a autoridade ambiental competente poderá instaurar o processo sancionador, com a devida documentação que comprove a realização da audiência.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Marli Ribeiro (PL)

Justificação: A implementação do Sistema de Audiência de Conciliação Ambiental em Minas Gerais visa promover a resolução administrativa e amigável de conflitos relacionados às questões ambientais, prevenindo a judicialização e incentivando a recuperação e a preservação do meio ambiente.

Num contexto onde a conciliação pode servir como uma alternativa eficiente ao processo administrativo sancionador, a proposta busca não apenas garantir o cumprimento da legislação ambiental, mas também fomentar uma cultura de diálogo e responsabilidade socioambiental.

Pretende atingir uma resolução mais rápida, evitando que o processo se arraste por anos, trazendo economia às partes, com a redução dos custos com honorários advocatícios, evitando o pagamento de multas mais altas, contando com flexibilidade, ao permitir a negociação de termos mais favoráveis ao autuado, como o parcelamento da dívida, trazendo, ao final, uma solução que beneficia tanto o autuado, com a resolução do problema, quanto a sociedade, com a recuperação do meio ambiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.779/2025

Dispõe sobre o respeito à identidade de gênero de pessoas trans, travestis e não binárias nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, o direito ao uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans, travestis e não binárias, em todos os registros, cadastros, comunicações e documentos de uso social.

§ 1º – Entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, devendo constar em lugar de destaque nos documentos e comunicações internas e externas da administração pública estadual.

§ 2º – O nome civil será utilizado apenas quando estritamente necessário ao cumprimento de exigências legais, devendo o nome social prevalecer nas relações cotidianas e de tratamento.

Art. 2º – O direito ao uso do nome social será garantido mediante autodeclaração, independentemente de retificação de registro civil, não sendo admitidas exigências de comprovação médica, psicológica ou jurídica.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão adequar seus sistemas, formulários, documentos e procedimentos para assegurar o respeito ao nome social e à identidade de gênero das pessoas usuárias e servidoras.

Parágrafo único – As carteiras funcionais, crachás, fichas de atendimento, formulários e demais instrumentos administrativos deverão conter o campo “nome social”, conforme regulamentação a ser editada.

Art. 4º – Fica vedada, no âmbito da administração pública estadual, qualquer forma de discriminação, constrangimento, tratamento vexatório ou recusa de atendimento em razão da identidade de gênero, expressão de gênero ou uso do nome social.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá ações de formação e capacitação continuada dos servidores e servidoras públicas, voltadas à promoção da diversidade, à inclusão e ao respeito à identidade de gênero, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei tem como finalidade garantir o direito fundamental à identidade de gênero e ao uso do nome social por pessoas trans, travestis e não binárias no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de medida de reconhecimento e respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento da República, e de concretização dos princípios da igualdade e da não discriminação. O uso do nome social é prática consolidada em diversos entes federativos e no âmbito federal, com respaldo em normas do Ministério dos Direitos Humanos e decisões do Supremo Tribunal Federal.

A ausência de regulamentação estadual específica ainda gera constrangimentos e situações de desrespeito, sobretudo em espaços de atendimento ao público e no ambiente de trabalho. Garantir o direito ao nome social e à identidade de gênero é, portanto, uma medida de justiça, cidadania e reparação histórica, que assegura a inclusão plena de pessoas trans e travestis nos serviços públicos e na vida social.

Além disso, o projeto prevê ações formativas voltadas à educação e sensibilização dos agentes públicos, reconhecendo que a transformação institucional deve vir acompanhada de mudança cultural, baseada no respeito e na empatia.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.215/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.780/2025

Institui o Programa Estadual de Acesso à Profilaxia à Exposição ao HIV no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Acesso à Profilaxia à Exposição ao HIV, com execução obrigatória em todos os municípios do Estado, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS – e de suas entidades conveniadas.

Parágrafo único – O programa tem por finalidade a promoção da saúde sexual e a prevenção ao Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV – em todo o território mineiro.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I – garantir o acesso universal, gratuito e contínuo à Profilaxia Pré e Pós-Exposição (PrEP e PEP) e às demais medicações necessárias à prevenção e ao tratamento do HIV, em todos os municípios e unidades de saúde do Estado;

II – promover ações de saúde específicas para a distribuição e a orientação ao uso das profilaxias, a serem realizadas por equipes de saúde multiprofissionais compostas por profissionais das seguintes áreas, que atuarão de forma inclusiva, livre de discriminação e com respeito aos direitos sexuais:

- a) clínica médica;
- b) enfermagem;
- c) assistência social;
- d) psicologia;

III – desenvolver campanhas informativas e educativas sobre a importância da utilização da Profilaxia Pré e Pós-Exposição e sobre o combate ao estigma relacionado ao HIV.

Art. 3º – No âmbito do programa, serão assegurados, de forma contínua e ininterrupta, os seguintes serviços:

I – a oferta e a dispensação gratuita de Profilaxia Pré-Exposição – PrEP –, Profilaxia Pós-Exposição – PEP – e demais medicações necessárias para prevenção e tratamento do HIV, aprovadas pelos órgãos competentes, nas seguintes unidades:

- a) Unidades Básicas de Saúde – UBS;

- b) Centros de Testagem e Aconselhamento – CTA;
- c) hospitais da rede estadual e municipal;
- d) demais pontos da rede de atenção primária à saúde;

II – a realização de exames laboratoriais e o acompanhamento clínico regular das pessoas usuárias da PrEP e da PEP, conforme protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

III – a orientação, o aconselhamento e a escuta qualificada sobre prevenção, uso correto das profilaxias e adesão ao tratamento;

IV – a produção e a distribuição de materiais informativos e educativos sobre prevenção à saúde sexual;

V – a realização de campanhas educativas e antidiscriminatórias voltadas à inclusão e à proteção das pessoas que vivem com o vírus HIV.

Art. 4º – Para a execução do programa de que trata esta lei, o poder público poderá:

I – firmar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com a União, os municípios, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas e organismos internacionais;

II – celebrar parcerias para capacitação de profissionais, desenvolvimento de tecnologias, aquisição de insumos e fortalecimento da rede de serviços;

III – implementar sistemas de informação, monitoramento e avaliação dos indicadores relacionados ao acesso, uso e eficácia das profilaxias e demais medicações necessárias à prevenção e ao tratamento do HIV.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei e coordenará a execução do programa, visando à sua melhor aplicação, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente Projeto de Lei institui o “Programa Estadual de Acesso à Profilaxia à Exposição ao HIV” no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a saúde sexual e garantir o acesso efetivo às estratégias de prevenção ao Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV –, especialmente a Profilaxia Pré-Exposição – PrEP – e a Profilaxia Pós-Exposição – PEP.

Embora o Brasil disponha de políticas públicas nacionais para o enfrentamento do HIV/AIDS, persistem barreiras de acesso e desigualdades regionais que afetam de maneira desproporcional parte da população, sobretudo pessoas em situação de vulnerabilidade social. Em Minas Gerais, a dimensão territorial e a diversidade regional tornam ainda mais urgente a criação de uma política estadual específica, capaz de assegurar cobertura universal e equitativa.

O programa proposto fundamenta-se nos princípios constitucionais da universalidade, gratuidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS –, assegurando que toda a população mineira tenha acesso contínuo e digno às profilaxias, exames, acompanhamento clínico, aconselhamento e materiais educativos. Prevê, também, ações e campanhas de conscientização pública, fundamentais para combater o preconceito e promover a informação correta sobre o HIV.

A disponibilização ampla e contínua da PrEP e da PEP representa um avanço significativo na prevenção, sendo reconhecida internacionalmente por sua eficácia. Entretanto, em muitas regiões do Estado, a falta de estrutura, de insumos e de campanhas informativas ainda limita o acesso da população a esses recursos.

Por sua vez, a realização de campanhas educativas e antidiscriminatórias é essencial para enfrentar o estigma que ainda recai sobre as pessoas que vivem com HIV, fortalecendo uma cultura de respeito e solidariedade.

A iniciativa, portanto, alinha-se às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU, especialmente àquelas relacionadas à promoção da saúde e à redução das desigualdades, e reafirma o compromisso de Minas Gerais com a dignidade humana, a inclusão e o direito à saúde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.781/2025

Institui o Programa de Apoio Psicológico e Jurídico às Vítimas de Intolerância Religiosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa de Apoio Psicológico e Jurídico às Vítimas de Intolerância Religiosa, com a finalidade de prestar atendimento especializado, integral, gratuito e continuado às pessoas que, em razão de sua crença, culto, prática religiosa ou ausência de religião, tenham sofrido violência física, moral, psicológica, patrimonial ou qualquer outra forma de discriminação ou perseguição.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se intolerância religiosa qualquer ato, omissão, conduta, manifestação ou prática que:

I – restrinja, impeça ou dificulte o exercício da liberdade de crença, culto ou manifestação religiosa;

II – promova discriminação, perseguição, humilhação, constrangimento, ameaça, violência física ou simbólica;

III – viole, danifique ou destrua templos, símbolos, objetos, indumentárias ou espaços religiosos;

IV – incite o ódio, desprezo ou hostilidade contra indivíduos ou grupos em razão de sua identidade religiosa, inclusive por meio de meios de comunicação e redes sociais.

Art. 3º – São objetivos específicos do Programa:

I – garantir atendimento humanizado e célere, assegurando o respeito à dignidade da vítima, nos termos do art. 1º, inciso III, e do art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal;

II – oferecer suporte psicológico para a superação de traumas e a reintegração social, preservando a saúde mental da vítima;

III – prestar orientação e assistência jurídica integral e gratuita, em conformidade com o art. 134 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública);

IV – fomentar a articulação entre órgãos públicos, instituições religiosas, entidades da sociedade civil e universidades para o fortalecimento da rede de proteção;

V – promover campanhas educativas, preventivas e informativas, em observância à Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

VI – monitorar e sistematizar dados sobre a ocorrência de casos de intolerância religiosa no Estado, em parceria com o Observatório Estadual de Direitos Humanos.

Art. 4º – O atendimento psicológico incluirá:

I – avaliação inicial para identificação dos impactos emocionais e sociais decorrentes do ato de intolerância;

II – atendimento individual e em grupo por profissionais de psicologia regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais;

III – atendimento emergencial e acompanhamento terapêutico de curto, médio ou longo prazo, conforme a gravidade do caso;

IV – suporte psicológico a familiares e pessoas próximas, quando houver repercussão emocional indireta;

V – encaminhamento para serviços especializados de saúde mental da rede pública, quando necessário.

Art. 5º – A assistência jurídica compreenderá:

I – orientação sobre direitos constitucionais e legislação aplicável, incluindo mecanismos de denúncia e medidas protetivas;

II – acompanhamento junto a delegacias e órgãos de segurança pública para registro de ocorrência e solicitação de proteção cautelar;

III – representação judicial e extrajudicial para reparação de danos morais e materiais, e responsabilização criminal dos agressores;

IV – acompanhamento integral dos procedimentos judiciais e administrativos até sua conclusão;

V – formalização e acompanhamento de denúncias junto ao Ministério Público, Conselhos de Direitos Humanos e organismos internacionais, quando pertinente.

Art. 6º – O programa será executado por meio de:

I – Centros de Referência Especializados em Direitos Humanos e Liberdade Religiosa, distribuídos de forma estratégica nas regiões do Estado;

II – Unidades Móveis de Atendimento, voltadas para localidades de difícil acesso e situações emergenciais;

III – Postos Integrados em delegacias, hospitais, escolas e centros comunitários, mediante cooperação técnica interinstitucional.

Art. 7º – A coordenação do Programa caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, em articulação com:

I – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;

II – Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG;

III – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;

IV – Secretaria de Estado de Educação – SEE-MG;

V – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

VI – Conselho Estadual de Direitos Humanos;

VII – Universidades públicas e privadas, observatórios e núcleos de pesquisa voltados à promoção da liberdade religiosa e aos direitos humanos.

Art. 8º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – municípios;

II – instituições religiosas de todas as matrizes e associações inter-religiosas;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – organizações não governamentais com atuação em defesa dos direitos humanos;

V – órgãos e entidades nacionais ou internacionais de proteção à liberdade religiosa.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo:

- I – fluxos e protocolos de atendimento;
- II – critérios objetivos para inclusão e permanência no Programa;
- III – mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;
- IV – indicadores de desempenho e metas de atendimento;
- V – formas de integração com órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A presente proposição tem fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI), o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

O art. 19, inciso I, da Constituição estabelece a laicidade do Estado, assegurando a neutralidade frente às diferentes manifestações religiosas.

A intolerância religiosa, entretanto, permanece como grave violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), afetando especialmente grupos de religiões de matriz africana e minorias de fé.

O presente projeto visa, portanto, à criação de uma política pública de caráter permanente, que ofereça apoio psicológico e jurídico especializado às vítimas de intolerância religiosa, articulando o Estado, a sociedade civil e as instituições religiosas na defesa da liberdade de crença e na promoção do respeito mútuo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.782/2025

Proíbe o cadastro e a manutenção de contas em casas de apostas online por beneficiários de programas de transferência de renda custeados pelo Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o cadastro e a manutenção de contas ativas em casas de apostas online por pessoas físicas que recebam benefícios de transferência de renda custeados, total ou parcialmente, com recursos do Estado.

Art. 2º – As casas de apostas deverão implementar mecanismos de verificação para impedir que beneficiários dos programas de transferência de renda realizem cadastro ou mantenham contas ativas, observando os seguintes procedimentos:

I – consultar, no ato do cadastro, banco de dados oficial fornecido pelo órgão gestor dos programas de transferência de renda, de modo a verificar se o CPF do usuário é beneficiário de algum programa custeado pelo Estado;

II – repetir essa verificação periodicamente;

III – negar o cadastro ou proceder ao encerramento da conta ativa em até três dias após a identificação de vínculo do usuário com programas de transferência de renda;

IV – permitir ao beneficiário a retirada voluntária de valores de sua titularidade após o aviso de encerramento, procedendo à devolução automática.

Art. 3º – O órgão gestor dos programas de transferência de renda fornecerá às casas de apostas online o acesso ao banco de dados de beneficiários, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º – As casas de apostas que descumprirem as disposições desta lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo órgão estadual competente, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I – advertência por escrito, com prazo para regularização da irregularidade;

II – multa pecuniária, calculada entre 0,3% (zero vírgula três por cento) e 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da empresa, por infração, podendo ser aplicada multa diária em caso de persistência da infração;

III – suspensão parcial ou total das atividades no Estado, enquanto não for sanada a irregularidade;

Parágrafo único – As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, reincidência e potencial dano aos beneficiários dos programas de transferência de renda.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade proteger a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente os beneficiários de programas de transferência de renda financiados com recursos públicos estaduais.

A iniciativa busca assegurar que os valores destinados à subsistência básica das famílias não sejam desviados para atividades que geram dependência financeira e comprometem a dignidade humana, como as apostas online.

O vício em jogos e apostas virtuais é um problema crescente, que atinge principalmente jovens e trabalhadores de baixa renda. O uso de recursos de transferência de renda nessas plataformas compromete a finalidade das políticas públicas voltadas à segurança alimentar, à educação e à moradia.

A medida propõe, portanto, um instrumento de proteção social e de responsabilidade pública, garantindo que o Estado não financie, direta ou indiretamente, práticas que agravem a vulnerabilidade econômica das famílias atendidas.

Trata-se de uma norma de caráter ético e preventivo, que fortalece a política de assistência social e preserva a finalidade essencial dos programas de transferência de renda: promover dignidade, inclusão e bem-estar social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.784/2025

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – O Poder Executivo produzirá relatório com demonstrativo dos recursos aplicados na execução da política de que trata esta lei, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a unidade orçamentária responsável;

II – a dotação orçamentária inicial e atualizada do exercício anterior e atual;

III – as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício anterior e atual, bem como as despesas inscritas como restos a pagar;

IV – as despesas descritas por programa, ação e grupo.

Parágrafo único – O relatório a que se refere o *caput* será publicado semestralmente, de modo a explicitar os dados orçamentários pertinentes, promover o controle social e viabilizar o monitoramento da execução das medidas voltadas ao atendimento à população em situação de rua.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: A população em situação de rua constitui um grupo social heterogêneo, formado por pessoas de diferentes idades, origens e trajetórias, que compartilham a condição de extrema vulnerabilidade, marcada pela ausência de moradia convencional e pela ocupação de logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de vida, trabalho e sobrevivência.

Reconhecendo essa realidade, a Lei Estadual nº 20.846, de 2013, instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua, estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à promoção da dignidade, da cidadania e da inclusão social desse segmento. Dentre os objetivos previstos no artigo 5º da referida norma, destacam-se: a implantação de centros de defesa dos direitos humanos voltados a essa população (inciso VII) e a alocação de recursos específicos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para viabilizar ações concretas (inciso XIV).

A presente proposição tem como finalidade fortalecer essa política pública ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação, pelo Poder Executivo, de relatório semestral detalhado sobre os recursos aplicados na Política Estadual para a População em Situação de Rua. Trata-se de uma medida que visa não apenas reafirmar os compromissos já assumidos pelo Estado, mas também conferir maior transparência, controle social e efetividade à execução das ações previstas.

Ao criar um instrumento concreto de monitoramento e avaliação, esta proposta contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a garantia de que os investimentos destinados a essa população sejam devidamente aplicados e acompanhados. Por essa razão, conclamo os nobres pares a se somarem a esta iniciativa, aprovando o projeto em questão como expressão do compromisso desta Casa com os direitos humanos e com a justiça social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.785/2025

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Estratégias Sociais e Desenvolvimento Cidadão – Amesc –, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Estratégias Sociais e Desenvolvimento Cidadão – Amesc –, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Estratégias Sociais e Desenvolvimento Cidadão – Amesc –, com sede no município de Nova Resende, que possui atuação voltada exclusivamente ao interesse coletivo, desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, meio rural, regularização fundiária e urbana – Reurb –, bem como na defesa do direito à propriedade, promovendo inclusão social, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Dante da relevância social dos serviços prestados, da amplitude de sua área de atuação, com foco em Nova Resende e no Estado de Minas Gerais, e da estrita observância às normas aplicáveis ao terceiro setor, mostra-se plenamente justificado o reconhecimento da Amesc como entidade de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.786/2025

Declara de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.787/2025

Institui o Programa Estadual de Auxílio Emergencial para Repatriados Forçados, destinado a cidadãos brasileiros que tenham nascido ou residido em Minas Gerais e que manifestem intenção comprovada de voltar a residir no Estado, e tenham sido deportados ou expulsos de país estrangeiro, com o objetivo de garantir condições mínimas para sua reinserção social e econômica no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Auxílio Emergencial para Repatriados Forçados, destinado a cidadãos brasileiros que tenham nascido ou residido em Minas Gerais e que manifestem intenção comprovada de voltar a residir no Estado, que tenham sido deportados ou expulsos de país estrangeiro, com o objetivo de garantir condições mínimas para sua reinserção social e econômica no território mineiro.

Art. 2º – O Auxílio Emergencial de que trata esta lei será concedido a famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – tenham retornado forçadamente ao Brasil por ordem de autoridade estrangeira;
- II – comprovem residência fixa anterior no país de origem, excluídos os casos de mera passagem;
- III – não tenham sido repatriadas em razão do cometimento de crime reconhecido pela legislação penal brasileira;
- IV – apresentem renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;
- V – comprovem ter nascido ou residido em Minas Gerais e apresentem intenção de restabelecer residência no Estado.

§ 1º – Serão beneficiados pelo programa os repatriados forçados a partir de 20 de janeiro de 2025.

§ 2º – Não será concedido o auxílio a pessoas que possuam vínculo empregatício ativo no momento da solicitação.

Art. 3º – O Auxílio Emergencial será pago no valor equivalente a um salário mínimo mensal por família, durante o período de doze meses, contados a partir da concessão do benefício.

§ 1º – Cada núcleo familiar receberá apenas um benefício, pago à pessoa indicada como responsável pelo grupo familiar.

§ 2º – O benefício será preferencialmente concedido à mulher, salvo manifestação em contrário nos casos em que o homem detenha a guarda unilateral dos filhos ou seja o principal responsável pelo sustento da família.

Art. 4º – O pagamento do benefício será operacionalizado por instituição financeira pública estadual, mediante convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

§ 1º – É vedada qualquer dedução, desconto ou compensação que implique a redução do valor do benefício.

§ 2º – É proibida a realização de empréstimos consignados com base no Auxílio Emergencial para Repatriados Forçados.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com a União, municípios, organismos internacionais e entidades da sociedade civil.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, definindo os critérios complementares de habilitação, controle e fiscalização.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Estadual de Auxílio Emergencial para Repatriados Forçados, medida voltada à acolhida e reinserção de cidadãos brasileiros deportados ou expulsos de outros países, que retornam ao Brasil em situação de vulnerabilidade social.

Nos últimos anos, a intensificação das políticas migratórias restritivas em diversas nações tem resultado em um número crescente de brasileiros deportados, especialmente dos Estados Unidos e de países europeus. Muitos desses cidadãos passam anos no exterior, constituem família, estabelecem vínculos comunitários e, ao serem subitamente repatriados, chegam ao país sem recursos, moradia ou rede de apoio.

A falta de políticas específicas de acolhida e assistência agrava o quadro de precariedade e dificulta a reintegração social dessas pessoas, que acabam expostas à marginalização e ao desemprego. O auxílio proposto busca assegurar condições mínimas de dignidade e autonomia para que possam reconstruir suas vidas.

Trata-se de uma medida humanitária, alinhada aos princípios constitucionais da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da cidadania, e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito dos direitos humanos e das políticas de migração.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.310/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.788/2025

Institui a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais com o intuito de proteger estudantes, docentes e quaisquer outros membros da comunidade escolar contra os fenômenos climáticos extremos que atentam contra a saúde e o bem-estar.

Parágrafo único – Entende-se por fenômenos climáticos extremos toda e qualquer alteração atmosférica ou socioambiental que provoque ondas de calor extremo, chuvas e tempestades, pioras na qualidade do ar ou da água e demais situações que prejudiquem o funcionamento normal da comunidade, assim como danos ao ambiente e à saúde da população.

Art. 2º – São direitos da comunidade escolar para implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais:

I – arborização escolar em pátios, acessos principais e áreas de convivência, com espécies nativas do Cerrado e da Mata Atlântica e frutíferas, priorizando árvores de copa ampla para garantir sombra e conforto térmico, planejadas para minimizar os efeitos do calor excessivo nas salas de aula e demais espaços escolares em consideração à exposição solar nas diferentes faces do edifício nas posições em que o sol nasce e se põe;

II – soluções de jardinagem alternativa para promover melhoria na qualidade ambiental e conforto térmico, como telhados verdes, jardins verticais, jardins de chuva e espaços comuns de horta e plantação;

III – alternativas estruturais com materiais sustentáveis e ecológicos para reduzir a absorção de calor e minimizar o impacto das ilhas de calor;

IV – infraestrutura hídrica sustentável, com sistemas de captação, reaproveitamento e vazão da água da chuva para irrigação de áreas verdes e uso coletivo, garantindo redução do desperdício e mitigação dos impactos de estiagens e alagamentos, além da manutenção periódica e monitoramento da qualidade da água potável para consumo da comunidade escolar;

V – medidas para melhor ventilação das salas de aula, corredores e espaços comunitários fechados das escolas por meio de ventilação cruzada, instalação de janelas com abertura total e persianas de cor clara ou películas protetoras nos vidros.

Art. 3º – A implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais ocorrerá de forma gradual com prioridade para as unidades escolares mais vulneráveis às mudanças climáticas extremas.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com prefeituras, universidades, organizações da sociedade civil e demais entes públicos ou privados para realização dos objetivos desta lei.

Art. 4º – As parcerias e convênios estabelecidos para a implementação de projetos e ações nas unidades escolares terão prioridade para as organizações locais situadas na proximidade da escola, assim como para as organizações da sociedade civil que

desenvolvem trabalho efetivo na comunidade escolar e nas áreas adjacentes, com o objetivo de fortalecer a integração da escola com a realidade local e potencializar os benefícios para a comunidade.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo realizar o monitoramento da eficácia das políticas de climatização ecológica e arborização implantadas nas unidades escolares, com foco em indicadores norteados pelos incisos do art. 2º.

§ 1º – Será elaborado anualmente relatório sobre os resultados das políticas de arborização e soluções ecológicas, contendo indicadores como a redução da temperatura média nas salas de aula e a eficácia do sombreamento nas áreas de maior exposição solar.

§ 2º – A avaliação será realizada em conjunto com a comunidade escolar, podendo incluir a aplicação de pesquisas de satisfação com alunos, professores, trabalhadores, famílias e demais colaboradores, com o objetivo de garantir a participação ativa da comunidade escolar na análise e melhoria das políticas implementadas.

Art. 6º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A proposta de instituir a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado de Minas Gerais visa criar um ambiente escolar mais saudável, sustentável e adaptado às mudanças climáticas extremas, protegendo a comunidade escolar contra os impactos ambientais negativos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece que é dever do poder público e da coletividade garantir a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. O investimento em arborização escolar e soluções ecológicas representa ação concreta para cumprir esse dever.

A Lei federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) reforçam a necessidade de medidas preventivas e educativas. Em âmbito estadual, a Lei nº 20.922/2013 (Política Estadual de Mudanças Climáticas de Minas Gerais) e a Lei nº 22.796/2017 (Política Estadual de Educação Ambiental) impõem ao Estado o dever de promover a conscientização e a adaptação climática, especialmente em equipamentos públicos como as escolas.

A arborização com espécies nativas do Cerrado e da Mata Atlântica, telhados verdes, captação de água da chuva e ventilação natural são medidas de baixo custo e alto impacto que reduzem a temperatura interna em até 8 °C, diminuem o consumo de energia com ar-condicionado e melhoram a qualidade do ar em cidades como Belo Horizonte, Uberlândia e Juiz de Fora, onde as ilhas de calor já superam 5 °C acima da média rural.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Noraldino Júnior e Ulysses Gomes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.783/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.790/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Veículo Carbono Neutro – PVCN –, destinado à compensação das emissões de gases de efeito estufa – GEE – provenientes da frota veicular estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Veículo Carbono Neutro – PVCN –, com o objetivo de realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa – GEE – provenientes da frota veicular estadual, mediante a aquisição e aposentadoria de créditos de carbono, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º – O PVCN será instituído mediante decreto do Poder Executivo estadual, baseando-se no exercício da competência comum e concorrente do Estado para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e promover incentivos à preservação ambiental, conforme os arts. 23, VI, e 24, VI, da Constituição Federal.

§ 2º – O PVCN observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 2009, e os princípios da Lei Federal nº 15.042, de 2024, que regula o mercado brasileiro de créditos de carbono.

Art. 2º – O PVCN tem por objetivos:

I – promover a redução da emissão de gases de efeito estufa e a compensação das emissões desses gases e de seus precursores e de outros gases poluentes oriundos da frota veicular estadual;

II – estimular práticas ambientais responsáveis no setor de transporte e mobilidade;

III – apoiar o desenvolvimento de projetos de conservação, reflorestamento e recuperação de biomas em território mineiro;

IV – fomentar a transição para uma economia de baixo carbono no Estado.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – PVCN: conjunto de ações e instrumentos voltados à neutralização das emissões de gases de efeito estufa provenientes da frota veicular do Estado;

II – Créditos de carbono: ativos ambientais transacionáveis representativos de efetiva retenção, redução de emissões ou remoção de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), conforme metodologias reconhecidas pela Lei Federal nº 15.042/2024;

III – Neutralização de emissões: processo de compensação das emissões de gases de efeito estufa associadas à frota veicular estadual, por meio da aquisição de créditos de carbono;

IV – Empresas credenciadas: pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, conforme regulamento próprio, para proceder à aquisição e aposentadoria de créditos de carbono;

V – Relatório Anual de Compensação Ambiental: documento de transparência pública elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, em cooperação com o Detran-MG, contendo dados sobre os créditos adquiridos, aposentados e o volume total de emissões compensadas.

Art. 4º – A execução do PVCN será coordenada pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, em cooperação com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, observada a legislação orçamentária e ambiental vigente.

§ 1º – Compete ao Detran-MG:

I – planejar, gerir e executar o PVCN;

II – credenciar e contratar as empresas credenciadas responsáveis pela aquisição e aposentadoria de créditos de carbono, observada a legislação aplicável às contratações públicas;

III – supervisionar a execução técnica e manter sistema eletrônico de registro das compensações realizadas.

§ 2º – Compete à SEF, uma vez instituído o PVCN, assegurar, na proposta orçamentária anual, dotação específica para execução do PVCN, podendo realizar ajustes necessários por meio de créditos adicionais, conforme a legislação orçamentária.

§ 3º – Compete à Semad acompanhar as operações de aquisição e aposentadoria de créditos de carbono, bem como publicar o relatório anual de resultados do programa.

Art. 5º – Os créditos de carbono adquiridos no âmbito do programa deverão ser:

- I – provenientes de projetos certificados e auditados;
- II – rastreáveis quanto à sua origem, titularidade e aposentadoria;
- III – devidamente aposentados após a compensação, para evitar dupla contagem.

Art. 6º – A Semad publicará, anualmente, o Relatório de Neutralização da Frota Estadual, contendo o volume total de emissões compensadas, os créditos de carbono adquiridos e aposentados e os projetos ambientais beneficiados, assegurado o acesso público em meio eletrônico.

§ 1º – O relatório deverá ser encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para fins de controle social e fiscalização.

§ 2º – O regulamento definirá o formato, o conteúdo e os prazos de elaboração do relatório.

Art. 7º – Uma vez instituído o programa, o Poder Executivo incluirá, na proposta orçamentária anual, dotação específica destinada à execução do PVCN, especialmente para aquisição de créditos de carbono, podendo suplementá-la por decreto, se necessário à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo as metodologias, critérios de elegibilidade, mecanismos de controle e transparência aplicáveis ao programa, observados os princípios da eficiência, economicidade e publicidade.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

Justificação: O presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Veículo Carbono Neutro – PVCN –, com o objetivo de promover a neutralização das emissões de gases de efeito estufa geradas pela frota veicular do Estado.

A iniciativa legislativa, de origem parlamentar, não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que se limita a autorizar a criação do programa, preservando a discricionariedade do Executivo para sua regulamentação e execução.

A frota veicular é uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa no território mineiro. O PVCN propõe que o Estado, por meio do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, realize a compensação das emissões da frota, mediante aquisição de créditos de carbono de empresas credenciadas. Trata-se de medida inovadora e tecnicamente alinhada à Política Nacional de Mudança do Clima – Lei Federal nº 12.187, de 2009 – e à Lei Federal nº 15.042, de 2024, que regula o mercado brasileiro de créditos de carbono.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável (arts. 23, VI; 24, VI; e 170, VI, da Constituição Federal), bem como nas diretrizes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), que autoriza a adoção de critérios de sustentabilidade e redução das emissões de carbono como parâmetro para políticas regionais e de incentivos fiscais e tributários.

O PVCN não cria encargo ao contribuinte, tampouco impõe obrigação financeira ao cidadão. A execução do programa dependerá de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA –, podendo o Poder Executivo, se necessário, suplementar os recursos mediante decreto, garantindo plena compatibilidade com o princípio da responsabilidade fiscal e com o regime de iniciativa legislativa.

A operacionalização ficará a cargo do Detran-MG, órgão com capilaridade administrativa e capacidade técnica para conduzir o credenciamento das empresas e realizar a aquisição dos créditos, enquanto a Semad exercerá papel fiscalizador e elaborará relatório anual de transparência, a ser submetido a esta Casa e disponibilizado ao público.

Com isso, o Estado se coloca na vanguarda das políticas subnacionais de neutralidade climática, aliando inovação administrativa, sustentabilidade ambiental e responsabilidade fiscal.

Confiente de que a aprovação do presente projeto de lei representará passo decisivo rumo a um futuro ambientalmente equilibrado e socialmente responsável, submeto-o à apreciação dos pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.791/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Associação Musical Santo Antônio, localizada no Município de Lagoa Dourada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Associação Musical Santo Antônio, localizada no Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto de lei propõe o reconhecimento da Associação Musical Santo Antônio, do município de Lagoa Dourada, como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, destacando sua fundamental contribuição para a promoção da inclusão social e da integração entre jovens, adultos e idosos à cultura e às tradições do município e da região do Campo das Vertentes, por intermédio da música e das apresentações musicais. Dessa forma, a música se torna um instrumento de coesão social e um veículo de transmissão de antigas tradições e conhecimentos às futuras gerações.

A Associação Musical Santo Antônio, de Lagoa Dourada, foi fundada em julho de 2021. Também conhecida na cidade como “Banda da Família do Betinho”, é uma associação sem fins lucrativos criada e mantida com recursos próprios de Roberto Luiz Resende (Betinho) e de seus filhos Bruno Roberto de Lima Resende e Breno Eduardo de Lima Resende.

Inicialmente inaugurada como banda de música em 7 de setembro de 2021, em homenagem ao Sr. Edson de Souza Campos, pracinha da FEB residente na cidade, que à época contava com 99 (noventa e nove) anos de idade, a Associação Musical Santo Antônio buscou reunir diversos músicos locais – em sua maioria idosos e aposentados – que haviam interrompido suas atividades culturais. Após o período da pandemia, esses músicos decidiram restabelecer os laços de amizade, promovendo uma verdadeira revolução cultural e musical na cidade.

O projeto da banda de música foi um sucesso, destacando-se por diversas apresentações em eventos cívicos, festivais de bandas, festas da cidade, festas religiosas e outros eventos. Esse êxito possibilitou que a Associação Musical Santo Antônio ampliasse suas atividades para outros gêneros musicais, estruturando-se atualmente em cinco grupos:

1. Banda de Música Associação Musical Santo Antônio – Criada em 2021, é uma orquestra e banda de metais (saxofones, trombones, trompetes, sousafones, clarinetes, bombardinos e instrumentos de percussão), composta atualmente por cerca de 20 (vinte) integrantes. A banda realiza apresentações em eventos municipais (desfiles, inaugurações de espaços públicos, datas comemorativas e outros), religiosos (Semana Santa, festas do padroeiro, procissões, eventos natalinos) e culturais na cidade e na região, participando de diversos festivais de banda.

2. Escola de Samba Bateria Camisa Verde Rosa – Criada em 2023, tem como objetivo resgatar os desfiles de escolas de samba que marcaram Lagoa Dourada no início da década de 1980. Por meio de seus sambas-enredo, busca promover a divulgação da cultura e da história da cidade, contando atualmente com aproximadamente 45 (quarenta e cinco) integrantes.

3. Charanga Carnavalesca General da Banda – Criada informalmente em meados de 2013, tem por objetivo resgatar as tradicionais marchinhas de carnaval e sambas populares nas cidades de Minas Gerais, reunindo cerca de 20 (vinte) integrantes. Além de se apresentar no carnaval de Lagoa Dourada, participa de eventos carnavalescos em cidades vizinhas da região do Campo das Vertentes.

4. Grupo de Seresta Dourados ao Luar – Criado em 2023, tem a missão de promover a cultura popular das antigas serenatas, relembrando clássicos sertanejos, sambas, valsas e outras canções tradicionais. O grupo conta atualmente com cerca de 10 (dez) integrantes e realiza apresentações em eventos da Academia de Ciência, Letras e Artes de Lagoa Dourada – ACLALD –, bem como em outros eventos festivos.

5. Orquestra de Viola Caipira de Lagoa Dourada – Criada em 2024, tem por finalidade divulgar a música sertaneja e caipira, tão importante e valorizada na região. É composta por aproximadamente 15 (quinze) integrantes e participa de eventos municipais (festas de peão, festas de povoados rurais, datas comemorativas), culturais e educacionais, além de se apresentar em festas nas cidades vizinhas da região do Campo das Vertentes.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que honra e reconhece a importância da Associação Musical Santo Antônio, do município de Lagoa Dourada, como de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.792/2025

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas” nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a “Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas” a ser realizada anualmente nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º – A “Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas” ocorrerá na primeira semana letiva de agosto de cada ano letivo, coincidindo com o retorno às aulas após o período de férias escolares no Estado, com o objetivo de promover atividades de conscientização, informação, formação e mobilização de estudantes, professores, equipes escolares, famílias e comunidade educativa sobre o crime de tráfico de pessoas, suas formas de aliciamento, exploração e demais consequências para os direitos humanos.

Art. 3º – As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da referida semana deverão incluir, entre outras:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa com estudantes e profissionais da educação sobre as diversas modalidades de tráfico de pessoas, conforme definido na Lei nº 13.344/2016 (agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de vulnerabilidade, com fins de exploração sexual, trabalho escravo ou servidão, remoção de órgãos, adoção ilegal ou servidão);

II – distribuição de material educativo e cartilhas sobre canais de denúncia, orientação à vítima e prevenção ao tráfico de pessoas;

III – parcerias com órgãos públicos, poder judiciário, Ministério Público, defensorias, sociedade civil organizada e demais agentes com atuação na temática dos direitos humanos, para realização de seminários, eventos e campanhas de mobilização;

IV – incorporação da temática no planejamento anual da escola, com registro e relatório de execução das atividades da semana;

V – incentivo ao desenvolvimento de projetos interdisciplinares pelos estudantes, com produção de materiais (como vídeos, cartazes, blogs, *podcasts*) que abordem o tema “tráfico de pessoas e direitos humanos”.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e com os órgãos competentes de prevenção ao tráfico de pessoas, será responsável por:

I – elaborar diretrizes para a realização da “Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas” nas escolas estaduais;

II – disponibilizar *kit* pedagógico de apoio às escolas com material formativo, guias de mobilização e indicadores de avaliação;

III – promover capacitação continuada de professores e gestores escolares para atuação preventiva e de mobilização da comunidade educativa;

IV – monitorar e avaliar anualmente a realização da semana, com apresentação de relatório à Assembleia Legislativa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se a realização da primeira “Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas” no mês subsequente à vigência da presente lei, na primeira semana letiva de agosto do ano letivo que estiver em curso.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O dia 30 de julho foi instituído como Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e também como Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme a Organização das Nações Unidas e a legislação nacional.

Considerando que no Estado de Minas Gerais o período de férias escolares abrange normalmente o final de julho, opta-se pela realização da semana na primeira semana letiva de agosto, garantindo maior participação de estudantes, professores e comunidade e inserção no calendário escolar efetivo.

A iniciativa busca conferir visibilidade e institucionalização à temática do tráfico de pessoas no ambiente educativo, promovendo cultura de prevenção, identificação de riscos e fortalecimento de redes de proteção aos direitos humanos de crianças, adolescentes, grupos vulneráveis e toda comunidade escolar.

A indução de práticas de mobilização e conscientização nas escolas contribui com políticas públicas mais amplas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em consonância com a Lei nº 13.344/2016 que define o crime e orienta atuação estatal.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, dos Direitos Humanos, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.793/2025

Dá nova redação aos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, para atribuir a competência de gestão e coordenação do referido Fundo ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A gestão, coordenação e aprovação de empenho financeiro e aprovação da prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão exercidas pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI, nos termos deste artigo e em regulamento.

§ 1º – O CEI poderá delegar competências específicas de execução e gestão a órgão ou entidade da administração estadual, conforme regulamento próprio.

§ 2º – Não será destinada remuneração ao CEI em decorrência do exercício das competências atribuídas ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

§ 3º – (revogado).”.

Art. 2º – O art. 8º da Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Compete ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI integrar e presidir o grupo coordenador referido no inciso IV do art. 6º desta lei, sendo-lhe assegurada a presidência, com o objetivo de definir diretrizes, prioridades, cronograma de aplicação dos recursos e prestar contas à sociedade.

§ 1º – O grupo coordenador será composto exclusivamente pelo CEI (como presidente) e por representantes indicados pelo próprio CEI, que poderão incluir representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou de outros órgãos, a critério do CEI.

§ 2º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

§ 3º – O CEI realizará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, quando convocado pela maioria de seus membros ou por seu presidente.”.

Art. 3º – Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício financeiro seguinte, fazendo-se, desde então, os ajustes orçamentários, contábeis e de execução necessários.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Considerando que o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI – foi criado pela Lei nº 21.144/2014 com finalidade de captar recursos para financiar políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Entende-se necessário reforçar a participação e protagonismo do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI –, órgão colegiado composto por representantes da sociedade civil e do poder público, no sentido de garantir maior controle social, transparência, participação democrática e execução alinhada às diretrizes definidas pelas pessoas idosas e pelas entidades representativas.

A alteração proposta transfere ao CEI a competência para gerir, coordenar e executar o Fundo, bem como presidir o grupo coordenador, fortalecendo a autonomia desse Conselho e promovendo uma gestão mais democrática e inclusiva, em consonância com os princípios da participação social, da transparência e da boa governança dos fundos públicos.

Além disso, a atribuição da presidência ao CEI e a previsão de reuniões ordinárias semestrais ampliam o grau de governança e de prestação de contas à sociedade.

Improvisto por revogar o sistema atual, em que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – figura como gestora, agente executora e financeira.

Assim, com esta proposta, busca-se fortalecer o controle social e dar efetividade às políticas para a pessoa idosa, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e das leis estaduais correlatas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.794/2025

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Opção, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Opção, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O Centro Educacional Opção é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dentre as finalidades da associação, comprehende promover o voluntariado; desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, e outras relevantes finalidades.

Conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, a associação cumpre suas finalidades estatutárias, é sem fins lucrativos e não remunera os membros de sua diretoria.

Pelo importante trabalho desenvolvido pelo Centro Educacional Opção, solicito o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.795/2025

Reconhece o casamento religioso celebrado nos ritos das umbandas e das nações do candomblé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido, no âmbito do Estado, o casamento religioso celebrado conforme os ritos e as práticas próprias das religiões afro-brasileiras, especificamente das umbandas e das nações do candomblé, como expressão do exercício da liberdade religiosa, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização da diversidade cultural.

Art. 2º – O reconhecimento conferido por esta lei tem natureza religiosa, social e cultural, não produzindo efeitos civis automáticos, os quais permanecem regidos pela legislação federal aplicável.

Art. 3º – O casamento religioso celebrado nos termos dos ritos das umbandas ou das nações do candomblé poderá ser convertido em casamento civil, conforme o disposto no art. 1.515 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 70 a 75 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

Art. 4º – Para os fins previstos no art. 3º, será admitida, como documento hábil, a declaração de celebração religiosa de casamento, lavrada por autoridade religiosa das umbandas ou das nações do candomblé, contendo:

- I – nome completo, número de documento de identidade, CPF e endereço dos nubentes;
- II – data, local e hora da cerimônia religiosa;
- III – nome completo e identificação da autoridade religiosa celebrante;
- IV – identificação do templo, terreiro ou casa religiosa responsável pela celebração do rito matrimonial;
- V – assinaturas da autoridade religiosa e de, no mínimo, duas testemunhas da comunidade.

Parágrafo único – A declaração poderá ser encaminhada ao Cartório de Registro Civil competente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação federal.

Art. 5º – São reconhecidos como autoridades religiosas habilitadas, para os fins desta lei, os sacerdotes ou sacerdotisas, babalorixás, ialarixás, tatetus, mametus, zeladores, zeladoras, pais e mães de santo, chefes de terreiro ou outras lideranças espirituais tradicionalmente reconhecidas pelas comunidades das umbandas e das nações do candomblé, reconhecidos por seus pares e com atuação notória em casas ou espaços religiosos estabelecidos no território mineiro.

Parágrafo único – O reconhecimento das autoridades religiosas observará os critérios internos das próprias comunidades e tradições afro-brasileiras, os critérios de autorreconhecimento de povos e comunidades tradicionais conforme normativas vigentes, com a garantia de ser preservada sua autonomia sociocultural, espiritual e organizacional, sem interferência estatal.

Art. 6º – É vedada às serventias extrajudiciais do Estado qualquer forma de recusa discriminatória, direta ou indireta, ao recebimento ou processamento de documentos oriundos de celebrações matrimoniais religiosas realizadas conforme os ritos das umbandas e das nações do candomblé, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A recusa injustificada ao reconhecimento da legitimidade dos ministros religiosos de que trata esta lei poderá configurar infração aos princípios da liberdade religiosa e da dignidade da pessoa humana, e será apurada pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso.

Art. 7º – O Poder Executivo e o Poder Judiciário poderão, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de direitos humanos, igualdade racial e liberdade religiosa:

- I – promover campanhas educativas sobre o reconhecimento dos casamentos nas tradições afro-brasileiras;

- II – promover capacitação de agentes públicos e notariais quanto à diversidade religiosa e às prerrogativas das comunidades tradicionais de matriz africana;

- III – apoiar ações de valorização das expressões culturais e religiosas da umbanda e do candomblé.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A proposta enquadra-se na competência comum dos estados para promover o acesso à cultura e na competência legislativa concorrente relativa à proteção das manifestações culturais, à promoção dos direitos humanos e à garantia do livre exercício dos cultos religiosos.

Cumpre destacar que iniciativa semelhante foi aprovada no Estado do Rio de Janeiro, por meio do Projeto de Lei nº 6.076/2025, que reconhece o casamento religioso celebrado nos ritos das umbandas e das nações do candomblé, servindo como importante precedente legislativo e referência de promoção da igualdade religiosa e valorização das tradições afro-brasileiras.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 207 e seguintes, reafirma essas diretrizes ao determinar que o Estado assegure o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo e difundindo as manifestações culturais da comunidade mineira, inclusive as de natureza imaterial, que expressem a identidade, a memória e os modos de viver dos diversos grupos formadores da sociedade.

Nesse contexto, o projeto de lei visa não apenas concretizar esses direitos constitucionais, mas também assegurar a liberdade de crença, preservar as expressões culturais e combater todas as formas de intolerância religiosa.

O projeto não cria novas regras de direito civil – matéria de competência privativa da União (art. 22, I, da CF/88) – mas apenas reconhece a legitimidade cultural e religiosa dos ritos matrimoniais afro-brasileiros e sua compatibilidade com a legislação federal existente (art. 1.515 do Código Civil e arts. 70 a 75 da Lei nº 6.015/1973). Assim, trata-se de norma de natureza declaratória e afirmativa, que concretiza direitos fundamentais sem invadir competência federal.

O reconhecimento dos casamentos religiosos das umbandas e das nações do candomblé representa uma ação afirmativa de valorização da cultura afro-brasileira e de combate à intolerância religiosa, atendendo aos objetivos fundamentais da República (art. 3º, IV, da CF/88) e aos princípios de igualdade e dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, e art. 5º, *caput* e VI, Constituição Federal de 1988).

Em Minas Gerais, onde há milhares de terreiros e casas de culto de matriz africana, é dever do Estado assegurar tratamento isonômico entre as diversas tradições religiosas, contribuindo para o fortalecimento da diversidade cultural e para a redução da discriminação histórica que atinge essas comunidades.

A proposta, portanto, não interfere na laicidade do Estado, mas reafirma o princípio de neutralidade e igualdade entre credos, consolidando o direito à expressão plena da fé e das tradições afro-brasileiras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, dos Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.796/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinais luminosos e de placas refletivas de sinalização nos radares de velocidade fixos situados em rodovias estaduais e concedidas no Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes de cooperação com órgãos federais e municipais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e as concessionárias de rodovias sob regulação estadual ficam obrigados a instalar sinais luminosos nos radares de velocidade fixos existentes ou que venham a ser implantados na malha rodoviária estadual.

Art. 2º – Além dos sinais luminosos previstos no art. 1º, deverão ser instaladas, em locais de livre visibilidade e em distâncias regulamentares, placas refletivas de sinalização, indicando:

- I – a existência do radar de velocidade;
- II – o limite de velocidade permitido no trecho.

Art. 3º – Os sinais luminosos e as placas deverão atender integralmente às normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, em especial ao disposto nos arts. 21, 80 e 90 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 798/2020 e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, garantindo visibilidade diurna e noturna.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o órgão ou concessionária responsável às penalidades contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de imediata regularização da sinalização.

Art. 5º – O Poder Executivo envidará esforços para celebrar convênios e acordos de cooperação com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT –, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e concessionárias federais, visando à adoção de medidas equivalentes nas rodovias federais situadas em território mineiro.

Art. 6º – O Estado estimulará, por meio de convênios e programas de cooperação, que os Municípios de Minas Gerais adotem medidas equivalentes em vias urbanas de grande porte, anéis rodoviários, vias expressas e avenidas de elevado fluxo viário sob sua jurisdição.

Art. 7º – Consideram-se nulas as autuações provenientes de equipamentos eletrônicos que não estejam em conformidade com os requisitos desta lei, nos termos do art. 90 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º – Os órgãos e concessionárias obrigados terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para promover as adequações necessárias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente proposição busca fortalecer a segurança viária e assegurar a transparência na fiscalização de trânsito nas rodovias mineiras.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – estabelece em seu art. 80 que a sinalização deve ser colocada de forma perfeitamente visível de dia e de noite. O art. 90 dispõe que nenhuma sanção será aplicada se a sinalização estiver incorreta ou insuficiente, sendo os órgãos competentes responsáveis pela devida implantação. Já o art. 21 atribui aos órgãos executivos estaduais a competência para implantar e manter a sinalização viária em sua circunscrição.

A Resolução Contran nº 798/2020 reforça essa previsão, ao exigir a presença de placa indicativa do limite de velocidade antes de radares fixos. Este projeto de lei, portanto, não afronta a legislação federal, mas a complementa, exigindo o uso de sinais luminosos e placas refletivas para ampliar a visibilidade e reduzir situações de risco.

Além disso, a proposição prevê mecanismos de cooperação com órgãos federais e incentiva os municípios a adotarem medidas semelhantes em suas vias urbanas de maior porte, respeitando a autonomia municipal.

Por fim, o projeto estabelece a nulidade das autuações provenientes de radares que não observarem esta obrigatoriedade, em conformidade com o art. 90 do CTB, reforçando a transparência e a função pedagógica da fiscalização eletrônica.

Com isso, assegura-se que a fiscalização eletrônica cumpra seu papel preventivo e educativo, em consonância com os princípios de segurança, boa-fé e transparência, evitando que seja percebida como mecanismo meramente arrecadatório.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.272/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.797/2025

Altera o inciso IX do art. 1º da Lei nº 21.733, de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública do Estado, para estender a proibição do emprego unitário a todos os servidores da área de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IX do art. 1º da Lei nº 21.733, de 2015, com redação dada pela Lei nº 25.374, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – disponibilização de efetivos suficientes à preservação da ordem pública e à segurança dos agentes estatais, de modo a proibir o emprego unitário de servidores nas atividades de natureza operacional, investigativa, pericial ou de fiscalização desenvolvidas pelos órgãos que integram o sistema de segurança pública do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar a proteção e garantir a integridade física e psicológica dos servidores públicos que atuam em atividades de segurança pública no Estado.

A atual redação do inciso IX do art. 1º da Lei nº 21.733/2015 veda o emprego unitário apenas aos policiais em ações de policiamento ostensivo. Contudo, outros profissionais da segurança pública, como peritos criminais, agentes penitenciários, bombeiros militares, investigadores e demais servidores que desempenham funções externas, também estão sujeitos a riscos semelhantes quando atuam sozinhos em locais potencialmente perigosos.

A ampliação da vedação ao emprego unitário visa uniformizar a proteção funcional de todos os integrantes do sistema estadual de segurança pública, assegurando-lhes condições mais seguras para o desempenho de suas atribuições e reduzindo o risco de agressões, acidentes ou coações durante o serviço.

A medida é constitucional, conforme parecer técnico da Consultoria Legislativa da Assembleia em anexo, e está em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da valorização dos servidores públicos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.499/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.798/2025

Estabelece o distanciamento mínimo para a aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e similares por meio de operação de aeronaves remotamente pilotadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para efeito de segurança operacional e proteção ambiental, a aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e produtos similares por meio de aeronaves remotamente pilotadas fica restrita à área alvo da intervenção, sendo vedada a pulverização aérea em áreas situadas a menos de 500 (oitocentos) metros de:

- I – povoações, vilas, bairros e moradias isoladas;
- II – escolas, creches e unidades de atendimento à saúde;
- III – agrupamentos de animais;
- IV – mananciais, rios, nascentes, lagos e represas;
- V – pontos de captação de água para abastecimento da população;
- VI – reservas legais, áreas de preservação permanente e demais áreas ambientais protegidas.

Parágrafo único – Deverão ser observadas, ainda, as restrições de distância constantes nas recomendações técnicas do produto utilizado, bem como demais normas estaduais e federais de segurança ambiental e sanitária.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados a programas estaduais de preservação ambiental, pesquisa e educação agroecológica.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e aos órgãos ambientais vinculados a fiscalização e regulamentação do disposto nesta lei, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para garantir sua efetividade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei busca garantir maior segurança ambiental e sanitária no uso de aeronaves remotamente pilotadas, popularmente conhecidas como drones, para a aplicação de agrotóxicos e produtos afins.

O uso crescente dessas tecnologias na agricultura tem ampliado a eficiência produtiva, mas também intensificado riscos de contaminação de mananciais, intoxicação de comunidades rurais e danos à biodiversidade. Estudos demonstram que apenas uma fração mínima do produto aplicado atinge as plantas, enquanto o restante se dispersa no ar e no solo, atingindo áreas habitadas e ecossistemas sensíveis.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – Inca –, muitos agrotóxicos apresentam potencial carcinogênico e efeitos tóxicos agudos, o que exige políticas de precaução e maior controle sobre seu uso. A distância mínima de 800 metros proposta neste projeto visa reduzir significativamente o alcance da deriva química e proteger as populações humanas e o meio ambiente.

A proposta também tem caráter educativo e preventivo, ao destinar os recursos arrecadados em multas a programas de preservação e formação ambiental.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 307/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.799/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Jacuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Jacuri o imóvel com área de 2.347,50m² (dois mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no local denominado “Praça Universitária”, no Município de São José do Jacuri, e registrado sob o nº 9.102, a fls. 160 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a manutenção dos equipamentos existentes no local, construídos pela Prefeitura, e desenvolvimento das atividades esportivas e culturais para a população e comunidade escolar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Gustavo Valadares (PSD)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de São José do Jacurí o imóvel localizado na Praça Universitária, com área total de 2.347,50m², atualmente pertencente ao patrimônio estadual e que esteve cedido ao município pelos últimos 20 anos.

Durante o período de cessão, a Prefeitura Municipal realizou importantes investimentos no local, promovendo a construção de uma Quadra Coberta e de um Ginásio Poliesportivo, estruturando um verdadeiro centro de atividades esportivas e de convivência comunitária. Esses equipamentos são amplamente utilizados pela população jacuriense, especialmente por alunos e jovens da rede municipal de ensino, consolidando o espaço como polo de integração social, lazer e promoção da saúde.

Com o término do termo de cessão, o Município encontra-se impedido de realizar obras de manutenção, reforma e ampliação das instalações existentes, o que compromete a continuidade e o aprimoramento das atividades esportivas e educacionais desenvolvidas no local. A transferência definitiva da propriedade permitirá ao ente municipal planejar e executar melhorias estruturais, garantindo a preservação dos equipamentos e ampliando as oportunidades de acesso ao esporte e ao lazer.

A proposição observa rigorosamente a legislação vigente, definindo de forma clara e objetiva a finalidade pública da doação e incluindo cláusula de reversão, de modo a assegurar que o bem permaneça vinculado ao interesse coletivo e que sua destinação seja integralmente cumprida. Trata-se, portanto, de medida de interesse social e administrativo, que reconhece o uso consolidado do imóvel pela comunidade e fortalece as políticas públicas municipais voltadas ao esporte, à juventude e à cidadania.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o desenvolvimento social e esportivo do Município de São José do Jacuri e para o bem-estar de sua população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.800/2025

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Indianópolis o imóvel constituído de um lote de terreno com área de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 40.342, ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O imóvel localizado na Rua Presidente Vargas, no Município de Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 40.342, Livro 2, na Comarca de Araguari/MG, foi doado ao Estado de Minas Gerais no ano de 1961, conforme registro cartorial anexo.

Após levantamento documental realizado pela Prefeitura Municipal, não foram localizados instrumentos formais que estabeleçam as condições ou contrapartidas referentes à referida doação, tampouco registros de uso específico determinado pelo Estado.

Atualmente, o imóvel é utilizado para o funcionamento de serviços administrativos municipais, desempenhando papel fundamental no apoio às atividades operacionais e na execução de políticas públicas locais. No entanto, por tratar-se de bem pertencente ao Estado, o Município encontra restrições legais para realizar investimentos, obras de reforma, ampliação e adequações estruturais necessárias ao pleno aproveitamento do espaço e à melhoria do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a reversão da propriedade ao Município de Indianópolis se justifica pela utilidade pública e interesse social do imóvel, que há décadas vem sendo empregado em prol da coletividade local. Tal medida permitirá à Administração Municipal regularizar a posse, planejar investimentos e implementar melhorias estruturais, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e o uso adequado do patrimônio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.801/2025

Declara de utilidade pública a Associação Amar Cura, Corpo, Mente, Dor, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amar Cura, Corpo, Mente, Dor, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Bruno Engler (PL)

Justificação: A “Associação Amar Cura, Corpo, Mente, Dor”, com sede em Lagoa da Prata, é uma entidade sem fins lucrativos que, desde 8 de agosto de 2024, tem prestado um excelente trabalho e promovido assistência, de forma gratuita, às pessoas acometidas de doenças ocultas raras visíveis e invisíveis.

Por isso, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.803/2025

Altera a Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta-se o seguinte parágrafo único, à Lei nº 15.293, de 2004:

“Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera-se:

(...)

VII – unidade escolar a escola de educação básica, a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, o conservatório de música, o centro estadual de educação continuada ou o centro de educação profissional de órgão ou de entidade a que se refere o art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores é responsável por coordenar os processos de formação em nível estadual, oferecendo suporte logístico, operacional, físico e/ou virtual para realização de cursos, seminários e outras estratégias de formação e capacitação dos profissionais da educação, em sua dimensão, profissional, cultural e ética, visando ao fortalecimento da capacidade de implementação de políticas públicas de educação.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o inciso IV ao art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004:

“Art. 5º – Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

IV – na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores – EFE –, cargos das carreiras de:

- a) Professor de Educação Básica – PEB;
- b) Especialista em Educação Básica – EEB;
- c) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;
- d) Analista de Educação Básica – AEB;
- e) Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB.”.

Art. 3º – Fica acrescentado o inciso IV ao art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004:

“Art. 10 – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará:

(...)

IV – o Professor de Educação Básica, o Especialista em Educação Básica, o Assistente Técnico de Educação Básica, o Analista de Educação Básica e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores.”.

Art. 4º – Fica acrescentado o seguinte § 11 ao art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004:

“Art. 33 – A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

(...)

§ 11 – Aplica-se ao Professor de Educação Básica lotado na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores as disposições relativas aos §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 33 e dos arts. 34, 36, 36 e 36-A desta lei.”.

Art. 5º – Fica acrescentado o seguinte 36-B e parágrafo único à Lei nº 15.293, de 2004:

“Art. 36-B – O Professor de Educação Básica lotado na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores exerce atribuições relacionadas a docência diante do contato direto na interação com os profissionais da educação por

meio das atividades de formações ou dos cursos oferecidos de forma presencial, semipresencial, nos ambientes virtuais ou pelas plataformas digitais.

Parágrafo único. A interação indireta dos docentes com os profissionais da educação refere-se à elaboração de materiais de apoio pedagógico, como cadernos de atividades e sequências didáticas, apostilas formativas, guias de ensino, planos de curso, manuais de aperfeiçoamento, vídeos, livros e artigos de aperfeiçoamento, estudos de caso e guias de formação, criação de materiais audiovisuais que apoiem a consolidação das habilidades e permitam a prática docente, construção de materiais audiovisuais que atendam às necessidades do ensino híbrido em consonância com as diretrizes definidas nacionalmente.”.

Art. 6º – Aplicam-se as disposições previstas nesta lei aos servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem lotados ou em exercício na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Escola de Formação e Desenvolvimento de Profissional de Educadores – EFE –, tem como objetivo precípua coordenar os processos de formação em nível estadual, oferecendo suporte logístico, operacional, físico e/ou virtual para realização de cursos, seminários e outras estratégias de formação dos profissionais da educação, em sua dimensão, profissional, cultural e ética, visando ao fortalecimento da capacidade de implementação de políticas públicas de educação.

A Escola de Formação compõe a estrutura básica da SEE/MG, nos termos da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. A referida escola é considerada como unidade escolar para fins de lotação e exercício dos seus servidores, conforme a seguir:

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:
(...)

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

(...)

c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;

(...)

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

Lei 15.293/2004:

Art. 10 – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará:

(...)

III – o Professor de Educação Básica, o Especialista em Educação Básica, o Analista de Educação Básica e o Assistente Técnico de Educação Básica, nas unidades escolares.

De acordo com a Agência Minas em 18 de junho de 2024, a Escola de Formação se destaca como relevante instrumento de formação continuada em serviço para os profissionais da educação básica, e “subsidiaria os processos formativos dos servidores da rede, oferecendo suporte pedagógico, nas modalidades presenciais, semipresenciais e EaD”. Neste sentido, a Escola de Formação visa o processo de formação continuada em exercício da função da carreira do professor, do especialista, gestores e demais profissionais da educação básica que trabalham nas escolas do Estado e outros setores e órgãos da Educação.

As atividades da Escola de Formação estão em sintonia com a LDB e demais normas que tratam do dever do Poder Público na adoção de ações visem a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais da educação. Vejamos:

LDB – Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura

plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º – A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

Resolução CNE/CP nº 2/2015:

Art. 1º – (...)

(...)

§ 3º Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, devem concebê-la atendendo às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), expressando uma organicidade entre o seu Plano Institucional, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPFC) através de uma política institucional articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

Resolução CNE/CP nº 1/2020:

Art. 15. Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e da anexa BNC-Formação Continuada, como definidas e instituídas pela presente Resolução.

Lei Federal nº 10.172/2001 (PNE):

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada será de responsabilidade das respectivas instituições.

Lei Estadual nº 23.197/2018 – Plano Estadual de Educação:

Meta 15 – Implementação, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, da política estadual de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I a V do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, em consonância com a política nacional de formação, viabilizando a formação específica de nível superior dos docentes da educação básica em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.2 – Aperfeiçoar, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, programa estadual de formação continuada dos profissionais de educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino e garantindo a sua oferta regular e permanente ao longo da carreira dos servidores e nas diversas regiões do Estado, conforme as respectivas áreas de atuação.

Lei Estadual nº 15.293/2004 – Plano de Cargos e Salários das carreiras da Educação Básica:

Art. 4º – A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I – a valorização do profissional da educação, observados:

(...)

b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

Desta feita, toda a legislação vigente exige que o Poder Público estabeleça uma política estadual de formação dos profissionais de educação de acordo, de forma a atender a meta estabelecida no Plano Estadual de Educação (Lei 23.197/2018).

A Escola de Formação exerce, por meio dos seus profissionais da educação, relevante processo de formação de educadores de toda a rede estadual de ensino. O professor de educação básica, dentre suas várias atribuições, também é responsável por “atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento” e por “participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado”, conforme asseguradas no Anexo II, itens 1.5 e 1.7 da Lei 15.293/2004. Do mesmo modo, para o Especialista em Educação Básica (EEB), as atribuições exercidas em exercício na Escola de Formação condizem com o que é previsto na Lei 15.293/2004:

2. Carreira de Especialista em Educação Básica:
- 2.3. planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
(...)
- 2.7. atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- 2.8. exercer atividades de apoio à docência;

Da mesma forma, a Resolução SEE nº 4.968, de 23 de fevereiro de 2024, garante:

Art. 11 – O PEB em exercício nas demais funções que não envolvam o contato direto com os estudantes em sala de aula cumprirá a carga horária definida no inciso I e na alínea “b” do inciso II do artigo 4º desta Resolução nas atribuições específicas do cargo.

A Resolução SEE nº 4.943, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, estabeleceu, no seu quadro de pessoal, os seguintes profissionais, dentre eles, Professor de educação básica regente de turma, Professor de educação básica regente de aulas (Matemática, Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Ciências, Biologia, Física, Língua Inglesa, Química, Geografia, História, Filosofia, Sociologia, Ensino Religioso), Especialista em educação Básica, Professor de Educação Básica regente de aulas na função de Interprete de Libras, Analista de Educação Básica e Assistente Técnico de Educação Básica. Os profissionais são responsáveis pela elaboração e produção de aulas, programas, cursos, materiais didático-pedagógicos para alunos e professores, tal como diversas formações dos profissionais da educação básica da rede estadual, tais como:

- Videoaulas veiculadas pelo programa “Se Liga na Educação”, transmitido pela Rede Minas;
- Planos de Estudos Tutorados direcionados aos estudantes da rede pública durante o período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais;
- Programa de Fomento e Implementação Progressiva do Currículo – PROFIP;
- Cadernos Mapa (Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens) com o planejamento de aulas baseadas no CRMG para professores, incluindo material específico para os alunos da rede pública como alternativa para a complementação no processo de ensino e aprendizagem das aulas em Minas Gerais.
- Caderno Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para o professor da educação básica;
- Cadernos CESEC e os cadernos EJA;
- Formações sobre o Novo Ensino Médio e Plano de Recomposição de Aprendizagens (PRA);
- Seminários e capacitações presenciais e no ambiente de EAD, como formação EMTI, formações voltadas aos estudantes da educação especial sendo produzidas atualmente.
- Trilhas Formativas e Percursos Formativos: Criança Alfabetizada; Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG – (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Ensino Médio e Ensino Integral), Tecnologias e Inovação; Reforço Escolar; Coordenação Pedagógica; Educação Fiscal; Saúde Vocal do Professor, Saúde Mental e Emocional nas Escolas; Bases Teóricas e Práticas em Pesquisa Científica na Educação Básica; Programa Miguilim (Saúde ocular e auditiva dos estudantes); Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (Sima): Princípios do Reconhecimento e da Convivência Democrática; Estratégias de Leitura; Educação Escolar Quilombola; Escrita Científica, Estatística na Prática e outros.
- Plataforma Virtual, na qual são disponibilizados os cursos e informações sobre as turmas em andamento e sobre os processos e prazos de inscrição.

Todavia, a Escola de Formação não está inserida na Lei Estadual nº 15.293/2004 como órgão de lotação e exercício dos profissionais da educação básica, assim como os demais órgãos e entidades – Fundação Helena Antipoff, Fundação Caio Martins,

Superintendências Regionais de Ensino e Órgão Central –, embora esteja integrada à estrutura da SEE/MG. Tal situação, tem gerado insegurança jurídica aos profissionais da educação básica lotados ou em exercício na referida na Escola de Formação, pois apesar de ser considerada uma unidade escolar, o Estado tem adotado regras diferenciadas para servidor com a mesma carreira por causa do local da sua lotação ou exercício, impondo-lhe perda de direitos e sobrecarga de trabalho.

Atualmente, o Estado não reconhece o direito do professor de educação básica lotado na Escola de Formação à jornada extraclasse, ao adicional de extensão de jornada e ao adicional de exigência curricular, apesar da escola ser uma unidade escolar e os seus profissionais atuarem na formação direta dos educadores, a partir da elaboração e produção de aulas, programas, cursos e materiais didático pedagógicos para alunos e professores da rede estadual. Da mesma forma, o Estado não reconhece as atividades do professor de educação básica lotado na Escola de Formação como regência de turmas ou aulas semanais, impondo-lhe o cumprimento de jornada excessiva de trabalho e ocasionando adoecimento e afastamento do trabalho por licença saúde.

Cabe acrescentar que essas circunstâncias foram amplamente apresentadas na audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 16 de maio de 2025, ocorrida na 15ª Reunião Extraordinária, que debateu a necessidade de regularização da situação funcional dos profissionais da educação básica lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais. Igual modo, para avaliar as condições de trabalho e ouvir os profissionais da educação, foi realizada visita técnica pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 23 de junho de 2025 na Escola de Formação.

Contudo, de modo a garantir segurança jurídica nas relações de trabalho e a concessão dos direitos previstos na Lei 15.293, de 2004, para os profissionais da educação lotados ou em exercício na Escola de Formação e Desenvolvimento de Profissional de Educadores, é que apresentamos a presente proposição, a partir de reivindicação da Comissão de Profissionais de Educação Básica da Escola de Formação.

Fontes:

<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/escola-de-formacao-esta-com-diversos-cursos-disponiveis-para-profissionais-da-educacao>.

https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192.

https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=164841-rcp001-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192.

<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Comissao-de-Educacao-visita-a-Escola-de-Formacao-de-Educadores/>.

<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Servidores-da-Escola-de-Formacao-de-Educadores-cobram-carreira-do-magisterio/>.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.804/2025

Institui o Programa de Apoio à Regulação Sensorial de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no âmbito da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa de Apoio à Regulação Sensorial de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, que poderá incluir a disponibilização individual de protetor auditivo do tipo concha (abafador) ou *headphone* com cancelamento ativo, conforme indicação técnica.

§ 1º – Para os fins desta lei, estudante com TEA é aquele definido na Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º – O programa priorizará adaptações ambientais que reduzam ruído em salas e espaços comuns, utilizando o protetor auditivo apenas como recurso complementar e situacional, conforme avaliação técnica, sem prejuízo das demais estratégias de inclusão.

Art. 2º – A disponibilização do dispositivo dependerá de indicação multiprofissional, preferencialmente composta por profissionais das áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, conforme disponibilidade e necessidade do caso, com Plano Individual de Uso – PIU – integrado ao AEE, definindo situações de uso, limites de tempo, momentos de retirada, estratégias de comunicação e monitoramento.

Art. 3º – A especificação técnica mínima do dispositivo, a metodologia de seleção e testes de ajuste ou atenuação, bem como critérios de aquisição, serão definidos em regulamento, observadas, no que couber, a NR-06 e as normas ABNT aplicáveis.

Art. 4º – É vedado o compartilhamento do dispositivo entre estudantes.

Parágrafo único – Regulamento estabelecerá protocolos de higienização, guarda e substituição de almofadas, espumas e do equipamento, evitando riscos sanitários.

Art. 5º – O Estado proverá formação continuada às equipes escolares sobre TEA, regulação sensorial, uso seguro do dispositivo e protocolos de segurança, incluindo avisos sonoros e procedimentos de evacuação, articulada ao AEE.

Art. 6º – O tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde e condição do estudante observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), inclusive quanto às bases legais aplicáveis, ao melhor interesse de crianças e adolescentes, à transparência, à minimização e à segurança da informação, observando-se o disposto nos arts. 7º e 14 da referida lei.

Art. 7º – A adesão de instituições privadas de ensino ao Programa poderá ocorrer por convênio, termo de cooperação ou edital específico, sem ônus compulsório, observado o regulamento.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário financeiro e de declaração de adequação orçamentária, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias, contado da data de sua publicação, dispondo, ao menos, sobre:

- I – fluxos de indicação, avaliação e acompanhamento;
- II – especificação técnica mínima, ensaios e comprovação de desempenho;
- III – aquisição, distribuição, termo de guarda, substituição e manutenção;
- IV – formação de profissionais;
- V – indicadores de monitoramento e avaliação;
- VI – governança e proteção de dados.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa de Apoio à Regulação Sensorial de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, reconhecendo a importância da adaptação dos ambientes escolares às necessidades sensoriais específicas desses alunos.

Crianças e adolescentes com TEA podem apresentar hipersensibilidade auditiva, o que lhes causa desconforto, ansiedade e dificuldade de concentração em ambientes ruidosos, comuns nas escolas. A exposição constante a sons intensos ou imprevisíveis pode gerar sobrecarga sensorial, prejudicando o aprendizado e o convívio social.

O uso controlado e tecnicamente orientado de protetores auditivos ou *headphones* com cancelamento ativo de ruído, quando indicado por equipe multiprofissional, constitui medida auxiliar de acessibilidade e inclusão, que visa reduzir estímulos estressores sem isolar o estudante do ambiente educacional. O projeto propõe que esse uso esteja vinculado a um Plano Individual de Uso – PIU –, integrado ao Atendimento Educacional Especializado – AEE –, garantindo acompanhamento técnico e pedagógico.

A proposição também prevê que o Estado ofereça formação continuada às equipes escolares, abordando aspectos relacionados à regulação sensorial, à segurança e ao uso adequado dos dispositivos, de modo a assegurar o acolhimento e o respeito às diferenças individuais.

Importante destacar que a medida está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ambas voltadas à promoção da acessibilidade, da participação e do desenvolvimento integral de pessoas com deficiência.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.061/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.805/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Felipe Nery do Nascimento, que estabelece a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental diante da perda gestacional, do óbito fetal e neonatal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no Estado de Minas Gerais, a Lei Felipe Nery do Nascimento, que dispõe sobre a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental diante da perda gestacional, do óbito fetal e neonatal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e institui a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal.

Art. 2º – Constituem objetivos desta lei:

I – assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal;

II – oferecer serviços públicos voltados à redução de riscos e vulnerabilidades dos envolvidos;

III – garantir o acolhimento e o apoio psicológico e social às famílias afetadas.

Art. 3º – Constituem diretrizes da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – promoção de acolhimento humanizado nos hospitais e unidades de saúde;

II – garantia de atendimento psicológico especializado e gratuito;

III – capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atendimento empático e qualificado.

Art. 4º – O Poder Executivo será responsável pela implementação, coordenação e fiscalização desta Política, podendo celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução das seguintes ações:

- I – oferecer psicoterapia individual ou em grupo nas unidades de saúde da rede pública;
- II – elaborar cartilhas e campanhas de conscientização sobre o luto parental;
- III – promover formação continuada para profissionais da saúde e assistência social.

Art. 5º – Fica assegurado à mãe e ao pai enlutados:

I – o direito à permanência com o corpo do bebê pelo tempo necessário, em local reservado e separado das demais famílias;
II – o direito ao registro de óbito e ao sepultamento das perdas fetais e de bebês natimortos, independentemente da idade gestacional do feto;

- III – o direito à licença adequada ao luto, observadas as legislações trabalhistas e escolares vigentes;
- IV – o acesso prioritário ao atendimento psicológico e à rede de proteção social.

Art. 6º – As unidades de saúde públicas e privadas deverão garantir:

I – atendimento empático e livre de julgamento;
II – a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe;
III – acomodação em ala separada das demais parturientes para:

- a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e incompatível com a vida;
- b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal;

IV – espaço adequado e momento oportuno para que os familiares possam se despedir do feto ou bebê, pelo tempo necessário, mediante solicitação da família, assegurada a presença de todos os autorizados pelos pais;

V – declaração com a data e o local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, sempre que possível, o registro de sua impressão plantar e digital, bem como fotos e outras lembranças;

- VI – assistência social nos trâmites legais relacionados aos casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal;
- VII – orientação sobre direitos e encaminhamentos disponíveis.

Art. 7º – Fica instituída a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, Dia Internacional de Sensibilização para a Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

§ 1º – A Semana tem por objetivos:

I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
II – promover o respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
III – contribuir para a sensibilização do tema, disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área da saúde e sociedade em geral;
IV – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias enlutadas;
V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde;
VI – orientar as famílias sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

§ 2º – A data referida no *caput* poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas que ampliem a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, bem como na infância, e promovam a humanização do atendimento, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 8º – Fica assegurado às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito ao acesso aos exames e avaliações necessários à investigação sobre o motivo do óbito, bem como ao acompanhamento específico em uma próxima gestação, além do acompanhamento psicológico.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, denominada Lei Felipe Nery do Nascimento, com o objetivo de assegurar o acolhimento e o atendimento humanizado às mulheres e famílias que vivenciam a perda gestacional, o óbito fetal ou neonatal.

A iniciativa homenageia Felipe Nery do Nascimento, bebê que faleceu durante o parto em razão de complicações, e cuja família não teve seus direitos plenamente respeitados no momento da perda.

A humanização do luto parental é de extrema importância por reconhecer e validar a dor profunda vivida pelos pais que perdem um filho. A sociedade tende a compreender como natural o ciclo em que os filhos sepultam os pais, mas quando ocorre o inverso, muitas vezes há silenciamento ou minimização dessa dor, com graves repercussões psicológicas e sociais.

Oferecer suporte psicológico, emocional e fisiológico contribui para que os pais atravessem o luto de forma menos traumática, mitigando sentimentos de isolamento e culpa. O acolhimento aos pais enlutados também auxilia na prevenção de quadros de depressão, transtorno de estresse pós-traumático e outros distúrbios ligados à saúde mental.

A presente proposta reafirma o dever do Estado em garantir políticas públicas que protejam e amparem as famílias em momentos de perda precoce, por meio de ações educativas, assistenciais e de saúde integral.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como no art. 196 da Constituição Federal e no art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.697/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.807/2025

Dispõe sobre o reconhecimento do dia de realização do desfile cívico como dia letivo nas instituições de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O projeto tem por finalidade reconhecer o dia do desfile cívico como dia letivo, valorizando a participação dos estudantes e professores nas atividades que fortalecem o civismo, a cultura e a cidadania.

Art. 2º – Tais eventos possuem caráter educativo e social, integrando o processo de formação dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento de valores de respeito, solidariedade e pertencimento à comunidade.

Art. 3º – A medida assegura o cumprimento da carga horária legal sem prejuízo das comemorações cívicas e fomenta o envolvimento da comunidade escolar em ações de interesse público e educativo.

Art. 4º – O reconhecimento de que trata esta lei aplica-se aos alunos e profissionais da educação que participarem das atividades do desfile ou de ações pedagógicas relacionadas ao evento.

Art. 5º – As instituições de ensino poderão incluir o dia do desfile cívico no calendário escolar, com registro das atividades correspondentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade reconhecer o dia do desfile cívico como dia letivo, valorizando a participação dos estudantes e professores nas atividades que fortalecem o civismo, a cultura e a cidadania.

Tais eventos possuem caráter educativo e social, integrando o processo de formação dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento de valores de respeito, solidariedade e pertencimento à comunidade.

A medida assegura o cumprimento da carga horária legal sem prejuízo das comemorações cívicas e fomenta o envolvimento da comunidade escolar em ações de interesse público e educativo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.808/2025

Proíbe a reconstituição do leite em pó e outros derivados, de origem importada, por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, quando de origem importada, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:

I – leite em pó;

II – composto lácteo em pó;

III – soro de Leite em pó; e

IV – outros produtos lácteos.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.160/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.814/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Nova Serrana – Adens –, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Nova Serrana – Adens –, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação dos Deficientes de Nova Serrana – Adens –, em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, em 14 de março de 2009, com sede na Rua Betsaid, 82, Bairro São Sebastião, em Nova Serrana, é uma entidade filantrópica, constituída com o propósito de assistir pessoas com deficiência.

Entre as suas diversas finalidades estatutárias, destaca-se a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro Autista – TEA –, especialmente no que se refere aos esforços para garantir os direitos previstos às pessoas assim definidas.

Devidamente registrada, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e a entidade não remunera os membros de sua diretoria, segundo declaração subscrita pelo prefeito de Nova Serrana, Fábio José de Oliveira. O estatuto da associação, por sua vez, deixa consignado que a entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens sob nenhuma forma, e que a aplica a totalidade de suas receitas na consecução do seu objetivo social.

À luz da documentação que instrui este projeto de lei, não há dúvida de que a entidade preenche os requisitos legais para que seja reconhecida como de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.815/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Doutor Paulo (PRD), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A Associação Desportiva BV2 Futsal, sediada em Paraisópolis/MG, desenvolve atividades esportivas, sociais e comunitárias de maneira contínua e organizada, promovendo inclusão, cidadania e bem-estar à população local.

Conforme certidão emitida pela Câmara Municipal de Paraisópolis, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, possui diretoria idônea, não remunera dirigentes e destina integralmente seus recursos à execução de suas finalidades assistenciais, benficiares e filantrópicas.

Diante da relevância do trabalho realizado e da plena observância dos requisitos legais, justifica-se a aprovação da presente proposição que declara a Associação Desportiva BV2 Futsal como de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.817/2025

Veda a reconstituição de leite em pó e de outros derivados lácteos de origem importada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para utilização em processos industriais e finalidades comerciais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no território do Estado de Minas Gerais, a reconstituição, por parte de indústrias, laticínios ou quaisquer pessoas jurídicas, de produtos lácteos importados, quando destinados à produção, industrialização ou comercialização para consumo humano, nos seguintes casos:

I – leite em pó;

II – composto lácteo em pó;

III – soro de leite em pó;

IV – demais produtos lácteos em pó ou concentrados de origem similar.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se reconstituição o processo de adição de água ou outros diluentes a produtos lácteos em pó, com vistas à obtenção de produto líquido similar ao leite ou seus derivados naturais.

§ 2º – A vedação contida no *caput* não se aplica aos produtos:

I – comercializados diretamente ao consumidor final, em embalagens originais de varejo;

II – destinados exclusivamente ao uso doméstico, desde que em conformidade com as normas de rotulagem e segurança alimentar estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação estadual pertinente à defesa do consumidor, à vigilância sanitária e à proteção da produção agropecuária.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade proteger a cadeia produtiva leiteira do Estado de Minas Gerais, coibindo práticas que fragilizam a competitividade do setor, comprometem a qualidade dos alimentos ofertados à população e distorcem o equilíbrio do mercado interno.

A reconstituição de leite em pó e outros derivados lácteos importados – prática em que produtos desidratados são misturados com água para simular leite líquido ou similares – tem sido utilizada por determinados agentes econômicos como forma de reduzir custos operacionais, especialmente em detrimento dos produtores locais. Essa prática, ainda que tecnicamente viável, fere os princípios da lealdade comercial, ameaça a sustentabilidade econômica do setor agropecuário mineiro e expõe o consumidor a riscos associados à rastreabilidade e à qualidade nutricional dos produtos reconstituídos.

Minas Gerais é reconhecidamente um dos maiores produtores de leite do Brasil, com forte relevância econômica, social e cultural. A cadeia leiteira envolve milhares de pequenos, médios e grandes produtores, cooperativas e indústrias locais que geram emprego, renda e desenvolvimento regional. Permitir a entrada em larga escala de leite em pó importado, destinado à reconstituição industrial, desequilibra a concorrência e reduz o valor pago ao produtor rural mineiro, causando impactos severos à economia agrícola do Estado.

Além disso, o presente projeto não impede o comércio de produtos lácteos importados destinados ao consumo direto, desde que atendam às normas sanitárias e de rotulagem estabelecidas pelos órgãos federais competentes, como a Anvisa. O foco é exclusivamente evitar a reindustrialização de matéria-prima importada com finalidade de simular leite local, prática que mascara a origem do produto final e prejudica a transparência ao consumidor.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de defesa da produção interna, da soberania alimentar e da qualidade dos alimentos ofertados à população mineira, em consonância com o interesse público, os princípios da livre iniciativa com responsabilidade social e as diretrizes da política agrícola estadual.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta medida, que visa à valorização do produtor rural, à proteção da economia regional e à segurança alimentar dos mineiros.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.160/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.819/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoval a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120, no Km 714, com extensão de 1,69km (um vírgula sessenta e nove quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guidoval a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Guidoval e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Roberto Andrade (PRD)

Justificação: O Município de Guidoval pretende realizar a instalação de um pórtico de entrada na principal via de acesso à cidade, localizada no Km 714, em ambos os lados da pista. O ponto foi escolhido de forma criteriosa, considerando aspectos urbanísticos, de segurança viária e de visibilidade.

O local apresenta condições topográficas adequadas, permitindo a instalação de uma estrutura segura e esteticamente integrada ao ambiente. Além disso, o trecho situa-se em área imediatamente contígua ao perímetro urbano, caracterizando-se como uma zona de transição entre a rodovia e a malha municipal, o que reforça o interesse local na gestão e na manutenção desse espaço.

Assim, a municipalização do trecho do Km 714 justifica-se não apenas pela necessidade técnica e urbanística, mas também pelo interesse público local, com amparo em bases legais que permitem a transferência de gestão para fins de melhoria da infraestrutura e valorização da imagem do município.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 4.914/2025

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado.

Parágrafo único – A defesa sanitária animal compreende o conjunto de ações de proteção dos rebanhos contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo a propagação caso venham a ser introduzidas no território do Estado, e o combate sistemático, por meio de medidas de prevenção, vigilância, controle ou erradicação, às doenças animais de ocorrência endêmica de importância para a saúde humana, animal e ambiental ou que causam impacto econômico.

Art. 2º – Para fins desta lei, consideram-se:

I – animais: aqueles de interesse da defesa sanitária animal, criados ou mantidos com finalidade econômica, de lazer ou de sustento familiar, que possam representar riscos à saúde humana ou animal, ou que possam causar impacto econômico, social ou ambiental;

II – documentação sanitária: certificados, guias, passaportes, declarações, termos, atestados, laudos, fichas, comprovantes, relatórios ou resultados, incluindo os documentos obrigatórios para o trânsito de animais, produtos, subprodutos e resíduos, estabelecidos em regulamento;

III – entidade promotora: a pessoa jurídica, pública ou privada, que realiza eventos pecuários;

IV – estabelecimento: qualquer empreendimento, imóvel ou local com área física delimitada, independentemente do tamanho, localizado em área urbana ou rural, onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – evento pecuário: qualquer evento onde participam animais de interesse da defesa sanitária animal em período e local definidos, com ou sem finalidade comercial, seja ela esporte, entretenimento, exposição, feira, torneio ou leilão;

VI – exploração pecuária: a criação de uma espécie animal de interesse da defesa sanitária animal sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento;

VII – núcleo de produção: a unidade física que aloja um grupo de animais da mesma espécie e idade, com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

VIII – produtor: a pessoa física ou jurídica que possua exploração pecuária em um estabelecimento;

IX – produtos de origem animal: os gêneros alimentícios, de origem direta ou indireta de animais, in natura, processados ou industrializados, destinados ao consumo humano;

X – proprietário: a pessoa física ou jurídica, que detém o domínio, a propriedade ou a posse a qualquer título do estabelecimento;

XI – resíduos: as embalagens, os dejetos ou as sobras da produção animal que, pelo conteúdo ou composição, podem oferecer perigo na geração ou disseminação de doenças, como carcaças, ossos, penas e cama de aviário, entre outros;

XII – Serviço Veterinário Oficial – SVO: setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suas responsáveis pela defesa sanitária animal;

XIII – subprodutos de origem animal: as partes ou derivados oriundos de animais de interesse da defesa agropecuária não destinados à alimentação humana.

Art. 3º – As ações e medidas de defesa sanitária animal têm como objetivos:

I – prevenir, controlar, combater e erradicar doenças de relevância para a saúde humana, animal e ambiental ou para a economia;

II – organizar, coordenar e executar a vigilância em saúde animal, de forma integrada ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa;

III – estimular, promover, organizar e coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa sanitária animal;

IV – aprimorar o sistema de atenção veterinária e os mecanismos de vigilância para as doenças de interesse da defesa sanitária animal;

V – aperfeiçoar o cadastro agropecuário e o sistema de informação epidemiológica.

Art. 4º – São ações e medidas de defesa sanitária animal:

I – controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

II – elaboração de normas técnicas relativas aos programas sanitários oficiais, em consonância à legislação estabelecida em âmbito federal;

III – fiscalização e controle sanitário do trânsito de animais, bem como dos seus produtos, subprodutos e resíduos;

IV – controle, cadastro, registro, fiscalização, credenciamento ou certificação de estabelecimentos, explorações pecuárias, núcleos de produção, proprietários e produtores;

V – fiscalização e cadastro ou registro de eventos pecuários e de entidades promotoras;

VI – cadastro, credenciamento, habilitação, fiscalização e auditoria de médicos veterinários, de outros profissionais e de técnicos para atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;

VII – cadastro ou registro de transportadores de animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

VIII – controle, cadastro ou credenciamento de laboratórios de identificação de vetores ou de diagnóstico de doenças de interesse da defesa agropecuária;

IX – controle, vistoria, inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos e transportadores de animais;

X – ações permanentes de vigilância epidemiológica;

XI – compilação, análise e divulgação dos dados referentes às doenças de animais diagnosticadas no âmbito do Estado;

XII – planejamento, controle, auditoria, fiscalização e execução das vacinações em animais definidas em regulamentos sanitários específicos;

XIII – planejamento, controle e gerenciamento dos estoques de vacinas e insumos para diagnóstico de doenças sob controle oficial;

XIV – capacitação técnica;

XV – planejamento, coordenação e execução de educação em defesa agropecuária;

XVI – elaboração, comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;

XVII – planejamento e execução de campanhas voltadas à prevenção, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XVIII – planejamento, coordenação e execução da gestão de emergência zoossanitária;

XIX – adoção de medidas cautelares imediatas, como a apreensão e o recolhimento de produtos e a interdição parcial ou total de estabelecimentos, explorações pecuárias, atividades, animais, seus produtos, subprodutos e resíduos;

XX – eliminação, sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de produtos, subprodutos e resíduos, visando prevenir, controlar e erradicar doenças consideradas de interesse da defesa agropecuária;

XXI – planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de rastreabilidade dos animais, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos;

XXII – planejamento, coordenação e execução de projetos de incentivo à participação da comunidade nas atividades da defesa sanitária animal;

XXIII – aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA planejar, normatizar, gerenciar, coordenar, auditar, fiscalizar e executar as ações e medidas de defesa sanitária animal.

§ 1º – As ações e medidas de defesa sanitária animal poderão ser executadas em conjunto com a União, com os municípios ou com as entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Para o cumprimento ações e medidas de defesa sanitária animal, o IMA, poderá requisitar apoio policial.

Art. 6º – Para a realização das ações e medidas previstas nesta lei, o IMA atuará de forma articulada com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Os programas sanitários oficiais referentes à prevenção, à vigilância, ao controle ou à erradicação de doenças consideradas de interesse da defesa sanitária animal, voltados ao cumprimento dos objetivos desta lei, serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º – O trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, bem como de seus produtos, subprodutos e resíduos, deverá ser realizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo IMA e estar amparado pela documentação sanitária exigida, na forma de regulamento.

Art. 9º – As medidas de defesa sanitária animal determinadas pelo SVO a pessoas físicas ou jurídicas deverão ser executadas nas formas e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – São obrigações do produtor ou daqueles que tenham animais em sua guarda, dos médicos veterinários, profissionais e técnicos que atuam na defesa sanitária animal, das entidades promotoras, dos transportadores e dos estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal:

I – notificar imediatamente ao SVO a existência ou suspeita de doença de interesse da defesa sanitária animal;

II – executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;

III – apresentar ao SVO a documentação sanitária relacionada à defesa sanitária animal;

IV – atender às solicitações do SVO e prestar as informações corretas e necessárias às ações e medidas de defesa sanitária animal;

V – permitir e colaborar com a realização de inspeção e fiscalização pelo SVO.

Art. 11 – O produtor ou aqueles que tenham animais em sua guarda, as entidades promotoras, os transportadores, os estabelecimentos que comercializam animais, produtos de uso veterinário ou exerçam atividade submetida às normas de defesa sanitária animal deverão cadastrar-se ou registrar-se no IMA e manter seus dados atualizados, nos termos de regulamento.

Art. 12 – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos artigos 10 e 11, são obrigações:

I – dos produtores ou possuidores de animais de interesse da defesa agropecuária:

- a) cadastrar ou registrar os estabelecimentos, as explorações pecuárias e os núcleos de produção no IMA;
- b) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, das explorações pecuárias e dos núcleos de produção no IMA;
- c) informar e manter atualizados seus dados de contato e endereço de correspondência em zona urbana;
- d) executar e comprovar ao SVO a realização de vacinações compulsórias e aquelas determinadas em circunstâncias especiais;

e) executar e comprovar ao SVO a realização de provas diagnósticas e exames laboratoriais estabelecidos pelos programas sanitários oficiais;

f) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais, incluindo a eliminação, o sacrifício ou o abate sanitário de animais e a correta destinação dos produtos, subprodutos e resíduos;

g) fornecer aos animais somente alimentos autorizados pelo SVO, observando as vedações referentes a alimentos proibidos a determinadas espécies;

h) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos seus resíduos;

Parágrafo único – Em caso de falecimento do produtor, ficam os herdeiros obrigados a comunicar o fato e a se identificarem ao IMA, dando continuidade às obrigações do produtor até a finalização do inventário.

I – dos médicos veterinários, profissionais e técnicos que atuam na defesa sanitária animal:

- a) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;
- b) informar e manter atualizados seus dados de contato e endereço de correspondência em zona urbana;
- c) utilizar somente produtos de uso veterinário autorizados pelos órgãos oficiais competentes, respeitando as indicações de conservação, a validade, as prescrições legais e as demais instruções do fabricante, bem como dar destino adequado aos seus resíduos;

II – das entidades promotoras:

- a) registrar no IMA todos os eventos pecuários a serem promovidos;
- b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;
- c) somente permitir ingresso de animais em evento pecuário mediante a apresentação de documentação sanitária completa, de acordo com as normas estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;
- d) atender às normas sanitárias quanto à origem e ao destino dos animais e aos requisitos estruturais para realização de eventos pecuários;

III – dos estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário:

- a) atender às normas sobre armazenagem, conservação, comercialização, expedição, transporte e inutilização de produtos de uso veterinário e à legislação aplicável;
- b) somente distribuir, transportar, armazenar, comercializar ou utilizar produtos de uso veterinário registrados, dentro da validade e nas embalagens originais de fabricação;

c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento.

IV – dos estabelecimentos que comercializam animais e outros onde se realize atividade submetida às ações e medidas de defesa sanitária animal:

- a) atender às normas estabelecidas nos programas sanitários oficiais;
- b) executar as medidas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos programas sanitários oficiais;
- c) permitir livre acesso à fiscalização nas dependências do estabelecimento.

V – dos transportadores de animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos:

a) atender às normas sanitárias para o trânsito de animais de interesse da defesa sanitária animal, seus produtos, subprodutos ou resíduos;

b) portar, da origem ao destino, os documentos sanitários necessários e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;

c) parar o veículo nas barreiras sanitárias e nas fiscalizações volantes realizadas pelo IMA e prestar as informações necessárias para verificação da carga;

d) suspender o transporte de animais em caso da identificação ou suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato imediatamente ao SVO;

e) providenciar a limpeza e a desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais ou subprodutos entre os carregamentos e para a circulação sem carga;

f) providenciar o descarte e a inutilização de produtos, subprodutos ou resíduos apreendidos na fiscalização em trânsito;

g) transportar animais em veículo adequado e com acessórios apropriados para cada espécie.

Art. 13 – É vedada a criação de animais de interesse da defesa sanitária animal em lixões, áreas ou vias públicas ou fora dos limites do estabelecimento.

Art. 14 – As formas e os prazos para adequação e cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 a 13 serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – A inobservância das medidas e obrigações previstas nesta lei sujeitam o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa cabíveis, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções administrativas, na forma de regulamento:

I – advertência;

II – multa de 200 até 29.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – inutilização do produto, subproduto ou resíduo;

IV – interdição parcial ou total de animais de interesse da defesa agropecuária, de explorações pecuárias ou de estabelecimentos;

V – suspensão do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VI – cassação do cadastro, registro, habilitação, certificação ou credenciamento;

VII – determinação de retorno à origem ou de outra destinação estabelecida pelo SVO, quando os animais de interesse da defesa agropecuária, seus produtos, subprodutos ou resíduos transitarem sem a devida documentação sanitária.

§ 1º – Os critérios para o arbitramento do valor pecuniário da multa serão estabelecidos em regulamento, que deverá considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção em relação:

I – à classificação da infração como leve, grave ou gravíssima;

II – aos riscos, danos ou prejuízos causados;

III – ao porte do agente infrator.

§ 2º – A advertência de que trata o inciso I poderá ser aplicada ao infrator que não tenha descumprido anteriormente nenhuma das obrigações previstas nesta lei e a infração for classificada como leve.

§ 3º – A multa aplicada será agravada até o dobro do seu valor pecuniário quando a mesma infração for cometida em um período de cinco anos, decorrido o trânsito em julgado.

§ 4º – A multa aplicada será agravada até o quíntuplo de seu valor pecuniário nos casos de fraude, falsificação, artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º – As multas aplicadas poderão ser quitadas mediante acordo de pagamento consistente no fornecimento de bens ou serviços, nos termos de regulamento.

§ 6º – A interdição de que trata o inciso IV poderá ser cancelada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção ou após a conclusão de medidas sanitárias determinadas pelo IMA.

§ 7º – Quando a interdição de que trata o inciso IV se prolongar por mais de doze meses sem que o responsável tenha atendido às exigências que motivaram a sanção, o registro ou cadastro de estabelecimento poderá ser cancelado.

§ 8º – A suspensão de que trata o inciso V cessará quando sanado o risco ou findo o embaraço oposto à ação da fiscalização.

Art. 16 – A notificação ao infrator será feita pessoalmente, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a sua ciência.

§ 1º – Caso não seja possível a notificação na forma do *caput*, o infrator será notificado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – Será considerada válida a notificação feita para o endereço informado ao IMA, sendo de exclusiva responsabilidade do infrator a manutenção do seu cadastro atualizado.

Art. 17 – O autuado poderá apresentar ao IMA, no prazo de vinte dias contados da data de notificação do auto de infração:

I – Termo de Confissão e Renúncia no qual reconhecerá a infração e por meio do qual fará jus ao desconto de 20% sobre o valor da multa;

II – defesa, por escrito ou eletrônica, na forma do regulamento, que será apreciada e julgada em primeira instância.

Parágrafo único – O Termo de Confissão e Renúncia a que se refere o inciso I implicará renúncia ao direito de interpor defesa ou recurso administrativo.

Art. 18 – Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de vinte dias contados da data de notificação da decisão do julgamento em primeira instância.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 2º – Não havendo retratação, a autoridade de que trata o § 1º encaminhará o recurso à Câmara de Julgamento de Recursos dos Processos Administrativos de Autos de Infração do IMA, que o julgará em segunda instância.

Art. 19 – O infrator que deixar de recolher a multa que lhe for imposta será inscrito na Dívida Ativa do Estado, para a consequente execução na forma da lei.

Art. 20 – O item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida dos itens 1.11 a 1.19, nos termos do Anexo desta lei.

Parágrafo único – O sujeito passivo das taxas previstas no Anexo será a pessoa física ou jurídica a quem for prestado o serviço.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o art. 7º da Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997;

II – a Lei nº 13.451, de 10 de janeiro de 2000;

III – a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua data de publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 17 da Lei nº, de ... de ... de ...)

“TABELA A”

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)	
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA		
(...)	(...)	(...)	(...)
1.11	Emissão de documento de transferência de animais entre produtores, sem trânsito entre estabelecimentos:	Por unidade de bovino, bubalino, equino, muar, asinino, caprino ou ovino.	0,50
1.12	Emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos (GTS) ou outro documento de trânsito para subprodutos e resíduos de origem animal:	Por carga.	10
1.13	Registro de entidade promotora	Por registro.	60
1.14	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Até 5 equídeos, por GTA.	2,46
1.15	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	A partir de 6 equídeos, por unidade.	0,50

1.16	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Até 20 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por animal.	0,50
1.17	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	A partir de 21 suínos, aves, ovinos ou caprinos, por GTA.	12,0
1.18	Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)	Peixes ou abelhas, por GTA.	2,46
1.19	Emissão e renovação de Passaporte Sanitário	Por unidade de equino, muar ou asinino.	30

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente projeto de lei dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Minas Gerais, tem como objetivo atualizar, modernizar e consolidar em um único instrumento legal, normas, princípios e procedimentos que assegurem a prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças animais de relevância para a saúde pública, a economia e o meio ambiente.

Minas Gerais é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais polos agropecuários do Brasil, com destaque para a produção de leite, carne bovina, suína e de aves, além de setores emergentes como a piscicultura, a apicultura e a avicultura de corte e postura.

A sanidade dos rebanhos mineiros é fator essencial para a competitividade econômica, a segurança alimentar e a manutenção do status sanitário que permite ao Estado acessar mercados externos e garantir a sustentabilidade da cadeia produtiva.

O texto define com precisão os conceitos técnicos essenciais, os agentes envolvidos (produtores, transportadores, entidades promotoras de eventos pecuários, estabelecimentos comerciais, médicos-veterinários e técnicos), e estabelece obrigações claras para cada categoria, promovendo maior segurança jurídica, padronização e transparência nas ações de defesa sanitária.

Entre as inovações mais relevantes, destacam-se:

- A integração das ações do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – com demais órgãos estaduais e federais, como as Secretarias de Agricultura, Saúde, Meio Ambiente e Segurança Pública;
- A criação de mecanismos de rastreabilidade, fiscalização eletrônica e cadastro agropecuário atualizado;
- A instituição de medidas cautelares e sanções administrativas graduadas, assegurando proporcionalidade e eficácia na punição de infrações sanitárias;
- A valorização das ações educativas e de conscientização junto aos produtores e à comunidade rural, em consonância com o conceito de Saúde Única (One Health), que integra as dimensões humana, animal e ambiental da saúde pública.

O fortalecimento da Defesa Sanitária Animal é, portanto, instrumento de proteção do patrimônio pecuário mineiro, de prevenção de zoonoses, de garantia de alimentos seguros à população e de estímulo à economia rural.

A nova lei permitirá maior eficiência administrativa, transparência regulatória, segurança jurídica e agilidade na resposta a emergências zoossanitárias, consolidando Minas Gerais como referência nacional em sanidade animal.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é medida necessária, oportuna e de elevado interesse público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a saúde coletiva e a competitividade do agronegócio mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Agricultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 15.248/2025, da deputada Ione Pinheiro e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Belo Horizonte pelos 40 anos de sua criação.

Nº 15.347/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital São João de Deus pelos 185 anos de sua fundação e pelos relevantes serviços prestados à saúde da população de Santa Luzia e região.

Nº 15.554/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a instalação de moradias estudantis nos seus *campi*, conforme determina o § 2º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 2018, bem como para o aumento do número de auxílios pecuniários concedidos pelo Programa Estadual de Assistência Estudantil. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexar ao Requerimento nº 15.356/2025 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 15.587/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à mineradora Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – por sua conduta de tentar deslegitimar a autodeclaração e a certificação da Comunidade Quilombola de Santa Quitéria, no Município de Congonhas, em diversas ações judiciais, tal como ocorreu nos autos do Processo nº 6276705-19.2025.4.06.3800, em tramitação na Justiça Federal.

Nº 15.589/2025, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para a realização, na cidade de Nova Ponte, das provas de legislação de trânsito, requisito para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, reciclagem e cursos especializados. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 15.590/2025, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Sônia Kohen, *chef* e executiva do Villa Donna Bistrô, em Monte Verde, pela conquista do Prêmio Cumbuca 2025, na categoria Prepara Gastronomia. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 15.591/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo SUV, equipada com rádio HT, ao pelotão da PMMG em Martinho Campos e para que seja aumentado o efetivo policial desse pelotão.

Nº 15.592/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao governador do Estado e ao vice-governador do Estado pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à revitalização e ao fortalecimento do plano Cinturão de Segurança Pública, para reforçar o efetivo, o armamento e a comunicação das unidades localizadas nos municípios limítrofes do Estado, de maneira a tornar mais eficiente a sua capacidade de resposta operacional, sobretudo no enfrentamento das facções criminosas.

Nº 15.593/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o recebimento semestral pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, em consonância com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 23.753, de 2021, de relatório atualizado do Poder Executivo com informações relativas às armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.594/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo SUV (Duster), equipada com rádio HT, ao destacamento da PMMG no Município de Guarda-Mor, bem como para a substituição dos coletes balísticos atualmente utilizados na unidade, que se encontram vencidos.

Nº 15.595/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos utilizados pelos policiais militares do destacamento da PMMG em Biquinhas.

Nº 15.596/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura sem cela ao pelotão da PMMG em Rio Paranaíba, para atendimento ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd.

Nº 15.597/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada arma de incapacitação neuromuscular – AINM – ao pelotão da PMMG no Município de Vazante e para que seja aumentado o efetivo desse pelotão.

Nº 15.598/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova, modelo caminhonete 4x4, com a nova identidade visual da instituição, ao destacamento da PMMG no Município de Lagamar.

Nº 15.599/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova descaracterizada, de maior porte e maior eficiência, à Delegacia de Polícia Civil do Município de Abaeté.

Nº 15.600/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e com a nova identidade visual da corporação, ao destacamento da PMMG em Arapuá.

Nº 15.601/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura nova, modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e com a nova identidade visual da corporação, ao destacamento da PMMG no Município de Cedro do Abaeté e para que seja disponibilizado apoio logístico referente à reposição de mesas e cadeiras nesse destacamento.

Nº 15.602/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de uma nova viatura descaracterizada, pistolas modelo Glock, um *drone* e cadeiras para reposição à Delegacia de Polícia Civil do Município de Morada Nova de Minas, bem como para o aumento do efetivo policial, com a designação de novos investigadores para suprir a carência atual da unidade.

Nº 15.603/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de espingarda calibre 12 e pistolas modelo Taser (arma de incapacitação neuromuscular – AINM) à companhia da PMMG em Pompéu, bem como para a substituição integral dos coletes balísticos utilizados pelos policiais militares dessa companhia, tendo em vista que todos os equipamentos se encontram vencidos.

Nº 15.604/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja aumentado o efetivo policial do pelotão da PMMG em Morada Nova de Minas.

Nº 15.606/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Janaína da Conceição de Paula Santos por ter sido agraciada com o Prêmio Dom Hélder Câmara, no 55º Prêmio de Comunicação da

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, pela publicação *Entre ruas e praças: um jeito de caminhar*, da Pastoral do Povo da Rua. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 15.607/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com vistas a corrigir a falha na transparência e no acesso à informação decorrente da indisponibilidade das atas e gravações das reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – realizadas em período anterior a junho de 2016, assegurando o restabelecimento imediato e integral do acervo histórico digital relativo às instâncias decisórias e consultivas das políticas ambiental e de recursos hídricos e garantindo o pleno exercício da cidadania e do controle social, inclusive mediante a implementação de tutoriais ou redirecionamentos automáticos em caso de futuras alterações na arquitetura digital dos *websites* institucionais.

Nº 15.608/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas no *Manual de procedimentos para criação de unidades de conservação* (IEF, 2024), que foi indicado para consulta parlamentar por representante da Diretoria de Unidades de Conservação do referido órgão durante audiência pública realizada em 31/10/2025, no Município de São João del-Rei, cuja finalidade foi debater o Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.609/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre o projeto de exploração de silício da empresa Minasilicio GMA Mineradora Ltda., no Município de Nova União, especificando-se o estágio do processo de licenciamento ambiental, os pareceres técnicos emitidos, os estudos de impacto apresentados, as eventuais medidas mitigadoras e compensatórias propostas e as manifestações dos órgãos intervenientes, com o envio de cópia integral do processo de licenciamento do referido empreendimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.610/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a metodologia que foi utilizada para a consulta aos municípios do Estado, relativas à regionalização dos serviços de saneamento proposta no Projeto de Lei nº 3.739/2025, especificando-se a forma de interlocução, a relação dos municípios consultados, a data e os nomes dos participantes de cada uma dessas reuniões. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.611/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os posicionamentos dos municípios do Estado em relação à regionalização dos serviços de saneamento proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025, de autoria do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.

Nº 15.612/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel – pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o posicionamento dos municípios do Estado em relação à regionalização dos serviços de saneamento proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025, do governador do Estado, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências, para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

Nº 15.613/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca do andamento e da previsão de conclusão do Procedimento Administrativo nº 1370.01.0018474/2025-40, instaurado no âmbito dessa secretaria para apurar denúncias encaminhadas pela

Associação Amigos da Serra do Elefante de Mateus Leme, as quais questionam a regularidade das licenças ambientais concedidas no entorno da Serra do Elefante. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 15.616/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que suspenda imediatamente o processo de licenciamento do projeto Apolo, da empresa Vale, situado nas proximidades do Parque Nacional da Serra do Gandarela, e para que realize novo estudo e relatório de impacto ambiental, considerando os efeitos das mudanças climáticas e a abrangência das repercussões do projeto sobre os mananciais de abastecimento da região.

Nº 15.617/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao ministro de Minas e Energia pedido de providências para a inclusão de representantes dos municípios detentores de terras raras do Estado no Conselho de Minerais Críticos e Estratégicos.

Nº 15.618/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para inclusão dos Municípios de Águas da Prata (SP) e de Andradas no processo de licenciamento ambiental dos minérios de terras raras das empresas Viridis Mineração Ltda. e Meteoric Caldeira Mineração Ltda., em razão de a área diretamente afetada pelos empreendimentos atingirem os Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Nº 15.619/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pedido de providências para que não emita certidões de uso e ocupação do solo para os empreendimentos minerários de terras raras das empresas Viridis Mineração Ltda. e Meteoric Caldeira Mineração Ltda. e para que essas certidões, caso já tenham sido emitidas, sejam anuladas.

Nº 15.620/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para que realize um amplo seminário para debater a mineração de terras raras no Brasil, principalmente em Minas Gerais, com a participação de cientistas, técnicos, sociedade civil, órgãos governamentais federais e estaduais, academia, o Ministério Público Federal e os ministérios públicos estaduais, tendo como objeto os aspectos legais e regulatórios, os impactos socioambientais e a soberania brasileira sobre a exploração desses minérios, considerados estratégicos por todos os governos mundiais.

Nº 15.621/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Federal pedido de providências para que realize, no âmbito dessa comissão, audiência pública para debater os impactos socioambientais e socioeconômicos da mineração de terras raras no planalto vulcânico de Minas Gerais e seus riscos às comunidades locais.

Nº 15.622/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a retirada das seguintes análises, constantes do processo de licenciamento ambiental referente às atividades da Viridis Mineração Ltda (item 6.1) e da Meteoric Caldeira Mineração Ltda (item 6.2), da pauta da reunião do dia 28/11/2025 da Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, em virtude da ausência dessas análises nos pareceres técnicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – que embasam e autorizam o licenciamento ambiental dos dois empreendimentos, a saber, a consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas e quilombolas que serão afetadas por esses empreendimentos, conforme preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; o estudo hidrogeológico da região; e o estudo de dispersão aérea da poeira da mineração na área habitada do entorno da mina.

Nº 15.623/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que revogue, por ausência de previsão legal, a Deliberação Copam nº 2.054, de 17/6/2025, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Nº 15.624/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos – Regap – pedido de providências para que proceda ao desassoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, localizados no entorno da refinaria, uma vez que, com a chegada do período chuvoso, são frequentes as inundações e enchentes nos Municípios de Ibirité e Sarzedo.

Nº 15.633/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Márcia dos Reis Silva, servidora, referente à obtenção de documento de arrecadação estadual – DAE – para continuidade de tratamento médico, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011049-7/2025.

Nº 15.634/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Elisabete Conceição Gomes Duarte, referente à regularização de pasta funcional para viabilizar o afastamento preliminar para aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011055-2/2025.

Nº 15.635/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de publicação da aposentadoria da Sra. Cleuneide Pereira Ramos, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011059-0/2025.

Nº 15.646/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Ana Kelcy Casimiro, referente à publicação de licença para tratamento de saúde para fins de regularização de vida funcional, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011047-8/2025.

Nº 15.647/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Jucimara de Oliveira, referente à publicação de sua aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 19/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.011048-2/2025.

Nº 15.648/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Eduardo Serpa, referente ao indeferimento do pedido de adesão à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 14/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010838-9/2025.

Nº 15.657/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de remoção estadual da Sra. Daniela Soares Tuler, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010783-1/2025.

Nº 15.658/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Milton de Souza Tavares Júnior, referente a pagamento de férias-prêmio, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010781-2/2025.

Nº 15.659/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Sérgio Paulo Cordeiro Nunes, referente a atualização de tempo funcional no Portal do Servidor-MG, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010779-5/2025.

Nº 15.660/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Cláudia Maria de Lima, referente a lançamento indevido de faltas durante período de licença para tratamento de saúde – LTS –, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 13/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010776-1/2025.

Nº 15.661/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido de obtenção de certidão de contagem de tempo da Sra. Welany Ferreira Leite, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 11/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010686-2/2025.

Nº 15.662/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Thelma Camargos, referente a negativa de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, por alegada falta de qualidade de segurada, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira à SEE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 12/11/2025, sob o Protocolo nº 101848.010721-0/2025.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Direitos Humanos e do Trabalho.

Oradores Inscritos

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, colegas parlamentares, público que nos acompanha, boa tarde. Presidente, eu quero repercutir uma cena que vi na internet, nas redes sociais, em que o governador Romeu Zema solta fogos de artifício. Parece que ele teve uma demanda com o Partido dos Trabalhadores e, na sua opinião, foi vitorioso, porque a juíza que julgou o caso entendeu que é liberdade de expressão dizer que o PT roubou os aposentados. Admira-me muito a postura da magistrada ao achar que uma acusação grave como essa, que não tem lastro de comprovação da acusação, até porque o problema no INSS aconteceu no governo Bolsonaro e foi descoberto no governo do presidente Lula... Admira-me a sua decisão e ela ter tratado isso como liberdade de expressão. Mas o que mais me surpreende é o “Comédia Zema” soltar fogos de artifício. Você sabe, deputado Leleco, que Belo Horizonte tem uma lei que proíbe soltar fogos de artifício? Sabe, não é? Nós, que somos da causa da inclusão das pessoas com autismo, sabemos que a maioria dos municípios e a sociedade agora estão fazendo o movimento de não admitir, de não tolerar os fogos de artifício por causa dos autistas, por causa dos idosos, por causa das pessoas adoecidas, por causa das pessoas com deficiência.

Então veja a sensibilidade desse sujeito: soltar fogos numa cidade onde há uma proibição, com multa pesada... O Partido dos Trabalhadores está ingressando com uma ação para que ele seja responsabilizado, sendo verdade essa imagem que todos nós

vimos, porque é um crime. Ele está desconectado da realidade; está no mundo de Nárnia; está na fantasia. Ele é tão obcecado por ganhar mais uma curtidinha na rede social que faz qualquer idiotice. E a idiotice do momento é soltar fogos numa cidade onde a lei proíbe, e claro, em desrespeito ao autista, em desrespeito ao deficiente, em desrespeito aos animais, em desrespeito aos idosos. Esse é o cara que ainda quer continuar na vida pública. Já deu, gente, pelo amor de Deus! Como ele não tem mais nada para oferecer para Minas Gerais, está saindo fora, mas quer deixar o seu vice-governador como sucessor dessa lógica, na continuidade desse modelo. Não é mais possível. A gente não dá conta.

Ao vê-lo soltar foguetes, sabe o que ocorreu na minha cabeça? O Estado de Minas Gerais tem um troféu, uma marca nacional: ser o Estado onde há mais operações e pessoas em situação de trabalho escravo e análoga à escravidão. Então ele deve estar soltando foguete para comemorar esse mérito do desgoverno dele de colocar Minas no *ranking* nacional como campeão em trabalho escravo ou análogo à escravidão.

Ocorreu-me de novo, em sequência: ele deveria, então, estar soltando foguete para comemorar o Estado de Minas Gerais, que é o campeão de feminicídio, de violência contra as mulheres. Recentemente vimos e ainda estamos vendo nos jornais, nas redes, os casos que têm aumentado, a situação das pessoas trans que têm morrido, das mulheres que têm morrido, e a violência generalizada. Em vez de soltar foguetes, ele deveria estar cuidando dessas coisas, da vida e da integridade das pessoas do Estado onde, segundo o Atlas da Violência, que foi agora lançado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, a violência, os crimes violentos aumentaram. No Brasil inteiro houve redução; em Minas Gerais, aumentou. Em vez de ele estar preocupado em cuidar da nossa segurança, está preocupado em ficar fazendo TikTok, em ficar fazendo palhaçada na rede social. O povo mineiro está pagando caro um governo, como um todo, para ter o seu líder fazendo essas idiotices. É surreal o que nós estamos vivendo. É surreal.

Honestamente, acho que o povo de Minas Gerais precisa ter consciência do que vai acontecer no ano que vem. Esse modelo tem que ser encerrado, tem que ser encerrado. É um governo marcado por tudo isto que eu disse: marcado pelo trabalho escravo; marcado pela violência contra as mulheres; marcado pela violência contra as pessoas trans; marcado pelo aumento dos crimes violentos em todo o Estado; marcado pelas benesses para os amigos empresários, mas não há uma política pública para as pessoas mais pobres, para a inclusão dos trabalhadores; marcado pelo descaso com a nossa infraestrutura; marcado pelo descaso com a saúde, porque as pessoas hoje enfrentam filas na saúde para tudo, filas que não andam.

Este é o governo que mais aumentou a dívida de Minas Gerais. Na história de Minas Gerais, nos 305 anos que este estado completa, se você fizer uma análise para saber quem foi o governador que mais aumentou a dívida de Minas Gerais, você vai descobrir que foi exatamente aquele que disse que colocou Minas nos trilhos. Ele foi quem mais aumentou essa dívida. Zema foi aquele que não buscou uma solução para a dívida de Minas e se agarrou ao chamado Regime de Recuperação Fiscal; não teve a coragem, a disposição, a iniciativa de negociar com o governo passado, aliado dele, e nem com o governo atual. Nós, junto com o presidente Tadeu e com o senador Pacheco, fomos buscar a solução: o Propag, que todos admitem ser muito melhor do que o Regime de Recuperação Fiscal do modelo Zema, do modelo Bolsonaro e também de Mateus Simões.

Temos que falar de Mateus Simões, porque esse, que quer ser o sucessor de Zema no Estado, é herdeiro desses desmandos, é consorciado, é partícipe de tudo o que está ocorrendo em Minas Gerais. Ele é o herdeiro e terá que responder por isso, porque lá estava e coadunou com tudo isso que tem acontecido. Diante de uma situação em que Minas é o Estado campeão em violência contra as mulheres – feminicídio – e diante do fato de que esses crimes estão aumentando e tendo grande repercussão no Estado de Minas Gerais, seja em relação às mulheres ou às mulheres trans, quero lembrar a vocês o que o Zema fez em prol da segurança das mulheres de Minas Gerais.

Vocês se lembram de que, em março, propus que tivéssemos, no Estado, um auxílio transitório para a mulher vítima de violência, dependente economicamente do agressor? Vocês se lembram de que colocamos isso, enquanto emenda, PPAG, no orçamento? A mulher vítima de violência e dependente do agressor tem que sair do ambiente da violência, que, às vezes, é o próprio

lar. E ela não sai não é porque não quer, é porque ela não pode voltar para a família. Ela não tem para onde ir, uma vez que não se formou, não preparou a sua mão de obra. Ela tem vergonha. E ela, com seus filhos, é dependente economicamente do agressor.

Se o Estado não se fizer presente para romper esse ciclo, não adianta, porque nada vale a pena; é bravata, conversa fiada. Eu dizia que, se o Estado gastar um pouquinho do seu orçamento para criar um auxílio transitório de seis meses, podendo ser prorrogado, para que essa mulher possa requalificar a mão de obra, tendo prioridade na requalificação, nos cursos de qualificação e nas agências de emprego, para ter a oportunidade do emprego e, dessa forma, sair desse ambiente da violência... Sem isso, não se rompe o ciclo. E isso ia custar um “tiquinho” do orçamento do Estado.

Fizemos um cálculo, considerando as mulheres que estavam em situação de proteção, em situação de medidas protetivas, e constatamos o número de 240, 250 mulheres. Isso não ia fazer “cosquinha” no orçamento do Estado. Mas, para isso, o Zema e o Mateus Simões não têm dinheiro. Zema e Mateus Simões têm dinheiro para os bufês de luxo. Zema e Mateus Simões têm dinheiro para os amigos empresários, com os R\$22.000.000.000,00 de isenções fiscais. Zema e Mateus Simões têm dinheiro para publicidade e propaganda, para viagens ao exterior, mas, para cuidar da mulher vítima da violência, das mulheres mineiras que estão morrendo, para tirar Minas Gerais desse *ranking* vergonhoso de ser o Estado campeão, eles não têm recurso nem dinheiro; isso não é obrigação nem competência deles. Vamos dizer isso de hoje até 2026, para que você, mulher mineira que, às vezes, até admira esse tipo de política e esse tipo de governo, saiba exatamente o que está acontecendo. É zero compromisso, zero empatia, zero preocupação. Mas, se você fosse uma empresária que está precisando de um dinheirinho, de um “beneficiozinho”, de uma isençãozinha, aí estendiam o tapete vermelho para você. Mas vocês, que estão com a vida em risco, que estão sofrendo violência e agressão, que não têm oportunidade e que não têm vez, são invisíveis para esse governo.

Como a gente tem visto novamente, a imprensa tem tratado de divulgar esses casos, porque realmente são impactantes. É importante que Minas Gerais saiba o que essas pessoas fizeram contra o avanço em políticas de proteção a essas mulheres. Quero lembrar que nós propusemos outra medida na Casa para ajudar a servidora do Estado; para que, quando se encontrasse em condição de vítima de violência, em situação de violência doméstica, ela pudesse ir embora. Gente, os dados estão aí. O homem, o agressor, mesmo quando está em medida restritiva, ainda tem disposição de acabar com a vida dessa mulher, de persegui-la, de ir atrás dela. Uma das medidas que tem que haver é o distanciamento. E não há distanciamento melhor do que a mulher poder ir para outro município, ir para outra cidade, ir para longe do agressor. Vejam vocês: às vezes, ela passou no concurso para Belo Horizonte; ela está aqui, constrói a sua vida aqui e, lamentavelmente, encontra um companheiro que, com o tempo, demonstra ser um homem agressivo e começa a colocar a sua vida em risco. Ela tem que ter o direito de dizer para o Estado: “Eu preciso ir embora. Não posso ficar aqui, porque esse cara vai me matar”. E o Estado tem que dizer: “Estou vendo você, estou enxergando você e quero cuidar da sua vida. Nós vamos enviá-la para qualquer cidade que for, onde a vaga estiver disponível, para que você se salve, reinicie e reconstrua a sua vida”.

O que o Zema fez quando fiz essa proposta? Vetoou. Ele está dizendo para a servidora em situação de violência que a sua vida não importa. Está dizendo que, por mais que possa haver vaga em qualquer cidade de Minas Gerais, por mais que ele possa realocá-la em qualquer lugar de Minas Gerais, você tem que permanecer aqui, submeter-se a isso e fugir, porque senão o agressor a pega e vai acabar com a sua vida.

Aí nós derrubamos o veto, mas o Zema colocou aqui uma emenda dizendo o seguinte: “Tudo bem. Ela poderá ter direito à remoção quando houver vaga”. Ora, havendo a existência de vaga, qualquer servidor já tem direito à remoção, não somente a mulher vítima de violência. Não mudou nada. O que nós estamos dizendo é que ela tem que ter o direito de imediatamente ser removida, independentemente da existência da vaga.

Aí alguém veio falar para mim o seguinte: “Você tem que tomar cuidado, senão aquela mulher que está querendo ir para determinada cidade pode usar isso como instrumento de remoção”. Primeiro, nós colocamos na lei que haveria comprovação da situação de violência, como o boletim de ocorrência. Isso poderia ser combinado com a decisão da medida restritiva que já havia

contra o agressor. E, quando nós colocamos esse instrumento, nós não falamos que a mulher vai poder ir para onde ela quer, não, deputado Eduardo. Ela vai para onde o governo quiser mandá-la, porque o que importa para ela é sair do município, do ambiente da violência. Aí você pode dizer para a mulher: “Companheira, você está com medo, você está em situação de violência? Eu não tenho vaga para a cidade que você gostaria”. Ela pode querer ir, por exemplo, para a Zona da Mata, para Juiz de Fora. “Mas eu tenho vaga em Pirapora. Isso a atende?” Se ela estiver em risco e quiser ir embora, ela vai agarrar a oportunidade na hora. Ela não vai usar isso para ir para onde ela quer, não, mas para onde ela terá chance de reconstruir a sua vida, para qualquer lugar que for, porque ela tem estabilidade, e o emprego dela está garantido.

O Estado, de novo, não teve sensibilidade. Romeu Zema e Mateus Simões falaram: “Não, servidor em situação de violência não vai ter direito à remoção imediata para qualquer lugar, não. É preciso comprovar a existência de vaga”. Gente, o que vale a vida de uma mulher para esse povo? O que vale a vida de uma servidora para esse povo? Eu estou estarrecido com o balanço, o saldo da ausência completa de sensibilidade e de empatia com o outro. Eu já vinha denunciando isso aqui no caso dos autistas, porque aqui vetaram o meu projeto para criar os centros regionais de atendimento ao autista, vetaram o meu projeto para criar o auxílio, o projeto Cuidar de Quem Cuida, já que normalmente também, novamente, são mulheres, novamente são cuidadoras, são mulheres solo que são abandonadas pelos maridos e vão viver sozinhas. Elas não têm rede de apoio e têm que largar o emprego para cuidar do menino. Elas entram em situação de miséria, de pobreza, vão viver de benefício, quando conseguem o benefício. Aí é ansiedade, é estresse, é depressão.

Por falar em depressão, tenho que falar da saúde mental das pessoas. Olhe o que aconteceu com essa mãe agora, recentemente, nesse caso em que, me parece, segundo as investigações até agora, há suspeita de ela ter atirado a própria filha de 7 anos e depois ter pulado. A mãe dessa moça deu uma entrevista falando que ela tem problemas de depressão grave, profunda, há uns cinco anos. Houve o caso de um rapaz também, parece-me que lá em João Pessoa, em situação de esquizofrenia, de adoecimento mental. As pessoas não viram que ele caiu na jaula da leoa. Olhem o que aconteceu.

Então, de novo, estou falando que o Estado de Minas Gerais tem que observar porque, além dos autistas, nós temos casos de adoecimento mental. Muitos autistas têm comorbidades, como esquizofrenia, e as mães, que normalmente são as cuidadoras – são 70% das cuidadoras –, têm quadro de depressão, estresse e ansiedade e são invisibilizadas. Aí eu propus aqui o Cuidar de Quem Cuida, e o que o Zema fez? Vetou.

Estou fazendo aqui um desabafo. Olha, olha! Olhem o que vocês querem em 2026; olhem quem são esses candidatos que vão se apresentar como salvadores, como solução para Minas Gerais: são aqueles que deixaram o povo à míngua. Eles estão deixando os autistas à míngua, as mães e os cuidadores de autistas à míngua, os idosos e os deficientes à míngua. Nós estamos deixando as mulheres ficarem em situação de violência. Estão colocando o Estado de Minas Gerais como campeão no *ranking* de aumento de violência e de criminalidade. Temos que dar uma resposta para essa turma. Já deu, chega, está na hora de virar esse disco. Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Vítorio Júnior) – Muito bem, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Escutem o que falou, hoje, um jornalista da CNN. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.) Olhem, não quero falar de direita, não quero falar de esquerda, não quero falar de centro. Quero falar da falência do Estado Democrático de Direito brasileiro. Como é possível que um jornalista da grande mídia noticie que existe, dentro da Suprema Corte, no Brasil, o entendimento de que um senhor, um idoso de 70 anos de idade, que tem diversas doenças e que precisaria estar em casa, e não preso... Aliás, ele precisaria cumprir pena dentro de casa, o que é diferente. Trata-se de prisão domiciliar. Esse idoso não será posto naquele local que lhe é devido pelo direito brasileiro porque existe um temor dessa Suprema Corte de que ele venha a interferir nas eleições.

Gente, se isso acontece com o Bolsonaro, se isso acontece com o ex-presidente da República, o que você acha que vai acontecer com você, que está assistindo a este discurso? O que você acha que vai acontecer comigo? O direito existe para todos por um motivo. Ele não pode fazer distinção de pessoas. Não pode existir um Estado Democrático de Direito para a população brasileira e outro para os políticos de direita. Não é assim que funciona. Se alguém toma o poder e começa a aplicar o direito conforme a sua própria vontade, é evidente que vai utilizar a sua vontade contra quem ele quiser, porque esse critério passa a ser totalmente arbitrário, passa a ser dele. O que temos hoje, no Brasil, é um tribunal de exceção.

É simplesmente chocante a naturalidade com que a grande mídia noticia isso. Não existe nenhuma palavra de indignação. Trata-se, simplesmente, de uma mídia acovardada, que acha normal a utilização do direito como ferramenta de manipulação eleitoral e política. O que é um estado democrático? Para que existe uma Constituição neste país, se o que interessa são as amizades e os conchavos, se o que interessa é a predisposição eleitoreira rasa, transitória? Ontem o presidente era o Bolsonaro, hoje é o Lula. Amanhã será outra pessoa. O direito vai continuar sendo objeto de manipulação política.

Há quem fale que está errado, que existem ministros do STF sancionados como violadores de direitos humanos, conforme a duríssima Lei Magnitsky. Olhem, sou policial militar há mais de 15 anos, e nunca existiu, na história do Brasil, alguém que tivesse sido condenado por um juiz que, depois da prisão, determinasse, ao seu livre arbítrio, quem iria visitar essa pessoa. Esperem aí. Se o Bolsonaro está preso e condenado, o responsável pela execução da pena tem que ser a vara de execuções penais – assim como para qualquer pessoa deste país. Qual é o tempo médio de visita de algum familiar que qualquer pessoa presa costuma ter neste país? Entre 2 e 3 horas. Mas, para o Bolsonaro, o tempo de visita é de 30 minutos, como determinado pelo tirano careca Alexandre de Moraes.

Vocês acham que isso vai dar certo? Quem neste país acha que esse tipo de ditadura vai dar certo? Já não basta Moraes ter rasgado os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Não existe mais o princípio do juiz natural. Agora, um juiz pode ser vítima e juiz do seu próprio processo. Não satisfeito, Alexandre de Moraes vai além e passa a ser o executor da pena. O que mais precisa acontecer, neste país, para que essa OAB covarde, para que esse bando de vendidos, de frouxos, falem que acabou o estado democrático aqui ou que, pelo menos, existem dois Brasis: o Brasil dos brasileiros e o Brasil da direita, que deve ser esculhambado pelo direito, que deve ser perseguido? O que existe para a direita no Brasil hoje seria o que Jakobs, penalista alemão, falou: “Um direito penal do inimigo, um direito penal de exceção”. É isso que existe aqui.

Infelizmente, ainda há gente que fala o quê? “Ah, não vamos aprovar anistia agora, porque está perto das festas do final de ano”. Olhem o nível, meu Deus do céu, olhem o nível do debate público em Brasília! “Está perto do Natal, está perto do Ano-Novo, a gente não quer deixar um clima ruim para a ceia de Natal. Então não vamos aprovar anistia agora”. O direito não está em debate no Brasil; a justiça não está em debate no Brasil. Fazer o certo? Ah, aí que não está em debate mesmo neste país. Então fica aqui, pelo menos registrado, o meu repúdio, registrada a minha voz de indignação diante de toda a falência do nosso país, que hoje não passa de um regime de terceiro mundo. Essa é a verdade. Deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Obrigado, deputado Caporezzo. Primeiramente quero cumprimentar V. Exa. pelo brilhante discurso e ressaltar a questão de extrema importância que V. Exa. apresenta: a canallice e a cara de pau desse jornalista. Primeiro, a saúde se sobrepõe ao processo eleitoral; segundo, por que Jair Bolsonaro não pode ter influência sobre o processo eleitoral? Isso aí escancara a intenção dessa prisão, que é de fato eliminar Bolsonaro do cenário político, o que aliás se soma à canallice de outros jornalistas que já têm feito matérias dizendo: “Olhem, de fato, Alexandre de Moraes passou da conta com Bolsonaro, mas tudo bem, era por uma boa causa, era só para perseguir o Bolsonaro”. Agora querem que as coisas voltem ao normal, como se, após abrirem a caixa de Pandora, houvesse volta. Essa é uma situação absolutamente revoltante.

O que nós estamos vendo acontecer com Jair Bolsonaro é um dos maiores absurdos jurídicos da história deste país: uma prisão flagrantemente ilegal, uma perseguição judicial contra um homem honesto e, o pior de tudo, contra um homem que, condenado injustamente, no mínimo, tinha de estar cumprindo pena em sua casa ou no hospital, porque não tem condições de saúde de estar onde

está hoje, porque sofre com soluções e refluxos constantes, porque não está comendo direito, porque não está dormindo direito. Mas o recado que se passa é que não descansarão enquanto não matarem Jair Bolsonaro. Ministro Alexandre de Moraes, se Jair Messias Bolsonaro sair morto desse encarceramento, o sangue estará em suas mãos.

O deputado Caporezzo – Parabéns, líder, deputado Bruno Engler, pela sua coragem e coerência.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Obrigado, deputado Caporezzo e deputado Bruno Engler. Faço coro ao que vocês falaram anteriormente. Venho aqui trazer um ponto importante. Essa perseguição judicial ao Bolsonaro tem causado uma repulsa muito grande no Brasil. Infelizmente a realidade hoje é que existem parlamentares, em todos os âmbitos, que acabam fortalecendo ainda mais esse ativismo judicial. Dentro de um processo democrático, existem três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Eu pergunto muitas vezes: qual a necessidade de termos uma Assembleia Legislativa? Por que estou falando isso? Prestem atenção nessa matéria que vou trazer aqui, que muitas vezes passa despercebida. Aqui diz o seguinte: “Privatização da Copasa: PT e Psol acionam STF para suspender a derrubada do referendo”. Gente, isso é um absurdo. Isso é um absurdo. Para que existem 77 deputados estaduais eleitos democraticamente para representar o povo? As decisões que são tomadas dentro deste Plenário não servem para mais nada? Essa atitude é uma atitude antidemocrática e mostra que existe uma cratera entre o discurso e a realidade da esquerda, que sobe, todas as vezes, a essa tribuna para falar que é defensora da democracia. Mentira! Hipócritas! Quando eles perdem votação dentro do Plenário, não conseguem se conformar com o fato de terem perdido e vão recorrer ao STF. Essa atitude do bloco de oposição Democracia e Luta enfraquece o Poder Legislativo de Minas Gerais, enfraquece a Assembleia Legislativa. Eu pergunto: para que serve a Assembleia Legislativa se eles não aceitam a derrota nas decisões que são tomadas no Plenário e recorrem ao STF? Fica cada vez mais escancarado que o ativismo judicial no Brasil tem atropelado o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Tenho a certeza de que, quando eu perder uma votação dentro do Plenário, terei a consciência para aceitar: perdi. Mas, infelizmente, não... Isso mostra a fraqueza desse bloco de oposição, que faz, cada vez mais, a “ridicularidade” de não aceitar derrota no Plenário e recorrer ao STF, tentando fortalecer o ativismo judicial e mostrando para o Estado de Minas e para o Brasil que nós, que estamos dentro da Assembleia, vindo votar, estamos fazendo papel de palhaço. Porque, se a votação não pode ser respeitada, qual é a necessidade de haver Assembleia?

Essa minha revolta é para mostrar ao Estado de Minas Gerais, já que nós estamos falando, ultimamente, da privatização da Copasa... Perderam o referendo. Eu votei para manter o referendo. Eu perdi a votação junto a eles, porque entendo que não se deve tirar direito da população. Mas aceitei. E agora estou votando para se privatizar a Copasa, porque entendo que a gente precisa privatizar. Se eu perder, vou aceitar, mas, quando eles perdem, eles não aceitam. Eles vão recorrer ao STF. Covardia e palhaçada é o que vocês fazem a cada dia no Plenário.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Eduardo Azevedo. Quero aproveitar este momento para demonstrar minha solidariedade ao vice-prefeito de Uberlândia, Vanderlei Pelizer, que está sendo duramente perseguido e acusado por parte de uma militância que tenta corromper as nossas crianças dentro de sala de aula. Pelizer, você não está sozinho, está bem?

Questão de Ordem

O deputado Caporezzo – Presidente, quero também pedir 1 minuto de silêncio em razão da morte do Matthew Cruz Mussa, de apenas 5 anos, de Uberlândia. Ele caiu do 12º andar de um prédio e teve morte súbita. Criança muito querida, era filho de um membro do meu gabinete. Eu quero demonstrar toda a minha solidariedade e o meu respeito por essa vida que se foi.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Determino 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Caporezzo – Jefferson e Laura, que Deus conforta a dor do coração de vocês. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O presidente – Obrigado, deputado Caporezzo. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Caro presidente – Exmo. Sr. Presidente –, caros colegas deputados e colegas deputadas, todo o público que nos acompanha pela TV Assembleia, pelas mídias sociais do mandato. Eu quero cumprimentar a todos pelo Dia de Minas Gerais, um estado que foi desbravador para a libertação do Brasil da coroa portuguesa, um estado que, desde o alferes Tiradentes, tem grandes lideranças políticas, artísticas e culturais que levaram o País a ser uma das maiores potências do mundo.

Vimos hoje, mais uma vez, um ato arbitrário por parte de um governo que nem sequer pensa nas pessoas mais simples, na população que ainda precisa ter acesso a políticas públicas. O Estado hoje lamenta, bem na data do seu aniversário, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais ter aprovado, deputado Doutor Jean Freire, deputado Leleco Pimentel, em 1º turno, uma arbitrariedade, um retrocesso com a política pública que é a proposta da privatização da água e do saneamento em Minas Gerais. Nós tentamos, ao longo dos últimos 2 anos e 10 meses do nosso mandato, mostrar para o povo mineiro que existem condições e orçamento suficiente para colocar água potável na casa de todo e qualquer cidadão mineiro e, mais que isso, para garantir o tratamento adequado de água e esgoto, viabilizando um saneamento digno a cada cidadão. Mostramos aqui que, com os recursos do fundo estadual de recuperação de bacia hidrográfica, o Fhidro, que hoje chega à casa dos R\$1.000.000.000,00 por ano, é possível, sim, ver, nos nossos rios, águas cristalinas voltarem a correr; é possível, sim, preservar nossas nascentes e pagar o Bolsa Verde aos grandes trabalhadores e trabalhadoras rurais que cuidam da natureza, mas o que nós vimos neste governo foi descaso, desmatamento e o uso desses R\$1.000.000.000,00 por ele sabe-se lá para quê. Eu desafio, Doutor Jean, o vice-governador e o governador Romeu Zema a mostrar para a Assembleia Legislativa e para o povo mineiro que executaram 10% do orçamento do Fhidro para a manutenção dos nossos mananciais e para a preservação do nosso meio ambiente. Sabe com o que eles gastam esse dinheiro? Com as mordomias do governo: diária, salários e benefícios que devem chegar meramente aos amigos do governador.

O Rio Mosquito, em Porteirinha, em Serranópolis de Minas, clama há anos por um projeto de revitalização. Serranópolis de Minas, onde o prefeito Marcão faz um grande governo, detém uma das maiores barragens de Minas Gerais, e vê-se água sair da barragem para atender Porteirinha, Pai Pedro, Riacho e região, mas não se vê a água potável chegar à casa da maioria da população na zona rural do seu município. Sabem por quê? Porque a Copasa não cumpriu o contrato de programa. Sabe em quantos municípios a Copasa não cumpriu o contrato de programa? Em todos. Há distritos com mais de três mil ou quatro mil habitantes em diversas cidades, como, por exemplo, São João da Lagoa e Simão Campos, em São João da Ponte, que há 20 anos têm a promessa de água potável.

Por fim, quando estivemos com o diretor de Norte da Copasa, auxiliando o nosso diretor Gilson Queiroz, grande amigo, lá, sim, constou – e existe hoje – um contrato de programa, um plano de investimento da Copasa até 2027, que deveria ser cumprido e que colocaria água potável de qualidade para todas as famílias da minha amada São João da Ponte, no distrito de Olímpio Campos, no Distrito de Salvinópolis e no Distrito de Simão Campos. Citei esses três distritos que, somados, passam de sete mil habitantes, mas eu poderia falar de outras 200 comunidades e localidades que aguardam água de qualidade nas suas residências.

Agora, com a proposta descabível aprovada aqui em 1º turno, negando as nossas emendas... As emendas apresentadas por mim, em conjunto com o Bloco Democracia e Luta, preveem sabe o quê, gente? Elas preveem, deputado Leleco, não permitir que qualquer empresa concessionária de abastecimento de água reajuste os valores das contas dos mineiros acima da inflação. Hoje, com o presidente Lula, a inflação está controlada, então não podemos permitir o risco de ter uma conta de água acima da inflação reajustada. Não podemos permitir que não se compra o Pró-Mananciais, um programa que nós, enquanto estivemos na Copasa, criamos. Tenho uma alegria imensa de ter participado da concepção, da criação do programa e de acompanhar, em mais de trezentos municípios mineiros, a instalação do Pró-Mananciais. O Pró-Mananciais, deputado Leleco, deveria ter uma execução de, no mínimo,

R\$100.000.000,00 por ano, deputado Doutor Jean, porque a lei é bem clara. A Lei Piau estabelece que 4% da receita corrente líquida da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – têm que ser revertidos em ações socioambientais para garantir água e segurança hídrica. E aí deixamos de ver mais barraginhas para perenizar os nossos solos e mais ações de preservação de nascentes. Deixamos de ver mais ações de manejo e reflorestamento de matas ciliares, mais ações de dragagem de rios e de revitalização de rios e córregos. Será que tudo isso não é uma estratégia para privatizar? Será que a legislação não deixa claro que todo ato que um gestor comete contra um patrimônio público é improbidade administrativa? Se há jus do valor do direito de ser julgado, a Justiça de Minas Gerais, por si só, decretaria que esses são atos de improbidade administrativa.

Observem bem que, na última semana do mês de novembro, o que mais se alastrou pelas mídias de Minas Gerais foi a falta de água em distritos, foi a falta de água em grandes bairros e grandes comunidades periféricas, foi a falta de água tratada em diversos lugares de Minas Gerais. Será que isso não é uma estratégia do governador para fazer com que o povo, cada vez mais, deixe de colocar a crença no melhor serviço de saneamento do mundo? A Copasa foi considerada uma das maiores empresas do mundo, uma das maiores empresas públicas de água e saneamento. E, hoje, no Dia de Minas Gerais, aqueles que, no ano que vem, percorrerão a Casa do Povo para pedir voto não terão coragem de falar que assim como fizeram contra os servidores, contra o reajuste dos trabalhadores de Minas Gerais estarão privatizando a maior empresa pública de Minas Gerais. Nós fomos contra, somos contra a privatização e continuaremos lutando para, no mínimo, garantir aquilo que é direito do cidadão mineiro: água de qualidade, acessível e a preço justo, manutenção de serviços em 24 horas, garantia dos trabalhadores da Copasa em seus postos de trabalho e, preferencialmente, nas contratações privadas, caso ocorra esse absurdo.

Então trazemos a nossa indignação e, mais do que isso, o nosso compromisso de continuarmos firmes na luta para garantir água a quem mais precisa. Quero pedir, mais uma vez, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a este Plenário que tragam para o Plenário o meu projeto de lei, o Projeto de Lei nº 935, que determinará que as concessionários de água e esgoto do Estado garantam água a todo cidadão mineiro de forma obrigatória. Gente, isso não é favor, não; é direito. Isso já está estabelecido na Constituição de Minas Gerais. Quero dizer ao prefeito Marcão, que nos acompanha das galerias, e ao meu amigo Euclides Santa Rosa, vereador de Padre Carvalho, que nós lutaremos o tempo todo para garantir água às famílias de baixa renda e para garantir que a Copanor cumpra seus contratos e programas, porque faz anos e anos que as populações sofrem com a falta de água de qualidade e esperam uma condição de vida melhor.

Sabemos também, deputado Doutor Jean Freire, que um trabalho do nosso mandato junto ao governo federal é a nossa missão de divulgar a verdade dos fatos. A verdade para Minas Gerais é que somente o presidente Lula faz as ações para garantir a melhoria do nosso estado. No programa Novo PAC, estão previstos R\$139.000.000.000,00 em investimentos. Fico feliz porque aquelas duas novas UPAs em Montes Claros vêm de recursos do presidente Lula, do Ministério da Saúde, para o nosso povo de Montes Claros. Centenas de cidades estão recebendo unidades básicas de saúde e Caps. A minha cidade de São João da Ponte é uma das contempladas; Ibiracatu será contemplada; Varzelândia está sendo contemplada; Lassance, Bonito de Minas e Novo Cruzeiro também já foram contempladas. Centenas de cidades estão recebendo a unidade odontológica móvel, que é, nada mais, nada menos, a saúde bucal sendo assistida, de forma remota, pela van doada pelo presidente Lula, com todo o seu custeio garantido em cada território da zona rural do município.

Estamos presenciando hoje, com uma alegria imensa, a notícia que trago para o povo de Taiobeiras, de Rio Pardo de Minas, de Salinas, de Indaiabira, de Berizal, de São João do Paraíso, de Vargem Grande do Rio Pardo e de todo o Alto Rio Pardo. Hoje e nos próximos 30 dias, nós teremos uma carreta da saúde com mais de 500 tipos de procedimentos que poderão ser realizados, por semana, para atender a população carente da nossa região: mamografias, exames de sangue, exames oftalmológicos, exames de prevenção e combate às doenças sexualmente transmissíveis, exames de radiografia – raio X e ultrassom –, todos disponíveis para a população carente do Alto Rio Pardo, que sofria com a falta da assistência dos municípios e, mais ainda, com a falta da assistência do Estado.

Então é uma alegria imensa poder divulgar que os recursos que chegam aos municípios não são de emenda parlamentar, não; são recursos de parlamentares que propõem a política pública ampla, porque o que queremos é ver todo cidadão mineiro beneficiado. Os nossos mandatos não trabalham na base e na lógica de meramente resolver problemas com emendas parlamentares, porque o maior bolo, a maior fatia dos recursos estão é no orçamento do Estado e, mais ainda, no orçamento da União. Então, quando eu anuncio aqui o programa Mais Especialistas, é porque nós temos médicos atendendo a todas as regiões de Minas Gerais e do Brasil.

Há ainda um grande programa anunciado recentemente, para apoiar a nossa região do semiárido, o programa de enfrentamento à seca e de convivência com a seca, que infelizmente ainda são os caminhões-pipa. Mas nós precisamos aposentar os caminhões-pipa; precisamos pegar o orçamento investido neles e construir barramentos e barragens. Por isso, eu cobro do governo do Estado: R\$1.000.000.000,00, do Fhidro, é um recurso que dá para fazer a barragem de Berizal, a barragem de Congonhas, a barragem de Setúbal, a barragem de Paracatu e os barramentos para levar a água a quem mais precisa.

Eu quero dizer que nós estivemos, no último mês de novembro, nos dias 16 e em Brasília, no Ministério de Minas e Energia, alinhando mais R\$11.000.000,00 para o programa Água Doce, em Minas Gerais, para garantir, através dos dessalinizadores, água potável para os municípios, principalmente, meu caro amigo vereador Laninho, de Rubelita, e amigo vereador Zoi, de Padre Carvalho, para os municípios do semiárido, que sofrem com a água calcária, difícil de ser tratada. Vamos atender mais o nosso povo! E emenda parlamentar, hã, hã, hã, (- Faz gesto com a mão.) é recurso de orçamento; nós trabalhamos para o orçamento.

Por fim, eu concluo a minha fala cobrando desta Casa que tenhamos mais compromisso com as coisas coletivas e com os mandatos que servem ao povo. O povo sabe bem aquele que o representa e aquele que trabalha para garantir ações não eleitoreiras, ações que melhorarão a vida de todo o povo mineiro. Muito obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde, presidente, a todos e todas. Quero lembrar que a história conta para a gente muitos capítulos, e a data de hoje remonta a 1720, quando foi instituída a Província de Minas Gerais. Naquela ocasião, a Coroa, em Portugal, dava a esse território um degredado filho de Eva, que depois viria a ser reconhecido. Quando mandaram os pescadores na região de Aparecida do Norte buscar peixes, eles voltaram com a imagem de Nossa Senhora Aparecida. É o Conde de Assumar, um degredado, porque era um homem muito mau, muito mau. Aqueles que duvidam da minha palavra busquem o discurso de posse do Conde de Assumar ao assumir a Capitania de Minas Gerais, em 1720, e verão lá a descrição de um inferno, talvez uma das piores formulações ali ditas, as quais ele mesmo fez questão de cumprir ao longo do seu tempo, praticando as piores maldades.

Vocês sabem dos castigos impostos aos rebeldes, aos que não concordavam, no século XVIII, em 1720. Mais detidamente, o Conde de Assumar mandou atear fogo em mais de quatrocentas moradias no local que hoje é conhecido como Morro da Queimada, um sítio arqueológico e histórico pouco acima da Praça Tiradentes. Ele mandou fazer isso para ter controle da produção de ouro e do que circulava em Vila Rica. Foi em 1711 que os dois arraiais, Vila Rica de Albuquerque e Vila de Antônio Dias, se somaram e ali, na Praça do Morro do Ouro Podre, onde hoje é a Praça Tiradentes, se elevaram a uma só vila. Em 1720, tomou posse o Conde de Assumar.

Muitos já subiram a esta tribuna hoje para parabenizar Minas Gerais pelos seus 305 anos, mas, como historiador, ouso discordar. Primeiro, porque a honra tem que ser dada ao povo ancestral que aqui vivia antes daquela que foi uma verdadeira invasão. No Norte, vindos da calha do Rio São Francisco, em Matias Cardoso, estavam os povos que lá permanecem, os povos indígenas que ali estão, os xaciabás. Pelo Rio Doce, os botocudos não permitiram o avanço e a entrada dos reinóis ou dos paulistas ou daqueles que vieram para saquear, já que havia notícias do ouro, sobretudo em Ouro Preto e Mariana.

Em 1698, em 24 de junho, para ser mais exato, chegaram os bandeirantes ao local próximo ao que hoje é a Praça Tiradentes e avistaram o Pico do Itacolomi coberto de névoa. Estamos falando de 22 anos anteriores à data que muitos trouxeram ao Plenário hoje. Creio que, como crítico – e a maioria de nós já não tolera mais essa história contada nos livros dos colonos contra os coloniais –,

e pensando nessa descolonização ou decolonização que precisamos fazer, não posso subir a esta tribuna e comemorar 305 anos de instalação da província se não for para compará-la ao atual governador.

E quero lembrar que muitos morreram e tiveram suas vidas, suas terras e suas casas salgadas. O pior dos castigos, 69 anos depois, foi executado contra o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que, além do enforcamento, sofreu a decapitação, teve a cabeça arrancada e o corpo esquartejado. Mandaram que suas partes, até chegar a cabeça, fossem colocadas numa gaiola na Praça Tiradentes.

Contudo foram muitos castigos e mortes impostos pelos impostores, que são os invasores que aqui vieram para explorar. Perdoem-me! Mas essa é a cultura da hostilidade, da violência e do roubo que permanece. Ou você aí não está a pensar para quem foi feito este estado? Aliás, para não ser anacrônico, só em 1808 ou 1820, 100 anos depois, é que tivemos o Estado brasileiro criado para a manutenção das elites, porque, como já disse várias vezes, Napoleão expulsa de Portugal mais de 20 mil que saqueiam o seu próprio país e aportam no Rio de Janeiro.

Quero lembrar que, nessa história, se há um sujeito que foi colonizado, da mesma forma que fez e com as maldades que fez esse “Fanfarrão Minésio”, aliás, o Conde de Assumar aqui tratado... Há diferença histórica de 300 anos, mas a barbárie, a prática do mal, a imposição do medo e a retirada dos direitos é tudo igualzinho ao que o Zema fez hoje com a votação que os deputados proferiram aqui, em 1º turno, no que chamam de retirada da estatização, que não querem assumir que é a privatização da água. Vocês sabem que lá em 1720 a água era – é e continua sendo – para a mineração um bem natural, o que, para eles, é essencial! Sem água, não há mineração! Essa história de mineração a seco é conversa para boi dormir.

E agora essa população, inclusive a de Belo Horizonte – houve a mudança da capital, que antes era Ouro Preto; no final do século XIX, instalou-se uma das maiores cidades do Brasil, assim como ela é hoje –, está tomando um tombo do governador Zema. Hoje subiu um deputado aqui que falou que a Copasa não vale nada. Aí, falamos: “Você acredita no que fala, deputado? Porque o que vimos nas notícias é que, só nos últimos nove meses, a Copasa lucrou R\$1.070.000.000,00”. Ele veio também dizer que a privatização não vai aumentar a tarifa de água. Novamente perguntei ao deputado: “Deputado, veja a sua cara de pau de subir aqui para falar uma asneira dessa? O senhor acredita nisso que está dizendo?”. E, pelo sorriso cínico de sempre, acredito que nem ele acredita.

Quero traçar um paralelo. Deputados, em 1720, um sujeito mau governava Minas Gerais. Agora 300 anos depois, ou melhor, 305 anos depois, um sujeito mau e sem caráter está governando o Estado de Minas Gerais. Lá era a colônia; e, hoje, é o colonialismo tardio dos que venderam a soberania da água. Então é uma retratação histórica o que faço aqui para pôr em diálogo a data hoje comemorada por muitos, em razão dos 305 anos de criação da Província de Minas Gerais, com o que votou aqui hoje com o governador, que é como aquele que, em 1720, governava Minas Gerais: mau! Segundo o livro de Nicolau Maquiavel, são sujeitos políticos sem a *virtù*, são políticos que praticam o mal e não veem a virtude, não veem a missão e a vocação na política como serviço, mas, sim, como uma apropriação do Estado para os seus negócios e os seus mandos e desmandos. Só queria dizer que é lamentável que, nos 305 anos, encontramos governadores assim – um numa ponta; outro, noutra – tão parecidos, tão cruéis, tão hostis.

Eu dedico estes últimos minutos para falar da nossa grande alegria em Sarzedo, na Pousada do Rei, onde estivemos: o Juntos para Servir – Leleco Pimentel e Padre João. Nós tomamos por coragem substituir o Tô com o Padre pelo Juntos para Servir, que tem regimento interno, conselho político e 19 regionais. Fizemos um encontro de quase quinhentas lideranças do Estado, durante três dias. Ali, com a presença do Pe. Manoel Godoy, debatemos fé, religiosidade, religião e democracia, demonstrando que o Estado laico não comporta apropriação religiosa para fins da hipocrisia.

Assim como na primeira noite, pudemos passar o documentário de defesa das barragens, recuperando as ecotécnicas, com a fala firme do Padre João, que dizia: “Antes de morrer, eu hei de ver os poços artesianos serem criminalizados, serem tratados como crime, porque eles, além de violentar a mãe Terra, rebaixam o lençol freático e não cumprem a função de trazer de novo as nascentes e de dar às populações condições de vida. Assim seguimos com a contribuição no sábado também: uma mística que a todos envolveu.

Nós tínhamos os povos quilombolas, indígenas. Nós tínhamos as mulheres em sua maioria; juventude; vereadores; e secretários. Pudemos avançar com uma análise de conjuntura com o nosso companheiro Fred, da Frente Brasil Popular, que, além de alimentar um importante espaço – um fórum onde as entidades de luta congregam suas forças –, pôde também contribuir. Seguimos em oficinas temáticas – mais de 10 –, tratando desde as plantas medicinais à questão da moradia. Tratamos também da *Cannabis* para uso medicinal e o acesso dos mais pobres pelo SUS. Tratamos das barraginhas, e muitos foram os temas e as contribuições.

Além disso, pudemos realizar um encontro dessas regionais, porque para nós servir é um método. Culminamos com a grande plenária do domingo, com a participação de dois grandes cantores, grandes poetas que são dos movimentos populares. Um é o Antônio Goiano – na verdade, a gente o chama de Baiano –, que é um dos que fez tantas músicas bonitas, Doutor Jean, para as nossas caminhadas, assim como se fez presente o tempo inteiro o Zé Pinto, que mora no assentamento e é do MST. Eles puderam trazer as suas contribuições e suas lutas. Nesse sentido, concluímos a quarta assembleia geral dos mandatos Leleco e Padre João, que é o projeto Juntos para Servir. Ou seja, termino o terceiro ano de mandato tendo realizada a quarta assembleia. Isso significa que, antes de assumir, nós nos colocamos para a decisão coletiva participativa, que são os métodos dos mandatos. Por essa razão que a gente tem a alegria de agradecer a cada um e a cada uma que aceitou esse convite e que pôde, nesses dias, refletir e apontar caminhos, porque o nosso lema foi: juntos para servir com Lula.

Reservo este último minuto para dizer como é deplorável àqueles que sobem aqui, nesta tribuna, para fazer defesa do criminoso que agora se encontra preso... Ele mesmo fez questão de adiantar a sua prisão, porque tentou violar a tornozeleira eletrônica. Sabendo que o Ramagem já havia fugido e que se encontra, inclusive, com o STF solicitando a sua extradição... Tivemos notícias de que o deputado Nikolas esteve utilizando, inclusive, o celular, e muitos tentaram tramar para que Bolsonaro saísse da residência e fugisse, porque, além de covarde e cagão, Bolsonaro... Sua trupe fugiu para não ser presa e, por essa razão, acho que nem hoje eles têm narrativa para subir aqui e explicar a ninguém por que Bolsonaro foi preso, já que ele, condenado, ainda tinha um “prazozinho” para ficar em casa. Mas a gente está vendo que eles estão refletindo sobre os números da pesquisa. Vou dizer quais são: Lula vence qualquer um dos candidatos ou a candidata. Por isso eles estão de fato sem rumo. Bolsonarista sem rumo, o Lula vence qualquer um dos candidatos da direita, fascistas, porque o Brasil não vai mais tolerar essa triste página da história que se encerrou e vai se encerrar com a prisão de Bolsonaro, dos generais e de mais alguns. Inclusive, nesta Casa tem gente agora que não passa uma agulha porque está lá no STF também por incitação à violência.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito boa tarde, presidente e colegas deputados. Boa tarde, público que nos assiste aqui, servidores desta Casa, quem nos assiste pelas redes sociais e pela TV Assembleia também.

Presidente, vejo aqui o deputado Leleco falar do momento de partilha que teve no mandato. Primeiro, gostaria de parabenizar o deputado Leleco Pimentel e o deputado Padre João com essa metodologia de reunir as pessoas, de discutir, de compartilhar. É assim que nós, no Partido dos Trabalhadores, aprendemos desde cedo – não é, deputado Ricardo? – a fazer plenárias, dialogar com as pessoas, conversar, ouvir e fazer autocritica. Aprendi isso nos movimentos Fé e Política, na Teologia da Libertaçāo e sou muito grato a quem, desde os meus 14 anos, dentre essas pessoas, a ex-deputada Maria José Haueisen Freire, que semana passada recebeu o título de Doutora Honoris Causa pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Sou muito grato a ela. O primeiro diploma que ela recebeu como suplente, na eleição de 1986, se não me engano, eu era adolescente e nem votava ainda, mas ela me chamou, bem como todos aqueles que participaram da campanha dela, pegou o seu diploma e o compartilhou conosco.

Na semana passada, eu estava dentro do avião para ir a essa homenagem prestada a ela pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – em nome do Prof. Heron e da Prof. Flaviana quero agradecer a todos por essa reconhecida homenagem. Na hora de partir, o avião teve uma pane elétrica, então tivemos que voltar e não pude estar lá com ela. Mas de onde está, com certeza absoluta, assim como anos atrás, ela pegou aquele diploma de suplente de deputado, cargo que depois ela viria a assumir, quando o Chico Ferramenta foi eleito como o segundo mais bem votado naquela eleição como deputado estadual, não é? Ele foi primeiro eleito

como deputado estadual e depois como prefeito de Ipatinga. Com a eleição de Chico Ferramenta, a Maria José, que era suplente, assumiu o cargo dele de deputado estadual. E assim como ela dividiu o seu diploma com todos nós, eu imagino que, de onde ela estiver, estava pensando e enviando energia nesse momento em que recebia esse diploma de Doutora Honoris Causa. Com certeza ela compartilharia esse diploma com todos e todas também dos movimentos populares de tantas bandeiras que ela construiu pelo Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha.

Então eu quero aqui mandar um abraço a toda a família da Maria José Haueisen Freire, que era a minha madrinha e foi uma das mães que eu tive e que me ajudou não só a me politizar, mas também a pagar os meus estudos como médico. Então quero aqui agradecer a toda essa família. Quando me formei, também dividi o meu diploma com a Maria José e com tantos outros que fizeram parte dessa minha formação.

De acordo com essa metodologia que eu dizia que o deputado Leleco Pimentel e o Padre João fizeram e, lembrando a Maria José e me espelhando nela, quando fui eleito deputado, também chamei os companheiros para uma grande plenária e dividi o meu diploma.

Nesse final de semana, Sr. Presidente, colegas deputados, com o nosso mandato, nós rodamos mais de 4.000km. Eu saí daqui na quarta-feira, no final dos processos na comissão desta Casa, e fui para o Triângulo Mineiro. Andamos por várias cidades ali e, no domingo, fomos ao Alto Paranaíba e ao Noroeste para ouvir as pessoas. Acordar todos os dias às 5 horas para sair com a caravana que a gente chama de Pé na Estrada – eu faço isso todos os finais de semana – é uma experiência maravilhosa. Eu costumo dizer que isso nos dá energia para voltar aqui, colocar esta gravata e este terno e subir aqui.

Hoje eu saí de João Pinheiro, terminando a nossa caravana, às 4h50min – ontem nós tivemos uma plenária maravilhosa no Sindicato dos Trabalhadores Rurais –, para chegar aqui, lutar e votar contra a entrega de uma empresa pública, um bem deste estado, no dia do aniversário de Minas Gerais. O Estado começa a perder um grande patrimônio – tivemos o 1º turno – no dia do seu aniversário. É muito importante chamar atenção para isso. Aniversário é um momento da gente dar presente, da gente reconhecer, abraçar, ser grato pelo quanto este estado, os mineiros e as mineiras fazem por todos nós, fazem para empoderar cada vez mais este estado; aniversário não é momento de retirar direito; aniversário não é momento de retirar um bem, um patrimônio tão precioso que cumpre um papel fundamental para os mineiros.

Mas neste dia de aniversário, eu quero também parabenizar um jovem, um cidadão da cidade de Felisburgo que chamou a população para comemorar o aniversário de uma ponte que caiu, de uma ponte que está pela metade. Por sinal, o governador já passou por lá. Talvez ele nem tenha baixado o vidro, só passou naquela região. No dia em que essa ponte caiu, eu passei lá exatamente pouco tempo depois. Ela caiu pela metade, ficando a outra parte. A gente passou com o carro na outra metade que ficou e passa por ali várias vezes ao ano. Já fiz várias filmagens, vários protestos, várias reivindicações em audiências públicas, através de requerimentos. Tenho sempre o cuidado, deputado Ricardo – se teclar o vosso nome na relação das lutas pelo Norte de Minas, com certeza vai aparecer muita coisa –, de procurar aqui... Agora, com a inteligência artificial, você pode colocar o nosso nome, o nosso mandato e relacioná-lo às lutas pelas rodovias do Vale do Jequitinhonha. Eu fico feliz quando aparece que sou o parlamentar que mais luta pelas rodovias do Vale do Jequitinhonha. E não poderia ser diferente. Eu sou o parlamentar que mais passa por aquelas rodovias. Todo mundo aqui, incluindo os servidores desta Casa, é prova viva disso. Eu repito que, independentemente do governo que lá esteja... Se der tempo – se não, vou fazer isso na Comissão de Participação Popular –, vou fazer uma fala sobre o descaso com a BR-367. A gente faz audiência, há promessas, a gente volta e faz, há mais promessas, e é preciso continuar nessa luta. Não sei se vai dar para ver a imagem e ouvir o som, mas quero mostrar dois vídeos que esse jovem fez. (- Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.) Dezembro de 2021. Eu estava lá nesse momento, no dia em que a ponte caiu, cumprindo agenda. Vocês devem ter acompanhado uma enchente que chegou naquela região do Vale do Mucuri e do Jequitinhonha, pegando as cidades de Machacalis, Bertópolis, no Mucuri,

Joaíma, Palmópolis, Rio do Prado, Felisburgo. Eu rodei toda essa região. Mas não foi só naquele momento, eu rodo todos os anos, várias vezes.

Esse jovem teve uma iniciativa fantástica também, que é preciso, inclusive, comemorar cada vez mais. Lembrando do aniversário de Minas, ele teve essa ideia fantástica, e eu quero, por sinal, parabenizá-lo. Por sinal, ele é meu xará: o Jean. (- Aproxima o celular do microfone para reprodução de áudio.)

Quatro anos de descaso. Então quero parabenizar o Jean e os moradores que fizeram essa manifestação e dizer que é de fundamental importância a luta popular, deputado Ricardo, para avançarem as conquistas. E repito: independentemente de qual governo esteja no poder, o povo tem que se manifestar, independentemente de ter votado no governador ou não. Aliás, eu sempre gosto de fazer uns desafios. Ocorreu hoje a votação do projeto da Copasa. Eu votei contra; o deputado Ricardo está aqui e votou contra; a maioria de nós do Bloco Democracia e Luta também. Mas muitos deputados aqui votados, por sinal, no Vale do Jequitinhonha, votaram a favor.

Não era momento de chamar o governador, de chamar o secretário e dizer: “Olha, essa ponte aqui está há 4 anos fazendo aniversário. Nós vamos usar, como metodologia também, obstruir os trabalhos. Vamos chamar os deputados votados naquela região e vamos obstruir os trabalhos. Vamos sair daqui deste Plenário se não fizerem aquela ponte, se não reformarem as nossas estradas”. Então é um absurdo. É um absurdo isso. E as pessoas têm que saber muito bem a quem cabe isto: ao Poder Executivo. É ao Poder Executivo que cabe fazer isso. E a nós, cobrar: usar aqui a tribuna, usar todos os métodos, dentro da ética, que possamos usar para cobrar das autoridades, para cobrar o término dessa ponte. E digo mais: se passarem viajando por Joaíma–Felisburgo, Rio do Prado, Palmópolis, vocês vão ver mais descasos, crateras naquela estrada. É um absurdo. E o governador, para fazer bonitinho, andou passando por lá. Ele faz isso uma vez, para criar fatos, para criar fotos, imagens e vídeos.

Mas eu convidei o governador do Estado, convidei o vice-governador, que é pré-candidato ao governo, e todos os deputados... Eu, com muito orgulho, sou o mais bem votado naquela região, sou filho de lá e continuo morando lá, mas não sou o único votado lá. Então que todos os deputados possam usar esta tribuna e apontar o dedo: há um culpado; o culpado é o governador Zema, não é outro. O culpado é o governador Zema daquela ponte estar naquela situação, assim como eu não tenho medo de dizer que o culpado de as BRs estarem na situação em que estão é o governo federal, é o nosso governo. Ah, melhorou? Melhorou! Melhorou muito? Melhorou. Quem vai hoje de Itaobim a Araçuaí sabe que melhorou. Depois que o povo fechou a estrada entre Jequitinhonha e Itaobim, melhorou, taparam os buracos. Mas foi feita promessa de que a obra ia iniciar, e a obra ainda não iniciou. “Oh, doutor, mas o senhor é deputado do Partido dos Trabalhadores, o senhor vai falar isso?” Vou falar isso. Vou falar isso, porque eu sou de lá, eu vivo lá, eu passo lá. As mesmas cobranças que eu tinha em relação ao governo anterior, tenho em relação ao nosso governo. A mesma cobrança que eu tinha em relação ao governo Fernando Pimentel, eu tenho ao governo Zema, a mesma. É assim que nós temos que agir, é assim que nós temos que saber fazer. Temos que saber fazer a autocrítica, saber elogiar quando necessário for, quando possível for elogiar, mas também fazer as críticas verdadeiras, corretas, éticas, quando tivermos que fazer. Somente um povo... Eu falo isso com muita tranquilidade, porque eu aprendi com o presidente Lula que não devemos baixar a cabeça para ninguém, que nós temos que nos respeitar, que um povo que não o respeita, que a pessoa que não respeita a si própria, não vai ter o respeito dos outros.

Eu uso a tribuna hoje para cobrar do governo do Estado de Minas Gerais que, efetivamente, melhore as nossas estradas, principalmente no Vale do Jequitinhonha e no Mucuri, com obras boas, de boa qualidade, e não que saiam parecendo que foram feitas de farinha e que, dias depois, se esfarele todo o asfalto.

Para terminar, Sr. Presidente, fica mais uma cobrança em relação à BR-367. É um absurdo a situação que ainda se encontra a estrada entre Jacinto e Salto da Divisa. Neste momento, quando a chuva vem, as estradas ficam com terra e lama, e o Exército demora quase oito anos para fazer 6km de asfalto. Isso é um absurdo! E nós não podemos aceitar isso, independentemente do partido político a que somos filiados. Mais uma vez, fica essa nossa reivindicação em relação a essas duas situações.

Mais uma vez, Jean, cidadão de Felisburgo. Parabéns pelo vídeo. O nosso mandato se coloca à inteira disposição para lutarmos juntos, porque, quando o povo do Vale se junta, nós somos mais fortes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Registro de Presença

O presidente – Muito bem, deputado Ricardo Campos! Quero registrar a presença, nas galerias, e cumprimentar o nosso companheiro, o ex-deputado federal Franco Cartafina, companheiro de partido.

2^a Parte (Ordem do Dia)**1^a Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2^a Parte da reunião, com a 1^a Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

– As palavras proferidas pelo presidente, nesta reunião, foram publicadas na edição anterior.

Decisão da Mesa

– A seguir, o presidente lê decisão da Mesa, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 15.587/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 15.591, 15.592 e 15.594 a 15.604/2025, da Comissão de Segurança Pública, 15.607, 15.611, 15.612 e 15.616 a 15.624/2025, da Comissão de Meio Ambiente, e 15.633 a 15.635, 15.646 a 15.648 e 15.657 a 15.662/2025, da Comissão de Educação. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 26^a Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.110 a 15.112 e 15.120/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, 15.197/2025, da deputada Andréia de Jesus, e 15.253/2025, do deputado Doutor Jean Freire;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 25^a Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 4.327/2025, da deputada Nayara Rocha, 4.383/2025, do deputado Celinho Sintrocel, e o Requerimento nº 14.989/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; e

da Comissão do Trabalho, informando que, na 32^a Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 15.102/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, 15.104 e 15.107 a 15.109/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 15.121/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 15.722/2025, do presidente do Tribunal de Contas, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 3, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM
2/12/2025****Presidência dos Deputados Tadeu Leite, Duarte Bechir e Bosco**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Professor Cleiton; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025; requerimentos do deputado Ulysses Gomes (2); discursos do deputado Professor Cleiton, da deputada Lohanna e dos deputados João Magalhães e Betão; discurso do deputado Leleco Pimentel; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para continuação dos trabalhos; discursos dos deputados Leleco Pimentel e Marquinho Lemos; votação do requerimento de votação nominal; rejeição; requerimento do deputado Ulysses Gomes; deferimento; discurso do deputado Cristiano Silveira; Questão de Ordem; chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para continuação dos trabalhos; Questão de Ordem; discurso da deputada Amanda Teixeira Dias; Questões de Ordem; discursos dos deputados Gustavo Valadares e Leleco Pimentel; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2; votação nominal das Emendas nºs 1 a 29; rejeição – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1^a Parte**Ata**

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior. Com a palavra, para discutir, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, bom dia. Bom dia aos demais deputados e deputadas. Este é um dia importante, de decisões importantes e também é um dia para a gente refletir acerca desse projeto que temos discutido já há alguns meses. Eu queria chamar atenção, presidente, para o insuspeito Estadão... Aliás, até acho que colocaram um infiltrado no Estadão, só pode. O terrível editorialista do Estadão tem modificado as suas posições. Chamo atenção, deputado Dr. Hely Tarqüínio, para o fato de como a privatização da Sabesp foi de trunfo a dor de cabeça para o governador Tarçísio. Nós estamos num momento de discussão da ata, presidente, mas não tenho nenhuma retificação a se fazer nela. Também queria chamar atenção para um assunto sobre o qual gostaria de pedir a todos os deputados e a todas as deputadas desta Casa a fazer uma importante reflexão. Há muitas arestas a serem aparadas e muitas decisões que precisam ser tomadas antes que a gente discuta e vote aqui o projeto da privatização. Uma delas, deputado Charles Santos, trata de uma dívida que a Copasa tem com a Fundação Libertas. A Fundação Libertas foi criada, deputado João Magalhães, para fazer o gerenciamento do fundo de aposentadoria de servidores da Codemge, da Copasa e da Cohab. Hoje a dívida é de cerca de R\$1.700.000.000,00, e 92% desse montante é com o fundo de previdência dos servidores da Copasa. A pergunta que eu faço é: quem vai pagar essa conta? Precisamos discutir isso para não permitirmos que aconteça com os servidores da Copasa o que aconteceu – e todos se lembram disso – com os servidores da MinasCaixa, quando, de repente, foram surpreendidos com o fato de que os recursos simplesmente acabaram. Nós tivemos, nesta Casa, que corrigir esse erro com aqueles pouco mais de 240 servidores, que eram senhores e senhoras já de idade avançada que necessitavam de cuidados médicos. Fiz uma emenda para, caso esse projeto de privatização passe aqui, obrigar quem vier a adquirir a companhia a assumir essa responsabilidade, ou seja, a responsabilidade de pagar aquilo que é devido à Fundação Libertas e, consequentemente, não deixar os nossos servidores da Copasa que já se aposentaram ou que já estão próximos da aposentadoria ficarem sem recurso para alimentar suas famílias, comprar seus medicamentos e, consequentemente, ter uma vida digna. Nós não podemos fechar os olhos para essa questão. É um dia importante e decisivo. E, mais uma vez, acho que a gente tem que refletir muito as nossas decisões aqui neste Plenário porque estamos falando de um projeto que ainda tem algumas questões nebulosas que não foram explicadas pela presidência da Copasa. Nós não temos a garantia de que o saneamento vai servir de fato aos 853 municípios e, sendo assim, prefeitos e prefeitas estão inseguros e inseguras. Além do mais, nós precisamos avaliar esse projeto que vai trazer um grande benefício para o comprador e não para o povo de Minas Gerais. O governo vai poder utilizar o recurso da venda para estruturar aquilo que o comprador necessitar. Portanto é um dia importante, um dia de bastante reflexão, e eu chamo a atenção dos deputados e das deputadas para essa questão da dívida com a Fundação Libertas, a fim de que não tomemos uma decisão aqui que venha impactar os nossos idosos e as nossas idosas, que um dia serviram a companhia. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, Professor Cleiton. Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2^a Parte (Ordem do Dia)**2^a Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2^a Parte da reunião, em sua 2^a Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1^a Fase.

Antes de entrarmos na matéria em votação, a presidência faz questão de parabenizar o deputado Tito Torres pelo seu aniversário no dia de hoje. Que Deus lhe abençoe e que V. Exa. sempre tenha muita saúde.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 29.

Vêm à Mesa requerimentos do deputado Ulysses Gomes em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 4.380/2025 e a votação nominal do requerimento de adiamento de votação. Votação do requerimento de votação nominal. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, mais uma vez, bom dia. Bom dia a todos os deputados e todas as deputadas. Um bom-dia muito especial ao deputado Tito Torres, a quem felicito e parabenizo pela ocasião do seu aniversário. São 45 anos, deputado? Quarenta e dois. Não chegou nem nos 40 o jovem deputado Tito Torres, não é mesmo?

Presidente, eu gostaria de encaminhar, em nome do Bloco Democracia e Luta, de forma favorável a esse requerimento de votação nominal e também de retirada de pauta desse projeto de lei. Trata-se de um requerimento importante, e nós precisamos de mais tempo para fazermos essa importante discussão acerca de um processo que temos anunciado aqui: a tragédia que será caso a Copasa seja privatizada. Primeiro, presidente, deputados e deputadas, nós temos discutido exaustivamente nesta Casa que estamos indo na contramão do planeta. Nós estamos fazendo um processo contrário. São 832 municípios. Vou repetir: 832 municípios europeus, nos últimos quatro anos, reestatizaram o serviço de saneamento, dos quais alguns importantes se destacam, como Paris, Berlim e, mais recentemente, Londres. Percebeu-se que esse bem natural chamado água e, ao mesmo tempo, o serviço de saneamento, ficou comprometido pelo setor privado, que não tem compromisso com a qualidade da água nem com o serviço de saneamento. Inclusive especialistas dão conta de que, nos locais onde se privatizou esse tipo de serviço, houve seriíssimos problemas com a questão da saúde pública, com o considerável aumento de doenças transmitidas pela péssima qualidade da água distribuída por essas empresas. Até porque, presidente, o setor privado age como setor privado.

Chamei a atenção, na discussão da ata, para uma matéria de ontem do Estadão, que trouxe a dor de cabeça colocada sobre a gestão do governador paulista Tarcísio de Freitas. Ele, que comemorou, celebrou e deu aquela martelada empolgada quando da privatização da Sabesp, está enfrentando um desgaste por conta dos péssimos serviços prestados pela empresa que comprou a companhia, cujo empresário – e ele está no seu direito, porque é empresário, pensa como empresário, age como empresário e representa um setor que visa essencialmente ao lucro – disse que tarifa social não é problema de empresa privada; tarifa social é função de empresa pública, assim como é função de empresa pública cuidar dos municípios mineiros onde existe a presença de uma Copasa deficitária. Tenho falado isso exaustivamente nesta Casa.

Faço uma pergunta neste dia 2 de dezembro, Dia de Minas Gerais, em que nós celebramos 305 anos de história. Neste dia, que é dedicado à terra da liberdade, à terra dos inconfidentes, de JK, de Itamar e de tantos personagens históricos que engrandeceram a nossa luta, precisamos agir com a responsabilidade daqueles que confiaram seu voto aos 77 deputados. No Dia de Minas Gerais, com a falta de transparência e de elementos técnicos e com a ausência de garantias de que quem comprar a Copasa não vai transferir e terceirizar responsabilidades para os menores municípios, aguardamos as respostas que até agora não vieram.

Presidente, houve muitas audiências públicas e várias discussões feitas. Em todas elas, tivemos o cuidado e a responsabilidade de exigir e cobrar números, dados e levantamentos feitos no âmbito da companhia e em seu interior, para que tivéssemos o convencimento da necessidade de votarmos esse projeto. Em nenhum momento, o presidente da Copasa e aqueles que o cercam conseguiram nos dar respostas suficientes para nos convencer de que estamos diante de um projeto necessário. O que nós

estamos diante é de um governador que precisa entregar ao mercado aquilo que até agora ele não deu conta, porque houve, por parte desta Assembleia Legislativa, uma resistência nestes últimos sete anos. Espero que essa resistência se mantenha no dia de Minas Gerais. Espero que, nesses 305 anos que Minas Gerais completa hoje, nós tenhamos a consciência e nos comportemos como homens e mulheres valorosos a impor a esse governo uma derrota. Por que não? Dá tempo ainda de os deputados e de as deputadas refletirem e mudarem o seu voto por saberem que essa decisão impactará o nosso Estado de forma negativa. Nós não tivemos, por exemplo, um diálogo que seria necessário com os prefeitos aqui da região metropolitana, principalmente o prefeito de Belo Horizonte; a prefeita Marília Campos, de Contagem; o prefeito Heron, de Betim. Eu me lembro também de que a gente precisaria conversar com o prefeito de Nova Lima, onde se encontram as principais fontes de abastecimento de Belo Horizonte e do seu entorno. E quem comprar a Copasa, como se comportará em relação a essas cidades aqui? Ora, vamos lembrar que Belo Horizonte e a região metropolitana são responsáveis por 47% de todo o lucro da Copasa, portanto esses prefeitos e a prefeita Marília deveriam ser consultados.

Nesse encaminhamento que faço para aprovarmos esse requerimento, reflito todas essas questões: o que será dos municípios menores? O que acontecerá com a tarifa social dos mais pobres? O que vai acontecer com os 9 mil servidores da Copasa? Como se comportará quem comprar a Copasa em relação à Fundação Libertas e à dívida de quase R\$2.000.000.000,00 que a Copasa possui com a mesma e, consequentemente, isso reflete na vida dos aposentados, das aposentadas e daqueles que estão para se aposentar? Como ficará também a questão da relação da agência reguladora, que é outro projeto que nós temos que votar aqui?

Antecipo mais vez que estamos diante da famosa tragédia anunciada. É triste. Isso está sendo gravado e, daqui a 2, 3 anos, eu não gostaria de voltar aqui, nesta tribuna, para falar das consequências da privatização e, consequentemente, de quem comprar os péssimos serviços que serão prestados, até porque não deu certo em nenhum lugar do mundo, não deu certo em nenhum lugar do Brasil. Poderia aqui discorrer sobre isso, inclusive, estamos falando muito de São Paulo, do Rio de Janeiro e também do Estado do Tocantins, onde a Saneatins, empresa pública que atuava em 125 municípios e praticamente todos tinham a tarifa social. E o que tem acontecido no Tocantins é para que nós fiquemos atentos aqui também. Então o meu encaminhamento é de voto favorável a esse requerimento. Obrigado.

O presidente – Obrigado, Professor Cleiton. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Bom dia, presidente. Bom dia a todos os colegas deputados, a todas as colegas deputadas. Bom dia aos servidores da Casa e ao público que nos assiste.

Nesta manhã, presidente, a gente precisa tomar uma decisão muito importante sobre qual é a função do Poder Legislativo dentro do Estado de Minas Gerais nesse dia, presidente, em que o nosso Estado comemora 305 anos; nesse dia em que a gente fala da nossa história e da nossa importância dentro do cenário nacional, na política nacional, na economia nacional, nas discussões nacionais. Minas Gerais importa em qualquer aspecto da análise que seja feita, então, nesse dia, acho que é um dia também para a gente decidir, presidente, qual é a função do Parlamento de Minas nessa história toda do Estado de Minas Gerais.

E aí, gostaria de relembrar uma coisa que aconteceu na semana passada, deputado Betão. Na semana passada, o governador Romeu Zema recebeu, na Cidade Administrativa, representantes da XP. Ele recebeu representantes da XP, postou e escreveu que o assunto era a privatização da Copasa. Aí eu me pergunto, e queria perguntar aos colegas deputados da base do governo, com todo o respeito, deputado Enes Cândido, deputado Vitório, deputado Arlen: meus amigos, já foi votada a privatização aqui, na Casa? Porque até onde eu saiba, ela não foi votada. Se não foi votada, o que o governador Romeu Zema está fazendo, muito objetivamente, é passando por cima da coisa mais importante que um deputado e uma deputada têm, que não é emenda nem nada disso: é o nosso voto, a nossa opção de decidir como queremos que alguma coisa aconteça ou não aconteça a partir do mandato que a população nos deu.

O governador Romeu Zema tomou a decisão de, simplesmente, deputado Leleco, fingir que a Assembleia não existe. Presidente, o governador Romeu Zema fingiu que a Assembleia não existe porque está tratando da Copasa como se privatizada já fosse. Fico me perguntando se isso não vai ter consequência e se a gente não vai impor nenhuma ordem ou nenhum tipo de

consequência ao governador Romeu Zema. A gente lutou muito pela democracia e pelo Parlamento respeitado. A força do Parlamento está na maioria. Então vou respeitar, como sempre respeitei, se aqui, na Casa, a maioria entender que o caminho é a privatização e que não é preciso dar uma resposta ao governador Romeu Zema, mas não vou fazer isso em silêncio. Não vou fazer isso sem, até lá, ter deixado muito claro que a minha posição é a de que é preciso uma resposta e a de que o governador Romeu Zema está desrespeitando a Assembleia.

Além disso, presidente, queria chamar a atenção para o desrespeito que está acontecendo com os prefeitos. Olha, gente, eu não fui prefeita; fui vereadora e hoje estou deputada estadual. Aqui, na Casa, a gente tem vários colegas deputados que já foram prefeitos. Os prefeitos, ao contrário do pessoal da XP e dos banqueiros da Faria Lima, não tiveram reunião com o governador. Os prefeitos estão recebendo uma notinha impressa da Copasa – Ctrl C, Ctrl V, muda-se o nome da cidade, muda-se o nome do prefeito. Mandam uma notinha informativa avisando como vai ser o trâmite, falando sobre o marco de saneamento e tratando disso como se a privatização já tivesse acontecido. Estão tratando disso, presidente, como se esta Casa não existisse e como se ainda não houvesse uma votação para acontecer aqui em 1º e 2º turnos.

Queria chamar a atenção especialmente para a posição do prefeito Falcão, de Patos de Minas, que inclusive é esposo da deputada Lud Falcão, que faz um grande trabalho aqui, na Casa. O Falcão disse que os prefeitos querem participar desse processo. Eu queria saber se o Falcão foi convidado, como presidente da Associação Mineira dos Municípios, para participar desse processo ou se ele está sendo ignorado, assim como todos os outros prefeitos. O prefeito de Belo Horizonte, Álvaro Damião, já deixou muito claro que, sendo Belo Horizonte a principal cidade pela característica superavitária do contrato com a Copasa, ela precisa ser ouvida. Belo Horizonte também recebeu uma notinha. Ou, pelo menos, presidente, se o governador se reuniu com os prefeitos da região metropolitana, ele não postou. Ele escolheu postar, Leonídio, só a reunião dele com o pessoal da XP. Ele não se reuniu com a prefeita Marília, não se reuniu com o prefeito Heron nem com o prefeito Gleidson, de Divinópolis – todo o mundo sabe que estou na oposição e que não concordo com sua atuação política, mas ele tem que ser ouvido. Prefeitos têm que participar. Divinópolis é a 10ª maior cidade do Estado e uma das principais no contrato da Copasa. Os prefeitos, que são os principais cabos eleitorais do governador Romeu Zema – e o vice-governador conta que vão ser cabos eleitorais dele também –, não foram convidados para reuniãozinha no gabinete da Cidade Administrativa. Quem foi convidado foi banqueiro da XP.

Então acho que isso precisa ser colocado, porque na hora, presidente, em que a conta de água aumentar e o serviço piorar, vou lembrar todo o mundo de uma coisa que eu disse há muito tempo, meu colega deputado João Magalhães: ninguém vai à Faria Lima perguntar para o povo da XP por que a conta está mais cara e por que o serviço está pior, mas, prefeitos, o povo vai bater à porta do gabinete de vocês. Se a cidade for pequena, vai bater à porta da casa de vocês para reclamar do aumento da fatura e da piora do serviço. E aí vamos falar que o dia 2 de dezembro é mais um capítulo do dia do “eu te avisei”, do dia do “a gente falou que isso ia acontecer”.

E aí, gente, acho que existe uma escolha muito clara que precisa ser feita, que é em relação àqueles que efetivamente trabalham pelos mineiros, que têm o seu CPF na reta todos os dias, que são os prefeitos nas cidades, ou a escolha de agradar um monte de banqueiro e o governador Romeu Zema. O que o governador Romeu Zema hoje está fazendo é um grande vale-tudo. Ele está claramente muito desesperado, porque não aparece de forma relevante em nenhuma pesquisa nacional. Quando a gente escuta os podcasts nacionais da Folha de S.Paulo, do O Estadão ou quando assistimos à CNN, à GloboNews, e as pessoas falam sobre os presidenciáveis, deputado Carlos Henrique, ninguém cita o nome do Romeu Zema. O povo fala de presidenciável, o povo fala do Tarcísio, o povo fala do Flávio Bolsonaro, o povo fala do Ratinho Júnior – governador de um estado muito menor e menos importante que Minas Gerais –, mas não fala do Zema. E, como ele está completamente desesperado com essa obsolescência, esse esquecimento, essa irrelevância para a imprensa nacional e para as pesquisas de opinião, ele precisa apelar para coisas que vão agradar ao povo que vai bancar a campanha dele.

Não dá para a gente se esquecer de que o governador Romeu Zema custeou uma pesquisa de espionagem de R\$7.000.000,00 e que o Tribunal de Contas do Estado pediu explicações sobre isso ao presidente da Copasa, que espionou parlamentares desta Casa. Espionou parlamentares desta Casa, espionou movimentos sociais, espionou ativistas contra a privatização, e a gente vai chamar isso de normal? A gente vai dizer que isso é uma coisa normal? Agora pode parlamentar ser espionado, ou pode só se for o desesperado do Zema, que tenta sair do seu ostracismo e da sua irrelevância, entregando para o mercado financeiro e os banqueiros da Faria Lima aquilo, que, em dois mandatos quase inteiros, ele não deu conta de entregar? Então acho que a gente tem uma questão muito clara: de qual lado o Parlamento mineiro vai ficar?

Todos aqueles que têm prefeito, que se relacionam com prefeitos, que têm amizade com prefeitos e que dizem respeitar a Associação Mineira dos Municípios precisam efetivamente colocar isso em prática, porque os prefeitos não estão sendo ouvidos nesse processo. E o que está acontecendo com quem fica falando na eleição que é municipalista é uma ótima oportunidade de provar que é municipalista de verdade. Ser municipalista, presidente, não se trata apenas de ficar implorando ao governador que ele libere isso ou aquilo para a cidade. Ser municipalista é ouvir quem está com o CPF na reta, cuidando da população todos os dias, respondendo às demandas locais e, inclusive, a todos os erros do Estado, que, no final das contas, caem nas costas dos municípios. Essas pessoas são os prefeitos e os vereadores. E eu não estou nem pedindo ao governador que se reúna com os vereadores, mas, no mínimo, com os prefeitos, ele precisa se reunir. Reúna regionalmente, faça blocos, uma reunião por tamanho da cidade, mas o importante é que o governador faça essa discussão, inclusive, na minha opinião, antes que qualquer questão de privatização seja feita, porque é o mínimo que os nossos prefeitos e as nossas prefeitas merecem.

O presidente – Obrigado, deputada Lohanna. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Presidente, só para pedir aos deputados e às deputadas que votem “não” no requerimento. Deputada Lohanna, o governador tem que receber banqueiros, tem que receber empresários, ou seja, todos aqueles que tiverem interesse em investir em Minas. Esse é o papel do governador. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputado João Magalhães. Neste momento, com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Betão.

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Muito bom dia a todos os deputados, às deputadas, aos trabalhadores da Copasa que aqui se encontram nesta tentativa de votação. A todos os ouvintes da TV Assembleia, de todas as redes sociais da TV Assembleia, muito bom dia.

Nós temos, ao longo de toda esta discussão, sempre procurado lembrar – vou repetir essa lembrança – experiências que ocorreram no mundo com o processo de privatização de saneamento e de energia. Estamos assistindo, já há alguns anos – 15 anos, 20 anos, 25 anos –, a diversos países no mundo que estão reestatizando as empresas de saneamento. A privatização é uma operação que não deu certo, que reconhecidamente não deu certo no mundo inteiro. Ontem eu estava folheando os jornais. Sempre acordo cedo para passar os olhos em vários jornais e captar as matérias que me interessam. Fiquei impressionado com uma matéria que saiu no Estado de São Paulo, no Estadão. O Estadão, para quem não sabe, é o porta-voz da direita brasileira que pensa. Não é o bolsonarismo, mas aquela direita que pensa, que tem um plano para a frente, isso num processo de três anos e pouco. O Estadão soltou, como notícia, o seguinte título: “Como a privatização da Sabesp”, que é a companhia de saneamento de São Paulo, “foi de trunfo a dor de cabeça para Tarcísio em 2026”. Ou seja, ele assume em 2022 e, em meados de 2023 e 2024, consegue privatizar a Sabesp. Chamo a atenção dos deputados da base, gente. Ele consegue privatizar a Sabesp, e, agora, no final de 2025, essa privatização já se tornou uma dor de cabeça para o governador Tarcísio de Freitas, presidenciável, e para a população de São Paulo, que está tendo de pagar mais caro pelas tarifas, com uma qualidade de serviços pior que a de antes.

Isso está no Estadão, Leleco. É título do Estadão, Ricardo Campos. Está no jornal da direita, da direita que pensa: “Como a privatização da Sabesp foi de trunfo a dor de cabeça para Tarcísio em 2026”. Foi em três anos apenas. Ou seja, mais uma vez, estamos

demonstrando para os deputados da base que querem votar essa privatização que esta é uma experiência prejudicada, é uma experiência que foi por terra no mundo inteiro. Nós estamos aqui fazendo essa discussão, trazendo um desgaste para os trabalhadores e as trabalhadoras da Copasa, um desgaste para os deputados e as deputadas da oposição, um desgaste também para os deputados e as deputadas da base, que estão sendo obrigados a fazer essa defesa em nome do governador, para entregar uma empresa ao mercado. Como já foi dito aqui, estiveram recentemente reunidos com o governador, tratando da privatização da Copasa. É um absurdo.

Há outras manchetes aqui, também recentes, que faço questão de ler. O Globo: “Aumento nas contas de água leva a salto de reclamações, e consumidores vão à Justiça”. Isso aqui diz respeito à privatização no Rio de Janeiro. Sobre a Copasa, Estado de Minas: “Estudo aponta que saneamento privado tem contas mais caras”. Levantamento revela tarifas 19% mais caras na comparação entre países do Reino Unido. No Metrópoles: Sabesp pós-privatização: lucro salta, e queixas por cobrança disparam”. Relatório da ONU, das Nações Unidas: “Privatização do saneamento já se mostrou inadequada em muitos países, diz relator da ONU”. Sintaema, que é o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo: “Privatização agrava desigualdades e viola o direito ao saneamento da população mais vulnerável”. Agência Gov, Ipea: “Cinco anos depois, privatização do saneamento não cumpre promessa”. E assim vai, gente. E assim vão essas experiências de saneamento pelo Brasil afora.

Foi dito aqui pelo deputado que me antecedeu, aliás, pelo deputado que falou antes do deputado João Magalhães, que Belo Horizonte detém quase 50%, que Belo Horizonte e região metropolitana detêm quase 50% de todo o lucro da Copasa. São 62%, como diz o Eduardo. Eu acho que é isso, acho que foi o Eduardo mesmo. Estou sem óculos aqui, mas deu para enxergar. São 62%.

Há uma discussão entre vereadores aqui, em Belo Horizonte, e entre diversas lideranças políticas, talvez, para que Belo Horizonte e região metropolitana possam criar a sua companhia de saneamento. Caso Belo Horizonte esteja fora, quem vai querer privatizar e comprar a Copasa? Então, Srs. Deputados, não é possível que toda a discussão que estamos fazendo aqui não atinja as cabeças dessas pessoas, dos deputados da base do governo. Há um leque de informações de que esse processo é danoso para os trabalhadores e para a população. Os únicos que vão ganhar são os bancos, são os investidores que vão aplicar dinheiro na Copasa.

Então, nós estamos encaminhando, Sr. Presidente, voto favorável ao requerimento apresentado pelo nosso líder, o deputado Ulysses Gomes, para que se retire essa discussão da pauta. É preciso haver mais prazos, é preciso haver mais tempo. É necessário haver mais discussão. É preciso fazer a discussão com os prefeitos de quase 620 municípios mineiros que são abastecidos pela Copasa. Essa discussão não deve ser feita a toque de caixa, a pedido do governador Romeu Zema, que não tem interesse nenhum em ajudar a população mineira. Muito pelo contrário, ele quer entregar alguma coisa para o mercado. Ele está entregando a Copasa, está fazendo a Copasa de boi de piranha, para depois tentar privatizar as outras empresas mineiras.

Então há uma série de discussões que estão em jogo. Nós não precisamos vender a Copasa para aderir ao Propag, porque o valor, inclusive, é muito pequeno. Nós já temos a Codemig, já temos uma série de elementos que demonstram que só a Codemig já garante o pagamento de 20% do Propag. Não precisaríamos estar aqui, no final do ano, com essa pauta. Daqui a pouco está chegando o Natal, o Ano-Novo, e nós estaremos discutindo sobre a privatização. Inclusive, pelas contas, nós devemos ficar até o dia 22 de dezembro porque tem muita coisa ainda para ser votada aqui, na Assembleia.

Então peço voto favorável ao encaminhamento do deputado Ulysses Gomes. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Betão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Tadeu, gostaria que mantivesse a minha palavra.

Questões de Ordem

O deputado Leleco Pimentel – Mas peço o encerramento, de plano, desta reunião.

O deputado Gustavo Valadares – Recomposição.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Leonídio Bouças) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 43 deputados. Portanto, há quórum para continuação dos trabalhos.

O presidente – Obrigado, deputado Leonídio. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel, que terá 2min30s. Vamos arredondar o tempo de V. Exa. para 4 minutos.

O deputado Leleco Pimentel – Gratidão, presidente. Gostaria muito de que os deputados ficassem aqui, não porque as minhas palavras os ofenderão. Elas não serão para ofensa; elas serão voltadas para dizer a vocês que a água não bate na bunda uma vez só, não. A água não bate na bunda uma vez só, não. Desculpem-me, pois alguém vai pedir para tirar isso dos anais da Casa. Aqui estamos falando das nádegas, de bunda, com todo o perdão. A água vai bater na bunda de muita gente! Vai. Só acho que estão tentando salvar o bumbum do Zema. É uma vergonha, de fato.

Agora eu também discordo de vocês, viu? Alguns aqui estavam gritando o nome de deputado, falando “traíra”. Que traíra? Gente que nunca votou com a gente, que nem sei quem representa. Nunca votou com o povo. Vou me referir ao 48º voto. Aquele. O 48º voto nunca votou com o povo. Nunca votou! Então acho que temos que mirar a nossa análise e a nossa avaliação nas pessoas corretas. Acho que vocês também erraram, pois vocês tinham que ter colocado em tudo quanto é canto do Estado a cara desse sujeito para que todo o mundo soubesse disso. Sabem por quê? O que eu sinto é que a cara de Zema já não vale mais nada! Não vale mais nada! Desculpe-me o líder do governo, que veio agora há pouco e, interpelando a deputada Lohanna, disse assim: “O governador atende a quem procurá-lo”. Então, deputado João, estou pedindo a V. Exa. que marque uma audiência do Sindáqua e dos deputados do bloco com o Zema, que nós vamos lá! Pode marcar para hoje. Para atender banqueiro do BTG... Marque uma reunião do Sindáqua ainda hoje – ainda hoje –, que nós vamos lá. Vocês topam, gente? Topam? O desafio está marcado: Zema, Sindáqua e os deputados do bloco – está marcado.

Eu quero pedir ao meu líder Ulysses que mantenha a nossa palavra. Sabem por quê? Isso não procede, não é verdade. Não é verdade que eles querem debater. Ontem saiu estampado no jornal que o lucro que a Copasa gerou, em nove meses, foi de R\$1.000.000.000,00, presidente Tadeu – R\$1.000.000.000,00 colocados na bolsa da turma do BTG Pactual, e o dinheiro da repactuação também!

Presidente Tadeu, eu não vi se foram computados os 4 minutos que o senhor me concedeu.

Sim, 30 segundos. Durante todas as manifestações em que aqui estivemos, eu sempre fiz questão de dialogar com quem nos acompanhava pela TV e com os sindicatos presentes e sei que muitos interpretaram que seria uma ofensa dizer o nome das pessoas, mas nós não podemos reinar com essa hipocrisia. Quem está votando tem nome, tem base eleitoral, tem que dar satisfação mesmo para o povo. Deputado que não quer ser exposto vota contra a privatização da Copasa. É isso. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Marquinho Lemos.

O deputado Marquinho Lemos – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, colegas deputadas e deputados; bom dia aos nossos “copasianos”; bom dia àqueles que nos acompanham. Nesses dias todos eu tenho andado pelo interior, por várias cidades, e, sempre que posso, quando me encontro com alguns prefeitos, tenho feito a pergunta a eles se foram consultados ou se estão por dentro do que pode acontecer com a Copasa após a privatização. Eu estava lembrando que hoje, dos 636 municípios onde a Copasa atua fornecendo água, nós temos 413 municípios com população abaixo de 12 mil habitantes, nos quais a Copasa está atuando. São municípios pequenos, que estão na faixa 4 mil, 6 mil, 8 mil, até 12 mil habitantes. São 413 municípios. Eu tenho feito a seguinte pergunta: o governador procurou esses prefeitos e já lhes explicou como será depois que a Copasa for privatizada? Existe também um outro dado que chama a atenção: dos 636 municípios onde a Copasa atua, 545 não têm tratamento de esgoto. Então são municípios pequenos, na sua maioria, que têm o abastecimento de água, mas não têm o tratamento de esgoto. Isso nós precisamos esclarecer.

Se a Copasa tem a previsão, para este ano, de um lucro líquido de mais de R\$1.000.000.000,00 ou de R\$1.400.000.000,00, vocês já pensaram se, em vez de estarmos preocupados em entregar a Copasa para empresários e empresas, estivéssemos aqui

debatendo o investimento desse lucro da Copasa nesses municípios? Infelizmente o que temos visto, nos últimos anos, é como o investimento da Copasa tem caído! Há, sim, uma disposição por parte do governo de fazer com que a população veja a Copasa como uma empresa inoperante, como uma empresa incapaz de abastecer e de resolver os problemas de saneamento dos municípios. O que nós temos visto é o governo fazer com que a Copasa se torne cada vez mais a empresa da qual os moradores queiram, de fato, ficar livres. E não é assim!

Eu venho de um município pequeno e sempre gosto de lembrar que, graças à Copasa, o nosso município hoje tem água e tem abastecimento de água. Quando o rio que abastecia a minha cidade secou, o rio onde a Copasa captava água para abastecer a cidade, ela teve que transferir para outro rio essa captação, para que a população não ficasse sem abastecimento de água. E eu estou falando de um município de menos de 10 mil habitantes. Qual empresário e qual empresa, cujos interesses só visam ao lucro, iriam se preocupar com um município de 10 mil habitantes e querer resolver tão rapidamente, como ocorreu na época, a questão do abastecimento de água de municípios como o meu?

A gente não tem notícia nenhuma de uma reunião do governador com esses prefeitos. A gente não sabe, até agora, o que está acontecendo. E aí me preocupa muito o fato de os prefeitos também não estarem preocupados com isso. Na hora em que faltar água ou que houver algum problema de água nesses municípios, como os do Vale do Jequitinhonha, do Norte de Minas e do Mucuri, o morador não vai achar mais o dono da Copasa; o morador não vai encontrar esses donos porque eles vão estar em São Paulo, lá na Faria Lima. Aonde eles irão? Eles irão até a porta do prefeito, à casa do vereador. Então é por isso que hoje chamamos a atenção desses prefeitos e vereadores, para que comecem a se preocupar com a privatização da Copasa, caso ainda não estejam preocupados, porque esses municípios serão muito penalizados. Hoje os municípios ainda esperam e sonham em ver as suas águas limpas, ou seja, as águas dos rios que ainda existem, mas onde todo o esgoto é jogado – sempre lembrando – por falta de investimento. Por quê? Porque aqueles que hoje detêm quase a metade da Copasa se preocupam em ficar com esse lucro e não o revertem em melhor prestação de serviço para as nossas cidades.

Então, você, mineiro ou mineira, prefeito ou vereador, preste atenção! Quanto ao que vamos votar aqui hoje o resultado não vai ser de imediato; o resultado é o reflexo da votação de hoje. Se for aprovada a privatização, não vai ser da noite para o dia, mas também não vai demorar muito. Logo, logo vocês vão ver o efeito disso lá no interior porque a maioria dos nossos municípios, ou seja, dos 636 municípios onde a Copasa atua, 413 têm menos de 12 mil habitantes; e, desses 636, 545 não têm saneamento, não têm tratamento de esgoto.

Portanto seria mais importante que esta Casa estivesse aqui debatendo esse problema que é grave em Minas Gerais e não abrir mão de uma empresa que já mostrou ser competente e capaz de resolver os problemas de saneamento em Minas, desde que o governo faça, de fato, a opção por atacar, atender a essas necessidades das quais o interior de Minas precisa muito e pelas quais sofre. Com o lucro que a Copasa tem hoje, daria para fazer todos esses investimentos na maioria desses 513 municípios. Por isso somos contra a privatização da Copasa. Esperamos que isso não aconteça no dia de hoje. Agora, se acontecer, daqui a poucos anos, vamos lembrar quem foram aqueles que entregaram a Copasa para as empresas e os empresários que estarão lá em São Paulo enquanto o povo de Minas estará sofrendo com tarifas altas e com serviços cada vez piores. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Marquinho Lemos.

Em votação, o requerimento. Os deputados e as deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado.

A presidência informa ao Plenário que tanto o deputado João Magalhães, líder de governo, como o deputado Ulysses Gomes retiraram também os requerimentos.

Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Bom dia.

Questão de Ordem

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, eu gostaria de pedir a verificação do quórum para a votação desse substitutivo.

O presidente (deputado Duarte Bechir) – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a verificação de quórum.

O secretário (deputado Mauro Tramonte) – (– Faz a chamada.)

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Responderam à chamada 43 deputados, que, somados aos 7 em comissão, totalizam 50 parlamentares. Portanto, há quórum para continuação dos trabalhos. Com a palavra, para continuar seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Presidente, encerro aqui meu encaminhamento para que a gente possa passar à votação. Obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, questão de ordem. O painel não está aceitando a retirada, sem queimar o direito de o parlamentar se reinscrever posteriormente.

O presidente – Perfeito. Com a retirada dos encaminhamentos, ou seja, como não houve inscritos, passo a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Amanda Teixeira Dias.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Bom dia, Sr. Presidente, colegas deputados. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Vamos garantir a fala da deputada Amanda. Mais uma vez, peço às galerias que possamos ouvir a deputada Amanda. Como eu sempre falo, todos são bem-vindos de forma muito respeitosa, mas nós precisamos dar sequência aos encaminhamentos. Portanto, a palavra está com a deputada Amanda Teixeira Dias.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Bom dia, Sr. Presidente, colegas deputados. É com muita alegria que eu venho aqui hoje, neste momento, dizer que já existe pesquisa da Atlas Intel, fonte confiável, mostrando que a maioria dos brasileiros reaprova o governo Lula, o que já é um grande avanço. Há outra coisa...

Questão de Ordem

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, essa prática da galeria soa como misoginia, porque não está dando o direito à mulher de falar. Então isso não pode ser admitido nesta Casa.

O presidente – Deputado Carlos, a presidência já solicitou a colaboração do pessoal das galerias. Nós temos que ouvir todos os deputados e deputadas nesta Casa. Neste momento, a palavra está com a deputada Amanda, que vai continuar. Quanto mais interrompermos a deputada Amanda, mais tempo vamos disponibilizar a ela. Então é importante que todos vocês saibam que quanto mais a interrompemos, mais o seu tempo será paralisado, para darmos sequência aos trabalhos. A deputada Amanda tem a palavra.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Se vocês quiserem me interromper, não há problema. Eu não estou com pressa. O meu tempo vai continuar ali, o presidente vai me dar tempo. Eu não estou com pressa, não. Podem se manifestar. Eu aguardo vocês, do fundo do meu coração.

O presidente – Por favor, paralisem o tempo da deputada Amanda. Com a palavra, a deputada Amanda Teixeira Dias.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Como eu disse, é com grande alegria que a pesquisa da Atlas Intel, fonte confiável, já aponta que o Lula é reprovado pela maioria dos brasileiros. Muito obrigada a vocês, porque vaia de esquerdista para mim sempre é um grande elogio.

Quanto à privatização da Copasa, vamos lá!

Questão de Ordem

O deputado Cristiano Silveira – Eu queria conversar com os colegas das galerias, porque estamos tentando traçar uma estratégia para a votação. Nós somos minoria, temos menos votos, e o tempo é nosso adversário. Então, se a gente impedir a parlamentar de concluir a fala dela, eles vão ganhar tempo para recompor o quórum. Por mais que a fala não nos agrade e discordemos dela, é importante permitirmos que ela fale para traçarmos a nossa estratégia. Queria pedir a contribuição dos colegas.

O presidente – Obrigado, deputado Cristiano. Devolvo a palavra à deputada Amanda Teixeira.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Pois é, vocês não estavam atrapalhando em nada. (– Manifestação nas galerias.) Mas vamos lá. Sobre o tema discutido aqui, a privatização da Copasa, eu queria falar a verdade sobre privatização. Ela abaixa o preço da tarifa de água para os mais pobres. Após a desestatização, os clientes atendidos pela Sabesp passaram a pagar a menor tarifa entre as 20 maiores operadoras de saneamento do País. Para um consumo de 10 mil litros por mês, a tarifa residencial da Sabesp é de R\$37,96, enquanto, em outras capitais, o valor pode triplicar. Em Belo Horizonte, a conta chega a R\$59,24; em Brasília, a R\$50,03 e, no Rio Grande do Sul, a R\$121,80. Tarcísio privatizou com coragem e, no primeiro ano pós-desestatização, o número de famílias atendidas pelas tarifas sociais e vulneráveis aumentou cerca de 90%, indo de 991 mil famílias para 1,8 milhão de famílias beneficiadas. Para essas famílias, o desconto pode chegar a 78% em relação à tarifa convencional. Foi criado o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento – Fausp –, com R\$4.400.000.000,00, o equivalente a 30% dos recursos obtidos pelo governo paulista com a venda das ações. Além disso, o estado manteve 18% de participação na empresa, e os dividendos dessa fatia alimentam o fundo, ajudando a assegurar a tarifa final ao consumidor. Não caiamos em falácias. Quer abaixar o preço? Privatiza, sim, que melhora.

Outra coisa: vejo que muita gente se confunde e acha que, se a Copasa for privatizada, os funcionários, os colaboradores serão automaticamente demitidos, o que é uma grande mentira. Não estamos aqui trabalhando contra 15 mil famílias. Nós estamos trabalhando a favor das famílias, porque já existe jurisprudência no STF que garante aos empregados, aos colaboradores que eles tenham o mesmo regime que tinham anteriormente.

Quero falar que temos que refletir também sobre a modernização da Copasa. A gente vê que a Copasa é uma empresa muito boa. No entanto, existem várias reclamações no interior de pessoas que poderiam ser mais bem atendidas. Ocorre que o governo atualmente não consegue fazer esse investimento necessário na Copasa. Com a desestatização, haverá investimentos para levar a toda a população o melhor e para levar aos municípios a água tratada. A gente também tem que se lembrar de que, quando a empresa é privada, existem agências reguladoras. Existem agências reguladoras que estão ali, sempre fiscalizando, e existe também o direito do consumidor.

Então, por que modernizar? Minas ainda tem 3,7 milhões de pessoas sem água tratada. Vocês têm noção do que são 3,7 milhões de pessoas sem água tratada, às vezes tomando até aquela água salobra e com dificuldade? Além disso, 5,7 milhões de pessoas estão sem coleta de esgoto. Essa é a realidade de muitas pessoas hoje. Para universalizarmos até 2033, precisamos de R\$28.000.000.000,00 a R\$30.000.000.000,00. Eu não sei se vocês sabem, mas hoje o Estado tem uma dívida altíssima de bilhões e bilhões – acho que já passa de R\$170.000.000.000,00 – com a União, e a gente está pagando por essa dívida. O governo Lula não flexibilizou, o que ele poderia fazer e o que poderia ajudar Minas Gerais. O modelo atual não entrega a velocidade necessária. A gente tem que pensar nas pessoas que estão sem água tratada, nas pessoas que estão sem rede de esgoto. Minas precisa se modernizar para levar saneamento a todos no prazo legal. Essa é a situação.

Nós sabemos que água e tratamento de esgoto é um direito de todos, e ele deve ser respeitado. Temos que encarar com realidade e com pés no chão: hoje o nosso estado enfrenta uma dívida de bilhões com a União, hoje o nosso estado tem contas a pagar e não consegue fazer essa modernização na Copasa. Com a modernização, nós teremos atendimento a todos esses mineiros que estão sem água tratada e sem esgoto. Nós também iremos reduzir o preço que é pago pela água. E, como eu disse, as agências reguladoras

cuidarão de tudo para que os consumidores tenham o melhor sempre. O governo fez o máximo dentro do modelo existente; agora o modelo precisa avançar.

Eu ouvi aqui um manifestante dizer que era só deixar o povo escolher. Mas vamos lá: o plebiscito seria realizado nas eleições de 2026, porque não há como se fazer mobilização para esse plebiscito agora. E o governo Lula, que vocês defendem, deu prazo até o final de 2026 para a adesão ao Propag e para que a gente possa resgatar o Estado de Minas Gerais. Então mande o Lula aumentar o prazo. É simples assim: mande o Lula ajudar a gente. Simples assim.

O meu tempo acaba aqui. Eu queria agradecer a todos vocês e dizer que todos nós, deputados, estamos aqui sérios e trabalhando por Minas Gerais e pelo melhor para todos os mineiros de bem. Muito obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Amanda. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, deputado Tadeu, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é um dia importante na Assembleia Legislativa, porque estamos tratando de um assunto fundamental para todos os mineiros: acesso ao serviço de saneamento básico, acesso à água tratada e ao esgoto tratado.

A nossa empresa Copasa, uma empresa com uma belíssima história no Estado de Minas Gerais, tem um corpo de funcionários muito valoroso. São trabalhadores, capazes, mas não conseguem superar as barreiras que a gestão pública impõe, não conseguem dar a agilidade que o cidadão mineiro precisa no acesso ao saneamento básico. A gestão pública traz amarras que impedem a universalização do acesso ao saneamento básico no Estado de Minas Gerais. Menos da metade da população mineira tem esgoto tratado. Menos de 80% da população tem água tratada. Por mais que a Copasa venha se desdobrando e trabalhando ano a ano, aumentando de forma vultosa os seus investimentos; por mais que a Copasa faça isso, por conta das amarras que a gestão pública traz, a agilidade necessária não é alcançada.

Algumas deputadas e alguns deputados, ao longo dos últimos meses em que estamos discutindo essa pauta na Assembleia Legislativa, têm propagandeado que a Copasa é uma empresa superavitária, que a Copasa é uma empresa que presta bons serviços. Ela é, sim, uma empresa que presta bons serviços aonde ela consegue chegar. Aonde ela não consegue chegar, obviamente, ela não presta um bom serviço. E ela não consegue chegar por conta das amarras impostas pela gestão pública.

Há um ano, nós tivemos um bom exemplo, no Estado de São Paulo, de privatização de uma empresa de saneamento, talvez a maior empresa de saneamento daquele estado, a Sabesp. Com um ano, apenas um ano, desde a sua privatização, já teve seus investimentos catapultados para cima. Ou seja, um número muito maior do que aquele que estava previsto e vinha sendo feito pela gestão pública da empresa até então. Mais do que isso: em relação à agilidade na contratação dos serviços, são vários os contratos que foram feitos e que estão, neste momento, sendo executados na região de competência da Sabesp, em São Paulo, e que trarão com rapidez a universalização do acesso à água tratada e ao esgoto tratado.

Em Minas, ainda há diversas cidades, distritos, comunidades que não têm recolhimento do esgoto. (– Manifestação nas galerias.) E o caminho para que a gente possa levar dignidade e saúde a todos os mineiros é através da privatização da empresa. Todos os deputados e todas as deputadas que estão hoje defendendo a privatização da Copasa sabem o quanto valorosos são os servidores da empresa. Todos nós que rodamos os quatro cantos deste estado sabemos que, em cada cidade onde a Copasa está presente, há um grupo de funcionários, um corpo de funcionários da Copasa que se desdobra para fazer com que o serviço continue funcionando.

No entanto, a contratação de novos serviços, a universalização, a busca pelo investimento necessário ou pelo dinheiro necessário para alcançarmos a universalização não será possível enquanto a empresa estiver sob a gestão pública. O que a gente está discutindo aqui, hoje, caras colegas e caros colegas, não tem nada a ver com a dedicação, com o empenho, com o amor que os servidores, o corpo funcional da Copasa tem por aquela empresa. Todos nós sabemos o quanto valorosos são esses servidores. Mas a questão do saneamento tem que ir muito além da relação da Copasa e da nossa relação com os seus servidores. Ela tem que ir até a porta do cidadão mineiro, em cada um dos quatro cantos do Estado, em cada um dos mais de 600 municípios que tem contrato com a

Copasa, para que eles tenham, na sua porta, água tratada e esgoto ligado e tratado. Então, conclamo as deputadas e os deputados, aqueles que querem seguir na busca por um Estado mais justo, mais digno, por uma prevenção da saúde pública dos mineiros, pela busca de melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e das futuras gerações de mineiros e mineiras. Conclamo as deputadas e os deputados a caminharem conosco na busca pela modernização da empresa, na busca pelo aumento do investimento, na busca pela universalização do acesso.

Enquanto eu falava aqui da tribuna, eu me lembrei de que – alguns aqui até me deram mais esta luz – ao longo desse processo, deputadas e deputados, algumas deputadas e alguns deputados têm propagandeado a questão do aumento de tarifa. Vamos lá: a Copasa não regula a sua tarifa. A Copasa não regula a sua tarifa. A tarifa das empresas de saneamento do Estado de Minas Gerais é regulada por uma agência reguladora, assim como a tarifa da energia elétrica não é definida pela empresa que presta o serviço, é definida por uma agência reguladora. Cai por terra, de maneira muito rápida, o argumento do aumento de tarifa.

E, mais do que isso, deputadas e deputados, uma empresa enxuta, moderna, de gestão profissional terá, obviamente, os seus custos derrubados, o que trará, obviamente, possibilidade de queda no valor da tarifa, muito diferente daquilo que vem sendo propagandeado por algumas deputadas e por alguns deputados.

Quem vota hoje pela privatização da empresa vota pela universalização do acesso ao saneamento, vota pelos mineiros e mineiras de todas as gerações, vota pela saúde pública e por mais dignidade. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Deputado Gustavo, eu quero perguntar a V. Exa.: você acredita mesmo no que falou agora? Não, eu quero... (– Manifestação nas galerias.) Esperem aí, só um minutinho. Gustavo, você acredita mesmo no que você está falando? Não pode ser sério, não pode. Não dá para ficar calado diante disso.

Gente, pede o deputado Gustavo para tirar um final de semana e ir a Ouro Preto. Vai lá em Ouro Preto, Gustavo. Vai lá passear. Eu o desafio. Vai lá, consulta as pessoas; dá uma ida a um lugar longe do centro; vai à casa de uma moradora; vai lá ouvir as pessoas, Gustavo, para você ter certeza de que não vai poder manter e sustentar essa palavra. A tarifa é a primeira a aumentar. Não é possível que eu tenha que vir aqui para te explicar isso, deputado Gustavo.

Olhe, pessoal, o que está acontecendo é que, neste momento, nós podemos ver a cara de quem realmente teve coragem de vir aqui, mesmo falando coisas com as quais não concordamos, que não se sustentam. Com todo o perdão, é uma mentira, é uma fake news dita ao vivo. Não dá!

Para haver uma análise: nós já denunciamos, no Plenário, que existe até arsênio na água privatizada, a mesma coisa que eles querem fazer com a Copasa. Veneno! E nós não somos bestas, não. A gente sabe que o controle e a soberania da água na mão do agronegócio... Vocês viram a China, mais uma vez, devolvendo um produto que está com cinco ou seis vezes mais agrotóxico do que o permitido. Isso está na água. E é essa água que eles estão vendendo, água contaminada.

É por essa razão que a gente sabe que o setor econômico está realmente interessado na votação em 1º turno e quer liquidar isso. O fato é que o saneamento, que para eles não importa, para nós importa demais. Nós não estamos subindo aqui simplesmente porque somos oposição, não, gente. Nós estamos subindo aqui pela consciência que temos em relação a todos, mas sobretudo aos mais pobres. A tarifa alta arrebenta a vida dos mais pobres. É por isso que a gente fica perplexo quando vê essa turma achando que depois vai comprar consciência, vai comprar voto. Eles só se sustentam comprando voto. Essa é a relação. “Vendo meu voto aqui e compro outro amanhã”.

A consciência das pessoas não permite... Eu acho que os dois deputados que aqui subiram foram até corajosos. Foram até corajosos. Sabem por quê? Eu nem me refiro mais a quem esteve anteriormente ocupando esta tribuna, porque não dá para ter seriedade diante do que fala, mas o deputado Gustavo comete muitos erros. Ele primeiro sobe aqui para dizer que o sistema se reageita

– e o sistema é tão bom que vai, depois, deixar a tarifa até mais baixa. Oh, coitado, deputado Gustavo! Essa sua fala é muito grave. Eu poderia dizer que o deputado está sofrendo de pane de memória ou pane de pensamento. Não dá, não dá para acreditar que um banco está com o olho crescido para o saneamento e o deputado defenda que não vai haver aumento de tarifa. Oh, meu Jesus! Vamos dar o benefício da dúvida.

Eu agora estou desafiando. Não pode haver aparte nessa fala, não é, presidente? Senão, eu gostaria de um aparte do deputado Gustavo para ele refazer aqui essa conta. Não dá, não, Gustavo. Vamos ser sérios. Vamos ser sérios. O senhor está querendo argumento para votar. Daqui a pouquinho, o senhor vai votar. Fique calmo. Mas não dá para sustentar essa matemática, não. É complicadíssimo.

Olhem só, uma outra inverdade foi aqui proferida. Eu quero dizer que continuo aguardando a confirmação do deputado João Magalhães com o governador Zema e a Copasa... O Sindáguia! “Copasa” não, porque aquele superintendente que está lá, o presidente, já demonstrou que está de joelhos. Pessoal, quantas pessoas mais ou menos? Só para a gente avisar para o João Magalhães. São 500? Está bem. Então é importante... Pessoal, vocês estão animados, não é? (– Manifestação nas galerias.) Estão animados! Vamos todos baixar lá na casa do Zema. Oh, não confundam o meu convite. Está difícil. Tenho subido aqui, e o pessoal tem me interpretado mal. A gente tem que tomar cuidado, porque a interpretação pode levar a gente ao STF.

Vejam, estou aqui, desafiando novamente... O deputado João Magalhães, líder do governo, disse para a deputada Lohanna que o Zema atende qualquer um – não só banqueiro, não só mineradora. Disse que ele atende qualquer um. Eu, pensando que somos pequenos, que somos qualquer um, estou me convidando para, junto com o bloco, irmos lá, para que o Zema receba a nós e ao Sindáguia. O que espero que o Zema diga nessa reunião? Espero que ele diga que não sabia, que foi enganado, que quem comandou isso foi o Mateus Simões. Espero que diga que, na verdade, esse negócio de BTG Pactual não era nem BTG, nada. Isso eram os amigos dele mesmo.

Aliás, peço o encerramento por falta de quórum. (– Manifestação nas galerias.) Desculpem-me. Olhem, peço o encerramento... Isso para que a gente possa continuar... O Ulysses me deixou aqui, e eu estava no meio de um discurso. Vejam só. Ulysses, estou tentando aguentar ainda um tempinho, para que o João Magalhães nos dê retorno da reunião.

O presidente – V. Exa. retira o pedido de encerramento?

O deputado Leleco Pimentel – Sim.

O presidente – Perfeito. Com a palavra, para continuar a encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Pessoal, a gente já está até achando graça, sabe? Vocês estão achando que aqui há ironia, que a gente gosta de ser irônico. Nós estamos achando graça. Cada hora que a gente desce, eles vão: “Coitados dos deputados”. Há momentos em que eles estão laçando dentro do gabinete. O pobre coitado está lá, arrumando uns votinhos com a colher, enquanto eles os arrancam com a pá. Aí eles arrancam o deputado e o trazem para cá, sabe, Lohanna? O deputado entra aqui com cara de constrangimento. Eles não acreditam no que o Gustavo falou; nem o Gustavo acredita nisso. Juro para vocês. Quando vejo o sorriso do Gustavo, tenho mais certeza de que vocês estão... A situação de vocês, deputados que vão votar a favor, está grave. Isso porque há muito jogo aí, há muito interesse.

Pessoal, vou finalizar. Gastei um tempinho precioso para que as pessoas vejam com seriedade que não há desrespeito de nossa parte quando colocamos os deputados e as deputadas diante de sua consciência. Se o dedão do sujeito não está ligado ao que ele pensa... Prestem atenção. Se o dedão daqueles que votam não está ligado à consciência, eles serão perdoados. Mas não acho que o dedão funcione sem o comando do cérebro. Então, gente, aos que acreditam em religião, vai haver muita gente que vai para o inferno. Vai haver muita gente que vai para o inferno. Aos que não acreditam...

O presidente – Obrigado, deputado Leleco.

Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, solicito a recomposição com chamada nominal.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada para a recomposição do quórum.

O secretário (deputado Gustavo Santana) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 52 deputados. Portanto, há quórum para votação.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Votaram “não” 17 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2.

– Registraram “sim”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (MOBILIZA)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)
– Registraram “não”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Hely Tarqüínio (PV)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1 a 29.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 17 deputados; votaram “não” 50 deputados. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 a 29. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.380/2025 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Hely Tarqüínio (PV)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Adalclever Lopes (PSD)

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carol Caram (AVANTE)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (MOBILIZA)
Gustavo Santana (PL)
Gustavo Valadares (PSD)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lincoln Drumond (PL)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PL)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

Declarações de Voto

O deputado Leleco Pimentel – Declaro que o meu voto foi “não”. Não aceito privatizar e desestatizar. Por essa razão tenho coragem de subir aqui e prestar satisfação desse voto a todos vocês. Vocês merecem respeito! O povo mineiro merece respeito! E agora, como já havíamos dito, a água não bate na bunda uma só vez. Nós precisamos. Vocês viram que o número de voto que eles alcançam é de dois votos além do mínimo. Quer dizer que muitos estão envergonhados e nem vieram aqui, quer dizer que muitos foram chantageados e pressionados e, no 1º turno, colocaram o dedo para a desestatização, que é privatização, que é aumento de tarifa, que é precarização do serviço, que é colocar os servidores, inclusive, na situação da miséria. Esse foi o voto dado aqui no 1º turno. Por isso, faço questão de subir aqui, nesta tribuna, para declarar que não foi com o meu voto nem com o voto dos companheiros do Bloco Democracia e Luta. (– Palmas.) E quem já fez a passagem para o outro lado vá. Vá para o outro lado. Vá para onde quiser. Porém, a gente precisa preservar o argumento de que o Bloco Democracia e Luta esteve sempre na mesma luta, Eduardo, junto com vocês. Todas as vezes que vocês vieram aqui, viram o Plenário vazio, tiraram foto, tinham também que lembrar que essa forma acelerada como tudo aconteceu não foi porque queríamos, porque usamos, embora sejamos minoria, todo o nosso poder de tentar obstruir e, tanto nas comissões quanto aqui, ele foi preservado. Mas nós reconhecemos que vocês também, o tempo inteiro, se fizeram presentes denunciando ao povo mineiro o que aconteceria e aconteceu agora no 1º turno. Por essa razão, tenho coragem e queria dizer a vocês da nossa gratidão. Queremos concluir que os demais movimentos se somem, porque agora é a Copasa. Daqui a pouco serão outras estatais. Não pensem que a Cemig está de fora. Não pensem que outras importantes empresas vão ficar de fora, porque Zema veio para depurar o Estado, veio para colocar o Estado inteiro no bolso dos ricos e colocar o Estado mínimo sem serviços, sem inclusive política pública para os mais pobres. Muito Obrigado. Força na luta. Só perdeu quem votou contra a Copasa. Esses foram os que perderam aqui hoje. Muito Obrigado, presidente.

O deputado Ricardo Campos – Exmo. Sr. Presidente, caros colegas deputados, caras colegas deputadas, todo povo “copasiano”, servidores do Sindágua, trabalhadores e trabalhadores da Copasa, é com muita frustração e indignação que nós subimos a esta tribuna para presenciar o absurdo cometido pelo governo de Minas Gerais e pela sua base na Casa. Nós votamos “não”, “não” à privatização da Copasa. Nós votamos a favor do saneamento básico, amplo, irrestrito, irrestrito a todo povo mineiro. O que nós vimos aqui agora foi mais um absurdo de uma proposta de privatizar Minas Gerais. O governador que já sabe que o governo federal aceita a Codemig para abater na dívida do Estado, que, só no governo Zema, aumentou três vezes daquilo que deveria ter sido feito e realizado. Quero aqui dizer, caro “copasiano”, cara “copasiana”, que o Bloco Democracia e Luta não se absteve nem 1 minuto sequer de continuar defendendo a Copasa, cada vez mais popular. Mas nós vimos, nos últimos dias, o governo do Estado mais uma vez promover ações de improbidade administrativa. O Estado, nos últimos dias, fez com que dezenas de cidades tivessem passado por situações de águas sujas e serviços não realizados para culpar o “copasiano”. E nós sabemos que não passou de uma estratégia de

fazer com que o povo, com que o cidadão mineiro tivesse o entendimento que o que está errado é a gestão do governador. Aí quero aqui dizer e lamentar: as 29 emendas reprovadas neste Plenário, de autoria deste deputado, da deputada Bella Gonçalves, da deputada Beatriz e do deputado Lucas Lasmar, previam garantir mais direitos, garantir saneamento, garantir pró-manancial, garantir o direito de cada servidor da Copasa ter suas prerrogativas estatutárias garantidas ainda mais. E aí o que nós vimos aqui mais uma vez foi o caso dos colegas deputados e deputadas que, a mando do governador Zema, querem privatizar a Copasa para entregá-la à Faria Lima. Querem privatizar a Copasa numa tentativa ainda pior. Os nossos municípios do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Noroeste, que hoje têm água potável, têm água tratada pela Copasa, têm tratamento de esgoto e têm subsídio cruzado, poderão também sofrer a duras penas e não ter a Copasa, não ter água de qualidade. Quero parabenizar vocês, trabalhadores e trabalhadoras da Copasa, que não arredaram e não arredarão o pé desta Assembleia por um dia sequer. Peço que continuem dialogando com os colegas deputados, açãoem os vereadores das suas cidades, açãoem os prefeitos e açãoem as lideranças para que possam fazer chegar a cada colega deputado e a cada colega deputada desta Casa o sentimento do povo. A população mineira respondeu a uma consulta pública, e 95% não querem privatizar a Copasa. A população mineira quer que a água seja estatal e que o tratamento de água e de esgoto seja público. E aqui vimos, mais uma vez, os colegas deputados e as colegas deputadas agirem contra a população mineira, agirem contra o povo. Mas nós, não. O nosso mandato do Bloco Democracia e Luta sempre foi e sempre será a favor de água potável e de água e esgoto estatizados. Quero reverenciar vocês, “copasianos”, e nós, “copasianos”, por toda a luta e dizer que essa batalha não acabou. Vamos trabalhar, durante todos os minutos possíveis, durante todo o tempo que for devido, para não deixar privatizarem a Copasa. Não à privatização! Não ao sucateamento! E, mais do que isso, gente, é o sentimento daquelas famílias dos trabalhadores e das trabalhadoras que serão desempregados com essa privatização. Mais do que isso são os milhões de mineiros que queremos que tenham água tratada a preço acessível, porque água não é mercadoria. A água é um bem comum e indispensável para que o ser humano tenha qualidade de vida. Então quero falar do nosso sentimento de pesar pela decisão da Assembleia hoje, pela decisão dos deputados governistas e do governador Zema de quererem privatizar a Copasa – não com o nosso voto! Não à privatização!

A deputada Bella Gonçalves – Bom dia a todas as pessoas. Se é que se pode chamar este dia de um bom dia, não é, gente? Tivemos hoje a votação, em 1º turno, da venda da Copasa a preço de banana, como se um banco fosse. Mas eu queria dizer aos “copasianos”, às “copasianas” e a toda a sociedade mineira que está acompanhando esta votação que ainda teremos muita luta entre o 1º e o 2º turno para garantir direitos, em especial direitos dos trabalhadores, garantir a defesa de áreas ambientais da Copasa e garantir a redução de um dano inimaginável que foi construído pelo governador do Estado. Também temos, companheiros, todas as ações possíveis que podíamos mover na Justiça já protocoladas. Então a gente segue junto com o sindicato, o Sindágua, acompanhando todas essas ações e mobilizações, porque sabemos que o que foi feito aqui contra a população de Minas Gerais foi muito grave, foi atropelado, foi sem precedentes, foi na calada da noite e justamente para agradar a setores financeiros que estão de olho na venda da Copasa, na compra da Copasa a preço de banana. Parabenizo o sindicato e os movimentos populares que estiveram nessa luta até agora. Quero dizer para vocês que a luta continua. Hoje é aniversário de Minas Gerais. E a gente ganha do governador um “antipresente”, um “antipresente”: o desmonte completo do acesso à água em várias regiões, em especial regiões periféricas que, por serem consideradas pelo “Sr. Mercado” deficitárias, vão ficar sem água e sem saneamento básico. O governo vem falando que, para privatizar a Copasa, é preciso separar o filé do osso. De fato, eles querem manter os lucros da Copasa, uma empresa superavitária, tirando dela a necessidade de colocar saneamento nas comunidades rurais, no Vale do Jequitinhonha, nas vilas e favelas, para que as ações gerem mais dividendos para os magnatas da Faria Lima – XP Investimentos, BTG Pactual: todos esses já vêm se reunindo com o Zema como se já estivessem comprando a Copasa, antes mesmo de uma autorização legislativa. Aliás, compraram de forma irregular ações da Copasa, e temos uma ação correndo no Ministério Público Federal em relação a essa compra irregular feita por um bando de bandidos. Entregar o saneamento básico e a possibilidade de desenvolver o Estado de Minas Gerais para esses que hoje estão sendo investigados e presos pelas operações da Polícia Federal na Faria Lima é completamente desrazoável. Eu queria aproveitar esse minuto que me falta para falar sobre uma relação que, no mínimo, é interessante e que precisa ser denunciada. Muito

se falou sobre a isenção de impostos da Localiza para o Salim Mattar, que foi um dos principais doadores de campanha do Zema. Sabe quem mais foi doador de campanha do Zema? A família Vorcaro. O pai do Daniel Vorcaro doou R\$1.000.000,00 para a campanha do Zema, e o Zema deu R\$1.000.000.000,00 de isenção fiscal para a Itaminas fazer a mineração na cidade de Sarzedo. Isso é a compra da máquina pública feita pelo setor financeiro e facilitada por esse criminoso, o bandido do Zema, que tinha que ser preso junto com Bolsonaro. Obrigada, gente.

O deputado Lucas Lasmar – Bom dia a todos. Bom dia a todos os “copasianos”. Quero reafirmar meu compromisso com vocês. Votei contra e votarei novamente no 2º turno, pois acredito que o caminho da Copasa é o governo ter vergonha na cara e colocar dinheiro para o saneamento básico, e não vender e tentar buscar os mais de R\$28.000.000.000,00 de que ele precisa, de que se diz precisar para fazer o saneamento, a universalização do saneamento básico no Estado de Minas Gerais. O governador prometeu gestão e não conseguiu entregar. Ele indicou os gestores da Copasa, que não conseguem nem sequer fazer uma boa representação da Copasa em uma audiência pública. Aquela audiência foi vergonhosa. Um presidente da Copasa que não sabe nem onde está e que é o gestor da Copasa, que está lá para sucateá-la. Essa é a realidade dos fatos. Então estaremos aqui sempre para defender a Copasa. Aos nossos companheiros, com que tenho mais contato, dos Municípios de Resende Costa, Felixlândia, Corinto, São Francisco de Paula, que nos solicitaram esse voto e a quem dei a palavra: vou continuar com essa palavra enquanto precisar. Agora quero deixar aqui um destaque que acho muito importante a gente falar: em Minas Gerais, em 2024, aumentou em 7% o número de homicídios e em 33% as tentativas de homicídio, enquanto no Brasil reduziu 6%. A gente vê um governador encampando a tese da segurança pública forte, dizendo que tem que haver infraestrutura para lutar contra os traficantes e criminosos, mas a gente vê um estado completamente diferente disso. Oliveira está enfrentando um grande problema. Nas últimas semanas, morreram quatro. Desde o início do ano, morreram nove pessoas assassinadas: crime organizado. A gente quer que o governo faça o que ele promete nas redes sociais: infraestrutura. Prometeram um plantão digital para que a população de Oliveira e São Francisco de Paula não precise ir para Campo Belo para fazer o TCO. Até hoje não implantaram isso. Falaram que precisava de uma delegacia com sede própria e uma melhor infraestrutura; entregamos, e até agora não implantaram isso. Nós já cobramos, há anos, mais um delegado em Oliveira; nós precisamos de mais quatro investigadores em Oliveira. E o governador não investe em nada. Cortou mais de R\$1.000.000.000,00 da força de segurança para economizar; cortou abastecimento das viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil; está obrigando policiais militares a andarem com colete vencido no nosso estado no enfrentamento de bandidos. Aquilo de que nós precisamos, governador, é investimento, é entrega. O senhor promete vários investimentos em Oliveira e infelizmente não entrega. Então, nós estaremos aqui, acompanhando de perto que o senhor cumpra a palavra. Nós já temos documentos sobre a necessidade e o desejo da Polícia Civil de implantar o plantão digital, que eu tenho certeza que será de crucial importância para se dar segurança à população de Oliveira, às vítimas dos crimes que acontecem em Oliveira, para que não precisem entrar em uma viatura da polícia, com o bandido, e ir a Campo Belo fazer um boletim de ocorrência. Governador, o senhor tem que investir. Está faltando policial em Oliveira, em toda a região do nosso Estado de Minas Gerais. Se o senhor quer encampar a defesa da segurança pública, dê o exemplo. E nós vamos cobrar isso para que o senhor tenha simplesmente coerência e competência para resolver os problemas da segurança pública de Minas Gerais. Essa é a minha fala, presidente. Obrigado. E estamos juntos, Copasa!

A deputada Ana Paula Siqueira – Bom dia, presidente. Bom dia, colegas deputados e deputadas e todos que estão aqui nos acompanhando. Gente, eu estou aqui, neste momento de declaração de voto, para reafirmar que o meu voto foi “não” e continuará sendo “não” no 2º turno, porque água não é mercadoria. Eu tenho para mim que serviços essenciais, como água, saneamento básico e energia, não são serviços a serem privatizados, especialmente num estado em que ainda não se conseguiu cumprir o propósito de garantia desse serviço a toda a nossa população. Água não é mercadoria. Nós precisamos tratar isso com muita seriedade, porque quem vai pagar a conta dessa privatização não é o grande empresário que vai fazer a aquisição dessa empresa. Para todos e todas que estão me assistindo, de norte a sul do Estado de Minas Gerais, nos vales, no Jequitinhonha, na região metropolitana, nas periferias, nos rincões deste estado: quem vai pagar essa conta é cada uma e cada um de vocês, com um serviço mais caro, com péssima

qualidade, e sem que haja a garantia de que esse serviço chegue a todo mundo. É obrigação do Estado garantir que a água e que o saneamento básico cheguem a todos. O Estado de Minas Gerais possui 853 municípios, onde a Copasa, hoje, é responsável por mais de 630 municípios; nele já se enfrentam as dificuldades reais da escassez de água em alguns territórios; nele, trabalha-se com a política de subsídio cruzado, para se garantir que os municípios que tenham déficit na realização da entrega desse serviço sejam cobertos por aqueles que são superavitários. Olhem, quando esse serviço for para a mão de privados, gente, não se enganem, não se iludam. O empresário não vai botar a mão no bolso para garantir água nos territórios mais difíceis do nosso estado. Isso precisa ficar bem claro. Nós ainda teremos o 2º turno dessa votação. Eu continuarei votando “não” e continuarei mobilizando toda a nossa sociedade contra esse absurdo que nós estamos enfrentando no Estado de Minas Gerais. O Zema conseguiu, numa votação apertadíssima, calar a boca da população com a PEC do Cala a Boca; silenciou a boca dos mineiros, que deveriam, após a votação deste projeto, reafirmar se querem ou não que a Copasa seja privatizada. O Zema já conseguiu promover um dos maiores atos antidemocráticos da história silenciando a nossa população. Houve, na Assembleia, um coro de Srs. Deputados e Deputadas que votaram constrangidos – todos aqui observaram –, mas que votaram “sim” a esse absurdo da PEC do Cala a Boca. Hoje, aniversário de Minas Gerais, entregam também esse presente de péssimo gosto para a nossa população. Estamos completando hoje 305 anos de história. Somos referência no Brasil. Somos um estado importante não apenas no contexto político, mas também no contexto social. Somos um estado capaz de mobilizar toda a estrutura brasileira para entregar política de qualidade para a nossa população. Mas o que faz o Sr. Governador Zema? Nos seus anos de governo, gente, o Zema conseguiu aumentar a dívida do Estado em mais de 50%. Ele paga de gatinho nas redes sociais, de bom gestor, mas conseguiu aumentar a dívida em 50%. Agora quer entregar a Copasa para pagar a dívida que ele mesmo aumentou. Além disso, trata-se do mesmo governador que aumentou em 300% o seu salário. Não nos esqueçamos disso. Neste momento, eu queria reafirmar com vocês o nosso compromisso de intensificar ainda mais as nossas ações em defesa da Copasa, em defesa do saneamento público, em defesa da vida. Água é vida e é garantia para a nossa população. Quero lembrar que também... Vejam o contraponto importante. Vejam o contraste que temos no Brasil. Nesta semana, o Lula intensificou a garantia de água potável como direito básico da educação para as nossas crianças e os nossos adolescentes. Temos um governo federal, liderado pelo nosso presidente Lula, que está lutando para garantir a água potável para os estudantes porque sabe que isso impacta na qualidade do aprendizado desses meninos. Na contramão, temos o governador Zema, que quer prejudicar a nossa população. Digo novamente, da tribuna, que quem vai pagar a conta não é o grande empresário que vai comprar a Copasa. Quem vai pagar a conta é a população, especialmente a população mais simples. Para encerrarmos a manhã de hoje e seguirmos refletindo, trouxe outro dado. A Copasa é uma empresa que lucrou R\$1.000.000.000,00 no ano de 2025, atende 630 municípios e planeja investir quase R\$10.000.000.000,00 em saneamento até 2028. Não estamos falando de uma empresa quebrada. Estamos falando de uma empresa estratégica, cuja importância o governador sabe. Ele quer entregá-la de mão beijada para os seus amigos, assim como faz com as isenções de impostos aqui no Estado. Não à privatização da Copasa!

O deputado Betão – Pessoal, boa tarde. Aliás, bom dia ainda. Fiz questão de ficar aqui para trazer esta questão de ordem em respeito, inclusive, aos companheiros, trabalhadores e às trabalhadoras da Copasa. Efetivamente, hoje é um dia triste para Minas Gerais, para o povo mineiro e para os trabalhadores da Copasa. Eu me inscrevi exatamente para lembrar isto: a luta vai continuar, como já foi dito. Nós ainda temos mais um processo. Quem é militante, gente, não pode desistir jamais. Até onde conseguirmos ir com essa luta, vamos prosseguir com ela. Teremos o 2º turno ainda. O governo, como está demonstrado, não tem o apoio necessário da Assembleia Legislativa. Estamos tendo votações em que se ganhou por 48 votos, por 50 votos. Tiveram que buscar gente... Vocês perceberam que houve uma inversão da obstrução que estávamos fazendo. Assim que percebemos que eles não tinham quórum... Eles perceberam que não tinham quórum e fizeram uma inversão da obstrução para que conseguissem arrancar deputado de um monte de lugar, para chegarem aqui e votarem. Isso para que eles tivessem os 50 votos. Então ainda é possível reverter essa situação. Nossa mandato está acompanhando isso; fizemos diversas audiências públicas. Quero parabenizar o Sindáqua, sindicato dos trabalhadores e

das trabalhadoras da Copasa, por tudo o que fez até o momento e que, com certeza, vai continuar fazendo. A luta não terminou. Força na luta, pessoal! O nosso mandato está junto com vocês.

O presidente (deputado Bosco) – Com a palavra, para declaração de voto, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Boa tarde, presidente, todos que estão acompanhando essa votação. Eu me inscrevi para declaração de voto, primeiro, porque eu acho que, de forma pública, como a gente sempre fez, é importante explicar a estratégia de Plenário. Eu sempre faço isso por respeito à sociedade e por respeito a quem está fazendo a luta. Durante as discussões no período da manhã, eu tive a oportunidade de ir à galeria e explicar isso para algumas pessoas a que consegui ter acesso. Expliquei para a direção do Sindágua e para vários movimentos presentes, mas acho importante a gente explicar, a gente compartilhar qual foi a nossa tática de Plenário, porque quando a gente chega a um processo como esse do Plenário – e nós somos minoria; o nosso bloco parlamentar é minoria em relação ao governo –, o que a gente busca fazer é tática de Plenário. A gente busca ler o Plenário, identificar quais são as falhas do adversário, para que, nessas falhas do adversário, a gente possa conseguir êxito ou pelo menos arriscar para conseguir êxito. Em relação a todas as votações de obstrução, nós somos muito bem liderados pelo deputado Ulysses Gomes, que é o nosso líder de bloco; pelo líder da Minoría, que é o deputado Cristiano Silveira. Então a gente passa o Plenário inteiro contando, avaliando, fazendo um mapa de quem está onde, de quem vai chegar, de quem não chega. Essa é a nossa função. Aqui, dentro do Plenário, a gente tem que enxergar quais são as nossas possibilidades de vitória, assim como fazemos nas comissões. Quando, num determinado momento do Plenário, nós retiramos as nossas inscrições é porque nós queríamos votar. O governo não tinha 48 votos dentro do Plenário. Por isso a base do governo, de forma inédita, porque eles não debateram conosco em lugar nenhum – silêncio geral nas comissões – se inscreveu e começou a falar. Para isso, para dar tempo, vocês vão observar que todo mundo começa a pegar o telefone, a ligar para um, a ligar para outro, a verificar onde cada um está, porque eles começam um movimento de tentar trazer os seus para a votação. Se nós tivéssemos votado naquele momento – a última fala, se eu não me engano, foi do deputado Leleco –, o governo não teria os 48 votos que ele tinha que ter. A responsabilidade de ter os 48 votos “sim” é do governo. O governo também sabia disso; por isso os deputados da base do governo começaram a se inscrever para falar. Aí eles falaram. Quando nós percebemos que era possível que alguns deputados da base do governo, que votariam a favor da privatização, não estavam no Plenário, de novo, nós tentamos a votação. E a nossa leitura estava correta, porque, da base do governo, que votariam favoráveis à privatização, faltaram três deputados, três deputados. O governo ainda estava batalhando para que mais deputados chegassem para compor a sua votação. Eu acho importante, primeiro, explicar isso, porque a imprensa, a liderança, os líderes do governo justificaram: “Não, é porque o debate já havia sido bem feito”. Não é verdade. Eles não querem admitir que, em vários momentos do Plenário, eles não tinham os 48 votos para a aprovação da privatização da Copasa. Então, quando a gente chega ao Plenário, a gente começa a fazer a leitura, a gente começa a atuar para – minoria que somos aqui dentro – impedir a vitória do nosso adversário. Quero compartilhar com vocês que foi isto o que eu expliquei no momento em que subi à galeria: a gente vai mudando; tirando um requerimento e colocando outro; lendo o Plenário. Assim, o governo poderia, em determinado momento, ser derrotado. Por isso, o governo começou a fazer o encaminhamento de votação. Quem acompanhou as comissões viu que o governo não fala nas comissões, é um completo silêncio. E aqui o silêncio foi quebrado, não é? Estou ironizando alguns colegas deputados, dizendo que estão com habeas corpus preventivo, não falam. Mas aqui o habeas corpus preventivo foi suspenso, e eles fizeram uso da palavra na tática de esperarem a votação. Estou finalizando, presidente, e quero dizer que luta é luta, e é isso que nós vamos continuar fazendo. Compartilhamos, em tempo real, todas as informações com a direção do Sindágua: o que acontece na comissão; quando é marcado o Plenário; quando é marcada a comissão. Eu sempre sou a favor de que as pessoas tenham acesso às informações para que organizem as suas táticas de luta. O que nós temos como próxima etapa? Temos a comissão em 2º turno; vamos verificar para quando vai ser marcada. Ela já pode ser marcada para amanhã? Quem vai me responder? Já pode ser marcada para amanhã a comissão? (– Intervenção fora do microfone.) É preciso publicar alguma coisa ou a comissão, em 2º turno, já pode ser marcada a partir de amanhã? (– Intervenção fora do microfone.) Mais um minutinho, presidente. Estou verificando se a comissão já pode ser marcada. Não depende da gente. Não presidimos nenhuma das comissões em que esse

projeto tramitou, então depende da base do governo a marcação da reunião da comissão. E vamos lá para fazer a obstrução. Nesse 2º turno, esse projeto vai passar por uma comissão. No 2º turno, sempre passa em uma comissão; volta para o Plenário; há, de novo, aquelas seis reuniões em que o projeto fica na pauta; depois, na sexta reunião, já é o processo de votação, em 2º turno. Ainda há um processo importante de luta, e luta é luta. Então temos que fazê-la integralmente. Estamos não só convictos como também temos todos os documentos e comprovações de que a privatização é um caminho do caos para Minas Gerais. Por isso, toda a nossa luta contra a privatização. Para finalizar, presidente, quero compartilhar com vocês o que nós, do Bloco Democracia e Luta... Líder, me permita anunciar? Já fizemos dois anúncios de luta. Aqui está o resultado das lutas que nós travamos. Primeiro: acabamos de anunciar que – considerando os 50 votos – nesses 50 votos, não podemos tirar o contexto em que a Copasa contratou a Ernst & Young por quase R\$7.000.000,00 para operar dentro da Casa Legislativa, para monitoramento de autoridades, monitoramento de deputados. Foi para fazer lobby na Casa Legislativa. Considerando que esse projeto tramitou apesar disso, estamos iniciando a coleta de assinaturas de uma CPI da espionagem. Não queríamos ter chegado ao ponto de propor uma CPI, mas não é possível, não é possível uma privatização ser aprovada com um lobby escancarado e não termos a reação necessária. Então, vamos ter a CPI da espionagem. Já estamos iniciando a coleta de assinaturas. Segundo: o projeto, para quem teve acesso a ele no Portal da Assembleia – todo mundo pode ter acesso a ele – é uma folha, gente. É uma vergonha, é um escândalo. Como um projeto de privatização de uma estatal de saneamento tramita com uma folha? Estamos apresentando uma questão de ordem à Mesa da Assembleia, porque o art. 173 do Regimento Interno determina que o projeto precisa vir acompanhado de estudos. Fizemos esses debates nas comissões, mas as comissões optaram por seguir a tramitação sem estudos. Então, agora, o nosso questionamento está na Mesa aqui do Plenário, porque não é possível esse projeto continuar a sua tramitação sem um estudo. Os R\$28.000.000.000,00 – estou terminando, presidente – anunciados pelo presidente da Copasa, que seriam necessários até 2033 – por isso precisa privatizar, não foram encontrados em nenhum lugar. O próprio documento da Ernst & Young fala em R\$19.000.000.000,00 até 2052. Mas o presidente da Copasa falou que precisa de R\$28.000.000.000,00 até 2033. Alguém está mentindo. Ou a Ernst & Young pegou um contrato de R\$7.000.000,00 e fez um estudo errado ou o presidente da Copasa mentiu em audiência pública para o Parlamento mineiro. É preciso que os estudos venham. Não é possível o Parlamento concluir uma privatização de uma estatal sem um único estudo. Então essa questão de ordem, eu já aproveito, presidente, anuncio que está sendo protocolada para que seja resolvida. É isso, pessoal. Luta que segue. A gente, que é da luta sindical e popular, sabe que tem que fazer luta num dia e no outro também. E a gente segue fazendo todas as lutas contra a privatização da Copasa. Obrigada, presidente.

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Obrigado, deputada Beatriz. Com a palavra, neste momento, o líder do bloco da oposição desta Casa, Democracia e Luta, deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Presidente Tadeu, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos e amigas da Copasa, servidores, todos que nos acompanham, não é só um dia que fica marcado na história desta Casa, mas todo esse processo de votação, desde o referendo até chegarmos a esse 1º turno da Copasa. Mas eu queria registrar aqui a importância desse relato e compartilhar do mesmo relato da deputada Bia, que me antecedeu, porque tem a ver com esse processo todo de trabalho do nosso Bloco Democracia e Luta. O trabalho de unidade não é a partir da coordenação da liderança, mas sobretudo da composição e da compreensão de cada um, do seu estilo de atuar, do respeito, do diálogo, para que a gente tenha consenso, tenha coordenação e tenha ação conjunta. E o resultado, apesar de, no painel, nas últimas votações, a gente não ter conseguido êxito na votação ao longo de toda a luta do bloco, do fortalecimento político e do convencimento da sociedade junto com os movimentos – e a gente tem visto isso, está crescendo a opinião pública nesse sentido – é parte de um trabalho coletivo, quando a gente tem realmente convicção daquilo que está fazendo. Então, presidente e Srs. Deputados, eu não tenho dúvidas de partilhar aqui a gratidão desse trabalho que o bloco faz hoje, representando a grande maioria da sociedade mineira, que, desde o início, manifestou-se contra a retirada do referendo. E infelizmente a consequência dessa mudança na Constituição Mineira está permitindo a votação desse projeto hoje. Nós tivemos uma votação apertadíssima durante o processo da PEC – foram 48 votos, e hoje 50 votos – o que mostra o quórum apertado do governo e,

sobretudo, a tática e a estratégia do bloco de confrontar isso aqui. É natural, é legítimo, por um lado. Quem está de fora não entende as regras do jogo do Plenário e do Regimento; tem um olhar achando que faltou uma coisa ou outra. Eu queria pedir atenção a V. Exas., porque é inaceitável – é inaceitável, é inaceitável – a gente enganar o cidadão, o que, infelizmente, parte da direção e do comando tem feito. O que vocês têm tratado como manobra na Casa é um erro, é um equívoco – é um equívoco! Não houve manobra nesta Casa. Eu quero falar que vocês estão errados. Eu não vou falar em nome do bloco como um todo, porque o bloco... Aliás, posso falar isso, porque nós fizemos essa luta no Plenário, fizemos uma reunião do Colégio de Líderes, reconhecemos aquele processo de votação, reunimos o bloco, e o bloco concordou com aquela votação. Não interessa se vocês não concordaram, porque vocês estão errados. E eu quero ter condição de poder olhar no olho de cada trabalhador aqui, mesmo discordando. Vocês têm direito de discordar. Agora, o que nós não podemos é enganar para fora e nos enganarmos, porque nós estamos fazendo uma luta árdua aqui, desafiadora, ao lado de vocês. E aí a gente acha que, por conta do interesse de um ou de outro, um discurso pode favorecer a opinião de alguém ou agradar a gente. Acho que isso é nos enganarmos. A nossa luta perde força com isso. Independentemente de posição política, nós temos opinião. Eu nunca deixei de virar para o presidente Tadeu e dizer: “Eu discordo e sou contra essa votação”. Mas nunca deixei e deixarei de dizer que ele foi correto na forma como atuou, apesar de discordar da sua opinião na votação. Prova disso... Nós vamos ter várias ações, já perdemos duas. Uma coisa é questionar... Eu tenho questão de ordem nesta Casa do processo nas comissões, e vamos ter argumento disso. Outra coisa é questionar um fato legitimado no Regimento, na regra do jogo. Aí a gente vai enganando a população, enganando a si mesmo, para um ou outro explorar isso. Com qual interesse? Aí a gente perde força, a gente perde credibilidade. Eu posso falar isso, e alguém ficar chateado, não concordar, mas é besteira seguir com esse argumento. Ficam atacando um presidente que desde o início foi nosso parceiro. Vocês escolhem o foco de ataque de forma errada. O nosso adversário está lá fora, rindo da gente. O governador Zema está fazendo média com o dinheiro do povo, o seu vice-governador está ganhando espaço com isso, e vocês escolhem atacar aquele que desde o início foi parceiro da gente. Na minha opinião, é uma escolha equivocada, para não dizer outra palavra. Eu não tenho vergonha de dizer isso. É direito de cada um escolher. Nós vamos seguir do mesmo lado na luta, mas tendo consciência daquilo que é verdade. Adotar a tática equivocada, errada e talvez, em alguma condição, oportunista, usando a regra que estava correta para a gente achar que podia ganhar, enfraquece o jogo. Nós ainda temos o 2º turno na comissão, ainda temos o 2º turno no Plenário. Eu não tenho dúvidas ao dizer que vamos fazer essa discussão aqui. Há mudança, há projeto da Arsae para ser votado, há projeto dos blocos regionalizados para ser votado. Cada um vai usar a sua estratégia do jeito que acha melhor. Isso não é trabalho coletivo, isso não é trabalho coletivo. Então eu quero deixar registrado aqui o meu repúdio, a minha lamentação por esse tipo de encaminhamento, porque não é o encaminhamento que o bloco adotou. Aí é uma escolha política, o que não faz dá o direito de afirmar que houve falha nesse processo. É diferente! Além do nosso posicionamento, da nossa convicção, daquilo que a gente acredita, a nossa luta luta sempre no sentido de atuar com a verdade. E a verdade não me dá o direito de dizer que houve manobra, porque não houve manobra. Quem quiser ser enganado, quem quiser ser enganado – me desculpem a franqueza – siga quem tiver interesse e oportunismo. A nossa parte, o bloco não é. Eu não aceitarei, não concordarei com isso. Em nome do bloco, seguiremos juntos lutando pela verdade e pela convicção do que acreditamos. Amigos e amigas da Copasa, pessoas que nos acompanham aqui hoje, o nosso bloco está entrando com um pedido de CPI também, além de todas as denúncias que fizemos. É uma CPI contra esse processo de espionagem que a Copasa fez. Nós vamos correr atrás dessas assinaturas, vamos continuar lutando para conquistar sempre o bom diálogo, presidente, com respeito e dentro da regra do jogo, compreendendo o seu papel, mas respeitando o nosso posicionamento. É desta forma que nós chegamos aqui: unidos, fortes e posicionando realmente o bloco da forma mais correta que acreditamos. Muito obrigado, presidente.

A deputada Leninha – Obrigada, presidente. Eu queria cumprimentar a todos que nos acompanham através dos canais de comunicação da Casa. Queria cumprimentar também os bravos guerreiros que vieram, durante todo esse tempo, lutar com a gente, primeiro, para a gente não permitir que o governador alterasse a nossa Constituição. Eu sempre digo que, mais que as palavras são os gestos das pessoas e, entre um processo de negociação e votação, há muitas negociações, muitos caminhos que nós devemos

percorrer. O presidente sabe que eu me licenciei no período em que foi feita a votação da promulgação da PEC, porque eu não queria o meu nome na história de Minas Gerais marcada por uma alteração na Constituição que diz respeito à democracia. Eu também não quis presidir nenhuma reunião até que o tema fosse esse da privatização, mantendo coerência com a minha trajetória e com a minha história. Por isso, encerrando essa etapa, que não é o fim da nossa luta, eu digo que fizemos o melhor que a gente pôde. A gente fez o melhor na discussão da Constituição. A gente fez o melhor hoje. O vai e vem de recompor o quórum, o Plenário, a deputada Beatriz bem esclareceu, explicando a nossa metodologia. Tudo foi para dizer que não entregamos os pontos e que vamos continuar, até o 2º turno, vendo mecanismos que podemos utilizar para dificultarmos, ao máximo, esse processo. O que aconteceu durante esse período foi um absurdo. A gente ter espionagem, aqui dentro da Casa, isso é ameaça à democracia, ao parlamento e à história do parlamento mineiro. Então por isso que a gente não pode, neste momento, achar que a luta acabou. Nós temos que nos manter firmes, de pé, porque a luta continua até o 2º turno. Provavelmente o contexto dos votos não vai mudar, mas a gente precisa encarar também qual é o projeto que o governador mandou para a Casa, para a gente tentar, como fizemos em vários outros projetos, não ter perdas profundas com os funcionários, com os colaboradores. A gente precisa enxergar se no projeto não há muita armadilha que ameace a vida dos trabalhadores da Copasa. Então nós temos trabalho para fazer aqui ainda, porque a coisa pode ficar pior. Imagina um projeto de lei da privatização que não tem compromisso nenhum com a estabilidade nem com a carreira dos servidores da Copasa. Imagine um projeto de privatização que não garanta atendimento ao saneamento, ao acesso à água. Então nós ainda temos tarefa para cumprir aqui nesse final de ano. É claro que estamos encerrando o ano, isso para nós, da pior maneira possível. Não é o presente de Natal que a gente gostaria de dar aos mineiros e mineiras, mas é isso que nós temos e é com isso que nós vamos lutar. Então quero dizer parabéns a vocês pela luta que continua. A luta segue, e nós vamos continuar, aqui na Casa, fazendo o que a gente puder, vigiando cada passo, vigiando cada parágrafo, cada vírgula do projeto de privatização que aqui está. É por isso que a gente clama também no sentido de manter a nossa mobilização, de fazer o que a gente tiver que fazer, dialogando com o Sindágua naquilo que diz respeito ao projeto. Temos também de ver a questão da CPI sobre a espionagem. Então a gente ainda tem muita luta para fazer até o nosso recesso parlamentar, que provavelmente iniciará lá pelo dia 20. Então continuemos firmes. A gente fala aqui sempre que a gente luta, luta, sabendo que às vezes a vitória não vem, mas a gente não perde a esperança de manter a mobilização, de manter o nosso trabalho e o nosso compromisso aqui na Casa, de ir aos bastidores, às comissões, às negociações e fazer o melhor que a gente pode fazer. Então é isso. Sigamos, a luta continua. A Copasa é nossa. Vamos continuar dizendo isso. A gente segue firme até o final deste capítulo desta história que marca a história de Minas Gerais em um momento difícil. Muito obrigada. Vamos juntos.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2025

Às 16h10min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Caporezzo, por indicação da liderança do PL) e Raul Belém (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail*, enviado pelo canal Fale com a Assembleia, do Sr. Rafael Rosário, solicitando providências para pavimentação de endereços na cidade de Diamantina. A presidência comunica que torna sem efeito a aprovação do Requerimento de

Comissão nº 14.185/2025, na 2ª fase, na reunião de 4 de novembro de 2025. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 14.185 e 14.964/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/11/2025

Às 14h15min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.288/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Bairro Jaqueline, no Município de Belo Horizonte, para acompanhar a situação das famílias ameaçadas de remoção em razão de ações de reintegração de posse ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte, bem como provocar a atuação coordenada do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Executivo municipal, a fim de garantir a proteção do direito à moradia, prevenir remoções forçadas e assegurar soluções que respeitem a dignidade e os direitos humanos das pessoas envolvidas;

nº 18.289/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das famílias do Bairro Jaqueline, em Belo Horizonte, ameaçadas de serem removidas, em razão de ações de reintegração de posse ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte;

nº 18.346/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Turmalina para debater a importância da regularização fundiária, objetivando o acesso à terra, à mobilidade, ao saneamento e ao bem-estar da população e dos povos e comunidades tradicionais, ameaçados pela monocultura do eucalipto e pelos projetos de mineração;

nº 18.347/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita às áreas de ocupações localizadas no Município de Mariana para avaliar a grave situação habitacional enfrentada por milhares de famílias ameaçadas por ações de reintegração de posse;

nº 18.453/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à Comunidade Jatiboca, no Município de Urucânia, para verificar a situação das famílias residentes na localidade, diante do risco de despejo decorrente do fechamento da Usina de Jatiboca, e levantar informações que subsidiem medidas de proteção social e de garantia do direito à moradia e à dignidade das famílias afetadas;

nº 18.454/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita às áreas de conflito do Município de Turmalina, abrangendo conflitos de natureza urbana, periurbana e rural, com o objetivo de verificar a situação das famílias afetadas por disputas de terra, fortalecer o diálogo com a população local, subsidiar a adoção de medidas frente às ameaças decorrentes da expansão da monocultura do eucalipto e da mineração, bem como avaliar a necessidade de regularização fundiária como instrumento de garantia do acesso à terra, à mobilidade, ao saneamento e ao bem-estar da população;

nº 18.456/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal em Brasília (DF) pedido de providências para que sejam tomadas medidas preventivas contra golpes direcionados à população vulnerável e a idosos no âmbito do programa Reforma Casa Brasil;

nº 18.462/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU-MG –, à Secretaria Nacional de Habitação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Ouro Preto, à Prefeitura Municipal de Cristais, ao Sindicato de Engenheiros de Minas Gerais – Senge –, ao Sr. Renato Barbosa Fontes, professor da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, à superintendente de Habitação da Caixa Econômica Federal, ao superintendente executivo de Habitação da Caixa Econômica Federal, ao superintendente de Rede da Caixa Econômica Federal e à coordenadora da União Estadual por Moradia Popular Minas Gerais – Uemp – as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o programa Reforma Casa Brasil, destinado a possibilitar melhor condição de habitabilidade em moradias brasileiras.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Mariana, 24 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/12/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 100/2025, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2024, do deputado Arlen Santiago e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 438/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e Leninha, na forma do Substitutivo nº 2; 1.480/2023, do deputado Neilando Pimenta, na forma do Substitutivo nº 1; 2.074/2024, do deputado Eduardo Azevedo; 2.669/2024, do deputado Carlos Henrique, com a Emenda nº 1; 3.739/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3; 3.761/2025, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 4.105/2025, do deputado Lincoln Drumond, na forma do Substitutivo nº 1; 4.331/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 3; 4.528/2025, do governador do Estado; 4.552/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; 4.690/2025, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.762/2025, do governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 347/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; 1.141/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.603/2024, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.803/2024, da deputada Leninha, na forma do vencido em 1º turno; 3.154/2024, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 3.451/2025, do deputado Doorgal Andrada, na forma do vencido em 1º turno; e 3.724/2025, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, do deputado Lucas Lasmar e outros; Projeto de Resolução nº 100/2025, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 1.588/2020, do deputado Sargento Rodrigues; 9/2023, do deputado Grego da Fundação; 347/2023, do deputado Sargento Rodrigues; 896/2023, da deputada Nayara Rocha; 1.141/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.360/2023, do deputado Leleco Pimentel; 1.877/2023, do deputado Gil Pereira; 2.159/2024, da deputada Lud Falcão; 2.517/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.603/2024, do deputado Zé Guilherme; 2.803/2024, da

deputada Leninha; 2.984/2024, da deputada Amanda Teixeira Dias; 3.154/2024, da deputada Ione Pinheiro; 3.451/2025, do deputado Doorgal Andrada; 3.515/2025, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.629/2025, do deputado Enes Cândido; 3.665/2025, do deputado Thiago Cota; e 3.724/2025, do deputado Duarte Bechir.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 82^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA,
EM 4/12/2025, ÀS 14 HORAS****1^a Parte****1^a Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2^a Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2^a Parte (Ordem do Dia)**1^a Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2^a Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3^a Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 4/12/2025****1^a Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 4/12/2025, às 9, às 15 e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 438/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus e Leninha, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.088/2025, da deputada Andréia de Jesus, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 4/12/2025, às 9 e às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.380/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente aos votos de congratulações com a Federação das Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais – Fejemg – pelos 30 anos de sua fundação, com contribuições de impacto no fortalecimento do empreendedorismo universitário no Estado.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a ineficiência da Secretaria de Estado de Saúde na dispensação de medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento de esclerose múltipla, fibrose cística, câncer e outras doenças.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.625/2021, da deputada Ione Pinheiro; de discutir e votar os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 632/2023, da deputada Leninha, 2.106/2024, da deputada Maria Clara Marra, 2.456/2024, da deputada Bella Gonçalves, 3.762/2025, do deputado Doutor Jean Freire, 4.027/2025, do deputado Adriano

Alvarenga, e 4.461/2025, da deputada Maria Clara Marra; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 660/2023, do deputado Noraldino Júnior, e 3.844/2025, do deputado Doorgal Andrada; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 15.269/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 15.357, 15.358, 15.393 a 15.396, 15.449 a 15.460, 15.469 a 15.472 e 15.515 a 15.528/2025, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintroccl, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação dos trabalhadores da Minas Gerais Administração e Serviços – MGS – lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, na prestação de serviços no *Call Center* de emergências (190, 193 e 197), com o objetivo de esclarecer e discutir as denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações – Sinttel –, relativas a casos de assédio moral no ambiente de trabalho, ocorrências de adoecimento psicológico e precarização das condições de trabalho.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Bosco e Vítorio Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a equipe de corrida Galo Runners.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/12/2025, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 4/12/2025, às 17h15min e às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.884/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foi recebida, na 81ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 3/12/2025, a seguinte mensagem:

MENSAGEM N° 240/2025

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2025, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais, e dá outras providências.

A emenda ora apresentada decorre do interesse em criar um instrumento público sólido para financiar políticas de saneamento, assegurar a modicidade tarifária e promover a universalização do saneamento básico, atendendo a demanda surgida no curso da tramitação do projeto de lei destinado a autorizar a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

O marco legal do saneamento básico, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e atualizado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece metas nacionais ambiciosas, incluindo universalização do abastecimento de

água e elevadas taxas de coleta e tratamento de esgoto até 2033, em todas as localidades. E, para cumprimento dessas metas, serão necessários investimentos vultosos.

Apesar dos avanços, Minas Gerais ainda apresenta disparidades significativas no acesso aos serviços de saneamento básico. Enquanto regiões metropolitanas e polos urbanos avançaram em cobertura de água e esgotamento sanitário, áreas rurais, municípios de pequeno porte, localidades remotas e assentamentos informais enfrentam déficits históricos. Essa desigualdade resulta em impactos diretos sobre a saúde da população, aumentos de internações por doenças de veiculação hídrica, comprometimento da qualidade ambiental, agravamento das desigualdades sociais e limitações ao desenvolvimento econômico regional.

Nesse sentido, a proposta prevê a criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG, com a finalidade de captar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado, bem como para a promoção da modicidade tarifária no setor. A medida visa consolidar a capacidade do Estado de coordenar políticas públicas estruturantes e reduzir desigualdades territoriais.

Este instrumento segue as diretrizes da Lei Complementar Estadual nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

O fundo terá como pilares centrais a vinculação de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Equalização Federativa – FEF – e a destinação de parcela do valor líquido obtido com a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, bem como dotações orçamentárias estaduais, transferências previstas em lei, convênios, operações de crédito internas e externas, rendimentos de aplicações financeiras, doações e receitas decorrentes de sanções aplicadas pela Arsae-MG.

Sendo assim, a criação do Funesb-MG é uma relevante medida para o atingimento das ambiciosas metas de universalização existentes no Marco Legal do Saneamento, bem como uma ferramenta a ser utilizada para a garantia da modicidade das tarifas aplicadas à população.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor esta emenda.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 3.739/2025

Acrescente-se onde convier, os seguintes dispositivos:

DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS

Art. ... – Fica instituído, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais – Funesb-MG –, que tem por finalidade captar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado, bem como para a garantia e a promoção da modicidade tarifária no setor.

Parágrafo único – O Funesb-MG desempenhará a função programática e observará o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. ... – São recursos do Funesb-MG:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei;

III – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, nos termos da legislação vigente;

V – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Funesb-MG;

VI – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao Funesb-MG;

VII – receitas oriundas de sanções pecuniárias aplicadas pelas agências reguladoras aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, ressalvadas as de natureza tributária, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

VIII – aporte de recursos orçamentários, em montante correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor líquido obtido pelo Estado com a desestatização da Copasa, com vistas a promover a modicidade tarifária;

IX – outros recursos que vierem a ser destinados ao Fundo.

§ 1º – O aporte a que se refere o inciso VIII será limitado ao valor máximo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

§ 2º – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Funesb-MG órgãos e entidades de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento.

§ 3º – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa – FEF –, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, serão alocados no Funesb-MG.

Art. ... – Os recursos do Funesb-MG serão aplicados prioritariamente em programas e ações voltados para a universalização e o aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado e a garantia e a promoção da modicidade tarifária no setor.

Parágrafo único – É vedada a destinação de recursos do Funesb-MG para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. ... – O Funesb-MG tem duração indeterminada e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. ... – As disponibilidades temporárias de caixa do Funesb-MG serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. ... – Os demonstrativos financeiros do Funesb-MG obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. ... – As normas operacionais e complementares necessárias à execução do Funesb-MG, serão estabelecidas em regulamento.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNESB-MG

Art. ... – São administradores do Funesb-MG:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. ... – A Semad é a gestora, a agente executora e a agente financeira do Funesb-MG, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Parágrafo único – Não será destinada remuneração à Semad em decorrência do exercício das competências de administração do Funesb-MG.

Art. ... – Integram o grupo coordenador do Funesb-MG um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

III – Semad;

IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundesb-MG será exercida pelo representante da Semad.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.739/2025. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 4.020/2025

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a denominação do trecho da Rodovia MG-451 que liga os Municípios de Bocaiuva e Olhos D’Água.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade dar a denominação de Wan-Dyck Dumont ao trecho da Rodovia MG-451 compreendido entre o Km 0, no entroncamento com a MGC-135, no Município de Bocaiuva, e o Km 45,1, no Município de Olhos D’Água.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que ela opinasse sobre a matéria. Em resposta, a secretaria enviou a esta Casa nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em estudo, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial e não existem outros equipamentos públicos rodoviários no município com a denominação proposta para o referido trecho rodoviário.

De posse dessas informações e expondo os argumentos a ela concernentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Wan-Dyck Dumont, falecido em 13/5/2007, que, de acordo com o autor da proposição, exerceu notável liderança política e administrativa, por décadas, na região. Sua

gestão à frente da Prefeitura de Bocaiuva foi marcada por significativa evolução na infraestrutura urbana, como calçamento de vias, construção de avenidas, instalação de iluminação pública, ampliação do sistema telefônico, além de melhorias nas áreas de saúde, educação e mobilidade urbana.

Entendemos, portanto, ser possível avançar com a proposição na forma apresentada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.020/2025, em turno único, em sua forma original.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Delegada Sheila, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.088/2025

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.088/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter benficiante.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências do art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que enuncia os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade atua de forma colaborativa junto aos órgãos do sistema de justiça, realizando visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais, elaborando relatórios, articulando projetos e buscando recursos materiais e humanos para a melhoria da assistência aos custodiados, seus familiares, egressos e servidores penitenciários.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.088/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.456/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Planalto – Nova Serrana/MG, com sede no Município de Nova Serrana.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Planalto – Nova Serrana/MG, com sede no Município de Nova Serrana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, difundir as atividades das festas de congado e reinado popular no município.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Irmandade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.456/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.768/2023**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 1.768/2023 institui a Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Empregada Doméstica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir semana de promoção e defesa dos direitos da empregada doméstica com o objetivo de dar visibilidade à luta dessa categoria profissional, promover ações em defesa dos seus direitos e conscientizar a população sobre a importância deles.

De acordo com informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –Pnad –, em dezembro de 2023, o Brasil tinha 6,08 milhões de empregados domésticos, dos quais mais de 90% (mais de 5.500 milhões) eram mulheres. Além disso, a maioria desses trabalhadores são mulheres negras, com média de idade de 49 anos, recebe em média um salário-mínimo e apenas 1/3 trabalha com carteira assinada.

Os direitos dos trabalhadores domésticos estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, na Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) da Organização Internacional do Trabalho e, mais recentemente, na Lei Complementar Federal nº 150, de 2015. Esta última, conhecida popularmente como a Lei das Domésticas, trouxe avanços significativos que conferiram aos trabalhadores domésticos uma série de direitos essenciais, antes não reconhecidos: direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao salário-família, ao seguro-desemprego, ao adicional noturno, a intervalos para descanso e alimentação, entre outros.

Apesar das garantias trazidas pela legislação, os dados mostram que ainda é necessário avançar para assegurar os direitos dos trabalhadores domésticos. Segundo a Pnad de 2023, apenas 1.422 milhões dos aproximadamente 6 milhões de trabalhadores domésticos eram trabalhadores formais, evidenciando uma alta taxa de informalidade no setor.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou vícios de competência e de iniciativa quanto à instituição de data comemorativa pelo parlamento. Ademais, verificou que foi realizada consulta pública sobre a relevância social do projeto de lei em exame, conforme determina a Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1 para estabelecer a última semana do mês de abril para a comemoração proposta e excluiu comandos que detalhavam medidas de caráter administrativo, de competência do Poder Executivo.

Estamos de acordo com a comissão que nos precedeu e consideramos o projeto de lei em análise pertinente quanto ao mérito, uma vez que pode contribuir para a valorização dos trabalhadores domésticos e para a garantia dos seus direitos. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 com o objetivo de substituir o termo “empregada doméstica” por “trabalhadoras e trabalhadores domésticos”, uma vez que a categoria, apesar de ser composta em sua maioria por mulheres, também abrange homens. Além disso, entendemos a terminologia “trabalhador” mais abrangente e representativa que o termo “empregado” e, portanto, mais apropriada para designar os diversos profissionais que compõem a categoria.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.768/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Domésticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a última semana de abril como a Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Domésticos.

Parágrafo único – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos a promoção e a defesa dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos e a conscientização sobre a importância do trabalho doméstico.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Betão, presidente – Leleco Pimentel, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 567/2015**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei n° 567/2015, oriundo do desarquivamento do Projeto de Lei n° 924/2011, dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame da Comissão de Saúde.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em comento o Projeto de Lei n° 507/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, por ter objeto semelhante ao da proposição em epígrafe.

Fundamentação

A proposição em análise visa a estabelecer o tempo máximo de espera para os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, a contar da data de agendamento. Para a realização de exames médicos, esse prazo seria de 15 dias; para consultas, 30 dias; para cirurgias eletivas, 60 dias; para consultas de idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, o prazo seria de três dias, quando não for o caso de internação. O projeto determina, ainda, que a não observância dos prazos fixados implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

O autor do projeto de lei argumenta que, embora a agilidade do atendimento do paciente seja condição fundamental para garantia da qualidade do serviço de saúde pública, o prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos é bastante longo, o que gera insatisfação e tensão na rotina de assistência das unidades públicas de saúde.

A Constituição Federal estabelece no art. 198 que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”. A Lei Federal n° 8.080, de 19/9/1990, (Lei Orgânica da Saúde) dispõe no art. 4º que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde – SUS –, entre cujos seus princípios está o da integralidade da assistência, “entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

A mesma Lei estabelece no art. 15 as atribuições comuns da União, dos Estados e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, entre as quais a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde; a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde; a elaboração de normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

No seu art. 17 a norma determina ser de competência da Secretaria de Estado de Saúde estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde e, no art. 18, confere à Secretaria Municipal de Saúde a atribuição de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

É importante lembrar que o Código de Saúde do Estado (Lei nº 13.317, de 24/9/1999), em seu art. 7º, estabelece a competência da Secretaria de Estado e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, de acordo com a legislação vigente, para coordenar as ações de promoção e proteção da saúde e elaborar as normas técnicas que regulem as referidas ações. O art. 12 da mesma lei prevê que:

Art. 12 – As ações e os serviços de saúde, desenvolvidos por unidades de saúde federais, estaduais e municipais, das administrações públicas direta e indireta ou por unidades privadas contratadas ou conveniadas, serão organizados e coordenados pelo órgão gestor, de modo a garantir à população o acesso universal aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.

Dessa forma, o estabelecimento de prazos máximos para atendimento na rede pública de saúde é matéria de natureza eminentemente administrativa, portanto de competência do Poder Executivo, já que está sujeito a fatores como estrutura, orçamento, pessoal e condições específicas de cada paciente, devendo cada caso ser analisado em concreto.

Cumpre informar, ainda, que a Comissão de Saúde solicitou, em 04/07/2018, que o Projeto de Lei nº 567/2015 fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, para que esse órgão se manifestasse sobre a medida proposta.

Em atendimento à diligência, a referida secretaria explicou que a atenção básica é a porta de entrada preferencial de acesso dos pacientes/usuários do SUS aos serviços de saúde e deverá promover o encaminhamento responsável dos pacientes aos outros pontos da rede de serviços de saúde, em função da necessidade de saúde e indicação clínica, levando-se em conta a gravidade do problema a ser analisado pelas centrais de regulação. Dessa forma, deve ser realizada a classificação de risco de todas as famílias da área de abrangência da equipe de saúde da família para priorizar o atendimento dos casos mais graves e orientar o processo de agendamento dos atendimentos.

A SES argumentou que fixar um tempo de espera para atendimento médico nas unidades de saúde não está de acordo com o que dispõe o Ministério da Saúde sobre a organização da agenda de serviço segundo critérios de priorização, considerando características clínicas, de risco, de vulnerabilidade e de resiliência. As unidades básicas de saúde – UBSs – devem priorizar o atendimento dos pacientes que apresentam maior risco de adoecimento, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a manutenção de doenças ou danos evitáveis.

Por esses motivos, aquela secretaria manifestou-se desfavoravelmente à aprovação do projeto em comento e entendeu que fixar, por meio de lei, prazos para atendimentos e acesso a procedimentos, como proposto no projeto em apreço, sem levar em consideração critérios de priorização citados acima, poderia dificultar o acesso, no tempo adequado, do paciente/usuário do SUS ao sistema de saúde, já que não haveria um critério estabelecido para avaliação das suas condições clínicas ou de risco familiar antes da consulta.

Concordamos com o posicionamento da Secretaria de Estado de Saúde de que fixar um tempo de espera para atendimento médico nas unidades de saúde por meio de lei, sem levar em consideração os critérios de priorização mencionados, contraria a organização do SUS a partir da Atenção Básica, que é disciplinada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Entretanto, consideramos que a proposição pode ser aprimorada de modo a estabelecer como direito do usuário do SUS no Estado ser atendido em tempo oportuno para melhoria da sua condição de saúde. Assim, apresentamos o substitutivo nº 1 que acrescenta na Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, o direito de ser atendido por equipe multiprofissional capacitada, em condições adequadas, no tempo oportuno, com tecnologia apropriada e com garantia de continuidade do tratamento.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também a respeito do Projeto de Lei nº 507/2023, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos e ambulatoriais nas unidades de saúde da rede pública do Estado. Dada a semelhança entre a proposição principal e a anexada, todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela.

Conclusão

Em face das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 567/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Acrescenta o inciso XXXII ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXXII:

“Art. 2º – (...)

XXXII – ser atendido por equipe multiprofissional capacitada, em condições adequadas, no tempo oportuno, com tecnologia apropriada e com garantia de continuidade do tratamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.119/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o Projeto de Lei nº 2.119/2020 cria o Programa Estadual de Equoterapia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 488/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Equoterapia, voltado a pessoas com deficiência ou com necessidades de reabilitação física, social ou emocional. O programa utilizará cavalos como instrumento terapêutico e educacional e será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com as Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Social. Poderão ser firmados convênios com profissionais habilitados, entidades e municípios, bem

como utilizados cavalos apreendidos que estejam aptos à prática. Os centros de equoterapia deverão possuir alvará sanitário, dispor de equipe multiprofissional qualificada e garantir boas condições de saúde e manejo dos animais.

Equoterapia, ou terapia assistida por cavalos, é uma modalidade de reabilitação que busca promover o desenvolvimento físico, psicológico e social da pessoa com deficiência. Argumenta-se que o uso terapêutico do cavalo pode favorecer a reorganização do sistema nervoso central, resultando em ajustes posturais e em padrões de movimento mais adequados¹. Entretanto, as evidências científicas disponíveis ainda são consideradas insuficientes para que a equoterapia seja reconhecida como terapia principal. Assim, da mesma maneira que as terapias assistidas por animais de maneira geral, ela se insere no campo das práticas integrativas e complementares, que não pretendem substituir as terapias convencionais consolidadas, mas atuar de forma auxiliar no tratamento e na reabilitação.

Com o objetivo de regulamentar a prática e garantir a segurança dos praticantes, foi editada a Lei Federal nº 13.830, de 2019, que dispõe sobre a equoterapia como método de reabilitação da pessoa com deficiência. Essa norma estabelece, entre outros requisitos, a necessidade de parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica e a obrigatoriedade de que o atendimento seja realizado por equipe multiprofissional. Também determina que os animais utilizados estejam em boas condições de saúde, sejam submetidos a inspeções veterinárias regulares e mantidos em instalações adequadas.

No âmbito do SUS, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD –, instituída pela Portaria de Consolidação nº 3, de 2017, do Ministério da Saúde², tem entre suas diretrizes a diversificação das estratégias de cuidado. Todavia, a equoterapia e as terapias assistidas por animais não estão entre as práticas incorporadas ao SUS, razão pela qual suas ofertas não são financiadas pelo Ministério da Saúde nem constituem obrigação de estados e municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se insere nas hipóteses de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, previstas nos incisos XII e XIV do art. 24 da Constituição da República. Contudo, apontou a existência de vício de iniciativa, uma vez que a instituição de programa constitui atribuição do Poder Executivo, não podendo, portanto, ser proposta por parlamentar. Para sanar o problema identificado, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que inclui diretrizes sobre a reabilitação da pessoa com deficiência por meio do método da equoterapia na Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No mérito, entendemos que a equoterapia e as terapias assistidas por animais ainda não foram incorporadas ao SUS, o que torna facultativas suas ofertas no sistema público. Em outras palavras, suas implementações podem ocorrer por iniciativa dos entes federativos, desde que financiadas com recursos próprios dos estados e municípios que optarem por ofertá-las. Considerando as restrições orçamentárias que historicamente afetam o sistema de saúde, cabe às áreas técnicas do Poder Executivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da inclusão dessas práticas no SUS, ponderando se os benefícios terapêuticos comprovados justificam os custos de implantação e manutenção dos centros de equoterapia, bem como da contratação e capacitação de profissionais especializados necessários à sua execução.

Concordamos com os fundamentos expostos pela comissão que nos antecedeu. De fato, na forma como redigido originalmente, o projeto de lei invade a esfera de competência do Poder Executivo ao instituir programa de governo e organizar políticas públicas. Observamos, entretanto, que o conteúdo do Substitutivo nº 1 já está contemplado na Lei Federal nº 13.830, de 2019, que trata da prática da equoterapia, o que torna desnecessária nova regulamentação em âmbito estadual. Ademais, entendemos que as disposições do projeto se inserem mais adequadamente no escopo da Lei nº 8.193, de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, uma vez que a equoterapia se enquadra entre as ações assistenciais voltadas a esse público. Assim, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, com o objetivo de corrigir as inadequações apontadas e harmonizar o texto com a legislação vigente.

Nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também sobre a proposição anexada ao projeto em exame. Trata-se do Projeto de Lei nº 488/2023, por meio do qual “fica autorizada a prática de bichoterapia para o tratamento terapêutico de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, bem como outras doenças, transtornos ou sofrimentos psíquicos relacionados”. Entendemos que, diante das semelhanças entre a proposição principal e a anexada, as considerações apresentadas ao longo deste parecer são aplicáveis a ambos os projetos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.119/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO N° 2

Altera a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – a assistência médica e a reabilitação;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 8.193, de 1982, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A reabilitação a que se refere o inciso III poderá incluir a prática de equoterapia e outras práticas de reabilitação que utilizem animais como ferramenta terapêutica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond – Antonio Carlos Arantes.

¹Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/09-8-dia-nacional-da-equoterapia/#:~:text=A%20equoterapia%20ou%20terapia%20assistida,e/ou%20com%20necessidades%20especiais>>. Acesso em: 30 out. 2025.

²Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html#ANEXOVI>. Acesso em: 30 out. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 850/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o pastel de farinha de milho do Município de Pouso Alegre.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva reconhecer o relevante interesse cultural do pastel de farinha de milho produzido no Município de Pouso Alegre.

Apesar da escassez de registros escritos sobre a origem do salgado, há três versões principais baseadas em relatos orais transmitidos entre as gerações dos habitantes da cidade. Na primeira delas, a origem do pastel de farinha de milho data da época em que os bandeirantes, ao ficarem sem suprimentos, criaram uma massa de farinha de milho recheada de carne de caça e a fritaram, dando início ao formato atual. Outra versão atribui a origem do salgado aos escravos da região, cuja alimentação diária era baseada na farinha de milho e a fritura de bolinhos feitos com essa farinha gerou a massa característica do pastel. Por fim, a terceira versão diz que ele é uma variação do pastel de angu criado por escravas no Município de Itabirito.

Segundo consta no *site* da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, os primeiros registros do salgado no município remontam ao final da década de 1920, quando começou a ser comercializado no mercado municipal. Desde então o quitute ganhou notoriedade e passou a ser comercializado em diversos estabelecimentos. Em 2005, foi criada a Associação dos Pasteleiros – Asfapam –, com o objetivo de preservar a receita do salgado e valorizar o ofício dos pasteleiros que o produzem. Por sua vez, o Decreto Municipal nº 3.405, de 2010, reconheceu o pastel de milho como patrimônio imaterial do Município de Pouso Alegre.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o objetivo de adequar o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de teor semelhante, com o qual concordamos. Em nossa análise quanto ao mérito do projeto, considerando o papel fundamental que o quitute representa para a identidade cultural e para a memória coletiva dos moradores de Pouso Alegre, julgamos justa a homenagem prestada pela proposição, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 850/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.487/2024**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Maria Clara Marra, institui diretrizes para a padronização da cobrança eletrônica de pedágio por quilômetro rodado no Estado.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende instituir diretrizes para a padronização da cobrança eletrônica de pedágio por quilômetro rodado no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favoravelmente à matéria na forma do substitutivo que apresentou. Tal substitutivo propôs nova redação para os dispositivos do projeto original e sua inserção na Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, que preserva a ideia da proposição original e sugere adequar a numeração do dispositivo a ser acrescentado à referida Lei nº 12.219, de 1996.

Entendemos que o projeto, em sua forma original, representa avanço significativo na defesa do consumidor em Minas Gerais e que o Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, aprimora seu texto. Ao priorizar sistemas eletrônicos de livre passagem nos pedágios do Estado, a proposição busca promover maior eficiência na cobrança da tarifa e reduz o tempo de deslocamento dos consumidores, garantindo comodidade ao usuário das rodovias concedidas no Estado. A vinculação da tarifa à distância percorrida nas rodovias concedidas concretiza o princípio da proporcionalidade, evitando cobranças desiguais e assegurando justiça tarifária aos consumidores. A exigência de informações claras sobre funcionamento, valores e meios de pagamento reforça o direito à informação, essencial no Código de Defesa do Consumidor. Já a interoperabilidade entre concessionários das rodovias simplifica o processo de cobrança das tarifas, ampliando a transparência e fortalecendo a proteção do cidadão mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.487/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Eduardo Azevedo – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.836/2024

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição de instalação e operação de máquinas eletrônicas de jogos no interior de bares, restaurantes e comércios similares.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende proibir, no Estado, a instalação e operação de qualquer tipo de máquina eletrônica de jogos no interior de bares, restaurantes e comércios similares.

Para os fins da proposição, consideram-se máquinas eletrônicas de jogos todos os dispositivos que permitem a participação em jogos de azar ou entretenimento mediante inserção de moeda, fichas, cartões ou outros meios de pagamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, uma vez que a Constituição da República confere ao Estado a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), bem como proteção e defesa do consumidor (art. 24, V), remanescente, ainda, por força do art. 25, a competência para estabelecer regras de polícia administrativa.

Conforme observou a Comissão de Constituição e Justiça, o projeto em apreço traz regras voltadas à proteção da saúde pública e do consumidor e normas de polícia administrativa diretamente relacionadas à exploração das atividades de jogos de azar.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, trouxe importantes aprimoramentos quanto ao mérito da proposição, contribuindo para a melhor delimitação das regras de instalação e operação de máquina eletrônica de jogos no interior de estabelecimentos situados no território do Estado.

Quanto ao mérito da proposta, que cabe a esta comissão analisar, entendemos que ela é oportuna e conveniente. Não há dúvidas de que as medidas propostas no Substitutivo nº 1 são importantes para evitar e controlar a proliferação do que se tem chamado de epidemia do transtorno do jogo.

A crescente influência dos jogos virtuais de apostas *online* no orçamento das famílias brasileiras e na saúde mental da população exige uma resposta legislativa com medidas de aperfeiçoamento da legislação de proteção e defesa do consumidor voltada para essa área específica de serviços.

As regras propostas no projeto, especialmente no Substitutivo nº 1, cuidam de trazer um conjunto de medidas que protegem os consumidores no ambiente dos estabelecimentos que exploram as máquinas eletrônicas de jogos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.836/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Eduardo Azevedo – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 2.898/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Arlen Santiago, a proposição em epígrafe institui a política estadual para diagnóstico e tratamento da puberdade precoce.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem compete apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui a Política Estadual para o Diagnóstico e Tratamento da Puberdade Precoce, com o objetivo de reduzir os impactos psicossociais decorrentes dessa condição, melhorar a qualidade de vida das crianças afetadas e assegurar o diagnóstico e o tratamento em sua fase inicial.

A puberdade é um processo natural de maturação biológica, em que modificações hormonais desencadeiam transformações físicas, aceleram o crescimento e culminam na aquisição da capacidade reprodutiva própria da vida adulta. Em condições normais, esse processo ocorre entre 8 e 13 anos nas meninas e 9 e 14 anos nos meninos, sendo responsável pelo desenvolvimento das características corporais e comportamentais típicas da adolescência, bem como pelo amadurecimento gradual do organismo.

Quando essas mudanças se iniciam antes dos 8 anos nas meninas e antes dos 9 anos nos meninos, configura-se a puberdade precoce, condição que altera o ritmo natural do desenvolvimento infantil. De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Puberdade Precoce Central, aprovado pela Portaria Conjunta nº 13, de 27/7/2022, do Ministério da Saúde, trata-se de uma condição rara, observada com até 23 vezes mais frequência em meninas.

O diagnóstico precoce é fundamental, pois quanto mais cedo a condição é identificada e tratada, maiores são as chances de evitar impactos sobre o crescimento, o desenvolvimento emocional e a autoestima da criança. Nesse contexto, a Atenção Primária à Saúde desempenha papel estratégico ao identificar os primeiros sinais clínicos, orientar as famílias e articular-se com os serviços especializados, assegurando um atendimento integral.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não identificou óbices à tramitação da matéria, apresentando, contudo, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar. A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, reconheceu a relevância e a oportunidade da proposição e apresentou o Substitutivo nº 2, com o propósito de aperfeiçoar sua redação e adequar suas diretrizes ao referido protocolo clínico do Ministério da Saúde.

Em nossa análise, a escola, por sua proximidade cotidiana com os estudantes, pode exercer papel relevante na identificação de sinais de desenvolvimento antecipado e comunicar esses sinais às famílias e aos serviços de saúde, favorecendo a articulação das ações de acompanhamento e orientação, sempre no âmbito de sua função pedagógica e de promoção da saúde escolar.

Dessa forma, concordamos com o Substitutivo nº 2 da Comissão de Saúde, que amplia o escopo social da política, ao incluir ações de combate ao preconceito, divulgação de informações à população e apoio às famílias, bem como ao estabelecer a integração entre as políticas públicas de saúde e de educação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.898/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente –Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarqüínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.980/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em análise altera a Lei nº 23.293, de 29 de março de 2019, que estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

A proposição foi distribuída às comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por semelhança de objeto, de acordo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.375/2025, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa alterar a Lei nº 23.293, de 2019, para assegurar aos estudantes com diabetes, matriculados nas redes pública e privada de ensino do Estado, o acompanhamento por tutor nos casos em que tal medida se mostrar necessária. Determina, ainda, que os profissionais da educação recebam capacitação adequada para atuar com esses estudantes. O projeto, ao instituir a figura do acompanhante – denominado tutor – para apoiar estudantes com diabetes nos casos de comprovada necessidade, busca suprir uma demanda por medidas mais efetivas de suporte a alunos que convivem com essa condição.

O diabetes mellitus é uma doença metabólica caracterizada pela elevação anormal da glicose no sangue. No tipo I (DM1), a condição decorre da deficiência na produção de insulina pelas células do pâncreas; no tipo II (DM2), resulta da resistência do organismo à ação desse hormônio, geralmente por razões como obesidade e hábitos não saudáveis. Em síntese, o diabetes tipo I caracteriza-se pela falta de insulina e o tipo II, pela dificuldade do corpo em utilizá-la adequadamente. Estudantes com diabetes, conforme seu grau de autonomia, podem demandar suporte no ambiente escolar em razão do tratamento contínuo que a condição exige. No caso do DM1, o controle da alimentação, a administração diária de insulina, o planejamento para a prática de atividades físicas e o monitoramento frequente da glicemia são indispensáveis desde o diagnóstico. Já no DM2, embora o tratamento inicial geralmente envolva apenas mudanças no estilo de vida e uso de medicamentos orais, a progressão da doença pode tornar necessária a introdução de insulina e outros cuidados.

No que se refere à alimentação escolar, o arcabouço normativo vigente já determina o atendimento de estudantes com necessidades alimentares especiais, como é o caso daqueles que convivem com o diabetes. A Lei Federal nº 12.982, de 2014, assegura a oferta de alimentação adaptada a estudantes com restrições alimentares decorrentes de condição de saúde específica. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, a Resolução FNDE nº 26, de 2013, especialmente em seu art. 14, §5º, estabelece que a alimentação escolar deve considerar as necessidades nutricionais específicas de alunos com diabetes. A operacionalização dessas diretrizes é detalhada em documentos técnicos de referência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como o *Caderno de Referência Alimentação Escolar para Estudantes com Necessidades Alimentares Especiais*, publicado em 2017, que oferece orientações específicas para o atendimento de estudantes com diabetes. No âmbito do Estado, a Instrução Normativa SEE nº 5, de 2025, disciplina a execução da alimentação escolar com base nas diretrizes do Pnae, prevendo mecanismos de atendimento às demandas alimentares especiais mediante articulação entre a equipe escolar, familiares e profissionais de saúde.

A oferta de alimentação escolar adequada é medida fundamental para atender as necessidades dos estudantes com diabetes, mas, isoladamente, pode se revelar insuficiente. O atendimento eficaz desses estudantes, especialmente daqueles com menor grau de autonomia, como as crianças, pode exigir a adoção de ações complementares. Em Portugal, por exemplo, há uma orientação técnica conjunta dos Ministérios da Saúde e da Educação – a Orientação Técnica nº 006/2016 – que esclarece que o suporte adequado a estudantes com diabetes depende do manejo coordenado de três eixos fundamentais: a administração de insulina, a alimentação e a atividade física. O documento recomenda a elaboração, para cada estudante com diabetes, de um plano de saúde individual, que deve incluir, entre outras informações, os contatos dos responsáveis, orientações específicas sobre o monitoramento da glicemia e a administração da insulina – com indicação de doses e horários –, o planejamento das refeições, a participação em atividades físicas e o grau de autonomia do estudante no manejo da própria condição.

Na forma original, o projeto em análise estabelece a instituição de um tutor para o acompanhamento de estudantes com diabetes, em modelo semelhante ao adotado na educação especial, em que determinados alunos contam com apoio individualizado. De fato, como já mencionado, especialmente no caso das crianças, é possível que estudantes com diabetes demandem suporte específico no ambiente escolar. No entanto, considerando a natureza da doença e o grau de autonomia que muitos estudantes desenvolvem, não se justifica a designação de um profissional exclusivo. A presença de um acompanhante exclusivo, além de dispensável, pode acentuar estigmas e comprometer a inclusão plena.

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que também propõe alterar a Lei nº 23.293, de 29 de março de 2019, mas apenas para assegurar aos pais o direito de serem informados sobre os procedimentos adotados pelas escolas no atendimento a estudantes com diabetes. Embora pertinente, parece-nos que essa alteração, por si só, não enfrenta de forma suficiente o núcleo do problema identificado pelo projeto original: a insuficiência de suporte, em determinadas situações, aos estudantes com diabetes matriculados no sistema estadual de ensino.

Uma medida possível para o acompanhamento de estudantes com diabetes seria a manutenção de um registro individual para esses estudantes na unidade escolar, com orientações sobre alimentação, uso de medicamentos, participação em atividades físicas, ações em casos de urgência e emergência, e contatos dos responsáveis. Outra medida que nos parece recomendável é a presença na escola de um profissional capacitado para prestar o apoio requerido nesses casos, que é, em geral, pontual, e pode abranger o monitoramento glicêmico, o uso de insulina e a atuação em situações de urgência e emergência.

Para consolidar as alterações que julgamos necessárias, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, em que sugerimos que o poder público estimule a presença nas escolas de profissionais capacitados para oferecer esse suporte pontual a estudantes com diabetes e mantenha registros individuais desses estudantes, com instruções para a realização desse suporte. Também incluímos nesse texto a sugestão apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça no Substitutivo nº 1 – que assegura aos responsáveis legais de estudantes com diabetes o acesso às informações sobre as medidas adotadas pelas escolas em seu atendimento.

Por fim, em atendimento ao previsto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cabe a essa comissão se manifestar sobre a proposição anexada ao projeto em exame. Trata-se do Projeto de Lei nº 3.375/2025, que dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes em instituições de ensino públicas e privadas para fins de acompanhamento de suas necessidades de saúde. Entendemos que a forma de aprovação da proposição, nos termos do substitutivo redigido a seguir, apresenta solução mais adequada para o tratamento da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.980/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei nº 23.293, de 29 de março de 2019, que estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 23.293, de 29 de março de 2019, os seguintes incisos V a VII:

“Art. 2º – (...)

V – assegurar aos alunos com diabetes registro individual, a ser mantido na unidade de ensino, contendo contatos dos responsáveis legais e instruções sobre alimentação, uso de medicamentos, participação em atividades físicas e procedimentos para casos de urgência e emergência;

VI – estimular que as unidades de ensino disponham de profissionais capacitados para oferecer suporte aos alunos com diabetes, abrangendo o monitoramento glicêmico, o uso de insulina e a atuação em situações de urgência e emergência;

VII – assegurar aos responsáveis legais por alunos com diabetes o acesso a informações sobre adequações na rotina escolar e medidas de orientação e apoio adotadas pela unidade de ensino no atendimento a esses alunos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta –Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarqüínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 71/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 71/2025 “dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/5/2025, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Conforme anuncia a ementa da proposta em epígrafe, trata-se de dispor acerca da limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, em consonância com o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, estabelece que os Estados que aderirem ao Propag — e que, na data do pedido de adesão, estejam usufruindo de qualquer forma de suspensão, postergação ou redução extraordinária das obrigações perante a União — deverão, no prazo de 12 meses contados da assinatura do aditivo contratual previsto no art. 3º da citada Lei Complementar, adotar um teto para o crescimento de suas despesas primárias. Esse limite corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, funcionando como âncora básica para a expansão dos gastos correntes e buscando assegurar disciplina fiscal coerente com o benefício concedido pela União.

Além disso, o teto poderá ser ajustado por um adicional vinculado ao desempenho das receitas e do resultado primário do exercício anterior: (i) não haverá acréscimo quando não houver crescimento real da receita primária; (ii) o limite será acrescido de 50% da variação real positiva da receita primária caso o resultado primário tenha sido nulo ou negativo; e (iii) o acréscimo será de 70% da variação real positiva da receita primária quando o Estado tiver apurado resultado primário positivo. O mecanismo condiciona maior flexibilidade de gasto a melhor desempenho fiscal, criando incentivo à obtenção de superávit primário.

Com efeito, o art. 1º da proposta dispõe que os Poderes do Estado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, no prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato de refinanciamento ou termo aditivo aos contratos renegociados no âmbito do Propag, deverão limitar o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, acrescida de adicional vinculado ao desempenho das receitas e do resultado primário do exercício anterior.

O § 1º do art. 1º do projeto de lei em exame dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a indicar, no instrumento contratual que celebrar no âmbito do Propag, o valor-base nominal para fins de apuração do limite de crescimento das despesas primárias, bem como o exercício financeiro de início da aplicação da referida limitação.

O § 2º do mesmo artigo, por sua vez, exclui da limitação de crescimento de despesas primárias determinadas despesas, tais como aquelas com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição da República, na linha do que dispõe o § 3º do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025. Além disso, exclui da citada limitação as despesas custeadas com indenizações judiciais e as despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios.

Em síntese, esse é o conteúdo da proposta.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbram vícios de iniciativa ou de competência na proposta em exame. Quanto ao conteúdo da matéria, ele está em sintonia com as disposições da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

A exclusão das despesas custeadas com indenizações judiciais e das despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios (incisos IV e V do § 2º do art. 1º da proposta) da limitação a que alude o projeto, justifica-se, no primeiro caso, porque não faria sentido submeter ao teto uma despesa cuja execução decorre de obrigação constitucional ou judicial; e, no segundo, porque o Estado é mero repassador, uma vez que essas despesas não representam expansão de gasto próprio, mas cumprimento de um dever constitucional, o que, inclusive, preserva a neutralidade estatística do limite de crescimento.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 71/2025.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Maria Clara Marra – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.778/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, a proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 21.156/2014 para determinar que a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pledraf – priorize à mulher cafeicultora o acesso às linhas de crédito para comercialização do café.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação da proposta no mesmo molde da comissão anterior. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela sua aprovação na mesma forma das comissões que a precederam.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 21.156/2014, que estabelece a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, visando que essa política priorize a mulher cafeicultora que atenda os requisitos de agricultora familiar dispostos na legislação estadual e federal, para que tenha acesso a mecanismos públicos de comercialização do café; a linhas de crédito específicas destinadas à agricultura familiar; e a programas de aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito estadual. Além disso, prevê que a taxa de juros das citadas linhas de crédito será inferior à instituída para os outros beneficiários, desde que observados os limites legais e orçamentários.

Em sua justificação, o autor argumentou que “no setor cafeeiro, um dos pilares da economia rural mineira, as mulheres têm assumido papel de destaque, com crescente participação em cadeias de valor, cooperativas e na produção de cafés especiais. Ainda assim, encontram dificuldades no acesso a políticas públicas específicas, inclusive em linhas de crédito e nos mecanismos de comercialização”. Ademais, ressaltou que a proposta visa a promoção da autonomia econômica da mulher agricultora, o fortalecimento do protagonismo feminino na cafeicultura mineira e o combate à desigualdade de gênero no âmbito rural.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, ponderou que, conforme a Constituição do Estado, é de iniciativa legislativa privativa do governador a criação de programa de governo. Outrossim, alertou que a proposição cria obrigações para o Estado, sem estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. No que tange à divisão de competências, salientou que, de acordo com a Constituição Federal, fomentar a produção agropecuária é competência comum à União, aos estados e aos municípios. Dessa forma, a fim de preservar a essência da proposta e realizar sua adequação à legislação vigente, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera o art. 24 da Lei nº 11.405, de 1994, a qual dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em sua análise de mérito, destacou que já existem programas que oferecem linhas de crédito com condições mais favoráveis às mulheres agricultoras integrantes de unidade familiar de produção rural, ressaltando que cabe ao governo federal dispor sobre as políticas de concessão do crédito rural. Contudo, observou que a falta de documentação da propriedade em nome da mulher, a burocracia, a exigência de garantias reais e a necessidade de elaboração de um projeto técnico detalhado dificultam a efetivação do acesso ao crédito para esse público. Demonstrou também, com base em estudos feitos pela Embrapa, que essas mulheres têm menor acesso à internet ou demais formas de veiculação de informações, bem como de tecnologias. A comissão também apresentou iniciativas, como a Expocafé Mulheres e o trabalho da organização Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA Brasil), que estão sendo realizadas com vistas a fortalecer esse tipo de política pública. Por fim, reconheceu o mérito da proposta e opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher salientou a existência do preconceito à participação da mulher nas atividades do âmbito rural, enfatizando que a desigualdade de gênero também se encontra em outras instâncias da sociedade. A comissão também citou a publicação Princípios de Empoderamento das Mulheres, realizada pela ONU Mulheres Brasil e pela Rede Brasil do Pacto Global, observando que os objetivos do projeto estão alinhados com esses princípios. Desse modo, argumentou que a proposição merece prosperar na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, a proposição, na sua forma original, gera aumento de despesas de caráter continuado ao estabelecer obrigações para o Estado. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República.

Além do mais, o projeto não observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a ação governamental que cause aumento de despesa obrigatória de caráter continuado demonstre a origem dos recursos para seu custeio, comprovação de não afetação das metas de resultados fiscais e a compensação de seus efeitos pela diminuição permanente de despesa ou aumento definitivo de receita.

Deve-se observar também que o Estado está submetido à Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal, vedando a criação desse tipo de dispêndio sem sua devida compensação ou afastamento no Plano de Recuperação Fiscal.

No entanto, consideramos que o Substitutivo nº 1, ao alterar a Lei nº 11.405/1994, contempla os objetivos do projeto original, sem expandir ou criar despesas para o erário, e está mais adequado à legislação em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.778/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Hely Tarqüínio – Antonio Carlos Arantes – Ulysses Gomes – Roberto Andrade – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.920/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Expo Virgínia, exposição agropecuária, cultural e artística realizada no Município de Virgínia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa ao reconhecimento da Expo Virgínia, exposição agropecuária, cultural e artística realizada no Município de Virgínia, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Expo Virgínia é um evento agropecuário e cultural que celebra o modo de vida do campo na nomeada cidade do sul de Minas Gerais, conhecida por sua produção de frutas, principalmente pêssego, marmelo e figo e por suas belezas naturais. A programação da exposição inclui espetáculos musicais, gastronomia típica e desfiles tradicionais de cavaleiros, tratores e carros de boi, que constituem a expressão da identidade rural do município. O evento é realizado no Parque de Exposições José Bernadino Neto, estrutura com valor histórico para a cidade e tombado pela prefeitura municipal por sua importância cultural. A própria festa, que ocorre tradicionalmente no mês de agosto, é reconhecida como patrimônio imaterial de Virgínia, tendo chegado à sua 43ª edição em 2025. Dessa forma, do ponto de vista do mérito entendemos que estão presentes os elementos essenciais que credenciam o evento em apreço ao reconhecimento como de interesse cultural do Estado.

No entanto, corroboramos o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça, que, em análise preliminar, julgou necessário realizar adequações de ordem jurídica à matéria, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1. Segundo a comissão precedente, “embora tradicional, a Expo Virginia é atualmente realizada por empresa privada e a orientação desta comissão, em tais casos, é evitar a desequiparação entre agentes e produtos no mercado e, desse modo, prestigiar o princípio da impessoalidade”. O substitutivo apresentado propõe, dessa forma, o reconhecimento do tradicional Desfile de Cavaleiros, Tratores e Carros de Boi do Município de Virgínia, que são atrações culturais presentes na Expo Virgínia e que combinam elementos simbólicos da vida rural, da agricultura moderna e da cultura de montaria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.920/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Lohanna, relatora – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.930/2025**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, para incluir ações de atendimento, de forma específica, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em 12/11/2025, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto foi baixado em diligência ao Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais, a fim de que se manifestasse a respeito do texto original do projeto e do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a alteração da Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, para incluir diretrizes específicas destinadas aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA – que integrem esse público. Algumas das medidas propostas são a ampla divulgação das vagas, a articulação com a educação profissional, a garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica e a formação continuada dos profissionais de educação, de modo a consolidar o direito à educação inclusiva e a promover o desenvolvimento integral ao longo da vida.

A educação inclusiva no Brasil resulta de um processo histórico que articula referências internacionais e marcos normativos nacionais. No plano global, a Declaração de Salamanca, de 1994, redigida na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, estabeleceu a inclusão como princípio orientador das políticas educacionais e recomendou a integração de todos os estudantes, especialmente aqueles com deficiência, nas escolas regulares. No Brasil, esse direito foi consagrado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 1996). Outro marco normativo relevante foi a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, que definiu diretrizes para a organização das escolas e alcançou maior densidade jurídica com a Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, a qual impõe ao poder público o dever de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, garantir o aprendizado ao longo de toda a vida e incentivar pesquisas para a efetivação da inclusão.

Também abrange esse público a recente Resolução CNE/CEB nº 3, de 2025, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA. Seu art. 2º assegura às pessoas com deficiência o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem, prevendo, ainda, medidas de acessibilidade e inclusão, como recursos de comunicação para estudantes que não utilizam a oralidade.

O projeto em exame se insere nesse contexto ao ser direcionado para um público que enfrenta dupla dificuldade: de um lado, as barreiras decorrentes da deficiência, do transtorno do espectro autista ou das altas habilidades ou superdotação e, de outro, os desafios próprios da trajetória escolar interrompida ou tardia, característicos da educação de jovens e adultos. Ao estabelecer diretrizes específicas para esse segmento, a proposição dialoga com a política de educação inclusiva e com as diretrizes da EJA, buscando corrigir lacunas históricas e fortalecer a efetividade do direito fundamental à educação, assegurando condições de acesso, permanência e aprendizagem ao longo da vida.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não identificou óbices jurídicos à tramitação da matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade em sua forma original. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, considerou necessária a realização de ajustes de técnica legislativa, tendo em vista que a Lei nº 24.844, de 2024, objeto de alteração do projeto de lei em análise, já contempla o atendimento a estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, inclusive na EJA. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1, restringindo-se a acrescentar apenas aspectos que não estavam previstos na norma vigente.

Concordamos com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência quanto ao entendimento de que a Lei nº 24.844, de 27/6/2024, já contempla, em grande medida, as ações previstas no projeto de lei em análise. Contudo, consideramos que a proposição pode ser aprimorada no que se refere às especificidades da educação especial na EJA, de modo a conferir maior clareza normativa e estabelecer diretrizes próprias que atendam às peculiaridades desse público, em consonância com a legislação federal e com as metas do Plano Estadual de Educação. Por essa razão, propomos incluir conteúdos específicos que não estavam previstos na norma vigente, de forma a aperfeiçoar o tratamento dado ao tema. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Registrados, ainda, que o projeto em estudo foi baixado em diligência ao Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais, a fim de colher sugestões para seu aprimoramento. Embora não tenha havido manifestação formal no âmbito da diligência, o fórum encaminhou contribuições diretamente à relatora, que foram consideradas no processo de elaboração do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.930/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, e a Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos IV, VIII e XIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso XVII a seguir:

“Art. 3º – (...)

IV – oferta de serviços e de recursos de acessibilidade, como adequação arquitetônica, comunicacional, atitudinal e digital e disponibilização de material didático e de recursos de tecnologia assistiva;

(...)

VIII – formação continuada dos profissionais de educação para o trabalho com metodologias inclusivas, materiais didáticos, equipamentos e outros recursos de tecnologia assistiva, bem como para o atendimento educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

(...)

XIII – estímulo à formação de redes de apoio que envolvam profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho e pesquisa, visando fomentar a melhoria do desempenho escolar e acadêmico dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação e assegurar a atenção integral a esses estudantes ao longo da vida.

(...)

XVII – ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 24.844, de 2024, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – As ações de atendimento a que se referem os arts. 2º e 3º incluirão os estudantes da educação de jovens e adultos – EJA – com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, considerados sua condição etária, suas experiências e seu contexto social, com vistas a garantir o direto à educação e à aprendizagem ao longo da vida, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – Para fins de atendimento aos estudantes da EJA a que se refere o *caput*, o Estado garantirá a oferta de vagas adequadas e suficientes nas instituições de ensino da rede estadual de educação, assegurando a divulgação ampla e contínua das vagas existentes por meios acessíveis e inclusivos, como redes sociais, sites institucionais das redes e dos estabelecimentos de ensino, rádios e mídias locais e comunitárias e demais veículos de comunicação.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Os estabelecimentos de educação básica que ofertam o ensino fundamental e ensino médio deverão garantir no Plano de Atendimento Escolar a oferta das vagas de todas as turmas e de todos os anos do ensino fundamental ou médio, de acordo com os níveis e modalidades de educação ofertados pelo estabelecimento de ensino, assegurando a continuidade da trajetória educacional dos estudantes e garantindo condições para o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica.

Parágrafo único – A oferta das turmas e modalidades de ensino previstas no *caput* será contínua, vedada sua supressão ou redução sem análise técnica da demanda territorial e sem a deliberação do colegiado escolar.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora –Ione Pinheiro – Hely Tarqüínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.172/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir no Estado o Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de fornecer apoio terapêutico e acompanhamento sigiloso por meio de plataformas digitais, especialmente em regiões onde a oferta de serviços presenciais é escassa ou inexistente.

As mulheres vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam consequências profundas em sua saúde mental, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e perda da autoestima. O atendimento psicológico oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, por meio da Rede de Atenção Psicossocial, é essencial nesse contexto, pois garante acolhimento gratuito, sigiloso e humanizado, contribuindo para a reconstrução emocional e o fortalecimento da autonomia dessas mulheres. Segundo o *site* oficial do governo mineiro, existem atualmente no Estado 108 instituições hospitalares de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual. Além disso, a Atenção Primária à Saúde desempenha um papel crucial no acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência¹.

Apesar do atendimento psicológico disponibilizado no SUS, muitas mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam barreiras significativas para acessar esses serviços, como a escassez de profissionais, a falta de estrutura em municípios menores, a distância dos centros urbanos e, em muitos casos, o medo de se expor ou de sofrer represálias ao buscar ajuda presencialmente. Diante dessas dificuldades, o desenvolvimento de um programa de atendimento psicológico remoto torna-se fundamental, pois amplia o alcance da assistência, garantindo acolhimento rápido, seguro e sigiloso por meio de plataformas digitais. Essa modalidade favorece o acesso equitativo ao cuidado, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade ou que vivem em áreas onde o suporte psicológico é limitado ou inexistente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que compete ao Estado legislar sobre medidas de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar e que inexiste vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual. No entanto, ponderou que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas sem entrar em detalhes administrativos ou dispor sobre programas decorrentes dessa política, como no caso em apreço. Assim, considerando a relevância da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, para acrescentar diretriz na Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, voltada à garantia de atendimento psicológico remoto, e para sanar os vícios apontados.

Em nossa análise de mérito, corroboramos as considerações da comissão que nos antecedeu e entendemos que o substitutivo por ela apresentado garante coerência normativa e integração com as políticas públicas já consolidadas. Ao transformar o programa proposto em um novo inciso da política estadual, o substitutivo assegura que o atendimento remoto seja parte permanente e estruturante da rede de proteção às mulheres, e não apenas uma ação isolada.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.172/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Wilson Batista – Lincoln Drumond – Antonio Carlos Arantes.

¹Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/noticias/violencia-contra-a-mulher-em-pauta/>>. Acesso em: 14 out. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.242/2025**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação prévia dos preços de comidas e bebidas em eventos fechados, esportivos e culturais, incluindo *shows* musicais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende prever como obrigatoriedade a divulgação prévia, de forma clara e acessível, dos preços a serem praticados pelos fornecedores de comidas e bebidas em eventos fechados, esportivos e culturais, incluindo *shows* musicais, realizados nos municípios do Estado.

Nos termos da proposição, a descrição dos itens que serão vendidos e os seus respectivos valores deverão ser informados desde o início da divulgação dos eventos, constando nas peças publicitárias, divulgação esta que deverá ser preferencialmente por meio de mídias digitais acessíveis ao público.

A Comissão de Constituição e Justiça, na análise que fez, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, já que a matéria tratada encontra-se no rol da competência concorrente prevista no art. 24, inciso V, da Constituição da República, o que habilita os entes subnacionais a legislar sobre consumo, em especial quanto às normas de proteção e defesa do consumidor. A referida comissão concluiu também que não há reserva de iniciativa, bem como que a proposição merecia alguns aprimoramentos quanto ao seu conteúdo, em especial no que tange às sanções por descumprimentos, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao mérito, aspecto que cabe a esta comissão analisar, entendemos que a proposição é oportuna e conveniente, trazendo importante aprimoramento da legislação de proteção e defesa do consumidor no que tange ao direito à informação sobre os produtos e serviços oferecidos no mercado.

O art. 6º, incisos III e XIII, da Lei federal nº 8.078, de 1990, já prevê como direitos básicos do consumidor, respectivamente: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; e a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. Não há dúvidas de que a proposição traz importante contribuição para o maior detalhamento desses direitos, configurando-se típica norma específica detalhadora da norma geral federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.242/2025, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Eduardo Azevedo – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.251/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 4.251/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grande Forró, do Município de Coronel Murta.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Grande Forró, do Município de Coronel Murta, como de relevante interesse cultural do Estado.

O Grande Forró é uma festa realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Coronel Murta, no Vale do Jequitinhonha, geralmente no mês de julho, na Praça Prefeito Inácio Murta. O evento reúne apresentações musicais de forró, barracas gastronômicas e outras atividades culturais abertas ao público, atraindo participantes de diferentes municípios da região e contribuindo para o fluxo turístico e a movimentação da economia local, especialmente nos setores de alimentação e comércio temporário.

Inserido no calendário cultural e turístico do município, o Grande Forró realizou em julho de 2025 sua 26ª edição. A continuidade do evento ao longo de mais de duas décadas evidencia sua consolidação como manifestação cultural de caráter comunitário. Além de preservar e difundir práticas culturais associadas ao forró e às festas populares do interior de Minas Gerais, a festa promove a sociabilidade local e fortalece a identidade regional do Vale do Jequitinhonha, integrando tradições musicais e expressões culturais típicas da região.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atenderia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição ao padrão adotado nesta Casa após a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado e somos pela sua aprovação.

Conclusão

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.251/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.253/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 4.253/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Lapa, realizada no Município de Virgem da Lapa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa de Nossa Senhora da Lapa, realizada no Município de Virgem da Lapa, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Festa de Nossa Senhora da Lapa, realizada anualmente em Virgem da Lapa, é uma celebração religiosa de longa tradição no Vale do Jequitinhonha. Sua origem remonta ao século XVIII, quando começaram as peregrinações de fiéis à gruta onde foi encontrada a imagem da santa. Conhecida também como Festa de Agosto, a celebração tem como ponto central o dia 15, dedicado à padroeira da Diocese de Araçuaí. Durante todo o período festivo, o município recebe romeiros de diversas partes do Estado, que participam de novenas, missas, procissões e outras expressões da devoção mariana.

Além de sua dimensão religiosa, a festa tem valor cultural e social significativo para Virgem da Lapa e municípios vizinhos. O evento mobiliza a comunidade local, aproximando fiéis e moradores em torno de uma tradição que atravessa gerações. A Festa de Nossa Senhora da Lapa consolida-se, assim, como um marco do calendário regional, unindo fé, cultura e identidade em torno da padroeira que dá nome ao município.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não apresentou objeções à tramitação da matéria em sua forma original. Na análise que nos cabe, relativa ao mérito, reconhecemos a importância social e cultural da proposição e somos favoráveis à sua aprovação. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido, para adequar a proposição à forma adotada nesta Casa após a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.253/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Lapa, realizada no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora da Lapa, realizada no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.358/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Mauro Tramonte, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho das Capelas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho das Capelas, cujo traçado abrange os Municípios de Inconfidentes, Bom Repouso e Tocos do Mogi.

As peregrinações constituem prática milenar do cristianismo popular, por meio da qual os fiéis expressam sua devoção ao percorrer itinerários marcados por edificações e símbolos religiosos. Em Minas Gerais, esse costume se manifesta em um conjunto amplo de rotas de fé que articulam a devoção religiosa à experiência turística de contato com paisagens naturais.

As rotas de fé do Estado foram cadastradas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, no âmbito do Programa Minas Santa, que tem por fim a valorização do potencial do turismo religioso em Minas Gerais. O Caminho das Capelas é uma dessas rotas e foi estruturado por iniciativa da comunidade, em parceria com o Município de Inconfidentes, para dar visibilidade a uma rede de capelas urbanas e rurais construídas na região desde meados do século passado.

O Caminho das Capelas parte da Igreja Matriz São Geraldo Magela, em Inconfidentes, e se estende por aproximadamente 75km, abrangendo também os Municípios de Bom Repouso e Tocos do Mogi. Foi concebido para ser percorrido, a pé, em três dias, por estradas de terra sinalizadas por totens de concreto. Passa por um conjunto extenso de pequenas capelas (24 delas no próprio Município de Inconfidentes, duas no Município de Bom Repouso e uma no Município de Tocos do Moji), além de cruzes de madeira, pequenos oratórios e até mesmo ruínas de capelas. A maior parte dessas edificações é modesta e expressa as devoções próprias das comunidades locais. O caminho é marcado por paisagens típicas da Serra da Mantiqueira, caracterizadas por morros, extensos vales com matas nativas de araucárias, nascentes, cachoeiras, casarões coloniais, cafezais e pequenos vilarejos, alternando altitudes que variam de aproximadamente 850 a mais de 1.100 metros em determinados trechos. A participação das comunidades locais é fundamental para o funcionamento da rota: moradores oferecem apoio logístico, hospedagem e alimentação, além de contribuírem para a manutenção dos espaços religiosos e para a realização das festividades associadas às capelas.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma originalmente apresentada. Estamos de acordo com a comissão precedente e, do ponto de vista do mérito, consideramos justo e oportuno o reconhecimento de relevância cultural do Caminho das Capelas, motivo pelo qual nos manifestamos favoravelmente à aprovação do projeto em epígrafe.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.358/2025, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.442/2025**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Lincoln Drumond, o Projeto de Lei nº 4.442/2025 altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, para incluir o programa Primeira Infância Minas no rol de programas sociais que permitem a transferência de bens, valores ou benefícios do Poder Executivo. Para isso, acrescenta ao Anexo da Lei nº 18.692 o item LXXV que autoriza a distribuição gratuita ou subsidiada de itens para famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional ou má nutrição, relativos à aquisição, fornecimento e/ou repasse de leite e gêneros alimentícios; kits e equipamentos para distribuição de alimentos; materiais técnicos e educativos; capacitações, assessoramento técnico e formação continuada; ações de Educação Alimentar e Nutricional; logística e outros custos para aquisição complementar de gêneros alimentícios; e aquisição de enxovals.

A primeira infância, que abrange aproximadamente os primeiros seis anos de vida, é reconhecida pela ciência como o período mais sensível e determinante para o desenvolvimento humano. Interações afetivas seguras, boa nutrição, saúde, estímulos e proteção influenciam diretamente habilidades cognitivas, emocionais e sociais que duram toda a vida. Por outro lado, adversidades intensas podem causar impactos duradouros. Por isso, investir em cuidado, educação e apoio às famílias nessa fase é uma das estratégias mais eficazes para promover desenvolvimento, reduzir desigualdades e fortalecer o bem-estar social.

Em Minas Gerais, o Programa Primeira Infância Minas foi instituído com o objetivo promover ações em prol da primeira infância, com prioridade para a redução do índice de sub-registro civil, para o monitoramento de crianças em orfandade, para a diminuição da insegurança alimentar e para a melhoria do cuidado ao nascer e na primeira infância, em conformidade com o marco legal da primeira infância. Para isso, o programa integra o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 e conta com cinco ações orçamentárias: Alimentação Complementar na Primeira Infância; Capacita Minas Primeira Infância; Política Estadual para Registro Civil de Nascimento; Projetos Especiais de Promoção e Proteção da Primeira Infância; e Filhos de Minas.

O programa teve execução significativa em 2025, com destaque para o Programa Leite para a Primeira Infância, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, que já distribuiu gratuitamente quase 400 mil litros de leite, atendendo cerca de 16 mil famílias em 63 municípios. Também merece destaque o programa Filhos de Minas, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, que já recebeu mais de 11 milhões de reais em investimentos em 2025.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em tela, em sua forma original, uma vez que entendeu que a matéria contida na proposição enquadra-se na competência legislativa do Estado, por força da prerrogativa de autoadministração prescrita no art. 25 da Constituição da República.

Em nossa análise de mérito, entendemos que o projeto de lei em exame é oportuno e conveniente, uma vez que fortalece a execução de políticas públicas para a primeira infância, fase mais importante do desenvolvimento humano, gerando benefícios duradouros para o público atendido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.442/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Betão, presidente e relator – Gil Pereira – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.499/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela “altera a Lei nº 25.374, de 22 de julho de 2025, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo, segundo a justificação do autor, aprimorar a Lei nº 25.374, de 2025, que alterou a Lei nº 21.733, de 2015, de modo a proibir o emprego unitário de policiais civis nas atividades de escolta e de atendimento ao público nas delegacias de polícia.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que, sob o prisma da competência legislativa, cabe ao Estado legislar sobre o tema, uma vez que a proposição visa disciplinar matéria de direito administrativo, em especial a prestação de serviço público essencial de segurança pública. Reforçou que a matéria atinente ao projeto relaciona-se com a proteção do direito à vida e à segurança, ambos previstos no art. 5º da Constituição da República, de tal modo que se infere a competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios. E concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma original.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, a proposição se mostra relevante, na medida em que busca resguardar a integridade física dos policiais civis, reduzir os riscos inerentes à profissão e maximizar a efetividade e a eficácia da prestação dos serviços de segurança pública.

Nessa lógica, a proibição do emprego unitário de policiais civis configura-se como importante medida para a preservação da integridade física e emocional desses profissionais, já muito pressionados pela sobrecarga de trabalho e pelas características intrínsecas da atividade desenvolvida, reconhecidamente marcada por riscos significativos à própria vida.

Em investigações, no cumprimento de diligências policiais, em escoltas e em custódias provisórias de presos, o emprego de um único policial configura exposição indevida e arriscada, podendo interferir negativamente na capacidade de resposta e de tomada de decisões, sobretudo em situações críticas, como são as relacionadas aos trabalhos policiais. Nessas situações, o trabalho policial individualizado dificulta o controle do cenário, eleva a chance do uso desproporcional da força e reduz a capacidade do registro de informações e de uma potencial prestação de auxílio.

Além disso, é importante considerar que a proibição do emprego unitário do policial tende a reforçar a responsabilidade compartilhada e a fiscalização mútua, diminuindo a probabilidade de erros operacionais e contribuindo para uma maior transparência e profissionalismo das ações.

A proibição em questão, portanto, além de buscar a proteção individual do policial civil também contribui para uma prestação mais segura e eficiente dos serviços de segurança pública no Estado.

Assim, entendemos que o projeto em análise é oportuno e meritório, razão pela qual merece prosperar. No entanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de promover aprimoramentos de conteúdo e de técnica legislativa, neste último caso para que a alteração pretendida aconteça diretamente na lei original (Lei nº 21.733, de 2015) e não na lei modificativa (Lei nº 25.374, de 2025).

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.499/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IX do art. 1º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso X:

“Art. 1º – (...)

IX – disponibilização de efetivos suficientes à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a proibir o emprego unitário de policiais militares nas atividades de policiamento ostensivo;

X – disponibilização de efetivos suficientes à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a proibir o emprego unitário de policiais civis nas atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais e atos infracionais que coloquem em risco sua integridade física, nas escoltas e nas custódias provisórias no curso dos procedimentos policiais, ressalvadas as situações previstas em lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Caporezzo, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.522/2025**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Carol Caram, dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade dessas bebidas no âmbito do Estado.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IV, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, à proposição em apreço foram anexados o Projeto de Lei nº 4.534/2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação laboratorial da qualidade das bebidas alcoólicas destinadas ao consumo em eventos no formato *open bar*, no âmbito do Estado” e o Projeto de Lei nº 4.542/2025, que “dispõe sobre a fiscalização e o controle de autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Estado”, em razão da semelhança entre as matérias.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.522/2025 dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade desses produtos em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favoravelmente à matéria na forma do substitutivo que apresentou. Tal substitutivo propôs nova redação para os dispositivos do projeto original e aperfeiçoou a matéria, retirando dispositivos que considerou inconstitucionais.

Entendemos que o projeto, em sua forma original, representa avanço significativo na defesa do consumidor em Minas Gerais e que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aprimora seu texto. A prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas é medida indispensável à efetivação dos direitos básicos do consumidor, especialmente os direitos à vida, à saúde, à segurança e à informação adequada, conforme previstos na legislação consumerista. A comercialização de produtos adulterados configura grave violação à boa-fé objetiva e à confiança que deve nortear as relações de consumo, expondo o cidadão a riscos ocultos e potencialmente letais. Nesse contexto, incumbe ao Estado adotar políticas públicas preventivas, intensificar a fiscalização e estabelecer mecanismos rigorosos de controle, de modo a garantir que apenas produtos seguros e em conformidade com os padrões legais sejam ofertados no mercado de consumo.

No âmbito estadual, a adoção de sistemas de rastreamento contribui para a harmonização das relações de consumo, a confiança no mercado e a promoção de um ambiente seguro, equilibrado e juridicamente protegido ao consumidor.

Os argumentos aqui apresentados são aplicados aos projetos anexados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.522/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Eduardo Azevedo – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 1.218/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visava, em síntese, instituir no Estado a oferta de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de até 6 anos de idade.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, é durante a primeira infância, que vai do nascimento aos 6 anos, que as crianças estão mais vulneráveis a acidentes, tais como asfixia e engasgamento, quedas de móveis e escadas, contato com superfícies quentes, intoxicações por produtos químicos, afogamentos em piscinas, banheiras ou até mesmo em recipientes com pouca água, como baldes e tanques, entre outros. Por esse motivo, é de extrema importância que pais e responsáveis recebam orientações adequadas sobre a prevenção desses acidentes e sobre a criação de um ambiente seguro para as crianças.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que, embora a temática esteja na seara de competência do Poder Legislativo estadual, a proposição, na forma original, criava despesa para o Estado e não apresentava a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que a impediria de prosperar. No entanto, considerando a relevância da matéria para a saúde pública, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs incluir nova diretriz na Lei nº 22.442, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. A diretriz a ser acrescentada determina que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades ofereçam à mulher gestante cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de até 6 anos de idade. O substitutivo corrigiu as impropriedades do projeto original apontadas pela comissão.

O posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça foi corroborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que reforçou a necessidade de instrumentalizar as gestantes em relação aos cuidados essenciais com a própria gestação e para o desempenho do cuidado de seus filhos nos primeiros anos de vida e opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Em nossa análise no 1º turno, concordamos com os apontamentos das comissões que nos antecederam e ressaltamos que a inclusão de diretriz de capacitação para gestantes sobre cuidados emergenciais infantis na norma estadual, proposta no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, fortaleceria a rede de proteção e atendimento à saúde da criança e auxiliaria na construção de um cuidado integral, que vai além da assistência hospitalar. Assim, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, pontuou que o projeto de lei, nos moldes em que foi apresentado, gerava despesas ao erário, mas que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, não criava ou expandia despesas e aprimorava a legislação vigente. Por esse motivo, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que foi também a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.218/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Wilson Batista – Lincoln Drumond – Antonio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI N° 1.218/2023**(Redação do Vencido)**

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “n”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

n) garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades ofereçam à mulher gestante cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.614/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 3.614/2025 reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Basílica de Nossa Senhora das Dores, no Município de Boa Esperança.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural e religiosa para o Estado da Basílica de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação do projeto às regras da Lei nº 24.219, de

2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Em seguida, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, aprovado em Plenário, para corrigir, no texto da futura norma, a denominação do bem a ser reconhecido, que constitui a rigor uma “basílica menor”.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos a importância da basílica, tanto por sua beleza e valor artístico, quanto pelo seu papel determinante para a organização socioespacial e para a formação da identidade da comunidade de Boa Esperança, uma vez que é ponto de referência fundamental para o cotidiano e as práticas culturais no município. Para além do protagonismo local, a edificação ajuda a contar a história da formação dos núcleos urbanos em Minas Gerais no contexto das expedições em busca de ouro no século XVIII. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno de que a concessão do título de relevante interesse cultural está plenamente justificada e poderá contribuir para a valorização e preservação do templo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.614/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Lohanna, relatora – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI N° 3.614/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Basílica Menor de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Basílica Menor de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 3.872/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o Projeto de Lei nº 3.872/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer paçoca de carne do Município de Martinho Campos.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece o modo de fazer paçoca de carne de Martinho Campos como de relevante interesse cultural do Estado.

Como já pontuado no turno anterior por esta comissão, a paçoca de carne é um prato tradicional de Martinho Campos, sendo servida em festas populares e nos bares da cidade. É preparada no pilão, tem gosto marcante e aroma intenso. Integra a cultura local e merece, em nosso entendimento, o reconhecimento que o projeto em tela visa conceder.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que buscou adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. O substitutivo apresentado pela comissão em questão foi aprovado por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa durante a tramitação em 1º turno do projeto que ora analisamos.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a importância do prato para a tradição gastronômica do Município de Martinho Campos e mantemos o posicionamento adotado em 1º turno ao opinarmos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.872/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte

PROJETO DE LEI N° 3.872/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a paçoca de carne do Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer a paçoca de carne do Município de Martinho Campos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.528/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, altera a Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

Aprovada no 1º turno na forma original, a matéria retorna agora a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.528/2025 tem por objetivo promover alterações no Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, cuja finalidade é a garantia de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário. Em essência, as modificações propostas referem-se à possibilidade de transferência do superávit financeiro global do fundo

apurado em 2024 para o Tesouro Estadual. Os recursos transferidos deverão ser destinados a programas e ações orçamentárias relacionadas ao cumprimento da missão institucional dos órgãos e das entidades que integram o sistema de justiça.

De acordo com a Mensagem nº 232, de 2025, subscrita pelo governador do Estado, a alteração solicitada visa atender a demanda apresentada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, por meio do Ofício Presidência nº 744/GAPRE/2025, manifestou concordância com a tramitação do projeto.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma original, apresentada pelo governador do Estado.

Agora, nesta análise para o 2º turno, diante da ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a possibilidade de transferência do superávit financeiro global do FEPJ, nos moldes estabelecidos pela proposição em análise, observa a legislação referente à temática financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Estadual nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

Ademais, a implementação da medida proposta observa o disposto na Lei nº 4.320, de 17/3/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Nessa perspectiva, conforme estabelece o art. 73 da referida lei, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, salvo determinação em contrário da lei que o instituiu.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição sob análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.528/2025, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Hely Tarqüínio – Antonio Carlos Arantes – Ulysses Gomes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 4.762/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 236/2025, o projeto em epígrafe tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16/12/2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, vem agora a proposição a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A fim de ajustar a distribuição de efetivos dos quadros da PMMG às necessidades da corporação, o projeto em análise pretende alterar o Anexo I da Lei nº 22.415, de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça asseverou que a proposição está de acordo com as regras constitucionais relativas à iniciativa para deflagrar o processo legislativo e à competência para deliberar sobre a matéria. Ressaltou ainda que, conforme explicitado pelo governador em sua mensagem, o projeto não altera o número total de cargos da PMMG nem

aumenta o somatório da despesa com remuneração dos postos e graduações da corporação. Por essas razões, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Em seguida, ainda no 1º turno, a Comissão de Administração Pública considerou meritórias as alterações propostas, a fim de se garantir a adequada atuação institucional da PMMG e de se efetivarem as políticas públicas atinentes à segurança. Ao final, em atenção a nota técnica do Comando-Geral da Polícia Militar encaminhada a esta Casa em 24/11/2025, apresentou a Emenda nº 1, com o objetivo de corrigir erro material na tabela constante do Anexo I da proposta enviada.

Por fim, em sua análise no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ressaltou não haver óbices à tramitação do projeto nesta Casa, reforçando que a reestruturação pretendida não resultará em alteração no número total do efetivo e não acarretará aumento nos custos financeiros. Ressaltou ainda que, segundo a Nota Técnica nº 6/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, “o projeto em análise não amplia o quantitativo de vagas na PMMG e o impacto financeiro anual será negativo de R\$28,73, conforme Parecer Jurídico nº 113.768.992”. Diante disso, considerou que a implementação das medidas previstas não contraria a legislação referente a matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal. Dessa forma, opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Levada à apreciação do Plenário em 1º turno, a proposição foi aprovada com a Emenda nº 1, dando forma ao vencido, com o qual concordamos.

Passemos agora à análise de mérito, escopo desta Comissão de Segurança Pública. A Polícia Militar de Minas Gerais, órgão permanente e organizado com base na disciplina e na hierarquia militares, tem suas competências estabelecidas pela Constituição Estadual, destacando-se o policiamento ostensivo de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural.

Ressalte-se que a já mencionada nota técnica do Comando-Geral da Polícia Militar ratifica o objetivo do projeto em análise de ajustar a distribuição dos cargos previstos na Lei nº 22.415, de 2016, a fim de assegurar a plena execução do sistema anual de promoções disciplinado pelo Estatuto dos Militares do Estado. A nota esclarece que, no atual exercício, as alterações necessárias para assegurar o cumprimento do sistema de promoções ultrapassam o limite passível de modificação por regulamento (até 50%), o que torna imprescindível a edição de lei formal, sob pena de represamento do fluxo de ascensão funcional e consequente descumprimento da norma estatutária. Ressalta, ainda, que “o impacto prático da medida incidirá com maior intensidade no fluxo de promoções das graduações de sargentos, nas quais se encontra o maior contingente de militares habilitados à ascensão (...) e que a regularidade desse segmento é fundamental para a fluidez de todo o sistema de promoções, evitando o represamento das etapas subsequentes e garantindo a continuidade do ciclo profissional das praças”.

Por fim, a nota do Comando-Geral da Polícia Militar ratifica que a alteração proposta trata tão somente “de realocação interna e anual dos quantitativos de cargos de oficiais e praças, procedimento historicamente adotado para compatibilizar o efetivo real com as exigências do Estatuto, preservando a funcionalidade do sistema promocional e a estrutura hierárquica da Instituição” e que “a recomposição adequada do efetivo e a regularidade do sistema de promoções garantem uma tropa motivada, qualificada e distribuída com maior eficiência nas diversas regiões do Estado. Os reflexos práticos se traduzem em maior capacidade operacional, melhores tempos de resposta, incremento da presença ostensiva e elevação da eficiência do serviço prestado, reforçando a sensação de segurança e a proteção cotidiana dos cidadãos”.

Assim, entendemos que a alteração vislumbrada na proposta persegue os interesses de conveniência e oportunidade, na medida em que atende demanda apresentada pelo próprio Comando-Geral da Polícia Militar, que é o órgão competente e ideal para

afirir a melhor métrica distributiva para os quadros da corporação. O projeto em análise, ao pretender garantir a regularidade do sistema de promoções e ajustar a distribuição de efetivos dos quadros do PMMG às necessidades da corporação, busca alternativas concretas para valorização profissional dos policiais militares e consequente melhoria na prestação de serviços à sociedade.

No entanto, a fim de adequar nomenclatura do órgão competente, apresentamos emenda ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.762/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências, e a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – O § 9º do art. 113 e o *caput* do art. 115-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – (...)

§ 9º – Na hipótese em que o serviço de identificação veicular, que constitui ato preparatório para o exercício regular do poder de polícia, for prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, o valor do preço público referente ao serviço deverá ser descontado do valor das taxas previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da Tabela D, observadas as condições previstas em regulamento.

(...)

Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo ao Detran-MG pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 3º – A coluna referente a ‘Discriminação’, nos subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.660
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	785
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	801
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	63
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL-PM	2
Quadro de Praças – QP-PM	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.158
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por posto ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por posto do QO-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	50
Tenente-Coronel	275
Major	350
Capitão	730
1º-Tenente	820
2º-Tenente	435
Total	2.660

2.2 – Efetivo previsto por posto do QOC-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	165
1º-Tenente	320
2º-Tenente	300
Total	785

2.3 – Efetivo previsto por posto do QOS-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	50
Major	180
Capitão	115
1º-Tenente	235
2º-Tenente	220
Total	801

2.4 – Efetivo previsto por posto do QOE-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	10
1º-Tenente	25
2º-Tenente	28
Total	63

2.5 – Efetivo previsto por posto do QOCPL-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	0

1º-Tenente	0
2º-Tenente	2
Total	2

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	240
1º-Sargento	1.440
2º-Sargento	4.350
3º-Sargento	13.200
Cabo	7.600
Soldado	18.370
Total	45.200

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	60
1º-Sargento	90
2º-Sargento	240
3º-Sargento	290
Cabo	180
Soldado	1.298
Total	2.158

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pelo Detran-MG	(...)		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran-MG, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	(...)		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran-MG, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	(...)		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema do Detran-MG, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	(...)		

(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados no Detran-MG			(...)
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados do Detran-MG, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art 4º da Lei Federal nº 8159, de 8/1/91) – por hora técnica	(...)		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	(...)		
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG com a finalidade de comunicação de venda de veículos	(...)		

”

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Adalclever Lopes – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI N° 4.762/2025

(Redação do Vencido)

Altera o Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de ... de ... de ...)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.660
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	785
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	801
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	63
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL-PM	2
Quadro de Praças – QP-PM	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.158
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por posto ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por posto do QO-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	50
Tenente-Coronel	275
Major	350
Capitão	730
1º-Tenente	820
2º-Tenente	435
Total	2.660

2.2 – Efetivo previsto por posto do QOC-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	165
1º-Tenente	320
2º-Tenente	300
Total	785

2.3 – Efetivo previsto por posto do QOS-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	50
Major	180
Capitão	115
1º-Tenente	235
2º-Tenente	220
Total	801

2.4 – Efetivo previsto por posto do QOE-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	10
1º-Tenente	25
2º-Tenente	28
Total	63

2.5 – Efetivo previsto por posto do QOCPL-PM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	2
Total	2

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	240
1º-Sargento	1.440
2º-Sargento	4.350
3º-Sargento	13.200

Cabo	7.600
Soldado	18.370
Total	45.200

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Subtenente	60
1º-Sargento	90
2º-Sargento	240
3º-Sargento	290
Cabo	180
Soldado	1.298
Total	2.158

”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.588/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.588/2020, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.588/2020

Altera a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento, por força de decisão administrativa, de valores relativos a reposição ou indenização ao erário decorrentes de danos imputados ao servidor ou ao militar somente será admitida após a anuência expressa do servidor ou do militar e a comprovação de sua responsabilidade em procedimento administrativo específico, instruído, quando necessário, com laudo técnico de perícia oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 19.490, de 2011, o seguinte § 4º:

“Art. 12 – (...)

§ 4º – A consignação de que trata o parágrafo único do art. 4º não poderá exceder, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor ou do militar.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 9/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 9/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras –, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 9/2023

Acrescenta artigo à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – O Estado apoiará o uso e a difusão da Libras e de recursos de comunicação em formato acessível nos serviços de atendimento ao público, com vistas a garantir atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 347/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 347/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Atestado de Origem – AO – para os militares em atividades operacionais com vistas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus – Covid-19, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 347/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestado de origem para militares acometidos por covid-19 e em atividade operacional durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais obrigados a emitir atestado de origem para militares que foram acometidos por covid-19 e que estavam em atividade operacional entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, período de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I – atestado de origem o processo administrativo destinado a apurar as causas e as circunstâncias de morte, lesão, perturbação funcional, contaminação ou enfermidade em militar, proveniente de acidente de serviço ou de moléstia profissional, determinando relação de causa e efeito, com o objetivo de salvaguardar os direitos do acidentado e resguardar os interesses do Estado;

II – moléstia profissional a enfermidade adquirida pelo militar em razão de constante e prolongada exposição a agente agressor a sua saúde existente no ambiente de trabalho ou na natureza do trabalho desempenhado rotineiramente na corporação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 896/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 896/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 896/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XVII:

“Art. 2º – (...)

XVII – o incentivo ao atendimento da pessoa com deficiência dependente de cuidados e de seus familiares em unidades de cuidados especializados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 986/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 986/2023, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública o Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão Laboral – Iepel –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 986/2023

Declara de utilidade pública o Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão Laboral – Iepel –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão Laboral – Iepel –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.141/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.141/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que confere ao Município de Juruaia o título de Capital Mineira da *Lingerie*, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.141/2023

Confere ao Município de Juruaia o título de Capital Mineira da *Lingerie*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Juruaia o título de Capital Mineira da *Lingerie*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.360/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.360/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio cultural, histórico, urbanístico e paisagístico, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o centenário Coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.360/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.535/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.535/2023, de autoria do deputado Zé Laviola, que dá denominação à LMG-773, que liga São Geraldo do Baixio à Galileia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.535/2023

Dá denominação à Rodovia LMG-773, que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Município de Galileia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada José Cirilo de Souza a Rodovia LMG-773, que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Município de Galileia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.877/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.877/2023, de autoria do deputado Gil Pereira, que confere à região Norte de Minas Gerais o título de Terra do Sol e da Energia Solar, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.877/2023

Confere ao Norte de Minas Gerais o título de Terra do Sol e reconhece como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica no Norte de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Norte de Minas Gerais o título de Terra do Sol.

Art. 2º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica no Norte de Minas Gerais.

Art. 3º – O título e o reconhecimento de que trata esta lei têm por objetivos fortalecer a economia regional e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 39/2024**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Lucas Lasmar, acrescenta os incisos V e VI ao parágrafo único do art. 186, bem como os incisos VII e VIII ao art. 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 39/2024

Acrescenta artigo à Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 191-A:

“Art. 191-A – Fica assegurado ao paciente o transporte para retorno ao município em que reside após alta de unidade do Sistema Único de Saúde situada em outro município em caso de atendimento de urgência e emergência ou de atendimento eletivo, conforme regulamentação da autoridade competente.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, cabe ao município de residência do paciente a realização do transporte adequado conforme prescrito pelo responsável pela alta.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.159/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.159/2024, de autoria da deputada Lud Falcão, que dispõe sobre desafetação de trecho rodoviário e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gotardo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.159/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-235 compreendido entre o Km 78,2 e o Km 89,2, com a extensão de 11km (onze quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gotardo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de São Gotardo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.517/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.517/2024, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.517/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha o imóvel com área de 35.350m² (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 11.247, a fls. 143 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à promoção de ações sociais de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer e cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.603/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.603/2024, de autoria do deputado Zé Guilherme, que institui a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.603/2024

Institui a política estadual de atenção, apoio e orientação aos responsáveis por pessoas atípicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção, apoio e orientação aos responsáveis por pessoas atípicas.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – responsável por pessoa atípica aquele que realiza cuidados essenciais ou supervisão contínua de pessoa atípica cuja condição acarrete a dependência desses cuidados ou dessa supervisão;

II – pessoa atípica a pessoa com deficiência, transtorno, doença ou outra condição incapacitante.

Art. 3º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – garantir a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico, mental e social dos responsáveis por pessoas atípicas, bem como a inclusão social desses responsáveis;

II – instituir políticas públicas voltadas para os responsáveis por pessoas atípicas;

III – fomentar a intervenção intersetorial dos serviços de saúde, educação, assistência social e segurança nos casos de atendimento aos responsáveis por pessoas atípicas;

IV – fortalecer as redes de apoio comunitárias, familiares e institucionais dos responsáveis por pessoas atípicas;

V – combater a discriminação e o preconceito contra a diversidade das pessoas atípicas.

Art. 4º – A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da atenção integral aos responsáveis por pessoas atípicas, por meio do acesso a serviços de saúde, assistência social e apoio psicossocial;

II – fortalecimento das redes de apoio voltadas aos responsáveis por pessoas atípicas e da troca de experiências entre esses responsáveis;

III – promoção de ações de educação e informação, para a sociedade, sobre o cuidado de pessoas atípicas;

IV – estímulo à criação e ao aprimoramento de serviços de cuidado pessoal e assistência aos responsáveis por pessoas atípicas;

V – promoção de ações de apoio aos responsáveis por pessoas atípicas após o nascimento ou o diagnóstico da pessoa atípica sob seus cuidados;

VI – desenvolvimento de estudos sobre as necessidades dos responsáveis por pessoas atípicas;

VII – fomento à formação e à qualificação continuada dos profissionais da rede pública estadual que atuam no atendimento aos responsáveis por pessoas atípicas;

VIII – coordenação intersetorial das políticas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

IX – articulação com municípios, respeitadas suas autonomias.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir carteira de identificação do responsável por pessoa atípica, com vistas a assegurar o exercício de direitos e garantias previstos em lei para esse responsável.

§ 1º – As informações que devem constar na carteira de que trata o *caput* e a validade e os critérios para emissão dessa carteira serão definidos em regulamento.

§ 2º – A apresentação da carteira de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento de identificação oficial ou outro documento que comprove a condição de responsável por pessoa atípica quando exigido por autoridade competente.

Art. 6º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, o seguinte inciso X, e o inciso VII do *caput* e o § 2º do mesmo artigo passam a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 1º – (...)

VII – a pessoa com doença grave ou com doença incapacitante;

(...)

X – a pessoa com transtorno, síndrome ou outra condição incapacitante.

(...)

§ 2º – O atendimento prioritário de que trata esta lei estende-se ao acompanhante das pessoas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VII, VIII e X do *caput* e aos responsáveis pelas pessoas a que se referem os incisos IV, VII, VIII e X do *caput*, na forma de regulamento.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.636/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.636/2024, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiros 211/MG Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.636/2024

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Escoteiro 211/MG – Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Escoteiro 211/MG – Major Leonel, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.803/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.803/2024, de autoria da deputada Leninha, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fototeca Estadual de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.803/2024

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 6º – (...)

VIII – a identificação, a aquisição, a proteção, a preservação, a conservação, a guarda, a difusão e a divulgação de imagens e acervos fotográficos relevantes para a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, organizados em fototecas, nos equipamentos culturais do Estado, na forma de regulamento.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.984/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.984/2024, de autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, que dispõe sobre a implementação de sistemas de semáforos inteligentes em municípios com população superior a 150 mil habitantes no Estado de Minas Gerais, visando à otimização do tráfego urbano, à redução de congestionamentos e à melhoria da segurança viária, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.984/2024

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, os seguintes inciso VI e parágrafo único:
“Art. 2º – (...)

VI – fomentar a instalação de semáforos inteligentes em municípios do Estado com população superior a cento e cinquenta mil habitantes.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso VI do *caput*, considera-se semáforo inteligente o dispositivo de sinalização de trânsito equipado com sensores, câmeras e sistemas de controle automatizado que permite a adaptação do tempo de abertura e fechamento de sinais conforme o volume de tráfego em tempo real.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.020/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.020/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que denomina de Viaduto Ivan Guedes o viaduto da alça lateral do trevo contorno, no Km 370 da BR-135, em Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.020/2024

Dá denominação ao viaduto sobre a linha férrea situado na alça que liga a Rodovia MGC-135, no sentido norte, ao Contorno Rodoviário de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Ivan Guedes o viaduto sobre a linha férrea situado na alça que liga a Rodovia MGC-135, no sentido norte, ao Contorno Rodoviário de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.072/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.072/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que denomina de Luiz de Paula Ferreira o viaduto sob a linha férrea, no Km 370 da BR-135, em Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.072/2024

Dá denominação ao viaduto sobre a linha férrea situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, próximo à interseção com o Km 370 da Rodovia MGC-135.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Luiz de Paula Ferreira o viaduto sobre a linha férrea situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, próximo à interseção com o Km 370 da Rodovia MGC-135.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.141/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.141/2024, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que dá denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Darcy Ribeiro no Município Contagem-MG, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.141/2024

Dá denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Darcy Ribeiro, no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Padre Renildo Andrade Maia a escola estadual de ensino médio localizada no Bairro Darcy Ribeiro, no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.154/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.154/2024, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Piedade dos Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.154/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade dos Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piedade dos Gerais o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado naquele município, e registrado sob o nº 11.339, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 100/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 100/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a José Alberto Simonetti, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a José Alberto Simonetti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a José Alberto Simonetti o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.257/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.257/2025, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que dá denominação ao viaduto localizado na Rodovia MG-050 no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.257/2025

Dá denominação ao viaduto localizado na Rodovia MG-050, no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Maria de Lourdes Martins o viaduto localizado na Rodovia MG-050, no entroncamento com a Rodovia BR-494, no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.451/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.451/2025, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.451/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Branco o imóvel com área de 3.274,50m² (três mil duzentos e setenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Maria Firmina da Silva, naquele município, e registrado sob o nº 9.126, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma creche e à adequação de via urbana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.515/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.515/2025, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que estabelece diretrizes para a transparência e o controle dos recursos transferidos para instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.515/2025

Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos a instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos que receberem, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, recursos públicos oriundos do Fundo Estadual de Saúde – FES – ou do Fundo Municipal de Saúde – FMS – e destinados à execução de políticas públicas de caráter continuado ou a projetos de caráter transitório deverão prestar contas da boa e regular aplicação desses recursos, observando as diretrizes estabelecidas nesta lei, sem prejuízo do cumprimento de outras normas relativas ao direito à informação, à transparência e ao controle das ações realizadas.

Art. 2º – A prestação de contas a que se refere o art. 1º observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da gestão da informação, transparência e publicidade;

II – tempestividade na publicação das informações;

III – publicização, no *site* oficial da instituição e em seu perfil nas redes sociais, da relação de recursos recebidos, dos respectivos planos de trabalho e das metas a serem alcançadas;

IV – divulgação do valor da remuneração da equipe de trabalho, das funções que seus integrantes desempenham e do valor da remuneração prevista para o respectivo exercício;

V – divulgação do estágio da prestação de contas dos recursos recebidos, elaborada segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como da data prevista para sua apresentação, da data em que foi apresentada e do resultado conclusivo;

VI – divulgação do relatório assinado pelo responsável técnico comprovando o alcance das metas pactuadas e, em caso de não cumprimento, da exposição de motivos que impediram o resultado previsto;

VII – publicação do resultado de pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, quando realizadas.

Art. 3º – O descumprimento das disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência formal;

II – multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, a ser estabelecida conforme a gravidade e a reincidência da infração.

Art. 4º – Caberá aos órgãos de controle competentes a fiscalização das disposições desta lei, bem como a definição e a aplicação das penalidades em caso de seu descumprimento.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, os órgãos de controle competentes poderão solicitar informações complementares ao Estado e aos municípios.

§ 2º – O ente responsável por fornecer informações aos órgãos de controle, nos termos do § 1º, será aquele que repassou o recurso diretamente para a instituição privada filantrópica ou sem fins lucrativos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.629/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.629/2025, de autoria do deputado Enes Cândido, que institui o polo da produção de *lingerie* de São João do Manteninha e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.629/2025

Institui o Polo da Produção de *Lingerie* de São João do Manteninha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Produção de *Lingerie* de São João do Manteninha.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de São João do Manteninha, Mantena e Itabirinha, entre os quais São João do Manteninha é o município-sede.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção e a comercialização de *lingerie* na região;

II – promover o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à indústria têxtil;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, mediante o desenvolvimento de ações voltadas para o setor produtivo de *lingerie*, respeitados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais de implementação do polo a que se refere o art. 1º observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento e divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas com vistas ao aprimoramento das fábricas locais;

III – oferta de capacitação gerencial e comercial e de outras aplicáveis ao setor;

IV – implantação de sistema de informação de mercado.

Art. 4º – A implementação do polo de que trata esta lei contará com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas do setor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.665/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.665/2025, de autoria do deputado Thiago Cota, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bordado manual tradicional realizado no Município de Mariana, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.665/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição das bordadeiras do Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição das bordadeiras do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.724/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.724/2025, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Marmelópolis a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.724/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Marmelópolis a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-350 compreendido entre o Km 49 e o Km 49,5, com extensão de 0,5km (zero vírgula cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Marmelópolis a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Marmelópolis e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.775/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.775/2025, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Novo Oeste, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.775/2025

Declara de utilidade pública a entidade Agência de Desenvolvimento Novo Oeste, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Agência de Desenvolvimento Novo Oeste, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.219/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.219/2025, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública o 1º de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.219/2025

Declara de utilidade pública o 1º de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o 1º de Maio Futebol Clube, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.316/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.316/2025, de autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, que declara de utilidade pública a Associação Fanaticus Clube, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.316/2025

Declara de utilidade pública a Associação Fanaticus Clube, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fanaticus Clube, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 4.379/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.379/2025, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública a Associação OuroMix Futebol Clube, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 4.379/2025

Declara de utilidade pública a Associação OuroMix Futebol Clube, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação OuroMix Futebol Clube, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Locais visitados: Colégio Santo Agostinho e APA Parque Cataguás, em Contagem

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 15.740/2025, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 18/8/2025, o Colégio Santo Agostinho, situado na Rua Marte, nº 435, bairro Jardim Riacho das Pedras, no Município de Contagem, e a Área de Proteção Ambiental – APA – Parque Cataguás, situado na Rua Rio Comprido, nº 4.655, no mesmo município, com a finalidade de conhecer a instituição escolar, a unidade de conservação e o projeto que deu origem à lei que propôs a alteração do nome do parque, bem como para realizar a entrega simbólica da Lei nº 25.366, de 2025, aprovada pela Casa, à comunidade escolar.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Estiveram presentes: Aparecida Debora Altoé, diretora do Colégio Santo Agostinho, Unidade Contagem; Eustáquio Alves Gouveia, presidente da Sociedade Inteligência e Coração; e Marcus Vinicius de Paula Freitas, gerente da APA Parque Cataguás.

Relato**Contextualização**

A visita ora relatada é encaminhamento da audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 8/5/2025, com a finalidade de debater a importância do Projeto de Lei nº 1.841, de 2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, agora transformado na Lei nº 25.366, de 2025, que altera o nome do Parque Estadual Fernão Dias para Parque Estadual Cataguás. A reunião contou com a presença de estudantes e professores do Colégio Santo Agostinho, unidade de

Contagem, lideranças indígenas, vereadores, secretários de meio ambiente de Contagem e Betim, representantes do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e do Conselho Gestor do parque.

O envolvimento do Colégio Santo Agostinho em ações relativas ao parque teve início entre 2016 e 2017, quando Moacir Alves Moreira, professor de ciências, propôs à direção da escola e aos alunos do sétimo ano do ensino fundamental que visitassem o espaço, que se encontrava há bastante tempo em situação de abandono, com o intuito de verificar suas condições *in loco* e refletir como a escola poderia contribuir para sua melhoria. A causa foi abraçada pelos estudantes e, por conseguinte, as primeiras ações relacionadas à revitalização do parque e à realização de pesquisas sobre sua história foram implementadas a partir de 2017. O parque havia sido recentemente transformado em Área de Proteção Ambiental, por meio da Lei nº 22.428, de 2016, originada de proposição de autoria da deputada Marília Campos. Essa norma criou oficialmente a APA Parque Fernão Dias, localizada nos Municípios de Betim e Contagem, com extensão de aproximadamente 985 mil metros quadrados.

Nos estudos realizados pelos alunos, resgataram-se fotos, memórias e relatos que revelaram o apreço da comunidade local pelo parque, consolidado ao longo de décadas. Foram organizados mutirões de limpeza, com a participação de pais, alunos e professores, e a fachada da edificação principal foi pintada. Além disso, o professor Moacir Alves Moreira e a professora de história, Inez Grígolo, ambos do Colégio Santo Agostinho, tornaram-se membros do conselho gestor da APA.

Após a reabertura do parque em 2021, os alunos começaram a questionar seu nome oficial, “Fernão Dias”, questionamento decorrente do trabalho realizado pela professora Inez Grígolo, que desde 1996 aborda a temática indígena na escola. A professora incentivou os estudantes a pesquisarem sobre Fernão Dias e o movimento dos bandeirantes, o que fez com que os alunos se conscientizassem a respeito do papel significativo desse movimento na dizimação e consequente apagamento da história dos povos indígenas em Minas Gerais. O incômodo gerado por essa conscientização levou à proposta de substituição do nome do bandeirante por um nome indígena, como um ato de reparação histórica pelo sofrimento infligido a esses povos originários.

Assim, em 2022, iniciou-se um movimento pela mudança do nome do parque. A escolha do nome para “Cataguás” partiu dos estudantes que, após realizarem pesquisas orientadas pela professora de história, consideraram que esse povo representaria bem a luta e a história dos povos de Minas Gerais. Os Cataguás eram um dos grupos indígenas históricos que habitaram diversas regiões do Estado nos séculos XVI a XVIII. Sua reputação entre os colonizadores era a de guerreiros resistentes, que dificultaram a entrada dos bandeirantes e colonizadores nas regiões montanhosas de Minas Gerais. Sofreram ataques no período da colonização e, posteriormente, pressões das frentes de mineração no século XVIII. Foram dizimados por epidemias, guerras e escravização. A partir do final do século XVIII, praticamente deixaram de existir como povo reconhecível, mas permanece a memória de sua luta e resistência contra a dominação dos colonizadores. O novo nome do parque é, portanto, uma homenagem aos povos indígenas pela sua contribuição para a cultura e a história do Brasil e de Minas Gerais e especificamente dos Cataguás para a região de Contagem e Betim.

Para desenvolver e divulgar a proposta de alteração do nome do parque, foi criada uma comissão estudantil que lançou uma petição *on line*, por meio da qual alcançaram apoio de mais de 2.000 pessoas. Os estudantes elaboraram material de divulgação e vídeos para mobilizar a comunidade e realizaram visitas à prefeitura de Contagem, incluindo as secretarias de educação e de meio ambiente. Procuraram posteriormente a deputada Beatriz Cerqueira, que prontamente acolheu a proposta de alteração do nome do parque e apresentou o Projeto de Lei nº 1.841/2023 com essa finalidade. A partir daí estabeleceu-se um contínuo diálogo acerca da tramitação da proposição, que culminou na audiência pública de 8/5/2025, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante a qual a importância do projeto foi debatida e o protagonismo estudantil foi amplamente reconhecido.

A Visita

A professora de história Inez Grígolo recebeu os participantes da visita no saguão do Colégio Santo Agostinho, acompanhada por alunos que participaram dos projetos de revitalização, pesquisa e renomeação do Parque Cataguás. Posteriormente,

todos se dirigiram ao auditório, onde ocorreu uma solenidade para entrega simbólica da Lei nº 25.366, de 2025, por parte da autora do projeto que deu origem à lei, deputada Beatriz Cerqueira, à diretora Aparecida Debora Altoé e aos demais membros que compuseram a mesa: Frei Eustáquio Alves Goveia, presidente da Sociedade Inteligência e Coração, Marcus Vinicius de Paula Freitas, gerente da APA Parque Cataguás, Frei Anderson, assistente religioso do Colégio Santo Agostinho, a professora Inez Grígolo e o professor Moacir Alves Moreira. Na oportunidade, os participantes da mesa e alguns dos alunos que protagonizaram as iniciativas desenvolvidas pelo colégio em favor do Parque Cataguás se manifestaram sobre os projetos, relatando sua concepção, construção e importância para a escola e para as comunidades locais.

A deputada Beatriz Cerqueira lembrou que a Lei nº 25.366, de 2025, foi uma construção dos alunos e professores acolhida pelo Poder Legislativo e que a entrega formal da norma tinha o objetivo de estimular novas iniciativas relevantes como as que originaram a lei. Frei Eustáquio endossou a fala da deputada, confirmado a importância da contribuição da escola, tanto na devolução do equipamento para a cidade quanto com relação à valorização do ato de reparação histórica proporcionada pela alteração da denominação do parque, que foi discutida durante três anos. Lembrou, ainda, que a valorização da causa indígena está no DNA da instituição, que sempre mobiliza pessoas e ações com essa finalidade, muito além da obrigação curricular.

Moacir Moreira lembrou os vários alunos que participaram dos projetos e já haviam concluído a educação básica, cuja perseverança em todas as etapas foi fundamental para o sucesso da iniciativa, bem como a participação dos familiares desses alunos. As ações de limpeza e revitalização do parque foram empreendidas até 2021, quando chegou o momento de devolvê-lo à comunidade.

Inez Grígolo afirmou que a comissão estudantil para a mudança da denominação do parque foi constituída em 2022 e permaneceu trabalhando até 2025, com o objetivo de rememorar os grupos de indígenas que foram apagados da história. Segundo a professora, um dos principais aprendizados decorrentes do projeto de mudança de nome do parque foi que os alunos conheceram a história dos Cataguás e deram-lhes visibilidade. Não havia no município, que já foi ocupado por indígenas no passado, nenhum espaço público com nome indígena. Dessa forma, a iniciativa pôde dar voz a esses povos e garantir, assim, a sua sobrevivência na memória coletiva.

O gerente da APA Parque Cataguás, Marcos Vinícius Freitas, asseverou que há seis anos o parque já funciona como um laboratório ou unidade avançada para atividades do Colégio Santo Agostinho e que o novo nome do espaço carrega a sua identidade.

A aluna Júlia Luísa Debora Altoé agradeceu, em nome da comissão, o apoio da deputada Beatriz Cerqueira e de todos que colaboraram para o êxito da iniciativa. A estudante conclamou as pessoas a pensar em mudanças de denominação de outros locais e monumentos, buscando a valorização da história dos povos originários.

Após a cerimônia, os participantes dirigiram-se ao Parque Cataguás, onde foi constatado que o nome antigo ainda consta na placa de identificação da entrada. Sua substituição está em andamento, segundo informou o gerente da APA. No parque também ocorreu a entrega simbólica da Lei nº 25.366 aos representantes do equipamento público.

Os participantes da visita percorreram alguns locais do parque e constataram que serão necessárias ações para a recuperação gradual das instalações, equipamentos e serviços. Nessa oportunidade, a deputada Beatriz mencionou a possibilidade de proposição de emendas parlamentares para contemplar projetos em benefício do parque, atendendo a proposta formalizada com a participação dos alunos do Colégio Santo Agostinho.

Conclusão

A visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia contribuiu para divulgar e dar visibilidade à nova Lei nº 25.366, de 2025, que altera o nome do Parque Estadual Fernão Dias para Parque Estadual Cataguás, ao dar voz aos seus principais atores. Os resultados dos movimentos impulsados pelas ações dos alunos e professores do Colégio Santo Agostinho demonstraram que a mobilização de um grupo coeso em prol de um bem comum, aliada ao conhecimento e ao senso de justiça social, conseguem unir e engajar os mais diversos segmentos da população e do poder público, transformando realidades.

No caso da Lei nº 25.366, a mudança do nome do parque é consequência de um profícuo trabalho de pesquisa e conscientização dos estudantes e daqueles que os apoiam, cujo resultado pode contribuir para que a sociedade mineira reconheça e honre a história e o valor dos povos indígenas para a nossa formação sociocultural e também como símbolo da necessidade de preservação dos recursos naturais do Estado.

Como desdobramento da reunião, a deputada Beatriz Cerqueira comprometeu-se em continuar a parceria com os estudantes numa nova etapa, com o objetivo de contribuir para a melhoria nos equipamentos culturais, esportivos e ambientais do Parque Cataguás.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Beatriz Cerqueira, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana

Finalidade: Avaliar a situação habitacional enfrentada por milhares de famílias ameaçadas por ações de reintegração de posse nas áreas de ocupações localizadas no Município de Mariana.

Local Visitado: Complexo da Cidade Alta em Mariana, incluindo a Escola Estadual João Ramos Filho e as Comunidades de Santa Clara, Serrinha e Santa Rita de Cássia.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 18.347/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e Reforma Urbana realizou, em 24 de novembro de 2025, às 15 horas, visita à Cidade Alta e à Escola Estadual João Ramos Filho, no Município de Mariana, com a finalidade de avaliar *in loco* a grave situação habitacional enfrentada por milhares de famílias ameaçadas por ações de reintegração de posse e subsidiar a atuação dos órgãos competentes na proposição de medidas que garantam o direito à moradia digna e à proteção social das pessoas em risco.

Participou da visita o deputado Leleco Pimentel, presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e Reforma Urbana, acompanhado do deputado federal Padre João, do secretário de Habitação do Município de Mariana Tenente Freitas, de Thiago Flávio Guerra Naves, membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – Renap –, de Rita Oliveira, presidente da Associação do Bairro Chácara, e dos líderes comunitários Paulo Jofre Lopes Tanure, do Bairro Vila Serrinha, e Renato de Souza Mesquita, do Bairro Santa Clara.

Contextualização

Em face de situação crônica de insegurança habitacional, quantidade relevante de pessoas tem buscado refúgio na parte alta do Município de Mariana, nas Comunidades Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Cabanas e Vale Verde, todas em situação irregular. São ocupações localizadas em área de propriedade particular pertencente à Companhia Minas da Passagem – CMP –, razão pela qual têm enfrentado processo judicial.

O processo judicial começou em abril de 2019 como uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério PÚblico de Minas Gerais – MPMG – contra o Município de Mariana. No mesmo mês, o MPMG e o município firmaram um acordo judicial, em que a prefeitura se comprometeu a realizar a remoção gradual e o reassentamento das famílias, além de demolir as estruturas. Contudo, devido à expansão da ocupação, a prefeitura de Mariana considerou o acordo inexecutável. Diante da complexidade da situação, em 2025, a justiça determinou que o Ministério PÚblico apresentasse projeto executivo ou medidas alternativas à execução forçada da sentença.

Relato

A visita iniciou-se na Escola Estadual João Ramos Filho, onde os participantes conheceram as instalações desse centro de formação de jovens, de grande relevância para a região. Lá, o deputado Leleco Pimentel ouviu os trabalhadores. A diretora fez uma breve exposição sobre a unidade, que começou suas atividades há aproximadamente 10 anos, em resposta à necessidade dos moradores de estudar em local mais próximo de suas moradias, uma vez que as instituições de ensino estavam concentradas no centro da Mariana. Atualmente, a escola conta com 21 turmas e aproximadamente 500 alunos, com demanda por mais vagas. Segundo a diretora, isso é difícil de atender, por falta de espaço. Embora satisfeita com a qualidade de ensino e a história de expansão da unidade, ela comentou que a instituição não possui espaço próprio e funciona em prédio alugado pela Secretaria de Estado de Educação, com estrutura precária e improvisada.

A diretora também observou que a instituição é relevante não apenas para estudantes, mas também a toda a comunidade, por oferecer lazer e esportes mesmo fora dos horários de aula. Informou, ainda, que a Prefeitura de Mariana manifestou intenção de doar um espaço de 500 m² para instalação de nova sede para a escola. Ressaltou, entretanto, que já houve, em período anterior, anúncio semelhante de doação, que não foi concretizado.

Por fim, foi feita visita às salas de aula construídas de forma improvisada, em que o deputado Leleco Pimentel constatou a situação precária da estrutura e reforçou a necessidade de que haja um espaço definitivo de propriedade da escola. O parlamentar afirmou que não era apropriado que uma instituição de ensino com essa importância para a comunidade fosse obrigada a pagar aluguel para funcionar, pois isso representa um risco para a prestação continuada do serviço e para o acesso assegurado à educação pela população local.

Na sequência, os participantes seguiram para a ocupação Santa Clara, localizada numa área de transição entre a porção do espaço urbano que conta com infraestrutura urbana básica provida pela prefeitura e a região em que os próprios habitantes se mobilizaram para tal. Ao chegar ao local, o deputado Leleco Pimentel chamou a atenção de todos os participantes para a situação de insegurança e precariedade com a qual os habitantes das ocupações locais convivem diariamente. Ele reforçou que é necessário encontrar solução viável para a permanência das famílias, mediante regularização fundiária, para garantir o direito fundamental à moradia com segurança. O parlamentar declarou ainda, com a concordância do secretário Municipal de Habitação, Tenente Freitas, e do deputado federal Padre João, que há um contexto favorável de políticas do governo federal para a habitação da região: a retomada de construções de empreendimentos habitacionais com o Minha Casa Minha Vida – MCMV e o investimento de R\$29 milhões em obras de contenção de encostas por meio do Novo PAC.

Convidado a se manifestar, o líder comunitário Paulo Jofre Tanure relatou a existência de uma espécie de limite na Rua Caetano Pinto, no Bairro Santa Clara. Explicou que, até o ponto em que a comitiva se encontrava, a infraestrutura básica – como a pavimentação da rua e o fornecimento de energia elétrica – era assegurada pelo poder público; a partir daí, a própria comunidade se mobilizava para fazer calçamento, executar obras de manutenção das vias de circulação e instalar infraestrutura de energia e água. Explicou que esse ponto também marcava a divisão entre ocupações mais estabilizadas, em que algumas residências já estavam regularizadas, e outras mais recentes, com casas em construção e em situação irregular.



Deputado Leleco Pimentel e participantes da visita na Comunidade Santa Clara
Foto: Willian Dias / ALMG

Posteriormente, o grupo foi ao limite das ocupações Santa Clara e Serrinha, localidade de ocupação recente. Observou-se, no caminho, estreitas estradas de terra em mau estado, infraestrutura elétrica improvisada e diversas casas em construção. O líder comunitário afirmou que não há calçamento devido ao fato de o poder público impedir a comunidade de continuar as obras. Em concordância, o secretário de habitação informou que as gestões municipais anteriores resistiram à execução de obras destinadas a estabelecer vias apropriadas de mão dupla, que comportassem a passagem de ônibus e demais veículos de grande porte. Segundo relatado, prevalecia, à época, o entendimento de que essas intervenções poderiam recrudescer o processo de ocupação na área. Diante desse contexto, o deputado declarou que o crescimento da cidade sem planejamento urbano é prejudicial para todos, especialmente para os habitantes da região.

Aproveitando a visão privilegiada a partir do local, Tenente Freitas indicou aos participantes os limites do terreno de propriedade da Companhia Minas da Passagem, que abrange todas as ocupações visitadas. Destacou que o Município de Mariana tem restrições para expandir seu perímetro urbano, por estar rodeado por grandes propriedades empresariais. Também foi apontada a localização das Comunidades de Santa Clara, Santa Rita de Cássia, Serrinha e Renascença, que estão no limite do Parque Estadual do Pico do Itacolomi.

Além disso, houve relevante discussão sobre o problema judicial que envolve a região. O advogado Thiago Flávio expôs o processo de Ação Civil Pública de 2019, o acordo judicial subsequente e a situação jurídica atual, mencionados na contextualização deste relatório. Esclareceu que esses eram os entraves para que as famílias conseguissem, finalmente, garantir seu direito básico à moradia. Desse modo, ambos os deputados, o secretário de habitação e os líderes comunitários presentes demonstraram preocupação e empenho para normalização da condição legal das moradias da região. Todos concordaram que as famílias têm razões legítimas para buscar habitação segura e que o contexto requer ação efetiva do poder público, em colaboração com o proprietário das terras, para que seja alcançada uma solução definitiva.

Nesse momento, foi levantado um ponto importante, que é a falta de precisão de dados da quantidade de famílias e da população geral nas ocupações. O deputado Leleco Pimentel, com a anuência do secretário Municipal de Habitação, afirmou que deve haver cadastramento apropriado para a desobstrução e o andamento do processo perante as autoridades do Judiciário. O secretário de Habitação acrescentou que o processo de reurbanização está em fase inicial, com medições topográficas já parcialmente executadas,

mas que a região é, ainda, classificada como zona rural. Ademais, foi relatado que há sobreposição de situações legais, de modo que coexistem, na mesma comunidade, habitações com título devidamente registrado em cartório e casas irregulares já citadas em processo judicial. Nesse sentido, segundo o líder comunitário Paulo Tanure, a confusão é tamanha que até unidades habitacionais entregues pela prefeitura não têm títulos normalizados.



Participantes visualizam a ocupação da Serrinha
Foto: Willian Dias/ALMG

A comitiva então se deslocou para o Bairro Renascença, numa área ao sopé de um grande maciço rochoso. As moradias do local estão sob risco significativo de queda de rochas, que tende a se agravar diante da intensificação dos eventos de chuva, associados às mudanças climáticas. Na visita, o deputado Padre João anunciou que o governo federal investirá 29 milhões de reais para proteger as casas em situação de risco. Ressaltou também que, devido à aplicação de nova tecnologia, não será necessário remover os habitantes das suas casas para realização das obras, como estava previsto no projeto original. O recurso, como pontuou o deputado, virá do Novo PAC, na modalidade de prevenção a desastres, contenção de encostas e drenagem. O deputado Leleco enalteceu a relevância da obra diante da iminência de um desastre e do perigo com que as populações locais precisam conviver, por não ter alternativa de residência.

**Visita ao maciço rochoso onde serão feitas as obras de contenção de encostas****Foto: Willian Dias/ALMG**

Por fim, os participantes foram até a estação de tratamento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Mariana, onde foi discutida a situação do abastecimento das comunidades visitadas. No local, foi constatado que a estrutura atual não é suficiente para atender à demanda adicional das famílias que estão se mudando para a ocupação. Mesmo o atendimento atual sofre limitações, e os cortes no fornecimento têm sido comuns. O secretário de Habitação afirmou que existem planos para a construção de uma nova captação de água para suprir a necessidade na região da Serrinha, com investimento já estimado. Por sua vez, Paulo Tanure comentou que existem boatos de que as ocupações são responsáveis pela falta de água na cidade de Mariana, dos quais discorda. Já o deputado Leleco pontuou que esse é um caso claro de violação do direito humano à água e que o acesso deve ser normalizado especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade.

A visita foi então encerrada, com agradecimentos do deputado aos presentes e convite a todos para a audiência pública que aconteceria no mesmo dia, para debater a situação das ocupações e progredir, de forma colaborativa, para a solução definitiva do problema.

Conclusão

A visita cumpriu sua finalidade de avaliar *in loco* a situação habitacional enfrentada por milhares de famílias ameaçadas por ações de reintegração de posse e gerou subsídios cruciais para o reforço da atuação parlamentar, em cooperação com outros órgãos do poder público, para solução efetiva desse grave problema.

Dessa forma, a sequência da atuação parlamentar ligada ao tema envolve o encaminhamento dos seguintes requerimentos:

– pedido de informações à Prefeitura Municipal de Mariana sobre a situação do saneamento e do abastecimento de água das moradias situadas no conjunto de bairros e ocupações da Cidade Alta, em Mariana, especificamente acerca das medidas de expansão da capacidade de tratamento, armazenamento e distribuição de água para solucionar a condição atual de violação do direito humano à água;

– pedido de informações à Prefeitura Municipal de Mariana sobre o número de habitantes, residências e famílias que vivem nas ocupações Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer, especificando a situação jurídica das estruturas habitacionais construídas nesses locais;

– pedido de providências à Prefeitura Municipal de Mariana para realização de cadastramento de habitantes e residências e famílias que vivem nas ocupações Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer;

– pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais, às associações da Serrinha, de Santa Rita de Cássia, de Santa Clara e do Renascer, à Secretaria Municipal de Habitação de Mariana, à Companhia Minas da Passagem e ao advogado do Juntos para Servir para a criação de um grupo de trabalho, com a finalidade de assegurar a regularização fundiária das ocupações de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer;

– pedido de providências à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Prefeitura Municipal de Mariana para que seja viabilizado o uso de recursos oriundos do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC – do Rompimento da Barragem de Fundão para ações de regularização fundiária e urbanização nas áreas de influência das comunidades de Santa Clara, Serrinha, Santa Rita de Cássia, Vale Verde, Cabanas, Cristo e Renascer;

– pedido de providências ao Ministério Público de Minas Gerais para que seja considerado o Minas Reurb como uma das propostas alternativas à execução forçada do acordo contido na Ação Civil Pública de abril de 2019;

– pedido de providências ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para a criação de linha de financiamento habitacional para atingidos pelo desastre da Barragem do Fundão, no Município de Mariana, com taxas de juros favoráveis ao tomador de empréstimos, observada a situação de calamidade pública e de emergência habitacional que persiste para população do município;

– pedido de providências ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para priorizar a implementação dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida – MCMV – e Reforma Brasil no Município de Mariana, considerando as consequências do desastre de 2015 e a situação atual de emergência habitacional, com foco em (I) ações de compensação de infraestrutura e regularização de assentamentos precários; (II) flexibilização de normas para beneficiários como realização de cadastro simplificado e autorização a ocupantes para que adquiram a propriedade do terreno onde já residem através do MCMV; (III) compartilhamento de informações por meio de realização de seminários locais, com foco em regularização fundiária; (IV) incentivo e divulgação do Programa Reforma Brasil para a população que habita as ocupações; (V) fornecimento de cursos de capacitação para as lideranças comunitárias em gestão de projetos habitacionais; (VI) incentivo à implementação do programa MCMV nas modalidades rural e entidades; e (VII) garantia de linhas de créditos mais favoráveis para as famílias em situação de vulnerabilidade;

– pedido de informações à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre dívida inscrita em nome do contribuinte CMP Imóveis Ltda., inscrito no CNPJ nº 20.222.436/0001-32, relacionada aos débitos de natureza tributária identificados sob o nº 60.8.13.000047-01 e 60.8.13.000070-50, com montante total devido de R\$ 2.664.714,71, incluindo a descrição detalhada da origem da dívida e das medidas já implementadas ou previstas para resolução do passivo;

– envio do presente Relatório de Visita à Prefeitura Municipal de Mariana, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública de Minas Gerais, à Câmara Municipal de Mariana, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, à Rede Nacional de Advogados e Advogados Populares – Renap –, à Companhia Minas da Passagem, à Associação Santa Clara, às Lideranças comunitárias da ocupação Renascer e do Bairro Vila Serrinha, à associação dos Bairros Cartucha e da Chácara, à unidade territorial de Mariana da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater – e ao gabinete do deputado federal Padre João.

Cabe agora à comissão continuar acompanhando o tema, no campo de sua competência regimental.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

Leleco Pimentel, relator.

**MANIFESTAÇÃO****MANIFESTAÇÃO**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a manifestação de congratulações com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais – Fetraf-MG – pelos 20 anos de atuação em prol da promoção da agricultura familiar e da agroecologia no Estado (Requerimento nº 15.340/2025, da Comissão do Trabalho).

**REQUERIMENTO APROVADO****REQUERIMENTO APROVADO**

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO N° 15.342/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 31^a Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para que seja suspenso imediatamente o lançamento da plataforma própria de apostas, considerando os efeitos danosos que tal iniciativa representa para a população, especialmente para as camadas mais vulneráveis economicamente, com a interrupção total do projeto, até que sejam tomadas ações concretas que assegurem a proteção da economia popular e a preservação da função social da instituição pública.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir que instituições públicas atuem de forma coerente com princípios de responsabilidade social e proteção ao cidadão, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. A operação de plataformas de apostas pode gerar graves consequências para a economia popular, promovendo endividamento de famílias de baixa renda, aumento da vulnerabilidade social e concentração de recursos em atividades que não contribuem para o desenvolvimento sustentável da coletividade. Além disso, um banco público, cuja missão principal envolve promover inclusão social, crédito responsável e desenvolvimento econômico equilibrado, não deve se colocar como operador de atividades que possam agravar problemas sociais e comprometer a estabilidade financeira das camadas mais pobres da população. A iniciativa, sem estudos detalhados de impacto social, evidencia descompasso entre política pública e atividade econômica, podendo gerar efeitos contrários à função social do banco e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do bem-estar coletivo. Diante disso, o requerimento visa assegurar que a Caixa Econômica Federal esclareça de forma transparente os objetivos da iniciativa e as medidas previstas para mitigar seus impactos negativos sobre a economia popular, resguardando os interesses da população mais vulnerável.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1º/12/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Vigacil Chaves e Evangelista, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins; nomeando Guibson Canedo Silva, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, e nº 41, de 19/12/2003, c/c o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 25.240, de 9/5/2025, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por idade, com proventos proporcionais, a partir de 1º/12/2025, a servidora Ana Maria dos Santos Coutinho, CPF nº 185.911.831-34, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de redator-revisor, padrão VL-63, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 25.240, de 9/5/2025, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/12/2025, a servidora Carla Pinto Godoy, CPF nº 680.435.626-87, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 215/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/12/2025, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a subscrição de licenças da plataforma Zoom.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 3.959/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2025, na pág. 25, na assinatura, onde se lê:

“Berão”, leia-se:

“Betão”.